Capital: R$ 1,00 Interior: R$ 2,00 Ano VIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 13 de Janeiro de 2010 • Edição MCDXCIX Outros Estados: R$ 2,50

ANO 08 • 13 de Janeiro de 2010 • Edição 1499

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

Portaria GSE N° 0002/2010

O Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc;

RESOLVE:

Exonerar MARIA IRIDAN FERNANDES do cargo de Diretor-Presidente, frente ao Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de União – PREVI-UNIÃO.

União, 11 de janeiro de 2010

José Barros Sobrinho
Prefeito Municipal

José Francisco Cardoso da Silva
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

Portaria GSE N° 0003/2010

O Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc;

RESOLVE:

Nomear ERNA PIEROTE para o cargo de Diretor-Presidente, frente ao Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de União – PREVI-UNIÃO.

União, 11 de janeiro de 2010

José Barros Sobrinho
Prefeito Municipal

José Francisco Cardoso da Silva
Chefe de Gabinete

Poder Legislativo:

Poder Executivo:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/nº - Centro.
CEP: 64993-000 – São Gonçalo do Gurguéia – PI
CGC: 01.612.607/0001-95

Portaria nº. 095/2009 São Gonçalo do Gurguéia-PI, 03 de agosto de 2009.

Nomeia o Senhor José Carlos Guerra Figueredo para exercer a função de Chefe de Gabinete.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. - Nomear o Senhor ***JOSÉ CARLOS GUERRA FIGUEREDO*** portador do RG 690.117 SSP/PI e CPF 239.416.043-91, para exercer a função de ***CHEFE DE GABINETE*** em conformidade com a legislação vigente do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/nº - Centro.
CEP: 64993-000 – São Gonçalo do Gurguéia – PI
CGC:01.612.607/0001-95

Portaria nº **001/2010** São Gonçalo do Gurguéia-PI 04 de janeiro de 2010.

Nomeia os Senhores: José Carlos Guerra Figueredo, Genilda Pereira de Sousa, Edilberto Gonçalves Nobre , Maiza Barreira Lira Batista, para compor a Comissão Permanente de Licitação.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear **JOSE CARLOS GUERRA FIGUEREDO** (Presidente), **GENILDA PEREIRA DE SOUSA** (Membro), **EDILBERTO GONÇALVES NOBRE,** (Membro), **MAIZA BARREIRA LIRA BATISTA** (Suplente), para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL), da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, a partir de 04 de janeiro de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/nº - Centro.
CEP: 64993-000 – São Gonçalo do Gurguéia – PI
CGC:01.612.607/0001-95

Portaria nº **003/2010** São Gonçalo do Gurguéia-PI 08 de janeiro de 2010.

Designa a Senhora Edna Lacerda Lima, para exercer a função de **Coordenadora do CRAS.**

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar **EDNA LACERDA LIMA**, portadora do RG Nº 5.589.531 SS/PA CPF Nº 028.422.013-29 para exercer a Função de **COORDENADORA DO CRAS** em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/nº - Centro.
CEP: 64993-000 – São Gonçalo do Gurguéia – PI
CGC:01.612.607/0001-95

Portaria nº **004/2010** São Gonçalo do Gurguéia-PI 08 de janeiro de 2010.

Designa o Senhor Silvio Enrique Barreira de Macedo, para exercer a função de **Operador do Programa Bolsa Familia.**

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar **SILVIO ENRIQUE BARREIRA DE MACÊDO**, portadora do RG Nº 2.528.051 SS/DF CPF Nº 691.192.871-00 para exercer a Função de **OPERADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Diretor-Geral:
jrlstª. José Luis de Paiva Igreja II
Dir. Administrativo - Mara Luciana
Dir. Financeiro - Danielle Miranda

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecilia - salas 201-206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • Fax (86) 3223-7250
E-mail: dom.pi@globo.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 013/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS DO MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 08:00 (oito) horas do dia 19 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 12 de Janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 014/2010

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICIPIO.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 11:00 (onze) horas do dia 19 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 12 de Janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 015/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 14:00 (quatorze) horas do dia 19 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 12 de Janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 016/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: PAB / FMS / FPM / REC. PRÓPRIOS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 16:00 (dezesseis) horas do dia 19 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 12 de Janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 017/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / PROPRIOS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 08:00 (oito) horas do dia 20 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 12 de Janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 018/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DESTINADOS AOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FUNDEB / FMS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 11:00 (onze) horas do dia 20 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 12 de Janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 019/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPRIAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 14:00 (quatorze) horas do dia 20 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 12 de Janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 020/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PESSOAS CARENTES EM VIAGENS PARA TERESINA-PI.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FMS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 16:00 (dezesseis) horas do dia 20 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 12 de Janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 021/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES DO MUNICIPIO DE GEMINIANO.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / FMS / PROPRIOS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 08:00 (oito) horas do dia 21 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 12 de Janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 022/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / FMS / PRÓPRIOS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 11:00 (onze) horas do dia 21 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 12 de Janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0003-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE TOMADA DE PREÇO
EDITAL N° 006/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FUNDEB / FME / FMS / FMAS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPRIAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 08:00 (oito) horas do dia 27 de Janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, e poderá ser adquirido mediante o recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO da importância de R$ 50,00 (Cinqüenta reais), em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 12 de Janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Lei Municipal nº. 165/2009

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Belém do Piauí

Art.2º - O Sistema Municipal de Cultural observará os seguintes princípios:
I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município
II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura
III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais
IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento
V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil
VI. *Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos benefícios e serviços*
VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas
VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania
IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis ao desenvolvimento cultural
X. *Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.*

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos
I.Conselho Municipal de Cultura
II.Secretaria Municipal de Cultura
III.Biblioteca Pública Municipal
IV.Arquivo Público Municipal
V. Centro Cultural do Município
VI. Museu Público Municipal
§ 1º- O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:
I.Plano Municipal de Cultura
II.Fórum Municipal de Cultura e Conferencia
III.Fundo Municipal de Cultura
IV.Sistema de Informações e Indicadores Culturais
V.Programas de Capacitação e Formação na área cultural
§2º- O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente com os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do mundo através da cultura
§3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a firmar termo de adesão específico.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado a Secretaria de Cultura do Município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:
I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagista e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
VI. *Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel* articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
VIII. *Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;*
IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.
Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 04(quatro) membros representativos da sociedade civil e 04(quatro) do poder público, com mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução para um mandato e sendo a metade renovada obrigatoriamente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura, unidade integrante da administração municipal, criada através da Lei Municipal nº. 148/2008, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º - A Biblioteca Pública Municipal, responsável pela promoção da leitura e da difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, á pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º - O Arquivo Público Municipal, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º - O Centro Cultural do Município, responsável por promover e incentivar à proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 9º - O Museu Público Municipal, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Art. 10º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas a estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 11º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura será submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 12º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura competindo-lhe prove.... meios necessários à sua operacionalização.
§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Secretaria Municipal de Cultura nomeado pelo Prefeito.
§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:
I – transferências à conta do orçamento geral do município;
II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;
III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
VI – doações e legados;
VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiadas, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;
IX – outros recursos a ele destinados na forma da Lei.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro, com um percentual mínimo de 01%(um por cento) das Receitas Correntes Líquidas, e os limites mensais anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 14º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:
I – as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
II – Os limites de financiamento;
III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
IV – As formas de prestação de contas.
Parágrafo Único - O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras e atividades similares.

Art. 16º - O Poder executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém do Piauí, 01 dezembro 2009

Ademar Aluísio de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE
Lido em 04 / 12 / 09
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Belém do Piauí - PI
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Belém do Piauí 18 / 12 / 09
JOSÉ BENEDITO NETO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

APROVADA
Discussão 18 / 12 / 09
SECRETÁRIO

SANCIONADA
Nesta Data 21 / 12 / 2009
Prefeito Municipal

PROMULGADA
EM: 21 / 12 / 2009
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº. 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ N.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br – planejabelm@ig.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº. 166/ 2009 **DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 à 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas regionalizadas da administração pública **municipal** para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2010, estão especificadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 4º O Prefeito Municipal de **Belém do Piauí** enviará a SISTN, até o dia 30 de abril de cada exercício, as exigências da LRF.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolver recurso do orçamento do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudança no orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do Piauí (PI), 18 de Dezembro de 2009.

EXPEDIENTE
Lido em, 04 / 02 / 09
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Ademar Aluísio de Carvalho
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Belém do Piauí 18 / 12 / 09
JOSÉ BENEDITO NETO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Prefeito Municipal
Ademar Aluísio de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Belém do Piauí
SECRETÁRIO DA CÂMARA

PROMULGADA
EM: 21 / 12 / 09
Prefeito Municipal

APROVADA
Discussão
SECRETÁRIO

SANCIONADA
Nesta Data 21 / 12 / 09
Prefeito Municipal

NOTAS DE ESCLARECIMENTO

1. Ocorre em alguns programas a existência de mais de uma ação e meta. Trata-se de casos de ações que para atender o objetivo preestabelecido necessita de ser plural.

2. O Plano Plurianual inclui dois tipos de programas: sendo o primeiro - **Programa finalístico,** é obrigatório haver pelo menos um indicador, pois este programa constituído de ações que resultam em produtos (bens ou serviços) colocados à disposição da sociedade, e o segundo - **programa de apoio administrativo,** não é obrigatório haver presença de indicadores, pois este programa agrupa ações direcionadas à manutenção e ao aprimoramento da administração.

3. Cada programa tem **Objetivo, Justificativa, Público Alvo e Indicadores. O Objetivo** expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar. **A Justificativa** descrever a motivação para implementação do programa. **O Público Alvo** Especifica o segmento da sociedade ao qual o programa se destina e que se beneficia direta e legitimamente com sua execução. São os grupos de pessoas, comunidades, instituições e setores que serão atingidos diretamente pelos resultados do programa. **O Indicadores** é capaz de medir o desempenho do programa. Deve especificar a referência que será utilizada para mensurar a situação do problema a ser minimizado ou solucionado no tempo e/ou no espaço.

ANEXO I

Diretrizes Estratégicas:

1.Orientação Estratégica

1.1 - Diretrizes Estratégicas
1.2 - Marcroobjetivos

2.Agendas

2.1 - Agenda de Gestão do Município
2.2 - Agenda Ambiental
2.3 - Agenda de Empregos e de Oportunidades de Renda
2.4 - Agenda de Informação e Conhecimento

1.Orientação Estratégica

Este documento apresenta a orientação básica para as ações do Executivo para os próximos quatro anos. São objetivos ao mesmo tempo consistentes e ambiciosos. Consistentes, porque adequados às possibilidades do Município e ambiciosos porque não se intimidam diante das dificuldades e incertezas, e mostram o caminho das mudanças estruturais no modelo de desenvolvimento do Município.

A busca de um desenvolvimento municipal consolidado, tem exigido sacrifícios, mas é condição indispensável à preservação dos ganhos sociais que desse resulta. A garantia de uma estabilidade econômica duradoura depende cada vez mais dos avanços que puderem ser obtidos no esforço de reorientar a natureza do crescimento, para gerar emprego e renda.

O desafio é abrir o campo das oportunidades para todos que habitam no município.

Ao lado do esforço de construção de uma nova ordem econômica, deve-se avançar em outra frente de mudanças – a melhoria da qualidade do gasto público, mobilizando toda a Administração municipal para o desafio da modernização gerencial.

O desafio é *fazer mais com menos*. É criar condições para que o Município cumpra suas funções com uma maior racionalização na alocação dos recursos, utilizando-se do gerenciamento, da definição de prioridades, das atividades estratégicas e da coordenação da ação governamental.

A proposta é empreender, por meio do Plano Plurianual 2010-2013, a reestruturação de toda a ação do Governo em um conjunto de programas, entendidos como unidades de gestão, com definição clara dos objetivos e resultados esperados.

Contudo, não bastam essas medidas. A restituição de um horizonte estratégico cria as condições para definir seletivamente o gasto público municipal e dar-lhe maior efetividade, por meio de um alinhamento das ações do Governo aos seus objetivos estratégicos. Fortalecem-se as ações prioritárias e eliminam-se as desnecessárias ou de menor relevância. Transforma-se a base estratégica do Plano Plurianual e dos Orçamentos do Município num compromisso de todo o Governo com a mudança, como resultado da combinação da Orientação Estratégica do Prefeito Municipal com as Orientações Estratégicas dos Secretários e Corpo Técnico, coerentes entre si e com a previsão de recursos orçamentários para o período do Plano.

A Orientação Estratégica do Governo estabelece diretrizes para organizar e dar foco à atuação do Governo no período 2010-2013. Concentrar esforços é o sentido geral da Orientação Estratégica e os marcroobjetivos apontam para o que deve ser feito e, por decorrência, para o que não se deve fazer. As diretrizes estratégicas mostram as grandes direções da mudança. Os macroobjetivos definem os alvos setoriais.

A previsão de recursos orçamentários pelo auxiliares diretos da Prefeitura Municipal, fixada previamente à fase de elaboração dos programas, deve ser encarada antes de tudo como uma perspectiva de recursos para a constituição de arranjos financeiros e de outros meios, isto é de parcerias, que multipliquem os resultados esperados para os próximos quatro anos. O ambiente de restrições fiscais que deverá acompanhar os primeiros anos do Plano não pode transformar-se em fator de inibição das mudanças. O Município deve continuar realizando – essa é a decisão – e de forma acelerada as transformações necessárias à consolidação de um novo modelo de desenvolvimento. Esse é o desafio e a sua superação depende do engajamento de todos os Secretários na busca de interesses convergentes com o setor privado e com as entidades não governamentais, para fazer juntos muito mais do que está ao alcance dos recursos de que dispõe o Governo Municipal.

A Orientação Estratégica do Governo foi organizada em torno de quatro grandes diretrizes que dão o sentido da mudança e dos compromissos dessa nova gestão, assumidos junto ao eleitor, na campanha eleitoral de 2008.

- **Consolidar a Estabilidade Econômica com Crescimento Sustentado.**
- **Promover o Desenvolvimento Sustentável Voltado para a Geração de Empregos e Oportunidades de Renda.**
- **Oportunizar direitos iguais para todos que habitam no município.**
- **Reduzir as Desigualdades Inter-Comunidade.**

A decisão governo é de perseverar no caminho das mudanças. Isso, a partir de duas idéias-força que dão o alcance político da metodologia utilizada.

Em primeiro lugar, organizar a administração pública voltada para resultados a serem atingidos na sociedade, de modo a estimular a formação de parcerias e compromissos em torno destes. São inúmeros os arranjos possíveis, com chances de maximizar os benefícios. O objetivo é promover a construção de programas envolvendo ações descentralizadas e complementares, em várias áreas do Governo, medida viabilizada com a responsabilização de quem gerencia programa no foco de resultados. Esse mesmo desenho gerencial deverá permitir a multiplicação de parcerias com o setor privado. Essa possibilidade deve ser vista antes como uma nova forma de atuação do Município na sua relação com a sociedade do que como uma solução circunstancial para superar o atual quadro de dificuldade fiscal.

Por último, o Plano Plurianual e o Orçamento Programa do Município transformaram-se nos principais instrumentos para estender os elementos de gerência moderna a todo o Governo. Não se trata apenas do uso do conceito de programa, como unidade de gestão. Estão previstos, além disto, nas entidades não governamentais, outras medidas complementares para a gestão e avaliação do Plano. Todas destinadas a fortalecer uma nova cultura voltada para a melhoria permanente da qualidade do gasto público.

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº. 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ N.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br – planejabelm@ig.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

1.1 - Diretrizes Estratégicas:

1. **CONSOLIDAR A ESTABILIDADE ECONÔMICA COM CRESCIMENTO SUSTENTADO**

A economia municipal se defronta com um novo padrão de desenvolvimento, baseado no aumento da competitividade pela qualificação dos bens e serviços. Para criar as condições macroeconômicas necessárias, é preciso consolidar o processo de crença nos fatores alem renda, conhecimento (capital humano), o poder ou empoderamento (capital social) e a riqueza (capital empresarial). O saneamento patrimonial e financeiro do setor público é fundamental para a consolidação deste processo e persistirá até a plena recuperação da sua capacidade de investimento nas áreas consideradas prioritárias.

2. **PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VOLTADO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGOS E OPORTUNIDADES DE RENDA**

A adoção de um novo modelo de desenvolvimento para o Município, em bases sustentáveis, requer uma revisão do papel de Gestão. Esta deve fortalecer-se como estimuladora de crescimento e reguladora de atividades, sobretudo, as transferidas ao setor privado. Neste modelo, a atuação em parceria com iniciativa privada e outros setores da sociedade amplia as oportunidades de investimento e de emprego para o Município. A promoção do desenvolvimento abrange, além das dimensões consagradas da produção de bens e serviços, que deverão continuar elevando seus níveis de competitividade, setores cuja importância é crescente: cajucultura e associativismo, pelo grande potencial de geração de emprego e renda; ensino e qualificação profissional, cuja integração é vital para debelar as desigualdades sociais e ampliar as oportunidades pessoais, num mundo onde as transformações ocorrem rapidamente; e pequena agricultura, cujo potencial de ultrapassar fronteiras é enorme.

3. **COMBATER A POBREZA E PROMOVER A CIDADANIA E A INCLUSÃO SOCIAL**

Para ser eficaz no ritmo e na abrangência que a sociedade exige, o combate à pobreza e à desigualdade exige um Município ágil, capaz de conceber, implementar desenvolvimento organizado e integrado, influir no empoderamento das populações e mobilizar a sociedade.

4. **REDUZIR AS DESIGUALDADES INTER-COMUNIDADES**

A preocupação em reduzir as desigualdades localizadas está presente em toda a estratégia do Governo para os próximos anos, na medida em que o desenvolvimento sustentável exige o crescimento integrado de todas as comunidades. Daí a criação de medidas corretivas, contemplados nos programas existentes no Plano Plurianual.

1.2 – Marcroobjetivos:

1) **CRIAR UM AMBIENTE MACROECONÔMICO FAVORÁVEL AO CRESCIMENTO SUSTENTADO**

As perspectivas da política econômica deverão estar cada vez mais ligadas à consolidação do novo padrão de crescimento, com ênfase no aumento da produtividade e do investimento, de modo a garantir o atendimento das demandas do consumidor e assegurar as condições de competitividade do setor produtivo. O Governo buscará:

- Criar condições para reestruturação produtiva e crescimento do investimento.
- Reforçar a regulação da atuação privada.

2) **PLANEJAR, CONTROLAR, PUBLICAR E AVALIAR AS FINANÇAS PÚBLICAS**

É compromisso do Governo equilibrar o fluxo de receita e despesa. Serão prioridades:

- Melhorar a qualidade do gasto público mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, de Controle, de Transparência e de Avaliação das Ações.

3) **ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL DA POPULAÇÃO E AMPLIAR A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

A educação e a qualificação profissional tornaram-se fundamentais para a redução das desigualdades sociais e o aumento da competitividade da economia municipal. Face a expansão crescente do conhecimento e da inovação presentes na produção de bens e serviços, cada vez mais se torna imprescindível profissionais de maior nível educacional, capacitados de forma permanente para atender às transformações e exigências do mercado de trabalho. A ação do Governo deverá ser orientada para:

- Concentrar os investimentos da educação para a melhoria da qualidade do ensino.
- Melhorar a qualificação do magistério no ensino fundamental.

4) **AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DOS PEQUENOS AGRICULTORES**

A reestruturação experimentada pelo setor dos pequenos agricultores nos últimos anos, com aumento de produtividade em muitas culturas, tem elevado a competitividade agrícola no município. É preciso aprofundar esse processo, por meio de uma atuação conjunta do Governo e da iniciativa privada, que fortaleça as cadeias produtivas e modernize os instrumentos de apoio à incorporação de inovações tecnológicas, à produção e à comercialização de produtos agrícolas. A ênfase das ações governamentais deve recair no aperfeiçoamento dos mecanismos de regulação adequado às regras dos pequenos agricultores:

- Apoiar à produção e à comercialização.
- Apoiar o setor produtivo, visando à competitividade das cadeias produtivas.

5) **PROMOVER A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA COM VISTAS A ESTIMULAR A COMPETIÇÃO NO MERCADO INTERNO**

A consolidação do novo modelo de desenvolvimento passa pelo aprofundamento da reestruturação produtiva. O desafio é realizá-la através do aumento da competitividade baseado na melhoria da qualidade, produtividade e capacidade de inovação. É essencial atrair e promover investimentos competitivos para o adensamento da cadeia produtiva. Novas oportunidades são indispensáveis. Paralelamente, é decisivo o aumento dos investimentos em inovação das atividades produtivas, de forma articulada com os investimentos públicos em informação e conhecimento. A ação do Governo será orientada no sentido de:

- Estimular iniciativas destinadas a produzir bens e serviços com qualidade e produtividade.
- Apoiar a reestruturação produtiva dos setores menos organizados.
- Apoiar as estratégias empresariais de aumento do valor agregado (inovação tecnológica e gerencial).
- Fortalecer as iniciativas voltadas para melhoria da qualidade dos produtos e serviços produzidos no Município.

6) **AMPLIAR A CAPACIDADE DE INOVAÇÃO**

A inovação de processos, produtos e serviços é fator determinante para a competitividade dos agentes produtivos. Contém a solução de questões fundamentais relacionadas à saúde e educação. É necessário, portanto, superar a precária capacidade do Município em transformar os resultados da competência tecnológica em inovações e vantagens competitivas. Isto implica em desenhar uma estratégia municipal de desenvolvimento tecnológico efetivamente articulada às estratégias privadas de desenvolvimento. Trata-se de alocar os investimentos segundo critérios de uma política de inovação para solução dos problemas mais emergenciais da sociedade. Para isso, buscar-se-á:

- Capacitar recursos humanos para desenvolver e difundir criatividade, mediante parceria com SEBRAE e outros órgãos difundidor de conhecimento.

7) **FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS INTERMUNICIPAIS**

Face ao ambiente de globalização, com seus desafios e oportunidades, é indispensável fortalecer a posição do Município na economia intermunicipal, contando com a integração regional como parte essencial de sua inserção competitiva nesse novo cenário, de forma a:

- Intensificar os esforços no sentido de reduzir as barreiras à comercialização de bens e serviços produzidos no Município.

8) **OFERTAR ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS**

Uma sociedade democrática e avançada não pode consolidar-se sem um ensino fundamental de qualidade que atinja todas as crianças em idade escolar. Sem exceção, os países que efetivamente democratizaram o ensino em tempo relativamente breve, contaram com o intenso envolvimento da comunidade na melhoria da qualidade do ensino. O Governo, nesse campo, estará orientado para:

- Garantir uma escola de qualidade para todos de 1ª à 8ª série.
- Intensificar as ações de valorização do magistério.
- Assegurar a participação da comunidade na gestão das escolas.
- Valorizar o Sistema de Avaliação do Ensino Básico, definindo critérios para os indicadores de rendimento escolar.

9) **ASSEGURAR O ACESSO E A HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NA SAÚDE**

É indispensável uma política de saúde orientada para a solução dos problemas gerados pela urbanização acelerada, pelo envelhecimento da população e por doenças emergentes e reemergentes. A ênfase deve ser nas ações de prevenção, na universalização do atendimento e na qualidade dos serviços. A política do Governo será:

- Intensificar as ações de prevenção de doenças e de promoção da saúde, com ênfase no atendimento básico, mediante a expansão das ações voltadas à saúde da família.
- Promover a saúde da mulher.
- Transformar a gestão dos serviços de saúde.
- Exercer a vigilância em saúde de forma plena (vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental), antecipando o recrudescimento de doenças e detectando alterações em perfis epidemiológicos.

10) **ATENÇÃO MAIOR AOS MENOS FAVORECIDOS**

Além das ações gerais de combate à pobreza, o Governo deve concentrar ações emergenciais nas famílias de baixa renda, além de ampliar o combate à desnutrição infantil, buscando:

- Erradicar a desnutrição em menores de dois anos, por meio de medidas de alimentação associadas às ações básicas de saúde.
- Distribuir cestas básicas em focos agudos de fome, em parceria com o Estado e União, preferencialmente com produtos de origem local.
- Promover a orientação alimentar, nos programas governamentais de saúde e educação.

11) **REDUZIR A MORTALIDADE INFANTIL**

É preciso ampliar os esforços já realizados para continuar reduzindo a mortalidade infantil, tanto em seus componentes diretamente relacionados com a atenção à gravidez, ao parto e ao recém-nascido, como naqueles mais dependentes de medidas preventivas (aleitamento, vacinação, combate à desnutrição, educação em saúde) e de mais acesso ao saneamento e a outros equipamentos urbanos básicos. Serão prioridades:

- Ampliar e melhorar a qualidade da assistência perinatal (ao pré-natal, ao parto e ao recém-nascido).
- Intensificar as ações de promoção do aleitamento materno.
- Intensificar as ações de vacinação.
- Combater as carências nutricionais específicas.

12) **ERRADICAR O TRABALHO INFANTIL DEGRADANTE E PROTEGER O TRABALHADOR ADOLESCENTE**

O Governo deverá garantir a proteção necessária ao adolescente trabalhador, erradicar o trabalho infantil degradante e as atividades ilegais, envolvendo crianças e adolescentes, por meio de ações integradas nas áreas de educação, saúde, trabalho, justiça, assistência social e esportes. Os esforços serão direcionados para:

- Em parceria com a União, criar a bolsas-escola e garantir a jornada escolar ampliada para as crianças retiradas do trabalho.
- Intensificar a fiscalização em parceria com Estados e União.

13) **ASSEGURAR OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL A EXCLUSÃO SOCIAL**

É essencial assegurar um sistema de proteção social, a partir de múltiplos instrumentos, aos extratos sociais mais sujeitos ao alijamento do exercício da cidadania e do atendimento adequado pelos órgãos públicos. A estratégia é reforçar a seletividade, o foco e o gerenciamento dos programas para permitir maior efetividade das ações do Governo Municipal e das parcerias com os setores não-governamentais. Para isso, será necessário:

- Envolver as organizações não governamentais locais na programação de implantação de renda mínima.
- Melhorar a gestão dos programas assistenciais para melhorar sua cobertura.
- Apoiar iniciativas não-governamentais na prestação de serviços assistenciais.
- Estimular as ações de saúde do idoso.
- Apoiar iniciativas de geração de emprego e renda para pessoas portadoras de deficiência.
- Apoiar o atendimento de crianças de até seis anos para a população de menor renda em parceria com Estados e União.

14) **PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO CAMPO**

O Governo municipal promoverá, com a participação das comunidades, a valorização do pequeno produtor rural por meio do desenvolvimento local integrado. Significa integrar ações de reestruturação agrícola, promoção da dos pequenos agricultores familiar, assistência técnica, infra-estrutura física e acesso aos serviços sociais básicos, para proporcionar condições de competição no mercado e melhorar a qualidade de vida do campo. A estratégia será:

- Viabilizar maior produção dos pequenos agricultores familiar mediante o desenvolvimento local integrado.
- Criar novos modelos de reestruturação fundiária.
- Apoiar os agricultores com treinamento, qualificação e incentivo à sua inserção na cadeia produtiva, para ampliar a competitividade da agricultura familiar.

15) **PROMOVER A CULTURA PARA FORTALECER A CIDADANIA**

A cultura representa um poderoso instrumento de integração, que contribui para a difusão dos valores da tolerância, da igualdade e da solidariedade, todos construídos na força da identidade de pertencer a cultura local e regional. A orientação do Governo será:

- Promover a mostra e eventos, por todo o Município, relacionados com as expressões culturais relativos ao povo e regionais.
- Possibilitar mais acesso à bibliotecas públicas.

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº. 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ N.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br – planejabelm@ig.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

16) PROMOVER A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

A defesa incondicional dos direitos humanos assume importância decisiva na formação da cidadania, face ao histórico de desigualdades e violência contra os segmentos menos protegidos. Esta é uma tarefa do Estado, que somente terá êxito na medida em que se possa compartilhá-la com a sociedade. Serão prioridades:

- Expandir as ações de proteção à mulher e à criança contra a violência doméstica e sexual.
- Garantir a proteção aos direitos da população negra.
- Defender os direitos humanos da pessoa.

17) MOBILIZAR GOVERNO E SOCIEDADE PARA A REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA

Para que a segurança pública cumpra com a finalidade de garantir a defesa da pessoa, é indispensável a combinação da modernização e qualificação das forças policiais, com a participação da comunidade. Mais do que ações emergenciais, de efeito necessariamente transitório, a melhoria da segurança requer um trabalho persistente de fortalecimento e de melhor articulação dos órgãos e autoridades em todos os níveis, orientado para:

- Intensificar a luta contra o crime.
- Desenvolver iniciativas de atenção e proteção a jovens.
- Em parceria com o Estado, qualificar o policial e melhorar a sua imagem perante à comunidade.

2. Agendas

2.1 - Agenda de Gestão do Município

Se é verdadeiro que se está formando no Brasil uma nova sociedade, é também verdadeiro que essa nova sociedade requer um novo Município e uma nova democracia. Pelo menos por dois motivos essenciais, o aprofundamento da reforma do Município é indispensável à construção de uma sociedade mais democrática, participativa e eficiente economicamente. Por um lado, a forma como ainda funciona inibe a democratização das relações entre o Município e a sociedade. Por outro lado, há o fato de que, na nova divisão de trabalho entre o poder público e a sociedade, o Município terá responsabilidades ainda maiores – e não menores – , embora diversas das tradicionais. Além de conservar suas atribuições intransferíveis no campo social, o setor público terá de apresentar padrões de desempenho compatíveis com as novas exigências da população e do setor produtivo que o sustenta e com o qual deverá formar parcerias. O grande desafio, contudo, será disseminação como uma agenda positiva de transformação da cultura burocrática, que ordena a atual administração pública municipal em uma administração orientada por resultados demandados pelo cidadão. Resultados obtidos segundo um melhor equilíbrio entre custo, qualidade e prazo de atendimento. Para isso, é essencial que cada Secretário assuma os princípios da Reforma do Município, adequando-os à especificidade das suas ações e definindo um conjunto de diretrizes e metas nas três vertentes que a constituem: profissionalização do serviço público; reorganização da Administração Municipal; e, por fim, a melhoria da gestão.

2.1.1 - Diretrizes

Incluir nos programas ações voltadas à implementação do novo modelo de gestão do Município, observadas as diretrizes previstas nesta Agenda, com vistas à melhoria do desempenho do Prefeito.

- **Prioridade para o cidadão**: Orientar toda a gestão para o atendimento ao cliente-cidadão, isto é, subordinar os interesses internos ao interesse do usuário dos serviços prestados.
- **Desburocratização**: Eliminar procedimentos para diminuir a distância entre o início de qualquer atividade e os resultados que ela deve produzir.
- **Descentralização**: Descentralizar do setor público para as organizações da sociedade.
- **Parcerias**: Buscar a formação de parcerias com o setor privado e as organizações sociais para ampliar a participação e os recursos como meios para atingir resultados.
- **Transparência**: Produzir, organizar, sistematizar e divulgar, de modo rotineiro, os atos, o uso de recursos e os resultados das ações do Prefeito.
- **Responsabilização**: Criar mecanismos de avaliação e responsabilização por resultados de acordo com os padrões de produtividade e qualidade.
- **Profissionalismo**: Adequar o perfil do quadro de servidores, mediante treinamento orientado para atingir metas de produtividade e qualidade no desenvolvimento dos programas.
- **Motivação**: Sensibilizar e mobilizar os servidores públicos para que se tornem agentes ativos da transformação da gestão do Município.
- **Competição**: Criar mecanismos que permitam o uso de critérios de mercado e do conceito de cliente-fornecedor interno, na gestão dos programas, como forma de melhorar a qualidade do gasto.
- **Atendimento integrado ao cidadão**: Inventariar e disponibilizar os serviços de atendimento ao público de natureza administrativa, para disseminar, a implantação de sistemas de atendimento integrado ao cidadão.
- **Contabilidade gerencial**: Criar as condições para introduzir o conceito de centro de custos por programas, para fazer da redução de custos e desperdícios, um dos critérios de avaliação de desempenho. **Capacitação gerencial:** Estimular o aperfeiçoamento contínuo dos responsáveis pela realização das ações do Governo Municipal.

Ademar Aluísio de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

2.2 - Agenda Ambiental

A incorporação da dimensão ambiental ao desenvolvimento econômico vai muito além da recuperação ou preservação dos recursos naturais. Degradação do meio ambiente implica não apenas escassez de recursos antes tidos como inesgotáveis, mas também aumento dos gastos públicos e dos custos das empresas e, notoriamente, piora a qualidade de vida da população. Áreas degradadas expulsam empresas e empregos. Nos próximos anos, o Município deverá ser capaz de adotar estratégias de desenvolvimento sustentável.

É preciso traduzir o conceito de desenvolvimento sustentável em ações concretas. A questão do meio ambiente, sua preservação e conservação deve ser tratada como uma grande oportunidade de manejo racional dos recursos florestais e sobretudo, para a melhoria da qualidade de vida do cidadão.

2.2.1 - Diretrizes

Incluir nos programas, observadas as diretrizes previstas nesta Agenda, ações que contribuam para a qualidade ambiental.

- **Potencial de negócios**: Gerar oportunidades de recomposição e manejo sustentável de florestas.
- **Incentivos à conservação**: Introduzir instrumentos de estimulo à conservação ambiental.
- **Educação ambiental**: Promover a educação ambiental, através de iniciativas que envolvam o Município e a sociedade civil.
- **Projetos do setor público**: Melhorar a qualidade dos projetos do setor público em relação ao impacto destes sobre o meio ambiente.
- **Aglomerações urbanas**: Promover iniciativas que permitam enfrentar os desafios ambientais das aglomerações urbanas: poluição das águas, sonora e do ar, e o lixo.

2.3 - Agenda de Empregos e de Oportunidades de Renda

Mudanças no padrão mundial de produção e a sua influência no esforço de reestruturação das empresas em busca de maior competitividade vêm provocando transformações acentuadas no mercado de trabalho, implicando, por vezes, fortes desequilíbrios: entre o número de pessoas que buscam trabalho e as possibilidades reais de ocupação; e entre a qualificação dos que se oferecem para trabalhar e os requisitos que são exigidos para a ocupação dos novos empregos. Para a correção desses desequilíbrios, a atuação do Governo deve voltar-se para a adoção de políticas públicas que resultem tanto na geração de empregos, quanto na capacitação dos trabalhadores.

2.3.1 - Diretrizes

Incluir nos programas, de acordo com as diretrizes previstas nesta Agenda, ações que promovam a geração de novas oportunidades de trabalho e a qualificação do trabalhador.

- **Setores intensivos em mão de obra**: Estimular investimentos em setores intensivos em mão-de-obra: infra-estrutura econômica.
- **Primeiro emprego**: Estimular, em parceria com a iniciativa privada, a criação de oportunidades para jovens em busca do primeiro emprego.
- **Integração das ações**: Integrar as ações de qualificação e requalificação.
- **Capacitação gerencial**: Melhorar a capacitação gerencial para reduzir o grau de mortalidade das micro e pequenas empresas.
- **Serviços para o setor público**: Fortalecer o papel das micro e pequenas empresas na área de serviços, especialmente os prestados para o setor público.
- **Igualdade de oportunidades**: Defender igualdade de oportunidades de trabalho e proteção à mulher, negros e portadores de deficiência física.
- **Qualificação permanente**: Incentivar as empresas do setor privado a promoverem a qualificação permanente dos trabalhadores.

Ademar Aluísio de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

12

2.4 - Agenda de Informação e Conhecimento

A sociedade desse final de século é uma sociedade da informação e do conhecimento, baseada em comunicação, informação e inovação permanente, como fontes de desenvolvimento econômico e social. As regras desta sociedade estão sendo construídas num ambiente global, no qual o Município deve exercer um papel à altura do seu projeto de desenvolvimento. A mudança contínua nos processos produtivos, as tensões geradas no campo do emprego e a demanda crescente por capacitação das pessoas são desafios que tocam o conjunto da sociedade. O papel do Governo neste contexto não se restringe aos investimentos em educação. Exige uma mobilização ampla de todo o Governo articulado com a sociedade, para maximizar os benefícios proporcionados pela informação e conhecimento na solução dos problemas econômicos e sociais. Diante das ameaças e oportunidades decorrentes das transformações o caminho a seguir é o de acelerar as mudanças e preparar o Município para conquistar os benefícios da sociedade da informação e conhecimento.

2.4.1 - Diretrizes

Incluir, nos programas, ações que estimulem a capacitação dos recursos humanos e o acesso à informação, com o objetivo de ampliar seus resultados econômicos e sociais.

- **Articulação**: Criar, no âmbito dos programas, possibilidades de articulação entre iniciativas de educação, capacitação profissional e difusão de informações.
- **Cultura da inovação**: Desenvolver a cultura da inovação, no sentido de produzir, assimilar e explorar com sucesso as conquistas econômicas, social e ambiental, buscando nas soluções inéditas o enfrentamento das enormes carências da sociedade.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Belém do Piauí**, Estado do Piauí, em **30** de **setembro** de **2009**.

Ademar Aluisio de Carvalho
Prefeito Municipal
Ademar Aluísio de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 167/ 2009 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de **Belém do Piauí** para o exercício financeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. – Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de **BELÉM DO PIAUÍ** para o exercício financeiro de 2010, discriminado pêlos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Orçamento em igual valor: **R$ 8.169.805,00 (Oito milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinco).**

Art. 2. – A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**6.664.245,00**
Receita Tributária	R$	190.000,00
Receita Patrimonial	R$	15.500,00
Transferências Correntes	R$	6.408.745,00
Outras Receitas Correntes	R$	50.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**2.340.000,00**
Operações de Crédito	R$	120.000,00
Alienação de Bens	R$	100.000,00
Transferências de Capital	R$	2.080.000,00
Outras Receitas	R$	40.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**R$**	**-834.440,00**
TOTAL DA RECEITA	**R$**	**8.169.805,00**

Art. 3. – A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R$	450.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R$	1.210.963,05
06 – SEGURANÇ APÚBLICA	R$	109.951,71
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	338.964,06
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	68.928,49
10 – SAÚDE	R$	1.300.000,00
11 – TRABALHO	R$	44.411,93
12 – EDUCAÇÃO	R$	2.060.000,00
13 – CULTURA	R$	150.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	R$	141.035,94
15 – URBANISMO	R$	720.886,03
16 – HABITAÇÃO	R$	113.049,10
17 – SANEAMENTO	R$	640.997,22
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R$	23.814,20
20 – AGRICULTURA	R$	220.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	R$	53.044,44
25 – ENERGIA	R$	66.292,58
26 – TRANSPORTE	R$	257.466,25
27 – DESPORTO E LAZER	R$	80.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	120.000,00
TOTAL	**R$**	**8.169.805,00**

Ademar Aluísio de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

II – DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

0101 – CÂMARA MUNICIPAL	R$	450.000,00
0202 – GABINETE DO PREFEITO	R$	410.000,00
0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	700.000,00
0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$	300.000,00
0205 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$	1.569.805,00
0206 – SEC. MUN. DE MEIO AMB. E REC. HID. E PROT. DA FAUNA E FLO	R$	400.000,00
0207 – SECRETARIA MUNICIPA DE EDUCAÇÃO	R$	850.000,00
0208 – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESP. E LAZER	R$	230.000,00
0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	450.000,00
0211 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	180.000,00
0212 – SEC. MUN. DE AGRIC. ABAST. E INSP. ANIMAL	R$	220.000,00
0213 – FUNDO DE DESENVOLV. DO ENSINO BÁSICO – FUNDEB	R$	1.210.000,00
0215 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R$	900.000,00
0216 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R$	300.000,00
TOTAL	**R$**	**8.169.805,00**

Art. 4. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I – Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no Item I. do § 1º. Combinado com o § 3º. Ambos do artigo 43 da Lei Nº. 4.320/64;

II – Atender insuficiência de dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no Item II do § 1º. do artigo 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 5. – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 6. – Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2010 revogadas as disposições em contrário.

Belém do Piauí (PI), 22 de Dezembro de 2009.

Ademar Aluísio de Carvalho
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE 09/12/09
SECRETÁRIO DA CÂMARA
Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Belém do Piauí 18/12/09
JOSÉ BENEDITO NETO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
CPF 404.057.273-34

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Belém do Piauí
SECRETÁRIO DA CÂMARA

APROVADA
Discussão

SANCIONADA
Nesta Data 23/12/09
Prefeito Municipal

PROMULGADA
EM: 23/12/09
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS
CNPJ: 01.560.809/0001-30
Rua Floriano Peixoto N 256 – Centro Fone: 3269-1449/1280
Site: http//www.camarabeneditinos.pi.gov.br
E-mail:
CEP: 64380-000 Beneditinos – Piauí

Epígrafe PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 DE 2009

Ementa Acrescenta parágrafos aos Art. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município e da outras providências.

Fórmula de promulgação A Câmara Municipal de Beneditinos aprova:

Texto

Art. 1º Fica modificado e acrescentado ao art. 59 da Lei Orgânica do Município os seguintes § §:

§ 1º. Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo presidente da Câmara Municipal.
§ 2º. Ao Prefeito empossado aplicam-se as seguintes disposições
I - quando servidor público, de qualquer esfera do governo, licenciar-se-a imediatamente do cargo, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.
II - quando for Diretor ou Presidente de empresa privada fará a transferência do cargo para outra pessoa.
III - quando Presidente ou Diretor de alguma entidade de caráter filantrópico, recreativo ou cultural, pedirá permissão à Câmara para prosseguir naquele cargo.
§ 3º. O cargo de Prefeito exige dedicação exclusiva devendo ser afastado pela Câmara o Prefeito que descumprir esta norma
§ 4º. Afastado o Prefeito do cargo, por força do disposto no § anterior, a Câmara dará posse ao Vice-Prefeito
§ 5º. O afastamento do Prefeito não implica na perda do cargo, podendo ser reintegrado se comprovar a inexistência de vínculo com empregos ou funções não inerentes às do cargo eletivo.

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 60 da Lei Orgânica do Município os seguintes §§:

§ 3º. Ao Gabinete do Vice-Prefeito são estabelecidas as seguintes atribuições, a serem exercidas sempre que for especificamente incumbido pelo Prefeito Municipal:

I – acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município;
II – levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais;
III – representar o Prefeito em solenidades;
IV - firmar convênios ou acordos com a União, o Estado e outros Municípios, sempre com delegação específica;

V – acompanhar a tramitação de projetos do Executivo junto a Câmara Municipal.

§ 4º. As atribuições estabelecidas nesta Lei não impedem, que seja o Vice-Prefeito designado para responder atividades de Secretaria no Município, com direito a opção remuneratória.

Parágrafo Único. O recurso ao Plenário sobre decisão de inconstitucionalidade de proposição apresentada, dependerá de um terço de Vereadores.

Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Fecho

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENEDITINOS. 13 DE NOVEMBRODE 2009.

JUSTIFICATIVA

Motivo

A Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma sob pena de tornar inconstitucional uma lei municipal.

As limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores, no entanto, não devem restringir discussão ampla acerca de temas ainda que revestidos de suposições acerca de vícios inconstitucionais

(Continua)

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS
CNPJ: 01.560.809/0001-30
Rua Floriano Peixoto N 256 – Centro Fone: 3269-1449/1280
Site: http//www.camarabeneditinos.pi.gov.br
E-mail:
CEP: 64380-000 Beneditinos – Piauí

Uma conquista do Estado Democrático de Direito é o contraditório legislativo oportunizando ao Vereador recorrer das decisões por ventura existentes de proposições passíveis de maior apreciação pelo Plenário da Casa.

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa, com a garantia do direito do recurso.

A proposição ora proposta vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar injustiças nas tramitações que merecerem maiores discussões.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA

Referência Art. 45. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta: de um terço, no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal

Beneditinos, 13 de novembro de 2009.

Zildo Campelo Almendra Filho
Vereador – PPS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
CNPJ: 41.522.343/0001-01

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura da Tomada de Preço abaixo citado, na conformidade da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Tomada de Preço nº 001/2010.

Objeto da Licitação: Aquisição de Combustíveis Lubrificantes, e outros derivados de petróleo com entrega parcelada.

Fonte de Recursos: FUNDEB, FPM, RECURSOS PROPRIOS, ITR, FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO, FUS, QSE, PNAT, FMS, FMAS E PAB.

Data de Abertura: Dia 25 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.

Estimativa: 250.000,00

Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração, à Av. Jaime Soares, nº 520, Centro.

Jardim do Mulato – PI, 08 de janeiro de 2010.

Francisco Gonçalves da Costa
Pres. Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI
CNPJ: 41.522.343/0001-01

EDITAL DE CONVOCAÇAO Nº 005/2010

O Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais a que lhe confere o inciso VI, art. 65 da Lei Orgânica do Município. E tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Publico realizado para preenchimento de vagas em concurso Publico Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os aprovados, no concurso Público referente ao Edital nº 001 de 16 de abril de 2009 e com regulamento:

Professor Classe "A" – Aprovados:

1º. Rosania Soares de Sousa – (Zona Urbana) U. E. João Barbosa Soares
1º. Genival Gomes Alves – (Zona Rural) – U.E. Santa Luzia, Povoado Inhuma
1º. Maria de Jesus Barbosa da Silva – (Zona Rural) U.E. José Francisco Ferreira, povoado lagoa dos Cocos.
1º. Renata de Sousa Barros – (Zona Rural) U.E São Francisco, Povoado Seriema
2º. Antonio Barbosa de Almeida (Zona Rural) U.E São Francisco, Povoado Seriema
3º. Maria Beatriz Lopes Portela Leal (Zona Rural) U.E São Francisco, Povoado Seriema
1º. Maria da Cruz Cabral de Brito (Zona Rural) U.E. São Joaquim Assent. São Joaquim
1º. Maria de Jesus dos Santos Silva (Zona Rural) U. E. Raimundo Soares Carneiro, Povoado Zé Ferreira
1º. Regina Maira Araujo de Santana silva (Zona Rural) U. E. Anselmo Gomes Vilanova, povoado Baixão das Caraíbas
1º. Rosaria Amaral Vilanova (Zona Rural) U. E. Manoel Borba de Carvalho, povoado Mimoso
1º. Cristiane de Sousa Soares (Zona Rural) U. E Ouro Verde Assent. Ouro Verde
2º. Adriane Faustino de Sousa (Zona Rural) U. E Ouro Verde Assent. Ouro Verde
3º. Maria Ocionira Barbosa de Sousa (Zona Rural) U. E Ouro Verde Assent. Ouro Verde
1º. Marilene Pereira da Silva Lima (Zona Rural) U. E. Ministro Petrônio Portela Nunes povoado Mangabeira

Professor Classe "B" Português– Aprovados:

1º. Francimary Maria de Oliveira Andrade (Zona Rural) U. E. Ministro Petrônio Portela Nunes, povoado Mangabeira
1º. Ocirene de Macedo Costa Alves (Zona Rural) U. E. Ouro Verde, Assent. Ouro Verde
1º. Sannaydd Faustino da Silva (Zona Rural) U. E. Santa Luzia, povoado Inhuma
1º. Katia Nery de Lima (Zona Rural) U. E. Dirceu Mendes Arcoverde, povoado Pitombeira.

Professor Classe "B" Educação Física – Aprovados:

1º. Veridinalva do Rosário Ferreira da Silva (Zona Rural) U. E. Anselmo Gomes Vilanova, povoado Baixão das Caraíbas
1º. Francisco Lemos de melo Neto (Zona Urbana) U. E. João Barbosa Soares

Professor Classe "B" Matemática Aprovados:

1º. Kalio Adiel Ribeiro Coêlho (Zona Rural) U. E. José Francisco Ferreira, povoado Lagoa dos Cocos
1º. Rogério Amaral Vilanova (Zona Rural) U. E. São Francisco, povoado Seriema
1º Erasmo Monteiro Lima (Zona Rural) U. E. Dirceu Mendes Arcoverde, Povoado Pitombeira.
1º. Francisco Lopes da Silva (Zona Rural) U. E. Santa Luzia, Povoado Inhuma.
1º. José Roberto marques Pereira (Zona Rural) U. E. Ministro Petrônio Portela Nunes, povoado Mangabeira.

Auxiliar de serviços Gerais "Educação" Aprovados:

1º. Carlos Daniel Carvalho dos Santos (Zona Rural) U. E. Ouro Verde, Assent. Ouro Verde
1º. Lucilene de Jesus Silva (Zona Rural) U. E. Manoel Borba de Carvalho Povoado mimoso.
1º. Edilsa Moura da Costa (Zona rural) U. E. João José da Costa, povoado Boqueirão.
1º. Francisca Elenilda Pereira de Sousa (Zona Rural) U. E. São Joaquim, Assent. São Joaquim
1º. Luiza Pereira de Sousa (Zona Rural) U. E. Dirceu Mendes Arcoverde, Povoado Pitombeira.

Vigia Educação Aprovados:

1º. Célio pereira da Costa (Zona Urbana) Secretaria de educação
1º. Francisco das Chagas Barbosa Araujo (Zona Rural) U. E. Dirceu Mendes Arcoverde, Povoado Pitombeira.
1º. José Monteiro da Silva (Zona Rural) U. E. Ministro Petrônio Portela Nunes, povoado Mangabeira.

A comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato, Localizada na Avenida Jaime Soares 520, centro Jardim do Mulato-PI, munidos dos documentos complementares a seguir relacionados; o prazo para contagem de tempo para a apresentação dos documentos será fixado em carta registrada, enviada a cada candidato aprovado no concurso, após a publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- **Exame médico admissional;**
- **Duas fotos 3x4 atualizadas e coloridas;**
- **Certidão de casamento ou nascimento (cópia e original;**
- **CPF (cópia e original);**
- **Carteira de Identidade (cópia e original);**
- **Carteira de Trabalho (CTPS); (cópia e original);**
- **Cartão PIS/PASEP se possuir.**
- **Titulo Eleitoral (cópia e original);**
- **Quitação da Justiça Eleitoral (cópia e original);**
- **Comprovante de Residencia**
- **Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);**
- **Carteira de vacinação dos filhos (cópia e original);**
- **Certidão negativa do Cartório Civil e Criminal;**
- **Carteira de Reservista "homem" (cópia e original);**
- **Diploma correspondente a função (cópia e original);**

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Eugenio Pacceli do Chantal Nunes
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Portaria GAB. Nº. 003/2010

O Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear em caráter **efetivo**, de conformidade com a legislação vigente a Srª Maria Aparecida Rodrigues de moura, para exercer as Funções do cargo de **Operador de Chafariz**, do quadro de Servidores Públicos do Município de Jardim do Mulato-PI, em decorrência de aprovação prévia em concurso Público de provas.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

Jardim do Mulato – PI, 05 de janeiro de 2010.

Eugênio Pacceli do Chantal Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Portaria GAB. Nº. 004/2010

O Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear em caráter **efetivo**, de conformidade com a legislação vigente a Srº Francisco da Silva Ribeiro, para exercer as Funções do cargo de **Operador de Chafariz**, do quadro de Servidores Públicos do Município de Jardim do Mulato-PI, em decorrência de aprovação prévia em concurso Público de provas.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

Jardim do Mulato – PI, 05 de janeiro de 2010.

Eugênio Pacceli do Chantal Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Portaria GAB. Nº. 005/2010

O Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear em caráter **efetivo**, de conformidade com a legislação vigente a Srº Francisco Pereira Lopes Filho, para exercer as Funções do cargo de **Operador de Chafariz**, do quadro de Servidores Públicos do Município de Jardim do Mulato-PI, em decorrência de aprovação prévia em concurso Público de provas.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

Jardim do Mulato – PI, 05 de janeiro de 2010.

Eugênio Pacceli do Chantal Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Portaria GAB. Nº. 006/2010

O Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear em caráter **efetivo**, de conformidade com a legislação vigente a Srª Iara de Araujo Lima, para exercer as Funções do cargo de **Operador de Chafariz**, do quadro de Servidores Públicos do Município de Jardim do Mulato-PI, em decorrência de aprovação prévia em concurso Público de provas.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

Jardim do Mulato – PI, 05 de janeiro de 2010.

Eugênio Pacceli do Chantal Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Portaria GAB. Nº. 007/2010

O Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear em caráter **efetivo**, de conformidade com a legislação vigente a Srº Luis Carlos Pires Pereira, para exercer as Funções do cargo de **Operador de Chafariz**, do quadro de Servidores Públicos do Município de Jardim do Mulato-PI, em decorrência de aprovação prévia em concurso Público de provas.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

Jardim do Mulato – PI, 05 de janeiro de 2010.

Eugênio Pacceli do Chantal Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Portaria GAB. Nº. 008/2010

O Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear em caráter **efetivo**, de conformidade com a legislação vigente a Srº Amauri da Silva Costa, para exercer as Funções do cargo de **Operador de Chafariz**, do quadro de Servidores Públicos do Município de Jardim do Mulato-PI, em decorrência de aprovação prévia em concurso Público de provas.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

Jardim do Mulato – PI, 05 de janeiro de 2010.

Eugênio Pacceli do Chantal Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Nº001/2010

Nossa Senhora de Nazaré (PI), 05 de janeiro de 2010.

"Dispõe sob a convocação da I Conferência Municipal dos Cidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, e dá outras providencias correlatas".

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHORA LUCIENNE MARIA DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ART. 1º - Constituir a Comissão Preparatória para a I Conferência Municipal das Cidades composta por representantes dos segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, nos termos da resolução normativa nº 10, 30 de junho de 2009, do Regimento da IV Conferência Nacional das Cidades:

1. Ana Patrícia Silva de Oliveira, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
2. Maria de Deus de Araújo Rocha, representante do Conselho da Saúde.
3. Erlândia Calaça Barroso, representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.
4. Albino Lopes Neto, representante dos Secretários Municipais.
5. Marlene Fortes dos Reis, representante dos comerciantes locais.
6. Maria Francisca de Oliveira Alves, representante das Secretárias Municipais.
7. João Paulo Carvalho e Silva, representante da Igreja Católica.
8. Raimundo Alves de Sousa, representante dos moradores do município.
9. Carliane Lima de Araújo, representante do Grupo de Jovens.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se,

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Prefeita Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, aos 05 (Cinco) dias do mês de Janeiro do ano de 2010 (dois mil e dez).

Lucienne Maria da Silva Lopes
PREFEITA MUNICIPAL

Portaria Nº 002/2010

Nossa Senhora de Nazaré(PI), 05 de janeiro de 2010.

"Dispõe sobre a Nomeação da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHORA LUCIENNE MARIA DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ART. 1º - Ficam nomeados os membros relacionados abaixo para comporem a Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1. Francisco Araújo Lima Filho, representante da Secretaria Municipal de Finanças.
2. João Batista Leite, representante da Contabilidade do Município.
3. Ana patricia Silva de Oliveira, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrária, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação nos locais de costume.

Certifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se

Gabinete da Excelentíssima Prefeita Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, aos 05 (Cinco) dias do mês de Janeiro do ano de 2010 (dois mil e dez).

Lucienne Maria da Silva Lopes
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

CNPJ/MF 06.553.986/0001-03

Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140 – Centro
64570-000 Isaías Coelho – Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº : 023/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2009
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS 001/2009
OBJETO : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DAS RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS, PINTURA DE MEIO-FIOS, VARRIÇÃO, CAPINA, E COLETA DE LIXO DOMESTICO E DE ENTULHOS DO MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO-PI"
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO-PI
CONTRATADO : LUCIANO VIEIRA DE CARVALHO MEE (L. J. SERVIÇOS)
VIGÊNCIA : 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.
VALOR : R$ **299.364,00** (duzentos e noventa e nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais), em 12 (doze) **parcelas mensais de R$ 24.947,00** (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais)
FONTE DE RECURSOS : FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO : 16/07/2009

Lívio Barros Moura
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 007/2009
OBJETO: LOCAÇÃO DE VAGAS DE GARAGEM, LOCALIZADA NA RUA SÃO JOSÉ, 185, CENTRO, PICOS-PI.
LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
LOCADOR: LAÉCIO VALÉRIO DA SILVA
VIGÊNCIA: 01/10/2010 A 31/12/2010
VALOR: R$ 100,00
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/12/2009

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415–4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: pgm@picos.pi.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2010 – de 05 de Janeiro de 2010.

O Senhor **GIL MARQUES DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DAÍ – 5 – ASSISTENTE TÉCNICO** o Sr. **JOSÉ FRADINHO NETO CIPRIANO,** lotado na Secretaria de Administração (Previdência), que exercerá a função na forma e nos limites da Lei.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos-PI, aos 05 de Janeiro de 2010.

LEI Nº 214/09, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a Lei 98/02 de 26/04/02 e suas alterações que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cabeceiras do Piauí, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, dos artigos 8º § 1º e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei 12.014 de 06 de agosto de 2009, art. 1º incisos I, II e III, e Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação, a reestruturação, reorganização do Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação e Empregos Públicos de Magistério do Município de Cabeceiras do Piauí de acordo com as diretrizes, emanadas do Conselho Nacional de Educação, previstas na resolução nº 02, de 28 de maio de 2009, no art. 6º da Lei nº 11.738 de 16 de junho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, dos artigos 8º § 1º e 67 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei 12.014 de 06 de agosto de 2009, art. 1º incisos I, II e III. e da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Art.2º - O regime jurídico dos Profissionais da Educação é o vigente para os servidores em geral do município, observadas as disposições especificas desta lei.

(Continua)

AV. FCO DA COSTA VELOSO, 620, CENTRO – CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI – CNPJ 41.522.277/0001-61 – FONEFAX: (86) 3240-1122

Art.3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Cargo Público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades conferidas a um servidor público;
II. Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público;
III. Emprego Público é o posto de trabalho ocupado por servidor legalmente investido no cargo.
IV. Classe é o cargo no qual o servidor foi investido através de concurso publico.
V. Carreira é a ascensão do servidor dentro da classe em decorrência de titulação.
VI. Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos efetivos e das funções de confiança integrantes da rede municipal de ensino;
VII. Professor é o ocupante de emprego com funções de magistério;
VIII. Cargo Técnico é o que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que desempenha;
IX. Magistério é o conjunto de profissionais da Educação, ocupante do cargo de professor que oferece a docência e funções de suporte pedagógico à docência, no âmbito do ensino público municipal com vistas a atingir os objetivos da educação;
X. Área de Atuação refere-se à etapa da Educação Básica em que o professor desenvolve suas funções;
XI. Horas-aula corresponde a toda e qualquer atividade programada com freqüência exigível e efetiva orientação por professor habilitado, realizada em sala de aula ou em outro local, adequado ao processo de ensino aprendizagem;
XII. Horas-atividades são as horas destinadas à programação e preparação do trabalho didático, à colaboração com as atividades de direção e administração da escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade;
XIII. Nível ou Referência de Vencimento é a posição distinta na faixa salarial, identificada por algarismo romano de I a VII.
XIV. Categoria é o crescimento profissional dentro da mesma classe para a qual o professor prestou concurso público, observado o seu grau de instrução adquirido ao longo da carreira.
XV. Profissionais da Educação são os professores, pedagogos e trabalhadores em educação.
XVI. Profissionais do Magistério são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência.
XVII. Pedagogo é o profissional que desempenha função de suporte pedagógico à docência.
XVIII. Trabalhadores em educação são os ocupantes dos cargos de vigia, auxiliar de serviços gerais, motorista, auxiliar administrativo e agente administrativo.
XIX. Suporte pedagógico é o professor exercendo a função de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional.

TITULO II
DA CARREIRA

CAPITULO I
DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO

Art. 4º - A carreira dos profissionais da educação municipal tem como princípios fundamentais:

I. Habilitação profissional exigida para o exercício do magistério através da comprovação da titulação especifica;
II. Profissionalização do pessoal do magistério através da implementação de condições e meios que assegurem a formação e o desenvolvimento profissional, a valorização e a concentração de seus próprios esforços no campo da educação;
III. Remuneração condigna pelo estabelecimento do piso salarial profissional;
IV. Progressão funcional e salarial baseada no tempo de serviço, na titulação e na avaliação;
V. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento para tal fim;
VI. Gestão democrática do ensino público, na forma da Lei Federal nº 9.394/96, art. 14;
VII. Garantia de padrão de qualidade do ensino;
VIII. Igualdade de tratamento para efeitos didáticos e técnicos;
IX. Ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do art. 37 inciso II da CF/88.

CAPITULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - O quadro de pessoal dos profissionais da educação é constituído de professor, pedagogo e trabalhadores em educação, cujos ocupantes possuam a qualificação consignada no artigo 4º desta lei nos moldes previstos na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º - As funções de confiança de diretor de unidade escolar serão criadas pelo Prefeito Municipal, observando a resolução nº 02 de 28 de maio de 2009, art. 5º inciso X, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino e considerando:

I. Número de salas de aula;
II. Grau de ensino ministrado;
III. Número de turnos

CAPITULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º - O ingresso de profissionais da educação far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º - O provimento de cargos efetivos do pessoal da educação é acessível aos brasileiros ou equiparados e o ingresso dar-se-á com o vencimento inicial da carreira, atendidos os pré-requisitos de qualificação e de idade mínima de 18(dezoito) anos.

Art. 9º - As normas específicas para realização do concurso, para provimento de cargos da educação, serão aprovadas no edital do concurso, observando a legislação pertinente.

CAPITULO IV
DO ESTAGIO PROBATÓRIO

Art. 10 - Ao entrar em exercício, o profissional da educação nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observando os seguintes fatores:

I. Pontualidade;
II. Assiduidade;
III. Capacidade de iniciativa;
IV. Produtividade;
V. Responsabilidade;
VI. Disciplina.
VII. Eficiência.

§ 1º- A avaliação de desempenho e os demais requisitos do estágio probatório serão aferidos em instrumento próprio, por uma comissão instituída para esse fim, nos termos de regulamento do poder executivo municipal.
§ 2º- É assegurado ao ocupante de cargo de carreira o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objetivo a avaliação de seu desempenho.

Art. 11 – A homologação do estágio probatório pelo poder executivo municipal observará o prazo de quatro meses antes de findo o seu período, dando-se ciência ao titular do cargo de profissional da educação.

Art. 12- O profissional da educação municipal concursado não aprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 13- O ocupante de emprego de magistério em estágio probatório poderá exercer qualquer uma das funções de suporte pedagógico direto a docência.

CAPÍTULO V
DA ESTABILIDADE

Art. 14 – Estabilidade é a garantia constitucional que enseja a permanência do concursado nomeado para o cargo de provimento efetivo, depois de cumprido o período compreendido para realização do estágio probatório.

Art. 15 – O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 16 – Habilitado exclusivamente por concurso público para cargo efetivo, o profissional da educação adquirirá estabilidade ao completar o prazo de três anos de efetivo exercício.

Art. 17 – Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho.

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
CAPÍTULO I

(Continua)

AV. FCO DA COSTA VELOSO, 620, CENTRO – CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI – CNPJ 41.522.277/0001-61 – FONEFAX: (86) 3240-1122

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18 – O desenvolvimento funcional dos profissionais em educação básica do município dar-se-á através da progressão funcional e salarial.

Art.19 - Progressão é a evolução dos profissionais da educação sob a forma de ascendência funcional, em decorrência do tempo de serviço, da qualificação e da avaliação do seu desempenho.

SEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20 – O concurso público para provimento dos cargos dos profissionais da educação municipal será de provas ou provas e títulos, conforme disposto em edital.

§ 1º A avaliação de títulos será exigida apenas para os cargos do magistério;

§ 2º O edital deverá ser previamente publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização das provas do seguinte modo:

I. Integralmente no Diário oficial dos Municípios;
II. Resumidamente, em jornal de grande circulação.

§ 3º As provas de conhecimento, didática, se houver, serão disciplinadas pelo edital do concurso, atendida as seguintes castas:

I. A nota será calculada por média ponderada, na qual os títulos terão o menor peso;
II. Somente poderão ser considerados como títulos, aqueles pertinentes e relevantes à área de conhecimento do cargo de magistério a ser provido;
III. A avaliação de títulos cuja pontuação não excederá de 10 (dez) pontos do valor da primeira prova, não terá caráter eliminatório, apenas classificatório, sendo vedada a atribuição de pontos pelo tempo de serviço do servidor não concursado, ou investido fora das hipóteses do artigo 19 do ADCT, da Constituição Federal.

§ 4º O resultado do concurso público, com os nomes dos candidatos aprovados e as respectivas notas, deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

§ 5º Os critérios de correção da prova de didática serão objetivamente estabelecidos no edital do concurso público.

§ 6º O candidato terá o direito de conhecer as razões de sua reprovação em qualquer das fases do concurso, sendo-lhe permitida a interposição de recurso.

Art.21 – Fica estipulado um percentual de até 20% (vinte por cento) o teto de contratos temporários. Ultrapassando-se, obrigar-se-á a Administração abertura de concurso público para o preenchimento das vagas respectivas.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art.22 - A progressão funcional é a evolução automática do profissional da educação dentro da classe que ocupa, em função da qualificação ou titulação exigida, nos termos do artigo 23, desta Lei.

Art. 23 - Para efeito da progressão funcional, os cargos de professor, pedagogo e trabalhadores em educação (apoio administrativo) são classificados em categorias, determinado pela habilitação ou titulação do Profissional da Educação.

§ 1° - Os cargos dos Profissionais do Magistério são desdobrados em 03 classes:

I. Professor - Classe A
II. Professor - Classe B
III. Pedagogo- Classe C

a) Professor - classe A é o regularmente investido no cargo para ministrar aulas na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, para cujo provimento, a habilitação exigida é nível superior em: Pedagogia ou Normal Superior, admitindo-se ainda, habilitação em nível médio, modalidade normal.
b) Professor - classe B é o regularmente investido em cargo para ministrar aulas na etapa final do ensino fundamental, para cujo provimento se exige graduação especifica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena.
c) Pedagogo - classe C é o regularmente investido no cargo para exercer as funções de: administrador escolar, supervisor escolar, orientador educacional, planejador educacional e inspetor escolar com habilitação especifica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em gestão ou supervisão escolar.

§ 2º - Para cada cargo dos profissionais do magistério há três categorias:

I. Professor Classe A/Categoria AM: Habilitação nível médio, modalidade normal.
II. Professor Classe A/Categoria AS: Habilitação em nível superior, com graduação em Pedagogia ou Normal Superior.
III. Professor Classe A/Categoria AE: Habilitação em Pedagogia ou Normal superior com a especialização na área de educação.
IV. Professor Classe B/Categoria BS: Habilitação em nível superior em curso de Licenciatura Plena.
V. Professor Classe B/Categoria BE: Habilitação em nível superior em curso de Licenciatura Plena com especialização na área da educação.
VI. Professor Classe B/Categoria BM: Habilitação em nível superior em curso de Licenciatura Plena com curso de mestrado na área de educação.
VII.Pedagogo Classe C/Categoria CS: Habilitação em pedagogia com habilitação em gestão ou supervisão escolar.
VIII.Pedagogo Classe C/Categoria CE: Habilitação em Pedagogia com curso de especialização.
IX. Pedagogo Classe C/Categoria CM: Habilitação em curso de Pedagogia com curso de mestrado.

§ 3º - As categorias dos Trabalhadores em educação (Apoio Administrativo) estão classificados em:

I. Apoio Administrativo Classe A/Categoria AA: Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia e Motorista.
II.Apoio Administrativo Classe A/Categoria AB: Ensino Fundamental Completo – Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Motorista e Auxiliar Administrativo.
III.Apoio Administrativo Classe A/Categoria AC: Ensino Médio – Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Motorista e Auxiliar Administrativo.
IV. Apoio Administrativo Classe A/Categoria AD: Habilitação em nível superior em Licenciatura Plena – Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Motorista e Auxiliar Administrativo.
V. Apoio Administrativo Classe B/Categoria BA: Ensino Médio – Agente Administrativo
VI. Apoio Administrativo Classe B/Categoria BB: Habilitação em nível superior em Licenciatura Plena – Agente Administrativo.

§ 4º - A progressão funcional dos profissionais do magistério de uma categoria para outra, dentro da mesma classe, corresponde a 5% (cinco por cento).

§ 5º - A progressão funcional dos trabalhadores em educação (apoio administrativo) de uma categoria para outra corresponde a 2% (dois por cento).

§ 6º - Os atuais profissionais do magistério graduados em licenciaturas diversas que possuem especialização ou mestrado na área de educação podem desempenhar as atividades de suporte pedagógico à docência.

§ 7º - Fica assegurada a permanência dos atuais trabalhadores em educação (apoio administrativo), que não possuem ensino fundamental, em seus respectivos cargos, garantindo que a partir da aprovação desta lei só poderá ingressar nos cargos dos trabalhadores em educação, desta prefeitura, os profissionais que possuírem ensino fundamental completo.

Art. 24 - A progressão funcional de que trata os artigos 22 e 23 desta lei, dar-se-á a pedido do interessado, mediante requerimento, no mês de dezembro, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios e terão efeitos a partir da data de publicação do ato.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 25 - Progressão Salarial é a evolução do profissional da educação de um nível para outro superior do cargo e classe que ocupa, em função do tempo de serviço, da avaliação do desempenho e da participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

§ 1º - Os níveis salariais são os indicados nos anexos I e II desta Lei, identificados pelos algarismos romanos de I a VII, correspondendo cada nível um acréscimo de 3% (três por cento) para os profissionais do magistério e 1% (um por cento) para os trabalhadores em educação (Apoio Administrativo), incidindo o percentual sobre o vencimento imediatamente anterior, a cada cinco anos.

§ 2º - Aplica-se a progressão salarial aos ocupantes dos cargos efetivos do quadro permanente dos profissionais da educação.

Art. 26 - O profissional do magistério terá direito à progressão salarial, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – houver completado cinco anos de efetivo exercício na referência;

II - tiver alcançado o conceito favorável nas avaliações de desempenho do período;

III - tiver participado de treinamento de atualização e aperfeiçoamento na respectiva área de atuação, com carga horária igual ou superior a 240 (duzentos e quarenta) horas, admitindo-se apenas o somatório de cursos de no mínimo, 20 hora/aulas, com certificação de instituições públicas e ou privadas efetivamente habilitadas para essa finalidade.

§ 1º- Os incisos II e III, a que se refere o caput deste artigo, estão disciplinados na seção IV deste capitulo.

(Continua)

AV. FCO DA COSTA VELOSO, 620, CENTRO – CABECEIRAS DO PIAUI-PI – CNPJ 41.522.277/0001-61 – FONEFAX: (86) 3240-1122

§ 2º- A falta de oferta dos cursos de atualização e aperfeiçoamento, bem como a não realização da avaliação pelo poder público municipal garante aos profissionais da educação deste município a progressão para cada intervalo de cinco anos.

Art. 27 – O município deve proporcionar as condições necessárias para que o servidor possa se qualificar no sentido de atender aos requisitos firmados no inciso III do artigo anterior.

Art. 28 - O tempo de serviço em que o profissional da educação se encontre afastado do exercício do cargo não será computado para o período de que trata o inciso I do artigo 25, exceto nos casos considerados de efetivo exercício na docência.

Art. 29 - A contagem de tempo de serviço para um novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

Art. 30 - Perderá o direito a progressão salarial o profissional da educação que, no período de cinco anos a ser computado, tiver:
I-recebido advertência escrita ou cumprido pena de suspensão;
II- cometido mais de 15 faltas não justificadas.

Art. 31 – As progressões salariais, disciplinadas nos artigos 24 e 25, não poderão ser concedidas ao profissional da educação quando posto à disposição de órgão ou entidade fora do sistema de ensino deste município;

Art. 32 – Os demais profissionais da educação ao completar 05(cinco) anos de efetivo exercício no mesmo nível salarial serão automaticamente, promovidos para o nível imediatamente superior a que pertencem, desde que satisfaçam aos requisitos do inciso I e II do artigo 29 desta lei, e tenham participado de cursos de capacitação num total mínimo de 80 horas.

Parágrafo Único - A progressão salarial de que trata o artigo 24, 25 e 31 dar-se-á a pedido do interessado, mediante requerimento, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, deferido no mês de dezembro do ano em curso, levando em conta a disponibilidade financeira do município e terão efeitos financeiros e com efeito a partir da data de publicação do ato.

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 33 - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do profissional da educação no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, e deverá observar os princípios e regras estabelecidas nesta Lei vigente, bem como critérios a serem fixados em lei ordinária específica.
§ 1º- Para garantia dos valores da legalidade, moralidade e transparência dos processos de avaliação, fica autorizada a instituição de uma Comissão Central de Avaliação com mandato de 05 (cinco) anos, composta de forma paritária por representantes da Secretaria Municipal de Educação, e representantes dos profissionais do magistério deste município.
§ 2º- A comissão de que trata o parágrafo anterior será composta de 04 (quatro) membros, sendo dois indicados pela Secretaria Municipal de Educação e dois eleitos pelos profissionais do magistério deste município, elegendo – se entre eles o Coordenador. O Coordenador participa com o voto como membro da comissão e com o voto de coordenador no caso de empate.
§ 3º- Os processos de avaliação deverão considerar dentre outros elementos de convicção, registros, dados e informações prestadas pela chefia imediata dos profissionais da educação e pelo próprio avaliado.
§ 4º- As avaliações de desempenho deverão ser realizadas anualmente.

Art. 34 - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que levarão em consideração o projeto pedagógico do ensino municipal, a natureza das atividades desempenhadas pelo profissional da educação e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:
I - objetividade, clareza e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;
II - periodicidade;
III - comportamento observável do profissional da educação;
IV - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos profissionais da educação;
V - conhecimento do servidor da educação do resultado da avaliação;
VI - capacitação de avaliadores.

Art. 35 – Deverão ser consideradas duas formas básicas de avaliação de desempenho:
I – Avaliação de características relacionadas ao desempenho de cargo ou função dos profissionais da educação, levando-se em conta os seguintes critérios:
a) Assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, presteza e urbanidade no tratamento;
b) Eficiência e qualidade dos serviços prestados;
c) Administração do tempo;
d) Chefia e liderança, quando for o caso;
e) Cultura geral e profissional;
f) Autonomia em regência de classe;
g) Avaliação externa dos alunos, levando em consideração os percentuais adquiridos pela avaliação da rede.

II – Avaliação de características relacionadas à formação, capacitação e profissionalização dos profissionais da educação.
Art. 36 – A avaliação de desempenho deverá servir também para a identificação de situações de desempenho funcional deficiente, irregular ou insatisfatório, com o propósito de corrigir distorções e necessidades de aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Art. 37 – O pessoal investido nos cargos de profissionais da educação deverá freqüentar programas de educação inicial e continuada em instituição de ensino superior, mediante planejamento do sistema municipal de ensino.
Parágrafo único - Só será aceita a ausência a estes cursos, mediante atestado devidamente autorizado pela perícia municipal.

CAPITULO II
DO EXERCICIO

Art. 38 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

Art. 39 - Para o efetivo desempenho de suas atribuições, o profissional da educação terá o seu local de trabalho designado pelo Secretario Municipal de Educação ou equivalente, lotando-o preferencialmente, em Unidade Escolar próxima a sua residência.
Parágrafo Único: A lotação do profissional da Educação de que trata o caput deste artigo, deverá observar primeiro o edital do concurso e, havendo vaga na Unidade Escolar próxima à residência do servidor, e se não houver prejuízo para Unidade Escolar de origem desde, o Secretário Municipal de Educação poderá lotá-lo.

Art. 40 – É de trinta dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contado da data da posse. Findo o prazo e não estando em exercício, o servidor será exonerado.

§ 1º- Ao dirigente do órgão ou entidade para onde foi designado o profissional da educação compete dar-lhe exercício.
§ 2º- Ao entrar em exercício o profissional da educação apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.
§ 3º- È obrigatório o registro da freqüência do profissional da educação na Unidade administrativa onde tem lotação, na conformidade com as normas regulamentares.
§ 4º- O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do profissional da educação.

Art. 41 – Consideram-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos, sem prejuízo de outros previstos em legislação específica, os dias em que o ocupante de cargos da educação se afastar do serviço, em virtude de:
I – férias;
II – casamento, até oito dias, consecutivos;
III – luto por falecimento de cônjuge, filho, enteado, pai, mãe e irmãos, até oito dias, consecutivos;
IV – nascimento de filho por cinco dias;
V – licença, exceto quando não remunerada;
VI – missão ou treinamento de interesse da Administração, mediante autorização;
VII – afastamento preventivo, enquanto se realiza inquérito administrativo, quando necessário;
VIII – licença para mandato classista em sindicato da categoria

CAPITULO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 42 - A substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa o profissional da educação para exercer, temporariamente, as funções de outro em suas faltas e impedimentos.

Art. 43 - Poderá ser substituído, em caráter de emergência, o profissional da educação que se afastar de suas funções, em virtude de doença ou por qualquer outro motivo de ordem legal, quando esse afastamento prejudicar as atividades escolares.

Art. 44 – A substituição será obrigatória quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, cabendo ao órgão superior competente indicar o substituto.

(Continua)

AV. FCO DA COSTA VELOSO, 620, CENTRO – CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI – CNPJ 41.522.277/0001-61 – FONEFAX: (86) 3240-1122

Parágrafo Único – quando o afastamento não ultrapassar uma quinzena, fica o professor obrigado, quando retornar, a fazer a reposição presencial das aulas, por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 45 – Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º o substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa , o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles no respectivo período.

§ 2º o substituto fará jus a gratificação pelo exercício do cargo de função ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição que excederem o referido período.

Art. 46 – A substituição terá sempre caráter temporário.

CAPITULO IV
DA CEDÊNCIA

Art. 47 - A cedência é o ato através do qual o Prefeito Municipal coloca o professor ou especialista e demais profissionais da educação, com ou sem ônus para o órgão de origem, à disposição de entidade ou órgão da administração publica federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único – A cedência será sem ônus para o órgão de origem, quando o professor ou especialista e demais profissionais da educação for colocado à disposição da entidade sem vinculo administrativo com a Secretaria Municipal de Educação, para exercer funções fora do sistema de ensino deste município.

Art. 48 - A cedência será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Art. 49 – O professor ou o especialista e demais profissionais da educação de cargo de carreira cedido, somente terá direito a promoção, na forma prevista no art. 29.

CAPITULO V
DA REMOÇÃO

Art. 50 - A remoção é o deslocamento do profissional da educação de um para outro local da rede municipal de ensino, ou de diferentes órgãos públicos de ensino,processando-se ex-oficio, a pedido ou por permuta.

Art. 51 - A remoção a pedido somente poderá ser concedida quando existir vaga.

Art. 52 - A remoção por permuta só poderá ser atendida quando os requerentes exercerem a mesma atividade.

Art. 53 - A remoção ex-oficio será processada se houver real interesse para o ensino, comprovada em proposta do órgão competente, desde que não haja professores disponíveis ou demais profissionais da educação ou com carga horária incompleta na própria escola.

Art. 54 – O profissional do magistério ocupante de cargo eletivo não poderá ser removido ex-oficio no prazo de vigência do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI
DO AFASTAMENTO

Art. 55 – Cabe ao Prefeito conceder ao integrante do Magistério afastamento, sem prejuízo de sua remuneração, para:

I - freqüentar treinamentos, cursos ou estágios de aperfeiçoamento compatíveis com a sua área de atuação;

II - participar de grupos de trabalho para a execução de tarefas de interesse do serviço público municipal na área de educação ou afins;

III - cumprir missão oficial dentro ou fora do país.

IV – participar de Diretoria Executiva de associações ou órgãos de classe;

V – Freqüentar curso de pós-graduação, (stricto-senso), treinamento e aperfeiçoamento.

Parágrafo único – O poder executivo definirá normas para concessão de afastamento, a pedido, para cursos de capacitação ou qualificação.

Art. 56 - Desde a expedição do diploma para o cargo eletivo, o profissional da educação ficará afastado do exercício do cargo, enquanto durar o desempenho do mandato;

Parágrafo único - Em se tratando de mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá permanecer no seu cargo, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

TITULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES
CAPITULO I
DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DO VENCIMENTO/PISO

Art. 57 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei.

Art. 58 - A remuneração dos profissionais da educação está fixada nas tabelas em anexo, observando a qualificação exigida para cada classe e nível.

I – Professor classe A/categoria AM - nível I, remuneração é o Piso Salarial Nacional para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, reduzindo-se em 50% (cinqüenta por cento) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, respeitando-se o piso nacional de salário para efeito de remuneração, conforme artigo 2º da Lei 11.738/2008, atualizado na forma do art., 5º da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, com o acréscimo da diferença remanescente.

II – Professor classe B/categoria BS - nível I, 20 horas, receberá remuneração de 33.767% (trinta e três, setecentos e sessenta e sete por cento) sobre professor classe A/categoria AM - nível I, 20 horas.

III - Professor classe B/categoria BS - nível I, 40 horas, receberá remuneração que corresponde a 72.98% (setenta e dois, noventa e oito por cento) sobre o professor classe B/categoria BS – nível I, 20 horas.

IV – Pedagogo classe C/categoria CS - nível I, terá a mesma remuneração do professor classe B/categoria BS - nível I, 40 horas.

Art. 59 - O Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica municipal será atualizado, anualmente no mês de abril a partir do ano de 2011, com base em lei municipal já existente.

Art. 60 - Para o cálculo do vencimento inicial do trabalhador em educação (Apoio Administrativo) Classe A/categoria AA - nível I, será correspondente a um salário mínimo e para classe B/categoria BA - nível I, 13% (treze por cento) sobre a classe A/categoria AA - nível I.

Art. 61 - Será atualizado anualmente o vencimento dos trabalhadores em educação, na mesma data dos demais profissionais da educação, de acordo com lei municipal vigente.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICACOES E ADICIONAIS

Art. 62- O profissional da educação em exercício, em escola localizada na zona rural considerada de difícil acesso e acima de 07 km da residência do professor, fará jus a uma gratificação mensal de deslocamento, em motocicleta, por quilômetro rodado, ida e vinda, tendo como base de cálculo um litro de combustível para cada 20 km, acrescido de 50% para as demais despesas de manutenção, sendo reajustado anualmente por ato do Prefeito Municipal, em conformidade com o reajuste nacional do combustível.

§ 1º- A localização de que trata o caput deste artigo se estende aos profissionais que residem no mesmo perímetro da escola, desde que residirem a mais de 07 km da escola onde estiver lotado.

§ 2º- São requisitos mínimos para a classificação da escola localizada na zona rural como de difícil acesso:

I - Distância de mais de sete quilômetros da zona urbana do município, ou da residência do professor, quando este residir no mesmo perímetro da escola;

II - Inexistência de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pelo município.

Art. 63 - O profissional do magistério no exercício das funções de diretor e o Agente Administrativo no exercício de secretário de escola perceberão uma gratificação de acordo com a classificação da escola, publicado anualmente, no mês de abril, por ato do Prefeito Municipal, de acordo com o censo escolar do ano anterior.

§ 1º- As escolas serão classificadas anualmente, por ato do prefeito, conforme o censo, pela quantidade de alunos, sendo mantidas as gratificações vigentes em Lei Municipal

I-Pequeno porte - até 50 alunos;

II- Médio porte - até 100 alunos;

III- Grande porte - acima de 100 alunos.

§ 2º - As gratificações não se incorporam aos vencimentos.

(Continua)

CAPITULO II
DAS FÉRIAS

Art. 64 - Os ocupantes de cargo do magistério gozarão férias regulamentares de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, fixados nos períodos do recesso escolar e de acordo com o interesse da escola. Os demais servidores farão jus a férias anuais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Não será permitido acumular férias e nem transferi-las, para período de aulas regulamentares.

Art. 65 – O pedagogo e o professor em direção de escola têm direitos a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, na conformidade do calendário escolar e tabelas previamente organizadas.

CAPITULO III
DA APOSENTADORIA

Art. 66 – A aposentadoria para os Profissionais da Educação segue as mesmas normas da Previdência Social - INSS.

CAPITULO IV
DAS LICENÇAS

Art. 67 – Aos profissionais da educação será concedida licença remunerada para aperfeiçoamento ou especialização profissional na área da educação pelo prazo de até três anos.
§ 1º- A licença somente será concedida quando o curso de aperfeiçoamento ou especialização não puder ser freqüentado no efetivo exercício das funções.
§ 2º- Os profissionais da educação licenciado para fins de que trata este artigo obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação quando do seu retorno por um período igual ou superior ao seu afastamento, sob pena de ressarcir ao erário municipal o valor das remunerações recebidas durante o afastamento.

Art. 68 - Conceder-se-á aos profissionais da educação licença:
I – por motivo de doença em pessoa da família;
II – por motivo de afastamento do Cônjuge ou companheiro;
III – para o serviço militar;
IV – para atividade política;
V – para capacitação;
VI – para tratar de interesses particulares;
VII – para desempenho de mandato classista;
VIII – gestante, paternidade, adoção e aborto;
IX – para tratamento de saúde;
X – por acidente em serviço;
XI – sabática.
§ 1º- A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.
§ 2º- É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 69 – A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 70 – São competentes para conceder licença:
I – O Prefeito Municipal aos dirigentes de órgãos, que lhes sejam diretamente subordinados, e quando a licença para aperfeiçoamento e pós-graduação for para curso fora do município;
II – O Secretário de Educação aos profissionais da educação, que lhe sejam subordinados.

SEÇÃO I
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA

Art. 71 – Poderá ser concedida licença ao profissional da educação por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.
§ 1º- A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não poder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.
§ 2º- A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até quinze dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração por até noventa dias.

SEÇÃO II
DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHIRO

Art. 72 – Poderá ser concedida a licença ao profissional da educação municipal para acompanhar o cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.
§ 1º- A licença será por prazo indeterminado sem remuneração.

SEÇÃO III
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 73 – Ao profissional da educação convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.
Parágrafo único – concluindo o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 74- O profissional da educação terá direito a licença durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.
Parágrafo único – o profissional da educação básica candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções que exerça cargo de direção, chefia e assessoramento, dele será afastado a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

Art. 75 – A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o profissional da educação fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 76 – Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único – Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não serão acumulados

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 77 – A critério da administração poderá ser concedida ao profissional da educação ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.
Parágrafo único – A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do profissional da educação ou no interesse do serviço.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 78 – É assegurado ao profissional da educação o direito a licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional e sindicato representativo da categoria. (com exceção a presidência deste sindicato).

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA GESTANTE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ABORTO.

Art. 79 – A licença gestante é benefício de caráter previdenciário garantido pelo artigo 7º inciso XVIII da Constituição Brasileira.

Art. 80 – Será concedida licença gestante ao profissional da educação, na forma da Lei, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º- A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º- No caso de nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3º- No caso do natimorto decorrido trinta dias do evento a parturiente será submetida a exame médico e se julgada apta reassumirá o exercício.

Art. 81 – O profissional da educação municipal terá direito a licença paternidade, sem prejuízo da remuneração.

(Continua)

AV. FCO DA COSTA VELOSO, 620, CENTRO – CABECEIRAS DO PIAUI-PI – CNPJ 41.522.277/0001-61 – FONEFAX: (86) 3240-1122

Parágrafo único – A licença de que trata o caput deste artigo será de cinco dias consecutivos, a contar do parto da esposa ou da companheira ou em caso de adoção.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Art. 82– Será concedida ao profissional da educação municipal licença para tratamento de saúde, concedida com base em exame médico pericial sem prejuízo a remuneração que fizer jus.

Parágrafo único – Para licença de até quinze dias a perícia será realizado por médico credenciado por órgão competente da administração municipal e, se por prazo superior, por junta médica da previdência oficial.

SEÇÃO X

DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 83 – Será licenciado com remuneração integral o profissional da educação acidentado em serviço ou acometido de moléstia profissional.

Art. 84 – Configura acidente em serviço ou doença profissional, o dano físico ou mental sofrido pelo profissional da educação, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único – equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo profissional da educação em exercício do cargo;

II – sofrido no percurso para o trabalho e vise e versa.

Art. 85 – O profissional da educação acidentado em serviço que necessita de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, a conta de recursos públicos.

Parágrafo único – o tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 86– A prova do acidente será feita no prazo de dez dias prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO XI

DA LICENÇA SABÁTICA

Art. 87 – Os profissionais da educação que após sete anos de efetivo exercício no magistério, tenham permanecido, nos dois últimos anos em regime de 40 horas, ou de dedicação exclusiva, farão jus a seis meses de licença sabática, assegurada percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego de carreira.

§ 1º- a concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do docente para realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional.

§ 2º- este aprimoramento pode ser realizado dentro ou fora do âmbito acadêmico, em instituição nacional ou estrangeira.

Art. 88 – A licença sabática, referente a um semestre sabático respeitado o interesse do professor e a conveniência do órgão ao qual está vinculado deverá ser gozada dentro de período que não afete mais de um semestre letivo.

CAPITULO V

DOS DEVERES

Art. 89 - São deveres do profissional do magistério:

I- Elaborar e executar os planos e programas de atividades escolares;
II- Cumprir e fazer com que os alunos cumpram os horários e calendários escolares;
III- Desempenhar as atribuições de seu cargo, de acordo com as descrições especificadas no anexo II;
IV- Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula ou fora dela;
V- Comparecer as reuniões para as quais for convocado; desde que devidamente justificadas;
VI- Promover e participar de atividades comunitárias de caráter cívico-social que atraiam os membros da comunidade;
VII- Trabalhar no sentido de promover a valorização da escola na comunidade a que serve;
VIII- Respeitar as autoridades constituídas, os monumentos e as tradições de nossa historia;
IX- Incentivar a preservação do sentimento de nacionalidade e civismo;
X- Zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio publico;
XI- Estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;
XII- Ministrar os dias letivos e horas-aula, estabelecidos no calendário escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional.
XIII- Preservação do sentimento de nacionalidade;
XIV- A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
XV- Aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
XVI- Fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 90- O ocupante de emprego, profissional da educação pública municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta adequada à dignidade profissional em razão ao que se destaca:

§1º São deveres comuns a todos os profissionais da educação:

I- Conhecer e respeitar a lei;
II- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
III- Preservar os princípios ideais e fins da educação brasileira;
IV- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
V- Zelar pela aprendizagem dos alunos, no âmbito de suas incumbências;
VI- Colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;
VII- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;
VIII- Manifestar-se solidário cooperando com a comunidade escolar e com a localidade;
IX- Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos a tratar com urbanidade os colegas e os usuários de serviços educacionais;
X- Zelar pela conservação e bom uso dos recursos do município;
XI- Zelar pela defesa dos direitos profissionais e por sua reputação;
XII- Guardar sigilo profissional;
XIII- Fornecer elementos de sua vida profissional junto aos órgãos da administração.

TITULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I

DO REGIME E DAS NORMAS OPERACIONAIS

Art. 91 - Aplicar-se-á ao profissional do magistério, o regime disciplinar previsto no regime jurídico em vigência na Prefeitura, além das normas operacionais estabelecidas em regimento interno da escola.

Art. 92 - O regimento interno das escolas, contendo normas operacionais, será elaborado por uma Comissão constituída por membros do setor educacional do município e da comunidade escolar.

Parágrafo único - O secretário municipal de educação definirá a quantidade de participantes dessa comissão e as condições para que garanta o processo democrático, em ato próprio.

CAPITULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 93 - A jornada de trabalho dos profissionais da educação corresponde a 40 (quarenta) horas semanais, sendo a dos docentes constituída de uma parte de horas-aula a outra de horas-atividades.

Art. 94 - O regime de trabalho para o pessoal do magistério será de 40(quarenta) horas semanais, permitido a nomeação para cumprimento de 20 (vinte) horas em casos especiais, se assim definido no edital para o concurso público.

§ 1º - Ao professor efetivo em regime de vinte horas semanais poderá ser concedido um segundo turno, por convocação expressa e justificada em portaria do Secretário Municipal de Educação, de acordo e limitado à necessidade do município e a disponibilidade do servidor; mediante contrato assinado por um ano, e renovável a cada ano, conforme a necessidade do município.

§ 2º - O horário pedagógico do professor será efetivamente prestado no estabelecimento de ensino no desenvolvimento das atividades correlatas.

Art. 95 - A jornada de trabalho do profissional do magistério, investido no cargo mediante concurso público, para o regime de 40 (quarenta) horas, somente poderá ocorrer redução com a concordância do servidor;

Art. 96– Na composição da jornada de trabalho matém-se 25% (vinte e cinco por cento) para as horas-atividade e 75% (setenta e cinco por cento) para os desempenhos das atividades de interação com os educandos.

(Continua)

TITULO V

DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 97 – Para os professores e pedagogos bem como todos os profissionais da educação, o Prefeito Municipal promoverá cursos permanentes e regulares de aperfeiçoamento, graduação e especialização na área de educação.

Art. 98 - As despesas decorrentes da aplicação deste plano ocorrerão por conta de dotações do próprio orçamento e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 99 - Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovadas por ato do Prefeito Municipal, utilizando-se subsidiariamente, conforme o caso a Lei 8.112/1990.

Art. 100- Enquanto viger a medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI n° 4.167, os termos "vencimentos iniciais" e "salário inicial" tratados na presente resolução ficam entendidos como remuneração total inicial.

Art. 101 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos apartir de janeiro de 2010.

Art. 102- Revogam-se as disposições da Lei 098/02 de 26 de abril de 2002 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, 29 de dezembro de 2009.

José Evangelista Torres Lopes
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Cargo/Classe	Jornada de Trabalho Semanal	Categoria	NÍVEL OU REFERÊNCIA SALARIAL						
			I – R$	II – R$	III – R$	IV – R$	V – R$	VI – R$	VII – R$
Professor Classe A	20 H	A.M	557,50	574,22	591,45	609,19	627,47	646,29	665,68
		A.S	585,37	602,93	621,02	639,65	658,84	678,61	698,96
		A.E	614,63	633,07	652,06	671,63	691,78	712,53	733,91
Professor Classe A	40H	A.M	1.115,00	1.148,45	1.182,90	1.218,39	1.254,94	1.292,59	1.331,36
		A.S	1.170,75	1.205,87	1.242,04	1.279,31	1.317,68	1.357,22	1.397,93
		A.E	1.229,28	1.266,16	1.304,15	1.343,27	1.383,57	1.425,08	1.467,83
Professor Classe B	20H	B. S	745,75	768,12	791,16	814,89	839,34	864,52	890,45
		B.E	783,04	806,53	830,72	855,64	881,31	907,75	934,98
		B.M	822,19	846,85	872,25	898,42	925,37	953,13	981,72
Professor classe B	40H	B.S	1.290,00	1.328,70	1.368,56	1.409,61	1.451,90	1.495,46	1.540,32
		B.E	1.354,50	1.395,13	1.436,98	1.480,09	1.524,50	1.570,23	1.617,34
		B.M	1.422,22	1.464,89	1.508,83	1.554,10	1.600,72	1.648,74	1.698,21
Pedagogo Classe C	40H	C.S	1.290,00	1.328,70	1.368,56	1.409,61	1.451,90	1.495,46	1.540,32
		C.E	1.354,50	1.395,13	1.436,98	1.480,09	1.524,50	1.570,23	1.617,34
		C.M	1.422,22	1.464,89	1.508,83	1.554,10	1.600,72	1.648,74	1.698,21

ANEXO II

TABELA DE TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO- APOIO ADMINISTRATIVO

CARGO-CLASSE	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	CATEGORIA	NIVEL OU REFERÊNCIA SALARIAL						
			I – R$	II – R$	III – R$	IV – R$	V – R$	VI – R$	VII – R$
APOIO ADMINISTRATIVO CLASSE A	40H	A – A	465,00	469,65	474,34	479,08	483,88	488,71	493,60
		A – B	474,30	479,04	483,83	488,67	493,55	498,49	503,47
		A – C	483,79	488,62	493,51	498,44	503,43	508,46	513,55
		A – D	493,46	498,39	503,37	508,41	513,49	518,63	523,81
APOIO ADMINISTRATIVO CLASSE B	40H	B – A	525,00	530,25	535,55	540,90	546,31	551,78	557,29
		B – B	535,50	540,85	546,26	551,72	557,24	562,81	568,44

ANEXO III

DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. TITULO DO CARGO: Professor classe A e B

II. DESCRIÇÃO SUMARIA:

- Planejar e ministrar aulas e atividades afins, para alunos da educação infantil ao ensino fundamental, elaborando e aplicando testes, estabelecendo tarefas para os alunos, selecionando o material didático a ser empregado no ensino, em conformidade com os programas estabelecidos.

II . DESCRICAO DETALHADA:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Ministrar aulas e atividades de classe, observando o plano de trabalho;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação;
- Estabelecer tarefas individuais e em grupo;
- Selecionar e/ ou confeccionar o material didático, a ser utilizado no ensino;
- Registrar no diário de classe ou equivalente as notas e as freqüências dos alunos, bem como as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas;
- Participar de curso de atualização e/ou aperfeiçoamento em sua área de atuação;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

IV . REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Classe A - instrução equivalente a pedagogia, normal superior admitindo-se ainda nível médio, modalidade normal;
- Classe B – curso de licenciatura plena, com habilitação especifica na área
- Ser maior de 18 anos

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. TITULO DO CARGO: Pedagogo Classe "C"

II. DESCRICAO SUMARIA:

- Executar atividades especificas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da rede Municipal.

III - DESCRICAO DETALHADA:

a) Atividades comuns às áreas de planejamento, administração, supervisão e orientação:

- Participar da elaboração do planejamento da educação municipal;
- Propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- Participar da elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização e aperfeiçoamento do magistério;
- Participar da elaboração do plano Global da escola, Regimento Escolar e das Grades Curriculares;
- Participar das distribuições de turmas e da organização da carga horária;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo ensino – aprendizagem;
- Integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação das causas e na busca de alternativas e soluções;
- Participar de reuniões técnico-administrativas – pedagógicas na escola e nos órgãos da Secretaria municipal de Educação;
- Participar do processo de integração família – escola – comunidade.

b) Na área de Supervisão escolar:

- Planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo ensino – aprendizado, traçando metas, criando ou modificando processos educativos, para propiciar a educação integral dos alunos;
- Desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócio – econômico – educativo, para evidenciar recursos, problemas e necessidades da área educacional;

(Continua)

- Elaborar em conjunto com os demais educadores e em consonância com a comunidade, currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes, para assegurar ao sistema educacional conteúdos programáticos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;
- Orientar o corpo docente sobre o desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, incentivando – lhe a criatividade, a autocrítica, o espírito de equipe e a busca do aprimoramento;
- Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando, controlando e avaliando o desenvolvimento de seus componentes;
- Examinar relatórios e participar dos conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino utilizados;
- Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino-aprendizagem;

c) Na área de orientação educacional:

- Assistir os educandos em estabelecimento de ensino, orientando-os e auxiliando-os em seu desenvolvimento intelectual e na formação de sua personalidade;
- Participar da elaboração do currículo escolar, opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional;
- Organizar fichário dos alunos, visando facilitar o levantamento de dados pessoais;
- Coordenar o processo de desenvolvimento de aptidões e interesses dos educandos, para aprimorar suas qualidade de reflexos e integração social;
- Ensejar aos educandos a aquisição de conhecimentos sobre profissões, para orientá-los na escolha de sua ocupação;
- Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, a fim de contribuir para a sua compreensão no meio em que vive e conseqüente posicionamento nesse meio;
- Promover a integração escola – família - comunidade, organizando reuniões com os pais dos alunos;
- Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino – aprendizagem;
- Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

III. REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Licenciatura plena, com habilitação especifica.
- Ter, no mínimo, dois anos de experiência na função docente;
- Ser maior de 18 anos.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. - TÍTULO DO CARGO: trabalhador em educação (Apoio Administrativo) classes A e B.

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar atividades especificas a seu cargo.

III - DESCRIÇÃO DETALHADA:

a) vigia:

- Abrir e fechar o estabelecimento responsabilizando-se pelas chaves;
- Acatar as ordens da direção quanto ao horário e distribuição do serviço;
- Colaborar com as disciplina dos alunos e tratá-los com compreensão e bons modos;
- Responsabilizar-se pela guarda do prédio impedindo a entrada e permanência de estranhos que possa danificar ou perturbar a tranqüilidade do ambiente.
- Cuidar da conservação do prédio, das instalações elétricas, sanitárias e do mobiliário.

b) Auxiliar de serviços gerais:

- Acatar as ordens da direção quanto o horário e distribuição de serviços;
- Executar limpeza de todas as dependências, móveis, utensílios e equipamentos;
- Solicitar com a devida antecedência, o material de limpeza; responsabilizar-se pela conservação e uso adequado do material de limpeza;
- Verificar diariamente as condições de ordem e higiene de todas as dependências;
- Colaborar com a disciplina em todo local de trabalho.
- preparar cardápio escolar de alto valor nutritivo, baixo custo, preparo rápido e sabor regionalizado e sazonal;
- dominar os principais conhecimentos da profissão, integrando os conhecimentos científicos e tecnológicos transmitidos e produzidos, além de ressignificar sua experiência profissional;
- conhecer e compreender as questões ambientais no contexto da educação para a cidadania e para o trabalho, bem como do desenvolvimento nacional, regional e local;
- ter familiaridade com os equipamentos e materiais e matérias didáticos mais comum nas escolas, de forma a reconhecer as alternativas de seu uso nas diferentes situações pedagógicas e prover sua manutenção e conservação.
- auxiliar nas definições dos cardápios diários, zelando pela obediência as orientações especifica do setor competente;
- cuidar da higiene e da arrumação das dependências, da cozinha e da dispensa;
- cuidar das condições de higiene, da arrumação e da preservação dos gêneros alimentícios, dos utensílios e dos equipamentos de cozinha;
- preparar e servir as refeições segundo as normas e orientações específicas do setor competente;
- observar as normas de apresentação e higiene que orienta a ação do profissional que prepara e/ou serve a alimentação.

c) Auxiliar Administrativo:

- ser assíduo, pontual e eficiente no desempenho de suas funções;
- tratar com urbanidade e respeito os integrantes do departamento;
- zelar pelo patrimônio de seu local de trabalho;
- comparecer para prestar serviço extraordinário quando convocados;
- conhecer e vivenciar a ética e a transparência na administração pública;
- compreender as principais concepções de administração e como essas ressoam no planejamento educacional;
- dominar os fundamentos da gestão curricular, gestão administrativa e financeira da unidade;
- compreender e analisar a legislação educacional nas constituições nas leis de diretrizes e bases, no plano educacional e nos conselhos de educação;
- ler, compreender e produzir com autonomia, registro e escritas de documentos oficiais relacionando-os com as práticas educacionais;
- dominar os conceitos básicos e as diversas teorias do campo da comunicação;

d) Agente Administrativo:

- ser assíduo, pontual e eficiente no desempenho de suas funções;
- tratar com urbanidade e respeito os integrantes do departamento;
- zelar pelo patrimônio de seu local de trabalho;
- comparecer para prestar serviço extraordinário quando convocados;
- conhecer e vivenciar a ética e a transparência na administração pública;
- compreender as principais concepções de administração e como essas ressoam no planejamento educacional;
- dominar os fundamentos da gestão curricular, gestão administrativa e financeira da unidade;
- compreender e analisar a legislação educacional nas constituições nas leis de diretrizes e bases, no plano educacional e nos conselhos de educação;
- ler, compreender e produzir com autonomia, registro e escritas de documentos oficiais relacionando-os com as práticas educacionais;
- dominar os conceitos básicos e as diversas teorias do campo da comunicação;

e) motorista:

- fazer o transporte de pessoas e de mercadorias da instituição, de acordo com as demandas apresentadas pela secretaria de educação;
- zelar pelos veículos da instituição sob sua responsabilidade;
- comunicar ao órgão competente sobre qualquer necessidade de manutenção percebida nos veículos;
- conduzir o veículo com segurança, respeitando as leis do trânsito.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ 06.554.455/0001-35 Av Jonas Escórcio, 33 – Centro
CEP 64230-000 Buriti dos Lopes - PI

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES(PI),** torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta prefeitura até a data **22.01.2010,** que foi aberto processo licitatório referente à **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS UNITÁRIO, AGREGADOS A UM VALOR GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO,** referente a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, referente a construção de uma unidade escolar na localidade Estreito no município de Buriti dos Lopes/PI, de acordo com as especificações técnicas em anexo, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes(PI), que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES(PI)** e regido pelo Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de**.26/01/2010, às 08:00h**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES(PI)**, na Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro, Buriti dos Lopes..

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES(PI)** e suas cópias estão á disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, ao preço de R$ 100,00 (cem reais), perante a Comissão de Permanente Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES(PI)**.

Buriti dos Lopes(PI), 11 de janeiro de2010.

JOACI PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ 06.554.455/0001-35 Av Jonas Escórcio, 33 – Centro
CEP 64230-000 Buriti dos Lopes - PI

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES(PI),** torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta prefeitura até a data **22.01.2010,** que foi aberto processo licitatório referente à **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS UNITÁRIO, AGREGADOS A UM VALOR GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO,** referente a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, referente a construção de uma unidade escolar na localidade Coroa de São Remígio no município de Buriti dos Lopes/PI, de acordo com as especificações técnicas em anexo, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes(PI), que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES(PI)** e regido pelo Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **26.01.2010, às 09:00h**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES(PI)**, na Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro, Buriti dos Lopes..

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES(PI)** e suas cópias estão á disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, ao preço de R$ 100,00 (cem reais), perante a Comissão de Permanente Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES(PI)**.

Buriti dos Lopes(PI), 11 de janeiro de2010.

JOACI PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N° 01/2010.

A Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura da Carta Convite abaixo citada, na conformidade da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores cadastrados que tiverem especialidade correspondente ou manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de apresentação das propostas.

- Carta Convite nº 01/2010.
- Objeto da Carta Convite: Contratação de empresa, ou pessoa física, para manutenção dos poços tubulares do município.
- Suporte Legal: Normas gerais da Lei nº 8.666/93 com a Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes.

Fonte de Recurso: **FPM/ ICMS/ RPM.**

- Data da Abertura: 20 de janeiro 2010.
- Hora da Abertura: 08:00 h
- Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes (PI).

Dom Expedito Lopes (PI), 12 de janeiro de 2010.

Josiel Moura do Vale
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
A SERVIÇO DE TODOS

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N° 002/2010.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUI, instituída pela Portaria nº 02/2010 datada de 04 de janeiro de 2010, torna público que realizará abertura de Licitação na modalidade "CARTA CONVITE", abaixo relacionada, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, cujo edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 12/01/2010, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes -PI, Rua São João, 55, bem como, quaisquer outros esclarecimentos sobre esta Licitação.

EDITAL: CARTA CONVITE Nº 02/2010.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ROTA.

OBJETO: Contratação de veículos para prestar serviços no transporte de lixos domiciliar deste município.

ABERTURA: *dia 20 de janeiro de 2010, às 10:00 horas.*

LOCAL DA ABERTURA: Sala da Comissão Permanente da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI.

Maiores informações sobre o presente Edital poderão ser adquiridas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Dom EXpedito-PI, os interessados que pretender participar deste certame poderá se dirigir até 24(vinte e quatro) horas antes da abertura do procedimento para seu credenciamento e retirada do referido Edital junto a CPL.

Dom Expedito Lopes (PI), 12 de janeiro de 2010.

Josiel Moura do Vale
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
A SERVIÇO DE TODOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010.

A Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura da Tomada de Preços abaixo citada, na conformidade da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimento a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores cadastrados que tiverem especialidade correspondente ou manifestem seu interesse com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas de apresentação das propostas.

- Tomada de Preços nº 01/2010.
- Objeto da Tomada de Preços: Aquisição de material de Construção deste município.
- Suporte Legal: *Normas gerais da Lei nº 8.666/93 com a Lei nº 8.883/94* e demais dispositivos legais pertinentes.

- Fonte de Recurso: FPM / ICMS / FUNDEB 40% /FUS /RPM.
- Data da Abertura: 29 de janeiro 2010.
- Hora da Abertura: 08:00 h
- Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes(PI).

Dom Expedito Lopes (PI), 11 de janeiro de 2010.

Josiel Moura do Vale
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
A SERVIÇO DE TODOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº02/2010.

A Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura da Tomada de Preços abaixo citada, na conformidade da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores cadastrados que tiverem especialidade correspondente ou manifestem seu interesse com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas de apresentação das propostas.

- Tomada de Preços nº 02/2010.
- Objeto da Tomada de Preços: Aquisição de material escolar e de expediente deste município.
- Suporte Legal: *Normas gerais da Lei nº 8.666/93 com a Lei nº 8.883/94* e demais dispositivos legais pertinentes.

- Fonte de Recurso: FPM /FUNDEB 40% /ICMS /FUS /RPM /QSE.
- Data da Abertura :29 de janeiro 2010.
- Hora da Abertura: 10 :00 h
- Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes(PI).

Dom Expedito Lopes (PI), 11 de janeiro de 2010.

Josiel Moura do Vale
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 263, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I, as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2010, de acordo com o art. 13, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução 905/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Ficam aprovados, conforme Anexos II e III, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2010, de acordo com os arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução 905/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 3º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº. 514/2009, de 15 de dezembro de 2009 observados os limites estabelecidos no Anexo III deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:
a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços público de saúde, necessárias ao atingimento do índice constitucional;

III - aos recursos de doações e de convênios

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

Art. 4º Ficam programadas as despesas originárias de Operações de Crédito e de Convênios, para possibilitar a licitação e o empenho da despesa, para posterior recebimento dos recursos, que servirão para o referido pagamento, conforme determinação dos contratos e convênios existentes.

Art. 5º Os valores dos Créditos Adicionais Especiais, de que trata o art. 41, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2009, serão reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao Cronograma de Desembolso.

Art. 6º Os valores dos Créditos Adicionais Suplementares, de que trata o art. 41, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, abertos com recursos não programados, ficam incorporados ao Cronograma de Desembolso.

Art. 7º As cotas mensais de despesas poderão ser antecipadas, caso haja arrecadação maior do que a prevista para o bimestre.

Parágrafo único. A antecipação de que trata o **caput** deste artigo, limita-se ao excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recursos.

Art. 8º Os dirigentes dos Órgãos da Administração Pública Municipal e os ordenadores de despesas ficam obrigados a cumprir os limites fixados na Programação Mensal de Desembolso para o exercício de 2010, bem como as demais disposições legais, aplicáveis à execução da Despesa Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 04 de janeiro de 2010.

JOEL RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
RESOLUÇÃO TCE Nº 905/2009, ART. 48, a

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2010

LRF, art. 13 R$ 1,00

Receitas	Valor Orçado	Bimestres 1º Bim	1º Acum	2º Bim	2º Acum	3º Bim	3º Acum
Tributárias	3.887.600,00	474.291,00	474.291,00	673.060,00	1.147.351,00	623.347,00	1.770.698,00
Contribuições	1.920.000,00	166.617,00	166.617,00	191.110,00	357.727,00	282.210,00	639.937,00
Patrimonial	627.800,00	50.569,20	50.569,20	54.700,00	105.269,20	104.661,00	209.930,20
Serviços	71.000,00	5.965,00	5.965,00	10.524,00	16.489,00	10.027,00	26.516,00
Transferências Correntes	62.839.376,00	9.321.173,00	9.321.173,00	10.431.335,00	19.752.508,00	10.619.365,00	30.371.873,00
Outras Receitas Correntes	943.884,00	157.257,00	157.257,00	156.684,00	313.941,00	151.135,00	465.076,00
Receita de Contribuição Intraorçamentária	1.630.000,00	265.600,00	265.600,00	270.580,00	536.180,00	268.950,00	805.130,00
Operações de Crédito		-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens		-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	20.750.000,00	6.420.000,00	6.420.000,00	-	6.420.000,00	-	6.420.000,00
Contas Retificadoras	4.670.660,00	408.467,00	408.467,00	775.329,00	1.183.796,00	770.658,00	1.954.454,00
Total Receitas	**87.999.000,00**	**16.453.005,20**	**16.453.005,20**	**11.012.664,00**	**27.465.669,20**	**11.289.037,00**	**38.754.706,20**
Saldo Exercício Anterior	-						
Total Geral	**87.999.000,00**	**16.453.005,20**	**16.453.005,20**	**11.012.664,00**	**27.465.669,20**	**11.289.037,00**	**38.754.706,20**

Continua 1/2

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
RESOLUÇÃO TCE Nº 905/2009, ART. 48, a

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2010

LRF, art. 13 Continuação 2/2 R$ 1,00

Receitas	Bimestres 4º Bim	4º Acum	5º Bim	5º Acum	6º Bim	6º Acum
Tributárias	672.902,00	2.443.600,00	708.727,00	3.152.327,00	735.273,00	3.887.600,00
Contribuições	245.591,00	885.528,00	416.666,00	1.302.194,00	617.806,00	1.920.000,00
Patrimonial	116.770,80	326.701,00	136.700,00	463.401,00	164.399,00	627.800,00
Serviços	9.780,00	36.296,00	11.267,00	47.563,00	23.437,00	71.000,00
Transferências Correntes	10.776.512,00	41.148.385,00	10.058.300,00	51.206.685,00	11.632.691,00	62.839.376,00
Outras Receitas Correntes	147.300,00	612.376,00	149.479,00	761.855,00	182.029,00	943.884,00
Outras Receitas Correntes	303.180,00	1.108.310,00	282.310,00	1.390.620,00	239.380,00	1.630.000,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	6.420.000,00	1.990.000,00	8.410.000,00	12.340.000,00	20.750.000,00
Contas Retificadoras	420.359,00	2.374.813,00	560.504,00	2.935.317,00	1.735.343,00	4.670.660,00
Total Receitas	**11.851.676,80**	**50.606.383,00**	**13.192.945,00**	**63.799.328,00**	**24.199.672,00**	**87.999.000,00**
Saldo Exercício Anterior						
Total Geral	**11.851.676,80**	**50.606.383,00**	**13.192.945,00**	**63.799.328,00**	**24.199.672,00**	**87.999.000,00**

JOEL RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉLIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

MARIA DE FÁTIAM DE ALENCAR
Controladora Geral do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
RESOLUÇÃO TCE Nº 905/2009, ART. 48, b

REFERÊNCIA: Exercício 2010

LRF, art. 8º — R$ 1,00

Receitas	Dotação Inicial	Meses								
		Jan	Fev	Acum	Mar	Acum	Abr	Acum	Mai	Acum
Tributárias	3.887.600,00	268.413,00	205.878,00	474.291,00	386.514,00	860.805,00	286.546,00	1.147.351,00	302.547,00	1.449.898,00
Contribuições	1.920.000,00	82.847,00	83.770,00	166.617,00	84.567,00	251.184,00	106.543,00	357.727,00	102.345,00	460.072,00
Patrimonial	627.800,00	24.201,60	26.367,60	50.569,20	26.400,00	76.969,20	28.300,00	105.269,20	46.321,00	151.590,20
Serviços	71.000,00	2.983,00	2.982,00	5.965,00	4.560,00	10.525,00	5.964,00	16.489,00	4.560,00	21.049,00
Transferências Correntes	62.839.376,00	5.236.614,00	4.084.559,00	9.321.173,00	5.152.828,00	14.474.001,00	5.278.507,00	19.752.508,00	5.529.865,00	25.282.373,00
Outras Receitas Correntes	943.884,00	78.657,00	78.600,00	157.257,00	77.398,00	234.655,00	79.286,00	313.941,00	78.456,00	392.397,00
Receita de Contribuição Intraorçamentária	1.630.000,00	132.800,00	132.800,00	265.600,00	133.660,00	399.260,00	136.920,00	536.180,00	143.440,00	679.620,00
Operações de Crédito		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	20.750.000,00	5.820.000,00	600.000,00	6.420.000,00		6.420.000,00		6.420.000,00		6.420.000,00
Contas Retificadoras	4.670.660,00	212.300,00	196.167,00	408.467,00	382.994,00	791.461,00	392.335,00	1.183.796,00	411.018,00	1.594.814,00
TOTAL	**87.999.000,00**	**11.434.215,60**	**5.018.789,60**	**16.453.005,20**	**5.482.933,00**	**21.935.938,20**	**5.529.731,00**	**27.465.669,20**	**5.796.516,00**	**33.262.185,20**

Continua 1/3

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
RESOLUÇÃO TCE Nº 905/2009, ART. 48, b

REFERÊNCIA: Exercício 2010

LRF, art. 8º — Continuação 2/3 — R$ 1,00

Receitas	Meses							
	Jun	Acum	Jul	Acum	Ago	Acum	Set	Acum
Tributárias	320.800,00	1.770.698,00	348.546,00	2.119.244,00	324.356,00	2.443.600,00	358.678,00	2.802.278,00
Contribuições	179.865,00	639.937,00	103.246,00	743.183,00	142.345,00	885.528,00	188.234,00	1.073.762,00
Patrimonial	58.340,00	209.930,20	56.502,00	266.432,20	60.268,80	326.701,00	68.400,00	395.101,00
Serviços	5.467,00	26.516,00	4.800,00	31.316,00	4.980,00	36.296,00	5.800,00	42.096,00
Transferências Correntes	5.089.500,00	30.371.873,00	5.655.643,00	36.027.516,00	5.120.869,00	41.148.385,00	5.056.000,00	46.204.385,00
Outras Receitas Correntes	72.679,00	465.076,00	70.800,00	535.876,00	76.500,00	612.376,00	76.800,00	689.176,00
Receita de Contribuição Intraorçamentária	125.510,00	805.130,00	146.700,00	951.830,00	156.480,00	1.108.310,00	156.800,00	1.265.110,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		6.420.000,00		6.420.000,00		6.420.000,00	1.990.000,00	8.410.000,00
Contas Retificadoras	359.640,00	1.954.454,00	420.359,00	2.374.813,00		2.374.813,00		2.374.813,00
TOTAL	**5.492.521,00**	**38.754.706,20**	**5.965.878,00**	**44.720.584,20**	**5.885.798,80**	**50.606.383,00**	**7.900.712,00**	**58.507.095,00**

Continua 2/3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
RESOLUÇÃO TCE Nº 905/2009, ART. 48, b

REFERÊNCIA: Exercício 2010

LRF, art. 8º — Continuação 3/3 — R$ 1,00

Receitas	Meses					
	Out	Acum	Nov	Acum	Dez	Acum
Tributárias	350.049,00	3.152.327,00	357.453,00	3.509.780,00	377.820,00	3.887.600,00
Contribuições	228.432,00	1.302.194,00	298.657,00	1.600.851,00	319.149,00	1.920.000,00
Patrimonial	68.300,00	463.401,00	72.345,00	535.746,00	92.054,00	627.800,00
Serviços	5.467,00	47.563,00	8.520,00	56.083,00	14.917,00	71.000,00
Transferências Correntes	5.002.300,00	51.206.685,00	5.540.703,00	56.747.388,00	6.091.988,00	62.839.376,00
Outras Receitas Correntes	72.679,00	761.855,00	91.014,00	852.869,00	91.015,00	943.884,00
Receita de Contribuição Intraorçamentária	125.510,00	1.390.620,00	126.780,00	1.517.400,00	112.600,00	1.630.000,00
Operações de Crédito	-	-	-	-		-
Alienação de Bens	-	-	-	-		-
Transferências de Capital		8.410.000,00	3.340.000,00	11.750.000,00	9.000.000,00	20.750.000,00
Contas Retificadoras	560.504,00	2.935.317,00	560.477,00	3.495.794,00	1.174.866,00	4.670.660,00
TOTAL	**5.292.233,00**	**63.799.328,00**	**9.274.995,00**	**73.074.323,00**	**14.924.677,00**	**87.999.000,00**

JOEL RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉLIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

MARIA DE FÁTIAM DE ALENCAR
Controladora Geral do Município

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
RESOLUÇÃO TCE Nº 905/2009, ART. 48, c

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2010

LRF, art. 8º — R$ 1,00

Desdobramento das Despesas	Dotação Inicial	Meses						
		Jan	Fev	Acum	Mar	Acum	Abr	Acum
DESPESAS CORRENTES								
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.493.500,00	2.886.500,00	2.286.400,00	5.172.900,00	2.286.400,00	7.459.300,00	2.286.400,00	9.745.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	104.000,00	7.450,00	7.820,00	15.270,00	7.989,00	23.259,00	8.002,00	31.261,00
OUTRAS DESP. CORRENTES	28.975.000,00	2.089.000,00	2.089.000,00	4.178.000,00	2.089.000,00	6.267.000,00	2.213.000,00	8.480.000,00
				-		-		-
DESPESAS DE CAPITAL				-		-		-
INVESTIMENTOS	26.193.000,00	320.000,00	380.000,00	700.000,00	516.000,00	1.216.000,00	686.000,00	1.902.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.409.500,00	89.600,00	92.300,00	181.900,00	92.300,00	274.200,00	102.600,00	376.800,00
				-		-		-
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00			-		-		-
RESERVA DO RPPS	624.000,00			-		-		-
TOTAL	**87.999.000,00**	**5.392.550,00**	**4.855.520,00**	**10.248.070,00**	**4.991.689,00**	**15.239.759,00**	**5.296.002,00**	**20.535.761,00**

Continua 1/3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
RESOLUÇÃO TCE Nº 905/2009, ART. 48, c

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2010

LRF, art. 8º — Continuação 2/3 — R$ 1,00

Desdobramento das Despesas	Meses							
	Mai	Acum	Jun	Acum	Jul	Acum	Ago	Acum
DESPESAS CORRENTES								
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.286.400,00	12.032.100,00	2.286.400,00	14.318.500,00	2.286.400,00	16.604.900,00	2.286.400,00	18.891.300,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.034,00	39.295,00	8.120,00	47.415,00	8.200,00	55.615,00	8.230,00	63.845,00
OUTRAS DESP. CORRENTES	2.280.000,00	10.760.000,00	2.320.000,00	13.080.000,00	2.607.889,00	15.687.889,00	2.607.889,00	18.295.778,00
		-		-		-		-
DESPESAS DE CAPITAL		-		-		-		-
INVESTIMENTOS	1.065.000,00	2.967.000,00	1.860.000,00	4.827.000,00	750.000,00	5.577.000,00	800.000,00	6.377.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	115.300,00	492.100,00	115.300,00	607.400,00	115.300,00	722.700,00	115.300,00	838.000,00
		-		-		-		-
RESERVA DE CONTINGENCIA		-		-		-		-
RESERVA DO RPPS		-		-		-		-
TOTAL	**5.754.734,00**	**26.290.495,00**	**6.589.820,00**	**32.880.315,00**	**5.767.789,00**	**38.648.104,00**	**5.817.819,00**	**44.465.923,00**

Continua 1/2 — Continua 2/3

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
RESOLUÇÃO TCE Nº 905/2009, ART. 48, c

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2010

LRF, art. 8º — Continuação 3/3 — R$ 1,00

Desdobramento das Despesas	Meses							
	Set	Acum	Out	Acum	Nov	Acum	Dez	Acum
DESPESAS CORRENTES								
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.286.400,00	21.177.700,00	2.286.400,00	23.464.100,00	3.225.400,00	26.689.500,00	3.804.000,00	30.493.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.340,00	72.185,00	8.860,00	81.045,00	9.456,00	90.501,00	13.499,00	104.000,00
OUTRAS DESP. CORRENTES	2.607.889,00	20.903.667,00	2.607.889,00	23.511.556,00	2.607.889,00	26.119.445,00	2.855.555,00	28.975.000,00
		-		-		-		-
DESPESAS DE CAPITAL		-		-		-		-
INVESTIMENTOS	800.000,00	7.177.000,00	1.500.000,00	8.677.000,00	1.800.000,00	10.477.000,00	15.716.000,00	26.193.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	115.300,00	953.300,00	115.300,00	1.068.600,00	115.300,00	1.183.900,00	225.600,00	1.409.500,00
		-		-		-		-
RESERVA DE CONTINGENCIA		-		-		-	200.000,00	200.000,00
		-		-		-	624.000,00	624.000,00
TOTAL	**5.817.929,00**	**50.283.852,00**	**6.518.449,00**	**56.802.301,00**	**7.758.045,00**	**64.560.346,00**	**23.438.654,00**	**87.999.000,00**

JOEL RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉLIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

MARIA DE FÁTIAM DE ALENCAR
Controladora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 018/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Srª **IRENE LOPES DE LEMOS** do cargo de Diretora Pedagógica do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 019/2010

"Dispõe sobre a exoneração de pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande – Pi, JOANA DARC RIBEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Srº Francisco das Chagas e Silva Carvalho do cargo de Diretor do Departamento de Turismo do Município de Ilha Grande – Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato Administrativo do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande – Pi, 05 de Janeiro de 2010.

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ESTADO DO PIAUÍ

!Portaria nº 020/10

"Dispõe sobre a nomeação de Pessoal em Cargo de Provimento em Comissão e dá Outras Providencias."

A Prefeita Municipal de Ilha Grande, estado do Piauí, **Joana D'arc Ribeiro Machado,** em uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

:

Art. 1º - Fica NOMEADA, a partir desta data, **IRENE LOPES DE LEMOS**, para exercer o Cargo de provimento em comissão de DIRETOTA DO DEPARTAMENTO DE EJA – (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), deste município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se, como ato do Poder Executivo Municipal.

Ilha Grande (Pi), **11 de Janeiro de 2010.**

Joana D'arc Ribeiro Machado
Prefeita municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.368/0001-05
Rua 29 de Abril S/N – Centro
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí - PI

MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº _______/2010

Contrato por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram o Município de Jacobina do Piauí e o (a) Sr. (a) Fabiana da Silva Sousa, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Contrato por Tempo Determinado Para Atendimento de Necessidade de Excepcional Interesse Público, feito entre partes, a saber, de um lado o **MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua 29 de Abril, S/N – Centro, na cidade de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.368/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. José de Oliveira Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **Fabiana da Silva Sousa**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Praça Estácio de Almeida s/n, Centro em Jacobina do Piauí, Estado do Piauí - PI, portadora da cédula de identidade nº 2.449.365 SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.467.943-63, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, e levando em conta o teor do Decreto nº 005/2006, da lavra do Chefe Poder Executivo do Município, que justifica e autoriza a presente contratação, e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO obriga-se a prestar os seus serviços na função de Merendeira das atividades sócio-educativas do PROJOVEM ADOLESCENTE – PBV I (Piso Básico Variável I), em caráter provisório e temporário, neste Município de Jacobina do Piauí, pelo período a seguir determinado, ou até que se perdure o aludido programa de cunho do Governo Federal, momento em que se dará por rescindido.

1.1 – O Município de Jacobina do Piauí determinará ao seu livre arbítrio, as tarefas a serem desempenhadas pelo **CONTRATADO,** observadas as qualificações e formação do referido, bem como qual o local onde as mesmas serão exercidas, podendo a qualquer época, realizar transferência para outro, dentro das necessidades prementes da administração.

1.2 – **O CONTRATANTE** fará confeccionar ficha e pasta funcional do **CONTRATADO**, onde serão anotadas e arquivadas todas as ocorrências

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.368/0001-05
Rua 29 de Abril S/N – Centro
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí - PI

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (dose) meses, contados da data do ato de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SALÁRIOS

3.1 – **O CONTRATADO** receberá pelos serviços contratados, a remuneração de R$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais) bruto, irreajustável até o seu término.
3.2 – **O CONTRATADO** se obriga a prestar os atendimentos, de conformidade com a escala determinada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

4.1 – O Regime Jurídico do presente contrato é o previsto no Estatuto do Servidor Público do Município de Jacobina do Piauí, em face de opção, neste sentido, feito pelo **CONTATRADO,** e as contribuições previdenciárias decorrentes do presente ajuste, serão recolhidas ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
4.2- Caso o **CONTRATADO** venha a lograr êxito em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, a ser realizado sob a responsabilidade do Município de Jacobina do Piauí, para preenchimento de vagas disponíveis, o tempo de serviço prestado e previsto no presente contrato, será automaticamente incorporado, contando-se o mesmo para todos os fins previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Em caso de dano causado ao **MUNICIPIO** pelo **CONTRATADO,** fica de logo autorizado o desconto em folha dos valores devidos, respeitados os aspectos da ampla defesa e o Inquérito Administrativo, bem como às determinações pertinentes ao tema, insertas no Estatuto do Servidor Público do Município de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, ou por inobservância de qualquer de suas cláusulas, quando ocorrerá justa causa, e em especial, quando o **CONTRATADO** sem justificativa prévia, abandonará as funções do seu cargo, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.
6.2- Havendo justa causa, nenhuma indenização será devida à parte que der causa, e rescindido-se o presente antes do término neste termo estipulado, por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra.
6.3 – Também poderá o presente contrato ser rescindido, sem direito a qualquer indenização para quaisquer das partes, se durante a sua vigência, vier a ser negado o seu registro perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ou se reconhecida oficialmente o término da excepcionalidade de interesse público que ensejou e justificou a contratação, ou ainda, se no período, tenha termino o Programa ou Convênio a que esteja a contratação vinculada.

As partes elegem o Fórum da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, para que sejam dirimidas dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Jacobina do Piauí - PI, 04 de Janeiro 2010.

CONTRATANTE ____

CONTRATADO ____

TESTEMUNHAS ____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.368/0001-05
Rua 29 de Abril S/N – Centro
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí - PI

MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº _______/2010

Contrato por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram o Município de Jacobina do Piauí e o (a) Sr. (a) Gilvana Granja Góis de Lima

Pelo presente instrumento particular de Contrato por Tempo Determinado Para Atendimento de Necessidade de Excepcional Interesse Público, feito entre partes, a saber, de um lado o **MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua 29 de Abril, S/N – Centro, na cidade de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.368/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. José de Oliveira Filho, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **Gilvana Granja Góis de Lima**, brasileira, casada, profissão Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Coronel Elpídio, 1883 centro Paulistana, Estado do Piauí, portadora da cédula de identidade nº 673897 SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 245.292.903-44, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, e levando em conta o teor do Decreto nº 005/2006, da lavra do Chefe Poder Executivo do Município, que justifica e autoriza a presente contratação, e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO obriga-se a prestar os seus serviços na função de Assistente Social do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família, em caráter provisório e temporário, neste Município de Jacobina do Piauí, pelo período a seguir determinado, ou até que se perdure o aludido programa de cunho do Governo Federal, momento em que se dará por rescindido.
1.1 – O Município de Jacobina do Piauí determinará ao seu livre arbítrio, as tarefas a serem desempenhadas pelo **CONTRATADO,** observadas as qualificações e formação do referido, bem como qual o local onde as mesmas serão exercidas, podendo a qualquer época, realizar transferência para outro, dentro das necessidades prementes da administração.
1.2 – **O CONTRATANTE** fará confeccionar ficha e pasta funcional do **CONTRATADO**, onde serão anotadas e arquivadas todas as ocorrências

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (dose) meses, contados da data do ato de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SALÁRIOS

3.1 – **O CONTRATADO** receberá pelos serviços contratados, a remuneração de R$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais), irreajustável até o seu término.
3.2 – **O CONTRATADO** se obriga a prestar os atendimentos, de conformidade com a escala determinada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

4.1 – O Regime Jurídico do presente contrato é o previsto no Estatuto do Servidor Público do Município de Jacobina do Piauí, em face de opção, neste sentido, feito pelo **CONTATRADO,** e as contribuições previdenciárias decorrentes do presente ajuste, serão recolhidas ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
4.2- Caso o **CONTRATADO** venha a lograr êxito em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, a ser realizado sob a responsabilidade do Município de Jacobina do Piauí, para preenchimento de vagas disponíveis, o tempo de serviço prestado e previsto no presente contrato, será automaticamente incorporado, contando-se o mesmo para todos os fins previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Em caso de dano causado ao **MUNICIPIO** pelo **CONTRATADO,** fica de logo autorizado o desconto em folha dos valores devidos, respeitados os aspectos da ampla defesa e o Inquérito Administrativo, bem como às determinações pertinentes ao tema, insertas no Estatuto do Servidor Público do Município de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, ou por inobservância de qualquer de suas cláusulas, quando ocorrerá justa causa, e em especial, quando o **CONTRATADO** sem justificativa prévia, abandonará as funções do seu cargo, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.368/0001-05
Rua 29 de Abril S/N – Centro
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí - PI

6.2- Havendo justa causa, nenhuma indenização será devida à parte que der causa, e rescindido-se o presente antes do término neste termo estipulado, por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra.
6.3 – Também poderá o presente contrato ser rescindido, sem direito a qualquer indenização para quaisquer das partes, se durante a sua vigência, vier a ser negado o seu registro perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ou se reconhecida oficialmente o término da excepcionalidade de interesse público que ensejou e justificou a contratação, ou ainda, se no período, tenha termino o Programa ou Convênio a que esteja a contratação vinculada.

As partes elegem o Fórum da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, para que sejam dirimidas dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Jacobina do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2010.

CONTRATANTE ____

CONTRATADO ____

TESTEMUNHAS ____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.368/0001-05
Rua 29 de Abril S/N – Centro
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí - PI

MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº _______/2010

Contrato por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram o Município de Jacobina do Piauí e o (a) Sr. (a) Letícia Santos Almeida Machado, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Contrato por Tempo Determinado Para Atendimento de Necessidade de Excepcional Interesse Público, feito entre partes, a saber, de um lado o **MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua 29 de Abril, S/N – Centro, na cidade de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.368/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. José de Oliveira Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **Letícia Santos Almeida Machado**, brasileira, solteira, profissão Psicóloga, residente e domiciliada na Rua Manoel Gomes, Bairro Alto São Pedro Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, portadora da cédula de identidade nº 1.875.910 SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.410.713-25, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, e levando em conta o teor do Decreto nº 005/2006, da lavra do Chefe Poder Executivo do Município, que justifica e autoriza a presente contratação, e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO obriga-se a prestar os seus serviços na função de Psicóloga do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família, em caráter provisório e temporário, neste Município de Jacobina do Piauí, pelo período a seguir determinado, ou até que se perdure o aludido programa de cunho do Governo Federal, momento em que se dará por rescindido.
1.1 – O Município de Jacobina do Piauí determinará ao seu livre arbítrio, as tarefas a serem desempenhadas pelo **CONTRATADO,** observadas as qualificações e formação do referido, bem como qual o local onde as mesmas serão exercidas, podendo a qualquer época, realizar transferência para outro, dentro das necessidades prementes da administração.
1.2 – **O CONTRATANTE** fará confeccionar ficha e pasta funcional do **CONTRATADO**, onde serão anotadas e arquivadas todas as ocorrências

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (dose) meses, contados da data do ato de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SALÁRIOS

3.1 – **O CONTRATADO** receberá pelos serviços contratados, a remuneração de R$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais), irreajustável até o seu término.
3.2 – **O CONTRATADO** se obriga a prestar os atendimentos, de conformidade com a escala determinada pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

4.1 – O Regime Jurídico do presente contrato é o previsto no Estatuto do Servidor Público do Município de Jacobina do Piauí, em face de opção, neste sentido, feito pelo **CONTATRADO,** e as contribuições previdenciárias decorrentes do presente ajuste, serão recolhidas ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
4.2- Caso o **CONTRATADO** venha a lograr êxito em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, a ser realizado sob a responsabilidade do Município de Jacobina do Piauí, para preenchimento de vagas disponíveis, o tempo de serviço prestado e previsto no presente contrato, será automaticamente incorporado, contando-se o mesmo para todos os fins previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Em caso de dano causado ao **MUNICIPIO** pelo **CONTRATADO,** fica de logo autorizado o desconto em folha dos valores devidos, respeitados os aspectos da ampla defesa e o Inquérito Administrativo, bem como às determinações pertinentes ao tema, insertas no Estatuto do Servidor Público do Município de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, ou por inobservância de qualquer de suas cláusulas, quando ocorrerá justa causa, e em especial, quando o **CONTRATADO** sem justificativa prévia, abandonará as funções do seu cargo, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

6.2- Havendo justa causa, nenhuma indenização será devida à parte que der causa, e rescindido-se o presente antes do término neste termo estipulado, por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra.
6.3 – Também poderá o presente contrato ser rescindido, sem direito a qualquer indenização para quaisquer das partes, se durante a sua vigência, vier a ser negado o seu registro perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ou se reconhecida oficialmente o término da excepcionalidade de interesse público que ensejou e justificou a contratação, ou ainda, se no período, tenha termino o Programa ou Convênio a que esteja a contratação vinculada.

As partes elegem o Fórum da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, para que sejam dirimidas dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Jacobina do Piauí - PI, 04 de janeiro 2010

CONTRATANTE ____

CONTRATADO ____

TESTEMUNHAS ____

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.368/0001-05
Rua 29 de Abril S/N – Centro
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí - PI

MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº _______/2010

Contrato por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram o Município de Jacobina do Piauí e o (a) Sr. (a) Lismeire Oliveira Carvalho, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Contrato por Tempo Determinado Para Atendimento de Necessidade de Excepcional Interesse Público, feito entre partes, a saber, de um lado o **MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua 29 de Abril, S/N – Centro, na cidade de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.368/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Juscimário de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **LISMEIRE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, profissão Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Joaquim Macedo s/n Paulistana, Estado do Piauí, portadora da cédula de identidade nº 1.634.644 SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 803.744.093-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, e levando em conta o teor do Decreto nº 005/2006, da lavra do Chefe Poder Executivo do Município, que justifica e autoriza a presente contratação, e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO obriga-se a prestar os seus serviços na função de Assistente Social do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família, em caráter provisório e temporário, neste Município de Jacobina do Piauí, pelo período a seguir determinado, ou até que se perdure o aludido programa de cunho do Governo Federal, momento em que se dará por rescindido.
1.1 – O Município de Jacobina do Piauí determinará ao seu livre arbítrio, as tarefas a serem desempenhadas pelo **CONTRATADO,** observadas as qualificações e formação do referido, bem como qual o local onde as mesmas serão exercidas, podendo a qualquer época, realizar transferência para outro, dentro das necessidades prementes da administração.
1.2 – **O CONTRATANTE** fará confeccionar ficha e pasta funcional do **CONTRATADO**, onde serão anotadas e arquivadas todas as ocorrências

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (dose) meses, contados da data do ato de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SALÁRIOS

3.1 – **O CONTRATADO** receberá pelos serviços contratados, a remuneração de R$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais), irreajustável até o seu término.
3.2 – **O CONTRATADO** se obriga a prestar os atendimentos, de conformidade com a escala determinada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

4.1 – O Regime Jurídico do presente contrato é o previsto no Estatuto do Servidor Público do Município de Jacobina do Piauí, em face de opção, neste sentido, feito pelo **CONTRATADO,** e as contribuições previdenciárias decorrentes do presente ajuste, serão recolhidas ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
4.2- Caso o **CONTRATADO** venha a lograr êxito em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, a ser realizado sob a responsabilidade do Município de Jacobina do Piauí, para preenchimento de vagas disponíveis, o tempo de serviço prestado e previsto no presente contrato, será automaticamente incorporado, contando-se o mesmo para todos os fins previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Em caso de dano causado ao **MUNICIPIO** pelo **CONTRATADO,** fica de logo autorizado o desconto em folha dos valores devidos, respeitados os aspectos da ampla defesa e o Inquérito Administrativo, bem como às determinações pertinentes ao tema, insertas no Estatuto do Servidor Público do Município de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, ou por inobservância de qualquer de suas cláusulas, quando ocorrerá justa causa, e em especial, quando o **CONTRATADO** sem justificativa prévia, abandonará as funções do seu cargo, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.
6.2- Havendo justa causa, nenhuma indenização será devida à parte que der causa, e rescindido-se o presente antes do término neste termo estipulado, por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra.
6.3 – Também poderá o presente contrato ser rescindido, sem direito a qualquer indenização para quaisquer das partes, se durante a sua vigência, vier a ser negado o seu registro perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ou se reconhecida oficialmente o término da excepcionalidade de interesse público que ensejou e justificou a contratação, ou ainda, se no período, tenha termino o Programa ou Convênio a que esteja a contratação vinculada.

As partes elegem o Fórum da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, para que sejam dirimidas dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Jacobina do Piauí, 04 de janeiro de 2010.

CONTRATANTE ____

CONTRATADO ____

TESTEMUNHAS ____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.368/0001-05
Rua 29 de Abril S/N – Centro
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí - PI

MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº _______/2010

Contrato por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram o Município de Jacobina do Piauí e o (a) Sr. (a) Samara Moura Carvalho, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Contrato por Tempo Determinado Para Atendimento de Necessidade de Excepcional Interesse Público, feito entre partes, a saber, de um lado o **MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua 29 de Abril, S/N – Centro, na cidade de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.368/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. José de Oliveira Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **Samara Moura Carvalho**, brasileira, solteira, profissão Psicóloga, residente e domiciliada na Rua Dirceu Arcoverde s/n AP. 02 em Paulistana, Estado do Piauí - PI, portadora da cédula de identidade nº 1.655.028 SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 974.664.413-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, e levando em conta o teor do Decreto nº 005/2006, da lavra do Chefe Poder Executivo do Município, que justifica e autoriza a presente contratação, e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO obriga-se a prestar os seus serviços na função de Psicóloga do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família, em caráter provisório e temporário, neste Município de Jacobina do Piauí, pelo período a seguir determinado, ou até que se perdure o aludido programa de cunho do Governo Federal, momento em que se dará por rescindido.
1.1 – O Município de Jacobina do Piauí determinará ao seu livre arbítrio, as tarefas a serem desempenhadas pelo **CONTRATADO,** observadas as qualificações e formação do referido, bem como qual o local onde as mesmas serão exercidas, podendo a qualquer época, realizar transferência para outro, dentro das necessidades prementes da administração.
1.2 – **O CONTRATANTE** fará confeccionar ficha e pasta funcional do **CONTRATADO**, onde serão anotadas e arquivadas todas as ocorrências

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.368/0001-05
Rua 29 de Abril S/N – Centro
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí - PI

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (dose) meses, contados da data do ato de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SALÁRIOS

3.1 – **O CONTRATADO** receberá pelos serviços contratados, a remuneração de R$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais), irreajustável até o seu término.
3.2 – **O CONTRATADO** se obriga a prestar os atendimentos, de conformidade com a escala determinada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

4.1 – O Regime Jurídico do presente contrato é o previsto no Estatuto do Servidor Público do Município de Jacobina do Piauí, em face de opção, neste sentido, feito pelo **CONTATRADO,** e as contribuições previdenciárias decorrentes do presente ajuste, serão recolhidas ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
4.2- Caso o **CONTRATADO** venha a lograr êxito em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, a ser realizado sob a responsabilidade do Município de Jacobina do Piauí, para preenchimento de vagas disponíveis, o tempo de serviço prestado e previsto no presente contrato, será automaticamente incorporado, contando-se o mesmo para todos os fins previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Em caso de dano causado ao **MUNICIPIO** pelo **CONTRATADO,** fica de logo autorizado o desconto em folha dos valores devidos, respeitados os aspectos da ampla defesa e o Inquérito Administrativo, bem como às determinações pertinentes ao tema, insertas no Estatuto do Servidor Público do Município de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, ou por inobservância de qualquer de suas cláusulas, quando ocorrerá justa causa, e em especial, quando o **CONTRATADO** sem justificativa prévia, abandonará as funções do seu cargo, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.
6.2- Havendo justa causa, nenhuma indenização será devida à parte que der causa, e rescindido-se o presente antes do término neste termo estipulado, por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra.
6.3 – Também poderá o presente contrato ser rescindido, sem direito a qualquer indenização para quaisquer das partes, se durante a sua vigência, vier a ser negado o seu registro perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ou se reconhecida oficialmente o término da excepcionalidade de interesse público que ensejou e justificou a contratação, ou ainda, se no período, tenha termino o Programa ou Convênio a que esteja a contratação vinculada.

As partes elegem o Fórum da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, para que sejam dirimidas dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Jacobina do Piauí - PI, 04 de Janeiro 2010.

CONTRATANTE ____

CONTRATADO ____

TESTEMUNHAS ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 003/2010.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí. Torna público aos interessados que fará realizar de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 28 de junho de 1993 e legislação que se segue processo licitatorio:

Data: 18/01/2010
Horas: 10h00min horas
Modalidade: CARTA CONVITE nº 003/2010.

OBJETIVO: Contratação de mão de obras para os serviços de varrição de ruas e avenidas nesta cidade, relativo ao período de **FEVEREIRO** à **DEZEMBRO** do ano de 2010, conforme especificado no **ANEXO** deste edital. Comunicamos ainda que o Edital e anexo, encontram-se à disposição na sede da Prefeitura, à Rua Doroteu Sertão, 560/Centro Fone ***(0XX-86-33601341)*** no horário de 07h30min as 13h00min horas.

Joaquim Pires-Pi, 08 de janeiro de 2010.

Francisco de Sales Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 004/2010.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí. Torna público aos interessados que fará realizar de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 28 de junho de 1993 e legislação que se segue processo licitatorio:

Data: 18/01/2010
Horas: 11:30 horas
Modalidade: CARTA CONVITE nº 004/2010

OBJETIVO: Contratação de empresa (posto combustível) para fornecimento de **GASOLINA, DIESEL e LUBRIFICANTES** na cidade de Teresina-Pi, para manutenção da **FROTA de veículos** da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, conforme especificado no **ANEXO** deste edital, encontram-se à disposição na sede da Prefeitura, à Rua Doroteu Sertão, 560 no horário de 07h30min as 13h00min horas.

Joaquim Pires-Pi, 11 de janeiro de 2010.

Francisco de Sales Silva
Presidente da CPL

Ofício N.º 10/00-SMIS. Nazaré do Piauí (PI), 04 de maio de 2.009.

Exmo. Sr. Prefeito,

É ciente dessa administração, que, parte dos veículos automotores integrantes do acervo patrimonial do Município encontra-se em estado inservível e por tal razão, solicitamos de V. Exa., que sejam adotadas as providências cabíveis, no sentido de designar Comissão para avaliação de toda a frota e caso entenda proceder a alienação dos mesmos.

Cordialmente,

Airton Carlos da Silva Santos
Sec. Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

Exmo. Sr.
Antônio José dos Santos Filho
DD - Prefeito Municipal
Nazaré do Piauí - Estado do Piauí
Nesta Prefeitura.

PORTARIA N.º 018/2009/GAB/SMI. DE 13 DE MAIO DE 2.009.

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão para avaliação da frota de veículos do Município, para fins de alienação mediante Leilão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município Art. 91 inciso III e VI, da lei Orgânica do Município de 26 de outubro de 2007 e na lei nº 109/2007.

Considerando a informação de existência de veículos INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS no acervo patrimonial do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Comissão Provisória formada pelos Senhores Sebastião Fernandes Freitas, João Teixeira da Silva e Rubem Brito Batista, para, sob a presidência do primeiro, fazer uma avaliação de todos os veículos pertencentes à frota do poder público municipal e indicar aqueles que se encontram em estado inservível e antieconômico para que se proceda a alienação dos mesmos mediante Leilão, através de Leiloeiro, nos termos da Lei 8666/93.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente data, para a referida Comissão apresentar a avaliação necessária.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e sendo divulgada nos murais da Prefeitura, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré do Piauí, 13 de maio de 2.009.

Antonio José dos Santos Filho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 018/2009/GAB/SMI.
COMISSÃO PROVISÓRIA DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

A Comissão de Avaliação designada através da Portaria Nº 018/2009/GAB/SMI, para avaliação da frota de veículos do Município para fins de alienação mediante Leilão, através de Leiloeiro Designado, vem à digna presença de V. Exa., apresentar mediante anexo, a relação dos veículos inservíveis e antieconômicos integrantes do acervo público municipal, com seus respectivos valores, para que sejam adotadas as providências cabíveis, passa a emitir as necessárias considerações técnicas para conclusão da solicitada avaliação de preço dos automóveis em tela:

Os veículos em apreço, encontram-se em crítico estado de conservação, exigindo significativos investimentos para sua recuperação, fato esse, que implica numa depreciação de no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor de mercado.

Diante do exposto, essa Comissão de Avaliação chegou aos valores constantes no Anexo Único, sendo essa avaliação técnica dessa Comissão a cerca dos valores dos automóveis em apreço.

Nazaré do Piauí (PI), **10 de outubro de 2.009**.

Sebastião Fernandes Freitas
Pres. da Comissão

João Teixeira da Silva
Membro da Comissão

Rubem Brito Batista
Membro da Comissão

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS / DESCRIÇÃO:

01 **-** veículo FORD, Caminhonete / Cabine Dupla, Ano/Modelo 2002, Cor Cinza, Placa LVT-2245, Chassi 8AFER12F42J253685, Renavam 782320490; LANCE MÍNIMO - R$ 10.000,00;

02 **-** veículo **WOLVAGENS / Kombi**, Camioneta/Ambulância, Ano/Mod 2000/2001, Cor Branca, Placa LWB-2558, Chassi 9BWGB17 X71P000321, Renavam 636567990, LANCE MÍNIMO - R$ 7.000,00;

03 **-** veículo GM/CHEVROLET, D20 Luxo, Ano/modelo 1990, Cor Marrom, Placa LVQ-8211, Chassi 9BG258RNLLC016348, Renavam 583322816; LANCE MÍNIMO - R$ 10.000,00;

04 - veículo **WOLVAGENS / Kombi**, Camioneta, Ano/Mod 1994/1995, Cor Branca, Placa LVF-8112, Chassi 9BWZZZ277RPO34481, Renavam 636567990. LANCE MÍNIMO - R$ 3.000,00;

05 **-** veículo GM/CHEVROLET, Caminhonete S10 de luxe 2,8 D/ Cabine Dupla, Ano/Modelo 2001, Cor Verde, Placa JPF-8725, Chassi 9BG138CC01C420936, Renavam 760052468; LANCE MÍNIMO - R$ 8.000,00;

Nazaré do Piauí (PI), **10 de outubro de 2.009**.

Sebastião Fernandes Freitas
Pres. da Comissão

João Teixeira da Silva
Membro da Comissão

Rubem Brito Batista
Membro da Comissão

Ofício n.º 040/09-GPM. Nazaré do Piauí (PI), 14 de outubro de 2.009.

A U T O R I Z A Ç Ã O

Cumprida as formalidades legais de Laudo de Avaliação e publicação da respectiva Lei Municipal, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação, em consonância com a Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, promover a abertura de processo licitatório para alienação dos veículos descriminados no Anexo Único do Laudo de Avaliação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí-PI, em 14 de outubro de 2.009.

Antonio José dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Ilma. Sr.
Albertino Reis dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação
Nesta Prefeitura.

Da: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
PARA : Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí.

Nazaré do Piauí (PI), 14 de outubro de 2.009.

Solicita a Assessoria Jurídica, desta Prefeitura Municipal, realizar estudo, para emitir parecer a cerca da viabilidade da alienação de veículos automotores de propriedade dessa Prefeitura Municipal, em face dos mesmos serem inservíveis e antieconômicos.

Cordialmente,

Albertino Reis dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Ilmo. Sr.
Dr. Emanuel Nazareno Pereira
Assessor Jurídico
Nesta Prefeitura.

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Referência:
Processo Administrativo: N.º 001/09.
Assunto: Alienação de veículos para renovação da frota municipal.

A Comissão Permanente de Licitação atendendo questionamento do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI, na pessoa do titular da pasta, vem solicitar desta Assessoria Jurídica emissão de Parecer a cerca da viabilidade da alienação de veículo automotor para posterior aquisição de novos veículos.

Expõe em seu questionamento que tal necessidade se faz em face ao preocupante estado de conservação dos veículos, que, encontram-se inservíveis e antieconômicos.

O D I R E I T O

A alienação de bens móveis da administração pública encontra amparo legal no inciso II do art. 17, da Lei n.º 8.666/93, que rege todo o procedimento licitatório, "**in verbis**".

> "**Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**
> **II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, ...**"

Tal pretensão, também, encontra o devido amparo legal nas disposições normativas da Lei Orgânica Municipal, que prevê a alienação de bens municipais, respeitada a legislação pertinente e, mediante prévia autorização legislativa através de aprovação de lei para o fim em específico.

A D O U T R I N A

O saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, em sua clássica obra "Direito Administrativo Brasileiro", publicada pela Editora Malheiros, 18ª Edição, 1.992, diz que a pessoa física é detém a capacidade jurídica para contratar com a Administração Pública.

"Nas licitações torna-se obrigatório a demonstração do requisito da capacidade jurídica para contratação com a Administração Pública, que é a qualidade inerente a todo ser humano (pessoa física) e atribuída a certas criaturas da lei (pessoas jurídicas) para exercer direitos e contrair obrigações." (grifo nosso)

Como demonstrado, a contratação para alienação de patrimônio pela Administração é perfeitamente legal, desde que obedecido os princípios da licitação, através do realização do competente processo licitatório.

Desse modo, obedecidas as exigências normativas pertinentes, quanto a previa avaliação dos bens, e, necessária autorização legislativa através de aprovação de lei para o fim almejado, somos de parecer favorável a alienação dos bens em tela. Observados os procedimentos legais, com base na legislação pertinente.

Nazaré do Piauí (PI), 26 de outubro de 2.009.

Emanuel Nazareno Pereira
Adv. OAB-PI 2.934

Ilma. Sr.
Albertino Reis dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação
Nesta Prefeitura.

Da : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ao : PREFEITO MUNICIPAL

S O L I C I T A Ç Ã O

A Comissão Permanente de Licitação vem solicitar que V. Excia., digne-se em ratificar o presente procedimento licitatório, tendo em vista o respeitável Parecer em anexo, exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal.

Nazaré do Piaui (PI), 02 de novembro de 2.009.

Albertino Reis dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Exmo. Sr.
Antônio José dos Santos Filho
DD - Prefeito Municipal
Nazaré do Piauí - Estado do Piauí
Nesta Prefeitura.

Assunto : Alienação de Veículo
Interessado : Comissão Permanente de Licitação

R A T I F I C A Ç Ã O

Ratifico a presente solicitação para realização de processo licitatório para alienação de veículos automotores, para tanto, devendo a Comissão Permanente de Licitação solicitar o competente Laudo de Avaliação dos bens a serem alienados, expedido pela Comissão Provisória de Avaliação, designada pela Portaria Nº 018/2009/GAB/SMI, bem como, a necessária juntada de lei devidamente aprovada pelo Poder Legislativo e, sancionada e publicada por este Poder Executivo, para poder iniciar a adoção das medidas cabíveis.

Nazaré do Piauí (PI), 03 de novembro de 2.009.

Antonio José dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.
Albertino Reis dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação
Nesta Prefeitura.

PORTARIA N.º 019/2009/SMI. 04 DE NOVEMBRO DE 2.009.

"Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro para fins de alienação mediante Leilão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município Art. 91 inciso III e VI, da Lei Orgânica do Município de 26 de outubro de 2007 e na Lei nº 126/2009.

Considerando a necessidade de realização de LEILÃO para alienação de veículos inservíveis e antieconômicos do acervo patrimonial do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Nomear o Sr. **JAIRO JOSÉ DOS SANTOS MOURA**, para, condução e realização de leilão de alienação de veículos autorizados pela Lei nº 126/2009.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e sendo divulgada nos murais da Prefeitura, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré do Piauí, 04 de novembro de 2009.

Antonio José dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Da : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

S O L I C I T A Ç Ã O

A Comissão Permanente de Licitação, por determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, vem, solicitar que V. Sa., digne-se em fornecer dessa Secretária Municipal de Obras necessário Laudo de Avaliação de veículos do acervo patrimonial dessa Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI, para fins de alienação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de apreço e consideração.

Nazaré do Piauí (PI), 05 de novembro de 2.009.

Albertino Reis dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Ilmo. Sr.
Airton Carlos da Silva Santos
DD - Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Serviços urbanos
Nazaré do Piauí - Estado do Piauí
Nesta Prefeitura.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, instituída pela Portaria n**.º 017/09, de 02 de Janeiro de 2.009**, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna público que realizará licitação, sob a modalidade **LEILÃO,** tipo **"MAIOR LANCE"**, para alienação de veículos automotores, em condições de RECUPERÁVEIS e de SUCATAS, em conformidade com o Anexo Único do Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de Junho de 1.994, cujo edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 04**/01/10**, na sala da Comissão de Licitação, na Av. Principal, S/N, centro, sede da Prefeitura Municipal, nesta cidade, bem como quaisquer outros esclarecimentos sobre esta licitação.

Edital: LEILÃO – MAIOR LANCE P.M.N. n.º 001/09

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.GABPM/09

OBJETO: Alienação de Veículos:

01 **-** veículo FORD, Caminhonete / Cabine Dupla, Ano/Modelo 2002, Cor Cinza, Placa LVT-2245, Chassi 8AFER12F42J253685, Renavam 782320490; LANCE MÍNIMO - R$ 10.000,00;

02 **-** veículo **WOLVAGENS / Kombi**, Camioneta/Ambulância, Ano/Mod 2000/2001, Cor Branca, Placa LWB-2558, Chassi 9BWGB17 X71P000321, Renavam 636567990, LANCE MÍNIMO - R$ 7.000,00;

03 **-** veículo GM/CHEVROLET, D20 Luxo, Ano/modelo 1990, Cor Marrom, Placa LVQ-8211, Chassi 9BG258RNLLC016348, Renavam 583322816; LANCE MÍNIMO - R$ 10.000,00;

04 - veículo **WOLVAGENS / Kombi**, Camioneta, Ano/Mod 1994/1995, Cor Branca, Placa LVF-8112, Chassi 9BWZZZ277RPO34481, Renavam 636567990. LANCE MÍNIMO - R$ 3.000,00;

05 **-** veículo GM/CHEVROLET, Caminhonete S10 de luxe 2,8 D/ Cabine Dupla, Ano/Modelo 2001, Cor Verde, Placa JPF-8725, Chassi 9BG138CC01C420936, Renavam 760052468; LANCE MÍNIMO - R$ 8.000,00;

FORMA: Maior Lance através de proposta "in loco".

ABERTURA: Dia 16 (dezesseis) de janeiro de 2.010, às 09:30 (nove e trinta) horas.

LOCAL DA ABERTURA: Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal.

Nazaré do Piauí (PI), **19 de novembro de 2.009.**

Albertino Reis dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Antonio José dos Santos Filho
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEILÃO – MAIOR LANCE P.M.N. N.º 001/09.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NNAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria n.º 017/09, datada de 02 de Janeiro de 2.009**, torna público que realizará licitação, sob a modalidade **LEILÃO,** tipo **"MAIOR LANCE"**, para alienação de veículos automotores, em condições de RECUPERÁVEIS e de SUCATAS, em conformidade com o Anexo Único do Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação. Em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de Junho de 1.994, e as condições deste EDITAL, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação na sede desta Prefeitura Municipal, Pça 21 de Dezembro 478 centro, neste Município.

OBJETO: Alienação de veículos pertencentes ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitações, regularmente constituída, TORNA PUBLICO a todos os interessados que, fará realizar Licitação, conforme os dispositivos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, com as novas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital de Licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO, que terá por objeto a alienação de veículos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, estando os mesmos à disposição dos interessados no pátio da municipalidade, situado na Pça 21 de Dezembro de 2009, Centro, neste Município, exceto, o veículo GM/CHEVROLET, Caminhonete S10 de luxe 2,8 D/ Cabine Dupla, Ano/Modelo 2001, Cor Verde, Placa JPF-8725, que, encontra-se na oficina Modificar- Car Ltda., sediada na Rua Buriti dos Lopes, 1221, Centro, Teresina-PI, donde poderão ser visitados, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

DATA: Fica desde logo designado o próximo dia 16 de janeiro de 2010, às 09:30 horas, para o referido Leilão, a realizar-se na sede da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, no endereço retro mencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.0. **DO OBJETO DA LICITAÇÃO**
1.1. Descrição do objeto
1.2. Alienação dos seguintes veículos pertencentes ao patrimônio público:

01 **-** veículo FORD, Caminhonete / Cabine Dupla, Ano/Modelo 2002, Cor Cinza, Placa LVT-2245, Chassi 8AFER12F42J253685, Renavam 782320490; LANCE MÍNIMO - R$ 10.000,00;

02 **-** veículo **WOLVAGENS / Kombi**, Camioneta/Ambulância, Ano/Mod 2000/2001, Cor Branca, Placa LWB-2558, Chassi 9BWGB17 X71P000321, Renavam 636567990, LANCE MÍNIMO - R$ 7.000,00;

03 **-** veículo GM/CHEVROLET, D20 Luxo, Ano/modelo 1990, Cor Marrom, Placa LVQ-8211, Chassi 9BG258RNLLC016348, Renavam 583322816; LANCE MÍNIMO - R$ 10.000,00;

04 - veículo **WOLVAGENS / Kombi**, Camioneta, Ano/Mod 1994/1995, Cor Branca, Placa LVF-8112, Chassi 9BWZZZ277RPO34481, Renavam 636567990. LANCE MÍNIMO - R$ 3.000,00;

05 **-** veículo GM/CHEVROLET, Caminhonete S10 de luxe 2,8 D/ Cabine Dupla, Ano/Modelo 2001, Cor Verde, Placa JPF-8725, Chassi 9BG138CC01C420936, Renavam 760052468; LANCE MÍNIMO - R$ 8.000,00;

(

t
i
n

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.0 - **FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**
2.1. As informações sobre o leilão serão prestadas na Secretaria Municipal de Administração, localizado na sede da Prefeitura Municipal, Pça 21 de Dezembro, centro, neste Município, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.0 - **DA AVALIAÇÃO**
3.1 - Os bens a serem leiloados foram devidamente avaliados, conforme laudo atrelado aos autos, sendo certo, que, os lances mínimos deverão ser os das suas avaliações, consignadas na Clausula Primeira deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA:

4.0 - **DO LEILÃO**
4.1 - Dos preços

4.2 - No presente leilão somente serão aceitos lanços iguais ou superiores ao da avaliação, conforme item 3.0 deste Edital, sendo os inferiores desconsiderados.
4.3 - O leilão terá durabilidade de no mínimo 00:10 (dez) minutos por veículo.
4.4 - A venda será feita mediante pagamento à vista;
4.4.1 - Na oferta de pagamento à vista, o valor do lanço deverá ser recolhido os cofres públicos no prazo máximo de 24:00 horas da arrematação;

CLÁUSULA QUINTA:

5.0 - **DA ADJUDICAÇÃO**
5.1 - Para efeito de adjudicação será levado em consideração o melhor lance.
5.2 - Poderão participar do Leilão pessoas físicas e jurídicas, desde que munidos de documentos necessários à adjudicação, a saber:
Pessoas físicas: CPF (MF) e Carteira de Identidade.
Pessoas Jurídicas: CNPJ (MF) e, ainda, CPF(MF). e Carteira de Identidade de seu representante legal.

CLÁUSULA SEXTA:

6.0 - **DO LEILOEIRO**
Conforme Portaria nº 019/09 GAB SMI, de 04 de novembro de 2009 da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí I, foi nomeado o Sr. **Jairo José dos Santos Moura**, servidor público municipal, para servir do cargo de leiloeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.0 - **DISPOSIÇÕES FINAIS**
7.1 - Havendo arrematação do bem e a documentação necessária à transferência do mesmo, este será entregue ao arrematante, desde que comprovado o pagamento ofertado, ficando sob sua responsabilidade a remoção e transporte.

Demais informações poderão ser solicitadas de acordo com o item 2.1 do presente. Quaisquer dúvidas ou omissões serão solucionadas pela Presidência da Comissão Municipal de Licitações.

Nazaré do Piauí (PI), 02 **de Dezembro de 2.009.**

Albertino Reis dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI
CNPJ Nº 06553747/0001-53
PRAÇA ROSA CORTEZ, S/N – CENTRO
64540-000 – IPIRANGA DO PIAUÍ – PI

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2.010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI, comunica aos interessados que receberá até o dia 26 de janeiro de 2010, às 08:00h, em sua sede, na Praça Rosa Cortez, s/n – centro, na cidade de Ipiranga do Piauí-PI, através da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010, na conformidade da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, proposta para:

"Aquisição de derivados de petróleo: gasolina, óleo diesel, lubrificantes e filtro de óleo(motor), destinados aos veículos da Secretaria de Administração, de Educação, de Saúde, Ambulância da Unidade Mista de Saúde e demais setores da administração municipal."

A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de a seu exclusivo critério, aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa para a administração ou recusar todas sem que caiba aos proponentes quaisquer direito a reclamar.

Para adquirir elementos informativos desta licitação, inclusive este EDITAL, os interessados deverão dirigir-se à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, onde serão instruídos sobre como recolher à Tesouraria da PREFEITURA, a quantia de R$ 100,00 (cem reais) para retirada do mesmo.

Ipiranga do Piauí (PI), 11 de janeiro de 2010.

FRANCISCO GILSON DOS SANTOS
Presidente da C.P.L.

E S T A D O D O P I A U Í
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ – 06.553.879/0001 - 85
Rua: Acelino Resende, 150 – Centro- Fone (86) 3277-1281

DECRETO Nº 018/2009 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA, Prefeito Municipal de Capitão de Campos - PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado a prorrogação do Concurso Público deste Município de Capitão de Campos – PI, realizado conforme EDITAL Nº 001/2007, datado de 29 de outubro de 2.007, por mais um período de dois (02) anos, compreendendo à 29 de dezembro de 2.009 à 29 de dezembro de 2.011.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos – PI, em 30 de dezembro de 2009.

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Palmeirais
Edital nº 001/2010 – Teste Seletivo Simplificado

1.0 – APRESENTAÇÃO

O prefeito municipal de Palmeirais, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais, divulga e estabelece normas para a realização do Teste Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para provimento de cargos temporários na Administração Municipal, e formação de cadastro de reserva, conforme quadro demonstrativo. VEJA ANEXO I.

2.0 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Teste Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade do *Instituto Excelência (Gabriel & Gabriel, Consultoria e Projetos Ltda.), Localizado na Rua Benjamim Batista, 596. – Bairro Vermelha – Teresina – Piauí, CNPJ nº 10.590.815/001-21, telefone (86) 3083.0550,* obedecendo às normas constantes no presente Edital.

2.2 – O número de vagas, o regime de trabalho e o valor do salário para cada cargo encontram-se dispostos no ANEXO I deste Edital.

3.0 – PARA INVESTIDURA DO CARGO

3.1 – O candidato aprovado no Teste Seletivo Simplificado de que trata este Edital será investido no cargo se atender às seguintes exigências:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro conforme o disposto na Legislação Pertinente.
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato de sua convocação.
c) Estar em gozo dos direitos políticos (ter votado na última eleição) comprovados.
d) Possuir nível de escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo a que irá concorrer conforme ANEXO I
e) Estar quite com as obrigações militares se for do sexo masculino.
f) Estar apto fisicamente e mentalmente para o exercício do cargo ao qual concorra, não sendo portador de deficiência para com as atribuições que o cargo requer.

3.2 – O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no referido Teste Seletivo. A falta de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 3.1 impedirá a posse do mesmo.

4.0 – DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E RECOLHIMENTO DE TAXA

4.1 – A inscrição do candidato implicará no recolhimento da taxa de inscrição e na sua aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 – As inscrições serão efetuadas no período de 12 a 27 de janeiro de 2010, das 8h às 17h (segunda a sexta-feira) e no sábado até o meio-dia na sede da Secretaria Municipal de Educação de Palmeirais, e na sede do INSTITUTO EXCELÊNCIA (segunda a sexta-feira).

a) A taxa deverá ser paga nos locais de inscrições.
b) A inscrição dar-se-á após a comprovação do pagamento da taxa, conforme o valor especificado no ANEXO I.
c) A efetuação da inscrição dar-se-á mediante o seguinte:

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida sem rasuras, em modelo a ser fornecido no local da inscrição, COM LETRAS DE FORMA, em que o candidato prestará todas as informações solicitadas, expressando sua concordância em aceitar as condições do presente Edital e as que vierem a se estabelecer, sendo seu preenchimento de inteira responsabilidade do candidato ou procurador.

II – Comprovante de pagamento.

III – Fotocópia Legível da Cédula Oficial de Identidade, ou Cédula de Identidade Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo que a fotocópia deverá ser anexada à ficha de inscrição.

4.3 – Será permitida a inscrição pelo candidato ou por procuração pública, neste caso anexar o respectivo instrumento de procuração com a firma reconhecida e cópia do documento de identidade (RG) do procurador e do candidato e ficha de inscrição do mesmo. Sendo de responsabilidade do candidato qualquer erro decorrente de tal.

4.4 – Não será aceita inscrição de candidato em caráter condicional ou por correspondência.

4.5 – Depois de efetivada a inscrição, não será aceito, em hipótese alguma, pedido de alteração de cargo ou restituição do valor da taxa de inscrição, nem anexar documentos, seja qual for o motivo alegado.

4.6 – Em caso de uma 2ª INSCRIÇÃO, o candidato deverá efetuar o pagamento de uma outra taxa correspondente ao cargo que deseja concorrer, neste caso a última inscrição eliminará a primeira.

5.0 – DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

5.1 – Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever neste concurso público, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência, e a elas são reservadas 10% (Dez por cento) das vagas oferecidas, desprezando-se as frações.

5.2 – Só serão consideradas deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos.

5.3 – No ato da inscrição o candidato portador de necessidades especiais deverá declarar na ficha de inscrição o tipo do qual é portador e suas condições, anexando o laudo técnico que a comprove.

5.4 – Não havendo candidato classificado para as vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, essas deverão ser preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

6.0 - DAS PROVAS

6.1. Teste Seletivo Simplificado será realizado em uma única ETAPA, constando de uma Prova Objetiva de caráter eliminatório, com 30 (trinta) questões de múltipla escolha, conforme discriminação abaixo:

CARGO: Professor de 6º a 9º Ano (Professor de Português)

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO	PONTOS
Português	20	2,,0	40
Fundamentos Pedagógicos	10	1,0	10
TOTAL	30	-	50

CARGO: Professor de Matemática, Ciências, História, Geografia, Inglês e Ciências da Computação.

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO	PONTOS
Português	05	1,0	05
Fundamentos Pedagógicos	10	1,5	15
Conhecimentos Específicos	15	2,0	30
TOTAL	30	-	50

CARGO: Professor Polivalente 1º a 5º Ano

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO	PONTOS
Matemática	05	1,0	05
Português	10	1,5	15
Fundamentos Pedagógicos	15	2,0	30
TOTAL	30	-	50

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO	PONTOS
Português	10	1,5	15
Matemática	10	1,5	15
Conhecimentos Específicos	10	2,0	20
TOTAL	30	-	50

7.0 – DA REALIZAÇÃO DA PROVA

7.1 – A prova será realizada no dia 31 de janeiro (DOMINGO) de 2010 na cidade de Palmeirais.

7.2 – A prova terá duração de 3h a contar do horário de seu início previsto para as 9h, encerrando-se às 12h (horário oficial do Estado do Piauí).

7.3 – Não será permitido, em hipótese alguma, ao candidato realizar a prova fora do local e horário determinado e divulgado previamente pela executora.

7.4 – O candidato deverá comparecer ao local da prova 01 (uma) hora antes do horário determinado, com o documento de identificação original com o qual fez a inscrição e caneta esferográfica azul ou preta. Em caso de perda ou extravio do referido documento, o candidato deverá apresentar um Boletim de Ocorrência (BO), registrado no órgão competente (dentro do prazo de validade previsto pela legislação) acompanhado de outro documento que contenha FOTO.

7.5 – Não será permitido qualquer tipo de consulta.

7.6 – Não será permitida a entrada de qualquer candidato ou pessoa estranha à organização do concurso, após o início das provas.

7.7 – Os 03 (três) últimos candidatos somente poderão retirar-se da sala de provas juntos.

7.8 – Durante a realização das provas os candidatos só poderão se ausentar da sala mediante o acompanhamento de um fiscal.

7.9 – Após o início da prova, o candidato não poderá deixar o recinto da mesma antes de decorrido o prazo mínimo de 01 (uma) hora.

8.0 – DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 – Será classificado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, sem zerar nenhuma das disciplinas que compõe a prova.

8.2 – A classificação de candidatos dar-se-á rigorosamente da maior para a menor nota.

8.3 – Em caso de igualdade de pontos entre candidatos ao mesmo cargo, serão observados os seguintes critérios:

8.3.1 - o candidato maior de 60 (sessenta) anos:

a) "primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada" (Lei Nacional N.º 10.741/2003 – art. 27, parágrafo único)
b) Tenha obtido a maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos.
c) Ter obtido mais pontos na prova de Fundamentos Pedagógico.

8.3.2 - Se o candidato é menor de 60 (sessenta) anos

a) Tenha obtido a maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos.
b) Tenha obtido a maior pontuação na Prova de Fundamentos Pedagógicos.
c) O candidato mais idoso.

8.3.3 - Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate dar-se-á através do sistema de sorteio público. O referido sorteio será levado a termos pela Coordenação de Concurso Público do INSTITUTO EXCELÊNCIA, com a presença dos respectivos candidatos ou procuradores devidamente constituídos para este fim.

9.0 – DO RESULTADO

9.1 - O resultado do concurso será divulgado pela Prefeitura Municipal de Palmeirais, conforme cronograma estabelecido neste Edital Anexo III.

10.0 – DOS RECURSOS

10.1 – Será assegurado ao candidato o direito de recurso, desde que devidamente fundamentado, com argumentações lógicas e consistentes.

10.2 – O prazo para a solicitação de recursos é de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação do GABARITO OFICIAL e do RESULTADO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO conforme cronograma Anexo III.

10.3 – Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora de prazo.

10.4 – Não será aceito pedido de recursos VIA FAX, CORREIO ELETRÔNICO ou fora dos padrões estabelecidos neste Edital, veja ANEXO VI.

10.5 – O recurso deverá ser dirigido ao INSTITUTO EXCELÊNCIA, Rua Benjamim Batista, 596 – Bairro Vermelha – Teresina – Piauí – CEP: 64. 019-100, através de SEDEX e ou AR ou entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Palmeirais, neste caso o mesmo deverá ser protocolado dentro da data estabelecida no ANEXO III.

10.6 – Se, da análise do recurso, for constatada a necessidade de anulação de questão, o ponto relativo à mesma será atribuído a todos os candidatos que concorrerem ao respectivo cargo. Caso necessite de mudança no GABARITO OFICIAL, a prova será corrigida de acordo com o GABARITO DEFINITIVO.

11.0 – DA VALIDADE

11.1 – O Teste Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da administração pública por igual período.

12.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A falsidade de afirmações e/ou documentos, ainda que verificados posteriormente à realização do Teste Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato, e será declarada nula de pleno direito a inscrição e todos os atos decorrentes sem prejuízos de eventuais soluções de caráter judicial.

12.2 – Será excluído do Teste Seletivo Simplificado, por ato do INSTITUTO EXCELÊNCIA, o candidato que:

a) Fizer declarações falsas ou inexatas em qualquer documento;
b) Agir com incorreção ou indelicadeza para qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
c) For surpreendido, durante as provas, em comunicação com outro candidato, assim como utilizar-se de livros, impressos ou anotações;
d) Usar falsa identificação pessoal;
e) Utilizar e/ou tentar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do processo seletivo.

12.3 – Não será fornecido atestado, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas de candidatos.

12.4 – A classificação do processo seletivo do candidato será concretizada quando preenchidas todas as exigências que preceituem este Edital, observando as pertinências legais da administração pública do Município de Palmeirais.

12.5 – O candidato classificado nas condições do subitem anterior será convocado para a posse por correspondência enviada ao endereço constante no requerimento de Inscrição.

12.6 - Não será aceita ficha de inscrição rasurada ou ilegível.

12.6.1 – Em caso de rasura o candidato deverá adquirir outra ficha no valor de R$ 2,00 (dois reais), disponível no local de inscrição.

12.7 – A lotação do candidato aprovado obedecerá a critérios estabelecidos pelo poder executivo e de acordo com a disposição de vagas estabelecidas neste edital.

12.8 – A documentação do candidato aprovado estabelecido no item 3.0 só deverá ser apresentada no ato de sua convocação.

12.9 – Os profissionais aprovados no respectivo Teste Seletivo Simplificado deverão cumprir integralmente a carga horária estabelecida no presente Edital.

12.10 – Qualquer tipo de informação referente ao Teste Seletivo Simplificado será publicado através de Murais da Prefeitura Municipal de Palmeirais, da imprensa local e do Diário Oficial dos Municípios.

12.11 – Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação geral do Teste Seletivo Simplificado obedecendo à legislação vigente.

Palmeirais (PI), 11 de janeiro de 2010.

MÁRCIO SOARES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS

CARGO	Nº VAGAS	C/H	SALARIO R$	TAXA DE INSCRIÇÃO	REQUISITOS
Professor de Português	02				
Professor de Matemática	03				
Professor de História	02				
Professor de Geografia	02	25h	510,00	30,00	Curso Superior na área ou cursando no mínimo o 5º período do respectivo curso.
Professor Inglês	02				
Professor de Ciências da Computação	02				
*Professor de Ciências	02				*Curso Superior em Biologia ou Física ou Química ou Ciências/e ou cursando no mínimo o 5º Período
Professor Polivalente	10	25h	510,00	30,00	Curso Pedagógico completo e/ou cursando no mínimo o 5º período de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Auxiliar de Serviços Gerais	10	40h	510,00	25,00	Fundamental Incompleto

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Palmeirais
Edital nº 001/2010 – Teste Seletivo Simplificado

Edital nº 001/2010 – Teste Seletivo Simplificado

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO POR CARGO

LÍNGUA PORTUGUESA – Comum a todos os cargos de nível superior – **EXCETO Professor de Português.**

1. Texto-compreensão de texto. Conceitos. 2. Coesão – conceitos e mecanismos. 3. Coerência textual – informatividade, intertextualidade e inferências. 4. Tipos de texto e gêneros textuais. 5. Variação linguística: linguagem formal e informal. 6. Linguagem Figurada. 7. Semântica. Sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, hiperônimos e hipônimos. 8. Morfossintaxe: classificação das palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período-classificação; orações coordenadas e subordinadas, termos da oração. Vocativo e aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. 9. Ocorrência de crase. 10. Ortografia oficial (Novo Acordo Ortográfico). 11. Acentuação gráfica.

PORTUGUÊS – Comum aos cargos de: **Professor Polivalente (1º ao 5º ano)** - ESTUDO DO TEXTO: Análise e Interpretação de Textos verbais e não - Verbais; Intertextualidade; Polissemia, sinonímia, antonímia, Parônimo, Denotação e Conotação, Figuram de linguagem. ANALISE LINGUISTICA: Fonética, morfologia, estrutura e formação de Palavras, morfossintaxe, emprego e funções das classes gramaticais, tendo em vista a Construção Sintática da frase, da oração, do período e/ou do texto, Concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, Ortografia, acentuação gráfica, Crase.

MATEMÁTICA – Comum aos cargos de **Professor Polivalente (1º ao 5º ano)** - Conjunto – Operações, relações e propriedades. Conjuntos numéricos – operações fundamentais e propriedades, resolução de problemas. Números proporcionais – razão e proporção, divisão proporcional, regra de três simples, porcentagem, resolução de problemas.

FUNDAMENTOS PEDAGOGICOS – Comum a todos os **cargos de Professor** - O movimento histórico de renovação pedagógica no Brasil Tendências pedagógicas; Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional - nº 9394/96: Princípios e Fins da educação nacional; Níveis e modalidades de educação e Ensino. Parâmetros Curriculares nacionais – PCNS: Históricos Princípios, Fundamentos e Finalidades; Objetivos Gerais da Educação Infantil do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Direitos Deveres e conquistas dos Servidores Públicos: Constituição Federal/88.

PORTUGUÊS – Auxiliar de Serviços Gerais.

Divisão Silábica, Encontro Consonantal, Encontro Vocálico: Ditongo, Tritongo; Dígrafo, Classificação Quanto a Silaba Tônica: Oxítona, Paroxítona e Proparoxítona; Número de Silaba: Monossílabo, Dissílabo, Trissílabo e Polissílabo; Gênero do Substantivo: Masculino e Feminino; Numero do Substantivo: Singular e Plural Grau do Substantivo: Diminutivo e Aumentativo; Classificação do Substantivo; Adjetivo Pátrio; Acentuação Gráfica.

MATEMÁTICA – Auxiliar de Serviços Gerais

Conjuntos; Problemas Usando as Quatro Operações: Adição, Subtração, Multiplicação e Divisão; Números Pares e Números Impares; Horas e Minutos; Valor Absoluto e Valor Relativo; Lucro Prejuízo; Algarismo Romano; Medidas de Capacidades: Litro, Medidas de Massas: Grama; Medidas de Comprimento: Metro; Dobro; Metade; Quilômetro.

Conhecimento Específico

PROFESSOR DE MATEMÁTICA: Números naturais; Números Decimais; Números inteiros; Números reais; Números Racionais; Números Complexos; Equações; Sistemas lineares; Polinômios; Funções Médias: Proporcionalidade; progressões PA e PG; Figuras Geométricas; Estudo analítico da reta e da Circunferência. Geometria: Plana e analítica; Trigonometria; Ângulos; Funções Trigonométricas. Tratamento da Informação: Fluxogramas; Tabelas; Gráficos; Combinatórias.

PROFESSOR DE INGLÊS - *The pronoun: personal, possessive, reflexive, interrogative. The noun: possessive case, plural of nouns. The adjetive: oposites, comparative. The verbs: regular and irregular, verbs: to be, to have. Modal verbs: can, do. Tenser. The simple present, past and future. The present, past continuors. Present perfect. The adverb: of frequency. The preposition (the most common). Vocabulary. Comprehension. Interpretation. Translation*

PROFESSOR DE PORTUGUÊS – Uso, descrição e análise de estruturas da Língua Portuguesa: Fonética e Fonologia; Morfossintaxe: estrutura e formação de palavras, frase, oração e período, orações coordenadas e subordinadas (classificação), sujeito e predicado, predicação verbal; Semântica; Léxico. Ortografia (NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO); Pontuação. Estilística: Figuras de linguagem. Noções de Linguística: O signo-Significante e significado. Variações linguísticas. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Noção de versificação. Leitura, análise, compreensão e interpretação de textos. Uso da crase.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - O espaço natural e ação Humana: Noções de geografia: Espaço; Tempo; Cartografia; Coordenadas Geográficas; A importância do relacionamento homem-natureza: a vegetação e os Ecossistemas; A antroposfera; as formações vegetais e o clima; As divisões da geografia e as Ciências afins. O Espaço Brasileiro: O Brasil e suas regiões: Aspectos naturais, sociais e Econômicos; localização Espacial do Brasil; O estado e a nação Brasileira. O estudo geográfico do Mundo atual: Como estudar o Mundo: A Guerra Fria; A nova Ordem mundial; a desintegração da União soviética: A Formação da CEI; O Subdesenvolvimento: Mitos, bases Históricas e Características; A Integração do Continente Americano: Os Blocos Regionais; O Mundo às vésperas do terceiro Milênio: Japão - Uma Superpotência; Europa - Integração política e Econômica; EUA – Polo Econômico Mundial; África – Graves problemas Sociais. Organização Espacial do Piauí: O Quadro Natural; A produção Piauiense e a Organização Espacial do Estado; Os fluxos populacionais; A Organização regional do espaço piauiense.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - AR, ÁGUA, SOLO, ECOLOGIA/PROGRAMAS DE SAÚDE. O UNIVERSO: Como tudo começou; O Sistema Solar; O Planeta Terra. AR ATMOSFÉRICO: Características do Ar Atmosférico; Propriedades do Ar; Os Componentes do Ar; A Atmosfera; Pressão Atmosférica; Meteorologia; Poluição da Atmosfera. A ÁGUA NA NATUREZA: Conheça a água; Estados físicos da água; A água no meio ambiente; A pressão da água; A água, o homem e o ambiente; A água e a saúde. A CROSTA TERRESTRE: As rochas; O solo; Erosão e queimadas; O solo e a saúde. ECOLOGIA: O que é ecologia; Cadeia alimentar. HIGIENE E SAÚDE: Saúde e doença; Preservação da saúde. ORIGEM DA VIDA E EVOLUÇÃO: Matéria viva e matéria bruta; A evolução dos seres vivos; FORMAS DE VIDA MAIS SIMPLES: Os Vírus; Reino Monera; Reino Protista (Filo Protozoa); Os Fungos. O REINO DAS PLANTAS: As Algas; Vegetais Inferiores; Vegetais Superiores; Fisiologia Vegetal; Órgãos Reprodutivos dos Vegetais Superiores. REINO ANIMAL: Animais Inferiores; Vermes Lisos/Anelados e animais de corpo mole. ARTRÓPODES; Equinodermos; Cordados; Anfíbios; Répteis; Aves; Mamíferos. ECOLOGIA: Os Seres Vivos no Ecossistema; Habitat; Populações e Comunidades; Relações entre os seres vivos; Equilíbrio ecológico. NÍVEIS DE ORGANIZAÇÃO DO CORPO HUMANO: Da célula ao organismo: Citologia; Histologia; Funções de Nutrição; Alimentos; Saúde e Alimentação; Anatomia e Fisiologia dos Sistemas; Funções de Relação; Sistema de Sustentação; Sistema Muscular; Os Sentidos; Sistemas de Coordenação e Controle; Sistema Reprodutor e Reprodução Humana; O Corpo: desenvolvimento e maturidade. O MÉTODO CIENTÍFICO: Noções de termologia, Óptica; Eletricidade; Magnetismo; Mecânica (Movimentos) e Estática. INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA QUÍMICA: Noções gerais de matéria; Mudanças de estado de substâncias e misturas; Análise Imediata; Sistemas; Substâncias; Misturas; Átomo e suas partes; Classificação periódica dos elementos; Ligações Químicas; Funções e Reações Químicas; Classificação e Nomenclatura.

PROFESSOR DE HISTÓRIA - Formação Histórica do Piauí: Entradismo, a disputa pela terra, Caminhos de gado, as primeiras Freguesias e vilas, economia e sociedade centradas no Curral; O Piauí e as lutas pela consolidação do império: 1822-1840; Maniçoba e Carnaúba: Experiências esperanças e perspectivas de elevação Econômica do estado. Brasil - colônia: Economia e sociedade; A Construção da identidade Brasileira: O mundo do trabalho, O espaço da Igreja, O Universo senhorial, os levantes, as Revoluções, Os Quilombos; Brasil - Império: Liberais e Conservadores abafam as revoluções, Brasil - República: Ditadura, sonhos de democracia, A Redemocratização atual. EUROPA: O mundo Grego romano: Nexo Civilizacional entre o Oriente e Ocidente; A sociedade feudal: servos, senhores, sacerdotes e príncipes, ou os Burgos, As catedrais, castelos e Mosteiros; A expansão Mercantil-Marítima dos séculos-XVI; A industrialização e a crise do sistema Colonial. MUNDO: As primeiras comunidades Humanas: Povos Coletores e caçadores se fazem pastores e agricultores; Entre a guerra e a Paz, entre Um Império e outro, Entre Países Ricos e pobres: O mundo e as "Globalizações."

PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS: Área de Trabalho; Uso do Windows Explorer; execução de programas; POCESSADOR DE TEXTO MICROSSOFT WORD: Manipulação de documentos: Abertura, criação e salvamento de arquivos, Configuração de página, impressão de documentos; edição de texto: localização e substituição de pagina, impressão de documentos; Edição de texto: Localização e Substituição de texto , inserção de cabeçalho e rodapé, inserção de símbolos e/ou figuras, Manipulação de caixa de texto, uso do verificador de ortografia; Formatação de fonte , parágrafos, marcadores e numeração; Manipulação de tabelas. PLANILHA ELETRONICA MICROSOFT EXCEL: Criação, abertura e salvamento de arquivos; manipulação de planilhas: inserção de dados, cópia e Movimento de células e dados, Cópia e movimentação de células e dados, Manipulação de Fórmulas, uso de Gráficos e Impressão de Planilhas. NAVEGADOR MICROSOFT INTERNET EXPLORE: Abertura e localização de Sites; Noções Básicas de uso e navegação na internet. PROGRAMA DE CORREIO ELETRONICO MICROSOFT OUTLOOK: Envio, recebimento e Encaminhamento de mensagens; envio e recebimento de anexos.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Noções limpeza e conservação de lixo; utilização adequada de ferramentas e instrumentos de limpeza pública, conservação e escavação; serviço de limpeza e varrição; coleta de lixo. Trabalho em equipe. Noções de higiene e limpeza; Noções de conservação de equipamentos e instrumentos de limpeza e conservação; Noções sobre cuidado com a saúde e o meio ambiente.

Edital nº 001/2010 – Teste Seletivo Simplificado

A N E X O III – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Inscrições dos candidatos	De 12 a 27.01.2010	Secretaria Municipal de Educação e na sede do Instituto Excelência.
Divulgação dos locais onde serão aplicadas as provas	A partir do dia 29.01.2010	Secretaria Municipal de Educação e na sede do Instituto Excelência.
Aplicação das provas	31.01.2010	Conforme local especificado na relação
Divulgação do Gabarito	31.01.2010	A partir das 15h na Secretaria Municipal de Educação de Palmeirais.
Prazos para recursos ao Gabarito	02 e 03.02.2010	Conforme Edital
Resultado	Até o dia 05.02.2010	Secretaria Municipal de Educação de Palmeirais
Recursos	48 horas após o seu recebimento	Conforme o Edital
Resultado Final	Até o dia 26.02.2010	Secretaria Municipal de Educação de Palmeirais

ESTADO DO PIAUÌ
Prefeitura Municipal de Palmeirais
Edital nº 001/2010 – Teste Seletivo Simplificado

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSOS

Para:

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRIAS
(*) Nº DE PROTOCOLO: ___________

CARGO: ____

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

( )	CONTRA GABARITO DA PROVA	Ref. Prova objetiva Nº da questão: ________ Gabarito oficial: ________ Resposta Candidato: ___
( )	*CONTRA RESULTADO*	
( )	*CONTRA RESULTADO FINAL*	

Justificativa do candidato – Razões do Recurso

.
Obs: Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/____

_________________________ _________________________________
Assinatura do candidato Assinatura do Responsável p/ recebimento

ESTADO DO PIAUÌ
Prefeitura Municipal de Palmeirais
Edital nº 001/2010 – Teste Seletivo Simplificado

ANEXO V
REQUERIMENTO DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Teste Seletivo Simplificado: ___________________________________ Município/Órgão: __________________________

Nome do candidato: ____

Nº da inscrição: _______________ Cargo: ____

Vem REQUERER vaga especial como PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, apresentou LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: ____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID ________________________________

Nome do Médico Responsável pelo laudo: ____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

Dados especiais para aplicação das PROVAS: (marcar com X no local caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário)

( ) NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL

( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

____
____
____
____
____

É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.

__________________ , _____ de ________________________ de _________

____
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, 80 - CENTRO
CNPJ: 06.553.952/0001-19

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2010.

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI.
CONTRATADA: POSTO AVANT COMBUSTÍVEL LTDA - CNPJ 04.321.003/0001-88, com sede na Rua Cel. Belizário da Cunha nº 747 – Bairro: São João – Teresina-PI.
OBJETO: Aquisição de Combustível, Lubrificantes e Outros Produtos Derivados de Petróleo, para abastecimento dos Veículos Automotores do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Simplício Mendes, para abastecimento na Cidade de Teresina-PI, no exercício de 2010, conforme Anexo II desta Tomada de Preço.
VALOR: R$ 126.580,00 (Cento e Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).
Prazo: de 11/01/2010 a 31/12/2010.
ASSINATURAS: Prefeito: José de Sousa Lopes e Empresa: POSTO AVANT COMBUSTÍVEL LTDA - CNPJ 04.321.003/0001-88.

Simplício Mendes-PI, 11 de Janeiro de 2010.

Álvaro João de Sousa
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, 80 - CENTRO
CNPJ: 06.553.952/0001-19

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2010.
PROCESSO ADMINISTRATVO Nº 008/2010.

DATA DE ABERTURA: 21/01/2010.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2010.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL
Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atender a todas as Secretarias deste Município, conforme discriminação no Anexo II deste Tomada de Preço.
FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/FUNDEB-40%/QSE/PEJA/PDDE/FEB/FMS/FUS/PAB/FMAS/PETI/PBT/BRALF/PAIF/IGD/PRO-JOVEM e Recursos Próprios
VALOR PREVISTO: R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais).
Cópia completa do Edital: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, na Praça Dom Expedito Lopes, 80, Centro, Fone (0xx89) 3482-1167.
Envelopes de Habilitação e Propostas:
a) recebimento: até às 09:00 **(Nove) horas do dia 21/01/2010.**
b) abertura: até às 09**:**10 **(Nove e Dez) horas do mesmo dia**
c) local: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, na Praça Dom Expedito Lopes, 80, Centro.

Simplício Mendes (PI), 06 de Janeiro de 2010.

ÁLVARO JOÃO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLIQUE-SE:

JOSÉ DE SOUSA LOPES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, 80 - CENTRO
CNPJ: 06.553.952/0001-19

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2010

Data de Abertura: 22/01/2010.
Edital de Tomada de Preço Nº 008/2010
Modalidade: TOMADA DE PREÇO
Tipo de Licitação: Menor Preço Global.
Objeto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para as diversas Secretarias deste Município de Simplício Mendes - Piauí, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo II desta Tomada de Preço a ser adquiridos no varejo, conforme a necessidade do município.
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/FUNDEB-40%/QSE/PEJA/PDDE/FEB/FMS/FUS/PAB/FMAS/PETI/PBT/BRALF/PAIF/IGD/PRO-JOVEM e Recursos Próprios.
VALOR PREVISTO: R$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais)
Cópia completa do Edital: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, na Praça Dom Expedito Lopes, 80, Centro, Fone (0xx89) 3482-1167.
Envelopes de Habilitação e Propostas:
a) recebimento: até às 09:00 **(Nove) horas do dia 22/01/2010.**
b) abertura: até às 09:10 **(Nove e Dez) horas do mesmo dia**
c) local: : : na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, na Praça Dom Expedito Lopes, 80, Centro.

Simplício Mendes (PI), 07 de Janeiro de 2010.

ÁLVARO JOÃO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLIQUE-SE:

JOSÉ DE SOUSA LOPES
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ (MF) 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins nº 241 - Centro – Santa Cruz do Piauí – PI

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **20 de Janeiro de 2010**, às 08:30 hs, em sua sede, na Pça Clementino Martins n° 241, através da Carta - Convite n.º 001/2010, na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94.

Proposta para:

"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADE MISTA".

A Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de a seu exclusivo critério aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa para a Administração ou recusar todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamar.

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí (PI) até 24 horas antes da abertura do certame para retirada do competente edital de licitação mediante apresentação dos documentos de constituição da empresa, para que se faça o cadastro, e retirada do edital, no endereço acima, no horário de 08:00 as 13:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Santa Cruz do Piauí (PI), 12 de Janeiro de 2010.

Josivaldo de Sousa Martins
Presidente da Comissão de Licitação.

Jurandir Martins dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ (MF) 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins nº 241 - Centro – Santa Cruz do Piauí – PI

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2010

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **20 de Janeiro de 2010**, às 09:30 hs, em sua sede, na Pça Clementino Martins n° 241, através da Carta - Convite n.º 002/2010, na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94.

Proposta para:

"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PENSO (HOSPITALAR) DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADE MISTA".

A Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de a seu exclusivo critério aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa para a Administração ou recusar todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamar.

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí (PI) até 24 horas antes da abertura do certame para retirada do competente edital de licitação mediante apresentação dos documentos de constituição da empresa, para que se faça o cadastro, e retirada do edital, no endereço acima, no horário de 08:00 as 13:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Santa Cruz do Piauí (PI), 12 de Janeiro de 2010.

Josivaldo de Sousa Martins
Presidente da Comissão de Licitação.

Jurandir Martins dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ (MF) 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins nº 241 - Centro – Santa Cruz do Piauí – PI

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2010

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **20 de Janeiro de 2010**, às 10:30 hs, em sua sede, na Pça Clementino Martins n° 241, através da Carta - Convite n.º 003/2010, na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94.

Proposta para:

"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADE MISTA".

A Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de a seu exclusivo critério aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa para a Administração ou recusar todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamar.

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí (PI) até 24 horas antes da abertura do certame para retirada do competente edital de licitação mediante apresentação dos documentos de constituição da empresa, para que se faça o cadastro, e retirada do edital, no endereço acima, no horário de 08:00 as 13:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Santa Cruz do Piauí (PI), 12 de Janeiro de 2010.

Josivaldo de Sousa Martins
Presidente da Comissão de Licitação.

Jurandir Martins dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ (MF) 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins nº 241 - Centro – Santa Cruz do Piauí – PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **03 de Fevereiro de 2010, às 09:00 hs**, em sua sede, na Pça Clementino Martins n° 241, através da Carta - Convite n.º 001/2010, na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94.

Proposta para:

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DO LIXO URBANO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ".

A Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de a seu exclusivo critério aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa para a Administração ou recusar todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamar.

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí (PI) até 24 horas antes da abertura do certame para retirada do competente edital de licitação mediante apresentação dos documentos de constituição da empresa, para que se faça o cadastro, e retirada do edital, no endereço acima, no horário de 08:00 as 13:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Santa Cruz do Piauí (PI), 11 de Janeiro de 2010.

Josivaldo de Sousa Martins
Presidente da Comissão de Licitação.

Jurandir Martins dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ (MF) 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins nº 241 - Centro – Santa Cruz do Piauí – PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2010

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia 03 de Fevereiro de 2010, às 10:30 hs, em sua sede, na Pça Clementino Martins n° 241, através da Tomada de Preço n.º 002/2010, na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94.

Proposta para:

"AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI".

A Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de a seu exclusivo critério aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa para a Administração ou recusar todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamar.

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí (PI) até 72 horas antes da abertura do certame para retirada do competente edital de licitação mediante apresentação dos documentos de constituição da empresa, para que se faça o cadastro, e retirada do edital, no endereço acima, no horário de 08:00 as 13:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Santa Cruz do Piauí (PI), 11 de Janeiro de 2010.

Josivaldo de Sousa Martins
Presidente da Comissão de Licitação.

Jurandir Martins dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ (MF) 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins nº 241 - Centro – Santa Cruz do Piauí – PI

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **28 de Janeiro de 2010, às 09:00 hs**, em sua sede, na Pça Clementino Martins nº 241, através da Carta - Convite n.º 001/2010, na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94.

Proposta para:

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DO LIXO URBANO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ".

A Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de a seu exclusivo critério aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa para a Administração ou recusar todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamar.

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí (PI) até 24 horas antes da abertura do certame para retirada do competente edital de licitação mediante apresentação dos documentos de constituição da empresa, para que se faça o cadastro, e retirada do edital, no endereço acima, no horário de 08:00 as 13:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Santa Cruz do Piauí (PI), 12 de Janeiro de 2010.

Josivaldo de Sousa Martins
Presidente da Comissão de Licitação.

Jurandir Martins dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ (MF) 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins nº 241 - Centro – Santa Cruz do Piauí – PI

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2010

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia **28 de Janeiro de 2010, às 10:30 hs**, em sua sede, na Pça Clementino Martins nº 241, através da Tomada de Preço n.º 002/2010, na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94.

Proposta para:

"AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI".

A Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de a seu exclusivo critério aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa para a Administração ou recusar todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamar.

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí (PI) até 72 horas antes da abertura do certame para retirada do competente edital de licitação mediante apresentação dos documentos de constituição da empresa, para que se faça o cadastro, e retirada do edital, no endereço acima, no horário de 08:00 as 13:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Santa Cruz do Piauí (PI), 12 de Janeiro de 2010.

Josivaldo de Sousa Martins
Presidente da Comissão de Licitação.

Jurandir Martins dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
CNPJ nº 41.522.293/0001-54
Rua: Abilio Araújo Rocha, nº 26 - CEP 64.695-000
CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Carta Convite n.º 001/2.010.
REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço unitário
OBJETIVO: Locação de um veículo automóvel fechado a ser lotado junto a secretaria de finanças deste município

ABERTURA: Dia **25 / 01 / 2010 às 08:00h**
LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI.

A Carta Convite, contendo as exigências e condições para participar deste certame estarão à disposição dos Os interessados poderão obter maiores informações sobre especificações e discriminações, no endereço acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas, com o Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 11 de Janeiro de 2010.

Francisca Joana Ferreira
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
CNPJ nº 41.522.293/0001-54
Rua: Abilio Araújo Rocha, nº 26 - CEP 64.695-000
CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Carta Convite n.º 002/2.010.
REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço unitário
OBJETIVO: Contratação de serviços, com caminhão, para retirada do lixo das ruas e avenidas da sede do município de Caldeirão Grande – Piauí

ABERTURA: Dia **25 / 01 / 2010 às 10:00h**
LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI.

A Carta Convite, contendo as exigências e condições para participar deste certame estarão à disposição dos Os interessados poderão obter maiores informações sobre especificações e discriminações, no endereço acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas, com o Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 11 de Janeiro de 2010.

Francisca Joana Ferreira
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
CNPJ nº 41.522.293/0001-54
Rua: Abilio Araújo Rocha, nº 26 - CEP 64.695-000
CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Carta Convite n.º 003/2.010.
REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço unitário
OBJETIVO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de papelaria, para atender as necessidades desta administração, deste município de Caldeirão Grande – Piauí

ABERTURA: Dia **26 / 01 / 2010 às 08:00h**
LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI.

A Carta Convite, contendo as exigências e condições para participar deste certame estarão à disposição dos Os interessados poderão obter maiores informações sobre especificações e discriminações, no endereço acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas, com o Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 11 de Janeiro de 2010.

Francisca Joana Ferreira
Presidente da CPL

LEI N° 119/2009 **Várzea Branca, 30 de Junho de 2009.**

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Branca (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 340 STN de 26/04/2006 e nos termos da Lei Complementar Federal art. 4º, I, alínea "a" e "b" e art. 48, parágrafo único, LRF e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais compreendendo:

I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
III – A organização e estrutura dos orçamentos;
IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;
V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
VIII – Dispõe sobre a reserva de contingência
IX – Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2010:

I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura na zona urbana e rural;
VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto da Lei do PPA (Plano Plurianual 2010/2013 e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatilibizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1194 / 3584-1132
Praça Santa Terezinha, S/N – Centro • Várzea Branca – PI
E-mail: varzeabranca@bol.com.br / varzeabranca@yahoo.com.br

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2.010/2.013, que tenha sido objeto de projetos de Leis especificas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2010, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2009, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2.000, que determina que a partir de 2.004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento);

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.;

XI. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

X. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. O Poder Executivo fica autorizado firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo Federal, Estadual, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, segurança publica e infra-estrutura e saneamento, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida Interna;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcionais programáticas adotadas um código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

CAPÍTULO I V
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1194 / 3584-1132
Praça Santa Terezinha, S/N – Centro • Várzea Branca – PI
E-mail: varzeabranca@bol.com.br / varzeabranca@yahoo.com.br
III – Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;

a) Por classificação institucional;
b) Por função;
c) Por sub-função;
d) Por programa;
e) Por grupo de despesa;
f) Por modalidade de aplicação; e
g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 14º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 15º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 16º. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2.000.

Art. 17.º As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, ate a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO V I
DAS DISPOSIÇOES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 19º. O Orçamento Fiscal do Municipio abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 20º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas à áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 21º. O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO V I I
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2.000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV , letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04 .05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
II – Obrigações Patronais (encargos sociais);
III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários
V – Subsídios dos Vereadores;
VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverão obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2.000.

Art. 23º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social, agricultura, esporte amador.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1194 / 3584-1132
Praça Santa Terezinha, S/N – Centro • Várzea Branca – PI
E-mail: varzeabranca@bol.com.br / varzeabranca@yahoo.com.br

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE Á CÂMARA

Art. 24º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29-A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 8% (oito por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO V I I I
DAS DISPÓSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art. 25º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 26º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
II – Priorização dos tributos diretos;
III – Aplicação da justiça fiscal;
IV – Atualização das taxas;
V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO I X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º. O Poder Executivo enviará de acordo com a Constituição Federal o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 28º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1.999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa e Portaria nº STN 340 de 26/04/2006.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

Art. 29º. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2009, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

III – Realizar operações de credito pôr antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

IV – Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta pôr cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa publica no decorrer do exercício financeiro .

Art. 30º. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º101/2.000 – de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 32º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei. Como a contratação pôr tempo determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, administração geral e serviços de limpeza publica.

Art. 33º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 34º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI, 30 de Junho de 2009

JOÃO DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1194 / 3584-1132
Praça Santa Terezinha, S/N – Centro • Várzea Branca – PI
E-mail: varzeabranca@bol.com.br / varzeabranca@yahoo.com.br
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01. CÂMARA MUNICIPAL

1. Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
2. Construção ,Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
3. Manutenção da Câmara
4. Aquisição de veículos
5. Informatização da câmara

02. GABINETE DO PREFEITO

1. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
2. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito.
3. Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito.
4. Apoio financeiro à entidades privadas e subvenções sociais.
5. Encargos com Assessoria Jurídica e de Imprensa
6. Construção e Reforma do prédio da Prefeitura.

03. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro.
2. Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral e Tesouraria.
3. Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia.
4. Manutenção das atividades, meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
5. Aquisição de equipamentos para Administração Pública.
6. Assinatura de informativos, revistas e jornais.
7. Encargos com a manutenção da iluminação pública.
8. Fardamento para funcionários.
9. Manutenção de encargos com segurança pública.
10. Programa de publicação de editais e notas.
11. Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
12. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
13. Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
14. Aquisição de imóveis para administração pública.
15. Promover a informação e processamento de dados.
16. Desapropriações de imóveis.

04. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
2. Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas.
3. Construção do Matadouro Público Municipal.
4. Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais e parque de vaquejada
5. Aquisição de veículos, trator agrícola e patrulha mecânica com equipamentos
6. Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
7. Manter e equipar o Mercado Público Municipal da zona urbana e rural
8. Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
9. Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental.
10. Fiscalização ambiental.
11. Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos agricultores
12. Aquisição de matriz e reprodutores para melhoramento do rebanho dos pequenos produtores
13. Aração de terra dos pequenos produtores.

05. EDUCAÇÃO

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
2. Manter e equipar as creches e pré-escolares.
3. Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEB.
4. Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
5. Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.
6. Construção e/ou Recuperação de Creches.
7. Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ o Ensino Fundamental e infantil.
8. Capacitação de Pessoal.
9. Aquisição de imóveis.
10. Aquisição de veículos.
11. Aquisição de material didático e pedagógico.
12. Aquisição de Merenda Escolar.
13. Erradicação do Analfabetismo.
14. Manutenção do Ensino Especial e Excepcional.
15. Construção de Quadras Esportivas e Ginásio Poliesportiva nas unidades escolares
16. Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes
17. Aquisição de microônibus escolar
18. Construção de Cisternas e ou reservatório d água e perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas da zona rural e urbana

06. CULTURA, DESPORTO, LAZER

1. Implantar e equipar a biblioteca pública municipal.
2. Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado.
3. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
4. Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
5. Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
6. Construção e/ou Recuperação do Estádio Municipal.

07. DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

1. Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
2. Construção, Ampliação e Recuperação de unidades habitacional na zona urbana e rural
3. Construção, ampliação, reforma de praças públicas.
4. Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
5. Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
6. Construção de açudes e barragens.
7. Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação na zona Rural e Urbana.
8. Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas zona urbana e rural
9. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.
10. Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
11. Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias, e pontes.
12. Indenização para aquisição de imóveis para o Município.
13. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
14. Manutenção da Limpeza pública.
15. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1194 / 3584-1132
Praça Santa Terezinha, S/N – Centro • Várzea Branca – PI
E-mail: varzeabranca@bol.com.br / varzeabranca@yahoo.com.br

16. Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos e Cisterna de abastecimento d água na zona rural e urbana
17. Manutenção do mercado, feiras e matadouros públicos.
18. Aquisição de trator ou patrol

08. SAÚDE E SANEAMENTO

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
2. Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
3. Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde.
4. Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde.
5. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
6. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
7. Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita
8. Campanhas educativas e preventivas.
9. Programa de combate a desnutrição.
10. Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água.
11. Instalação de unidades sanitárias domiciliar.
12. Perfuração de poços tubulares e cacimbões.
13. Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
14. Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água.
15. Construção e Restauração de Aterro Sanitária.
16. Aquisição e manutenção de ambulância.
17. Aquisição de veículos.
18. Aquisição de unidade móvel

09. ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Manter, desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município.
2. Aquisição de equipamentos e material permanente F.M.A S.
3. Obras e Instalações no F.M.A S.
4. Transferência de recursos para entidades conveniadas.
5. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
6. Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.
7. Implementação do Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente - PAC
8. Encargos com transportes de pessoas carentes.
9. Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.
10. Incentivo a fabricação de produtos artesanais.
11. Implementação do Programa de Amparo ao idoso.
12. Construção e Ampliação do Centro de Convivência de Idosos
13. Concessão de ajuda financeira, distribuição de cestas básicas, passagens, material de construção gratuita a pessoas comprovada carente

10. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

1. Manter, desenvolver e equipar as instalações .
2. Construção e manutenção de vias públicas.
3. Conservação de rodovias e estradas do município da zona rural e urbana
4. Abertura de ruas.

Várzea Branca, 30 de Junho de 2009

JOÃO DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca (PI), 30 de junho de 2009.

Rafael de Moraes Ribeiro
Gestor Administrativo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS PARA O MUNICIPIO

(Artigo 4º, I alínea "a" e "b", Parágrafo 2º, inciso V da LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

Fica estabelecido os critérios de limitação de empenho, nas hipóteses previstas pela própria LRF (Art. 4º, alínea "b", LRF)

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da precisão de renuncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o ano de 2010 não será diferente, porem existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, em passivos contingentes, como por exemplo, ações judiciais a serem sentenciadas, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, **Reserva de Contingência da ordem de até 1% sobre o valor da receita corrente liquida do orçamento**,

onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciárias extraordinárias e outros passivos contingentes.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Aumento do salário mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal,
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação,
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento,
4. Intempéries (secas, inundações, etc.) que por ventura, venham a ocorrer,
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

- Abertura de créditos adicionais até 60% da despesa fixada no orçamento na forma do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Várzea Branca, 30 de Junho de 2009

JOÃO DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca (PI), 30 de junho de 2009.

Rafael de Moraes Ribeiro
Gestor Administrativo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1194/3584-1132
Praça Santa Terezinha, S/N – Centro • Várzea Branca – PI
E-mail: varzeabranca@bol.com.br / varzeabranca@yahoo.com.br

LEI Nº 225/2009, *Várzea Branca, 21 de Dezembro de 2009.*

Estabelece o Plano Plurianual de Aplicação Referente ao Quadriênio de 2010 a 2013.

O Prefeito Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, que estabelece para o período, de conformidade como o disposto na Lei Orgânica do Município, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Constarão dos Orçamentos anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, em parcelas por exercício.

Parágrafo Único – Não atingidos, no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituírem recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescendo-se os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção continua dos períodos. Podendo o mesmo sofrer alterações, desde que submetidas à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

I – às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II – ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Art. 4º - Para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de créditos;

II – Realizar Convênios com entidades publicas ou privadas;

III – Contratar Pessoal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor do dia 01 de Janeiro de 2010.

Várzea Branca, 21 de Dezembro de 2009.

João Dias Ribeiro
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca (PI), 21 de Dezembro de 2009.

Rafael de Moraes Ribeiro
Gesto Administrativo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1194/3584-1132
Praça Santa Terezinha, S/N – Centro • Várzea Branca – PI
E-mail: varzeabranca@bol.com.br / varzeabranca@yahoo.com.br

LEI Nº 226/2009, Várzea Branca, 21 de Dezembro de 2009.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Várzea Branca, em R$ 8.600.00,00 (Oito Milhões e Seiscentos Mil Reais), para exercício financeiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual de Várzea Branca, para o exercício financeiro de 2010, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes estima a receita geral em R$ **8.600.000,00** (Oito **Milhões Seiscentos Mil Reais**), e fixa a despesa em igual valor.

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I que integram esta lei de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTE	**R$**	**8.096.011,50**
- Receita Tributária	R$	137.609,00
- Receita de Contribuições	R$	
- Receita Patrimonial	R$	20.412,50
- Receita Agropecuária	R$	
- Receita Industrial	R$	
- Receita de Serviços	R$	2.300,00
- Transferências Correntes	R$	7.928.790,00
- Outras Receitas Correntes	R$	6.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**1.192.820,10**
- Operações de Crédito	R$	5.750,00
- Alienação de Bens	R$	46.000,00
- Amortização de Empréstimos	R$	0,00
- Transferências de Capital	R$	1.129.570,10
- Outras Receitas de Capital	R$	11.500,00
TOTAL GERAL	**R$**	**8.600.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO II e respectivos sub anexos conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA		
01.01 – CAMARA MUNICIPAL	R$	377.867,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	R$	291.625,00
03.01 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	352.050,00
04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$	393.250,00
05.01 – SEC. DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS	R$	1.144.050,00
06.01 – SEC. MUN. DE ESTRADAS E RODAGENS	R$	158.550,00
07.01 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$	237.006,15
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$	993.800,00
08.02 – FUNDEB – VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO	R$	1.972.595,00
08.03 – PROGRAMAS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO	R$	332.812,50
09.01 – PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAUDE	R$	709.650,00

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1194 / 3584-1132
Praça Santa Terezinha, S/N – Centro • Várzea Branca – PI
E-mail: varzeabranca@bol.com.br / varzeabranca@yahoo.com.br

09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	708.594,35
10.01 – SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO	R$	197.300,00
11.01 – PROGRAMAS ESPECIAIS DA ASS. SOCIAL	R$	235.650,00
11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	R$	233.900,00
12.01 – SEC. MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R$	131.950,00
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$	87.950,00
14.00 – SEC. DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E PROTEÇÃO DE BENS	R$	20.700,00
15.00 – SECRETARIA PARA ASSUNTOS MUNICIPAIS EM TERESINA.	R$	20.700,00
T O T A L	**R$**	**8.600.000,00**
II - DESPESAS POR FUNÇÕES		
01 – Legislativa	R$	377.867,00
02 – Judiciária	R$	50.000,00
03 – Essencial a Justiça	R$	0,00
04 – Administração	R$	826.750,00
05 – Defesa Nacional	R$	4.025,00
06 - Segurança Publica	R$	27.950,00
07 – Relação Exteriores	R$	0,00
08 – Assistência Social	R$	455.850,00
09 – Previdência Social	R$	48.800,00
10 – Saúde	R$	1.428.594,35
11 – Trabalho	R$	0,00
12 – Educação	R$	3.299.207,50
13 – Cultura	R$	46.600,00
14 – Direitos da Cidadania	R$	0,00
15 – Urbanismo	R$	321.800,00
16 – Habitação	R$	31.500,00
17 – Saneamento	R$	321.300,00
18 – Gestão Ambiental	R$	110.950,00
19 – Ciência e Tecnologia	R$	0,00
20 – Agricultura	R$	297.006,15
21 – Organização Agrária	R$	0,00
22 – Indústria	R$	0,00
23 – Comércio e Serviços	R$	200.000,00
24 – Comunicações	R$	195.200,00
25 – Energia	R$	137.200,00
26 – Transporte	R$	158.550,00
27 – Desporto e Lazer	R$	166.800,00
28 – Encargos Especiais	R$	8.050,00
99- Reserva de Contingência	R$	86.000,00
T O T A L	**R$**	**8.600.000,00**

Art. 4° - Integram o Orçamento no forma do § 1° do Art. 2° da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, os anexos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função do Governo;

II -Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III -Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV -Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I -Abrir créditos suplementares até limite de 50% (Cinquenta por cento), da despesa fixada nesta lei, na forma do que dispõem os artigos 7° e 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964;

II -Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das receitas correntes;

III -Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;

IV -Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6° - O Poder Executivo fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa publica no decorrer do exercício financeiro, quando estes ultrapassarem o limite do item I do Art. 5°.

Art. 7° - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos, para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 8° - A discriminação analítica do Orçamento – Programa será efetuado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9° - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 10° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2010.

Várzea Branca, 21 de Dezembro de 2009.

João Dias Ribeiro
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca (PI), 21 de Dezembro de 2009.

Rafael de Moraes Ribeiro
Gestor Administrativo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1194/3584-1132
Praça Santa Terezinha, S/N – Centro • Várzea Branca – PI
E-mail: varzeabranca@bol.com.br / varzeabranca@yahoo.com.br

DECRETO Nº. 001/2010

Várzea Branca (PI), de 04 de Janeiro de 2010.

Declara a nulidade do contrato de trabalho firmado com a servidora Tânia Mara de Sousa Paes Landim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que, foi proposta a Reclamação Trabalhista na Vara Federal do Trabalho de São Raimundo Nonato (PI), (00545.2008.102.22.00.0), pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Educação do Município de Várzea Branca – SINDSERMAV, com o objeto de declarar a nulidade da contratação da servidora Tânia Mara de Sousa Paes Landim.

CONSIDERANDO que, o M.M. Juiz Federal do Trabalho declarou a nulidade da contratação da Sra. Tânia Mara de Sousa Paes Landim, em face de a mesma ter concorrido à vaga do cargo de professora de Geografia Classe "E", no entanto não possuía os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 01/2007, para posse no cargo em que foi aprovada.

CONSIDERANDO que, a decisão do M.M. Juiz, transitou em julgado parcialmente, na parte que declarou a nulidade da contratação da servidora Tânia Mara de Sousa Paes Landim.

DECRETA

Artigo 1º - A nulidade da contratação da servidora Tânia Mara de Sousa Paes Landim, em cumprimento a decisão do M.M. Juiz da Vara Federal do Trabalho de São Raimundo Nonato, nos autos do processo nº 00545.2008.102.22.00.0, em face de a mesma não possuir formação em Licenciatura Plena em Geografia, sendo este requisito exigido no Edital do Concurso Público nº 01/2007, para ingresso no cargo de Professora de Geografia Classe "E".

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1194/3584-1132
Praça Santa Terezinha, S/N – Centro • Várzea Branca – PI
E-mail: varzeabranca@bol.com.br / varzeabranca@yahoo.com.br
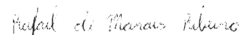
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de janeiro de 2010.

JOÃO DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto nesta Prefeitura Municipal de Várzea Branca, aos quatro dias do mês de janeiro de 2010.

RAFAEL DE MORAES RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ 01.612.755/0001-00
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - CEP 64.610-000
Sussuapara – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 007/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / FME / FMS / PROPRIOS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua José Domingos da Rocha, nº 100 – Centro – Sussuapara – Estado do Piauí, às 14:00 horas do dia 19 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Sussuapara (PI), 12 de janeiro de 2010

Moacir Ferreira de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Miguel Ferreira da Rocha
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ – PI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/010 – C.P.L

O MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ – PI, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e **ADJUDICAÇÃO POR LOTE,** regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ABERTURA:** 25 de janeiro de 2010 às 08:00 horas. **OBJETO:** Aquisição de Material de Construção. **FONTE DE RECURSO:** correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Prata do Piauí, do exercício financeiro de 2010. **CÓPIA DO EDITAL:** O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí.

Prata do Piauí (PI), 11 de janeiro de 2010.

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ – PI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/010 – C.P.L

O MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ – PI, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e **ADJUDICAÇÃO POR LOTE,** regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ABERTURA:** 25 de janeiro de 2010 às 09:00 horas. **OBJETO:** Aquisição de Peças para Veículos. **FONTE DE RECURSO:** correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Prata do Piauí, do exercício financeiro de 2010. **CÓPIA DO EDITAL:** O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí.

Prata do Piauí (PI), 11 de janeiro de 2010.

Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-Pi.
CNPJ nº 06.636.807/0001-00

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prata do Piauí – Piauí

CONTRATADO: LUIZ MENDES FEITOSA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município.

VALOR MENSAL: R$ 510,00

PAGAMENTO: Conforme Edital.

VIGÊNCIA: Conforme Edital.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2010

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUI
CNPJ (MF) – 06.636.807/0001-00
Rua Rui Barbosa, 210 – centro.
Cep: 64.370.000 - Prata do Piauí

PORTARIA Nº. 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

TERMO DE NOMEAÇÃO

"Institui a nomeação do Cargo em Função Gratificada de Diretora da Escola Municipal Roberta Sousa Lima – FG - 2."

O Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

" Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo em Função Gratificada de Diretora da Escola Municipal Roberta Sousa Lima – FG - 2."

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.(a), MARIA DE FÁTIMA CARVALHO PESSOA LOPES, brasileiro , (a) maior capaz, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 293.581 SSP – PI e CPF nº.078.885.973-00, para ocupar o Cargo em Função Gratificada de Diretora da Escola Municipal Roberta Sousa Lima – FG - 2."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Prata do Piauí – PI, 04 de janeiro de 2010.

Ludmar Pereira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 06.636.807/0001 – 00 – CENTRO
RUA: RUI BARBOSA, 210. FONE/FAX (86) 3250-1220
e-mail:prefprata@hotmail.com

PORTARIA N°. **002** DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

TERMO DE EXONERAÇÃO

"Institui a exoneração do Cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer- CC-4.

O Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

"Considerando, a necessidade imperiosa de exoneração do cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer- CC-4.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o (a) Sr (a): **MARIA DO SOCORRO SILVA**, CPF: 133.831.593-53 e RG: 147.41 SSP/PI, do cargo em "Comissão de Diretor de Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer- CC-4."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Prata do Piauí – PI, 04 de Janeiro de 2010.

Ludmar Pereira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 06.636.807/0001 – 00 – CENTRO
RUA: RUI BARBOSA, 210. FONE/FAX (86) 3250-1220
e-mail:prefprata@hotmail.com

PORTARIA N°. **003** DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

TERMO DE EXONERAÇÃO

"Institui a exoneração do Cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – CC-4."

O Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

"Considerando, a necessidade imperiosa de exoneração do cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – CC-4."

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o (a) Sr (a): **ELANE MARIA DA CONCEIÇÃO ALENCAR**, CPF: 008.867.533-50 e RG: 2.415.135 SSP/PI, do cargo em "Comissão de Diretora de Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – CC-4."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Prata do Piauí – PI, 04 de Janeiro de 2010.

Ludmar Pereira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 06.636.807/0001 – 00 – CENTRO
RUA: RUI BARBOSA, 210. FONE/FAX (86) 3250-1220
e-mail:prefprata@hotmail.com

PORTARIA N°. **004** DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

TERMO DE EXONERAÇÃO

"Institui a exoneração do Cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Ensino – CC-4".

O Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

"Considerando, a necessidade imperiosa de exoneração do cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Ensino – CC-4."

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o (a) Sr (a): **Chirlane Lopes dos Santos**, CPF: 003.960.553-11 e RG: 2.342.075 SSP/PI, do cargo em "Comissão de Diretora de Departamento de Ensino – CC-4."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Prata do Piauí – PI, 04 de Janeiro de 2010.

Ludmar Pereira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 06.636.807/0001 – 00 – CENTRO
RUA: RUI BARBOSA, 210. FONE/FAX (86) 3250-1220
e-mail:prefprata@hotmail.com

PORTARIA Nº. 005 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

TERMO DE EXONERAÇÃO

"Institui a exoneração do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Educação Infantil – CC-5."

O Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

"Considerando, a necessidade imperiosa de exoneração do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Educação Infantil - CC-5"

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o (a) Sr (a): **Luiz de Sousa Pereira Neto,** CPF: 035.862.083-08 e RG: 2.636.335 SSP/PI, do cargo em "Comissão de Chefe de Divisão de Educação Infantil – CC-5."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Prata do Piauí – PI, 04 de Janeiro de 2010.

Ludmar Pereira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 06.636.807/0001 – 00 – CENTRO
RUA: RUI BARBOSA, 210. FONE/FAX (86) 3250-1220
e-mail:prefprata@hotmail.com

PORTARIA Nº. 006 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

TERMO DE EXONERAÇÃO

"Institui a exoneração do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Projetos e Eventos – CC-5."

O Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

"Considerando, a necessidade imperiosa de exoneração do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Projetos e Eventos - CC-5"

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o (a) Sr (a): **Maria Regina Bezerra de Moura Mendes,** CPF: 627.723.923-68 e RG: 2.297.729 SSP/PI, do cargo em "Comissão de Chefe de Divisão de Projetos e Eventos – CC-5."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Prata do Piauí – PI, 04 de Janeiro de 2010.

Ludmar Pereira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 06.636.807/0001 – 00 – CENTRO
RUA: RUI BARBOSA, 210. FONE/FAX (86) 3250-1220
e-mail:prefprata@hotmail.com

PORTARIA Nº. 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

TERMO DE EXONERAÇÃO

"Institui a exoneração do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Ensino Fundamental – CC-5."

O Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

"Considerando, a necessidade imperiosa de exoneração do cargo em Comissão de Chefe de Ensino Fundamental - CC-5"

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o (a) Sr (a): **Maria do Amparo de Sousa,** CPF: 858.407.183-00 e RG: 52.151.580-4 SSP/SP, do cargo em "Comissão de Chefe de Divisão de Ensino Fundamental – CC-5."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Prata do Piauí – PI, 04 de Janeiro de 2010.

Ludmar Pereira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 06.636.807/0001 – 00 – CENTRO
RUA: RUI BARBOSA, 210. FONE/FAX (86) 3250-1220
e-mail:prefprata@hotmail.com

PORTARIA Nº. 008 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

TERMO DE EXONERAÇÃO

"Institui a exoneração do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão Educação Especial e Orientação Educacional – CC-5."

O Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

"Considerando, a necessidade imperiosa de exoneração do cargo em Comissão de Divisão Educação Especial e Orientação Educacional – CC-5."

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o (a) Sr (a): **Maria Antonia da Silva,** CPF: 756.707.633-00 e RG: 1.267.676 SSP/PI, do cargo em " Comissão de Chefe de Divisão Educação Especial e Orientação Educacional – CC-5."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Prata do Piauí – PI, 04 de Janeiro de 2010.

Ludmar Pereira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI
Av. Luís Borges de Sousa, nº 660 Centro - CEP: 64.638-000 São Luís do Piauí
CNPJ Nº 01.519.467/0001-05 Fone (s) (0xx89) 3434-0001/3434-0002

Sancionada e Numerada Nesta Data Sobre o N.º 07/2009
São Luis do Piauí-PI, 07/07/09
José Adalton de Sousa Chagas
Dir. Do Depto. Do Adm. Geral

Projeto de Lei Nº 07/2009

Aprovado Em 1ª Discussão
Discussão Por Caráter Definitivo
Sala das Sessões, Em 26/06/09
Secretário

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara do Município de São Luis do Piaui, Estado do Piauí, decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Municipal;

II. a estrutura e organização dos orçamentos;

III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;

V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII. as disposições gerais.

SANCIONADO
Nesta Data: 07/07/2009
Francisco João da Silva
Prefeito Municipal

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);

II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Liquido da Prefeitura nos últimos 03 (três)

Manoel Francisco Leite — 1º Secretário
Edilson ... de Sousa — Presidente da Câmara Municipal de São Luís do Piauí - PI
Joaquim Araújo de Deus — Vice Presidente

exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);

III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2010, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2010-2013.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de São Luis do Piaui, relativo ao exercício de 2010, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;

III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de São Luis do Piaui será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II. o orçamento da seguridade social;

III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.

II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto,atividade e operação especial.

II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2009, compor-se-á de:

I. mensagem;

II. projeto de lei orçamentária anual;

III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;

VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI
Av. Luis Borges de Sousa, nº 660 Centro - CEP: 64.638-000 São Luis do Piauí - PI
CNPJ Nº 01.519.467/0001-05 Fone (s) (0xx89) 3434-0001/3434-0002

Sancionada e Numerada Nesta Data Sobre o N.º 07/01/2009 São Luis do Piauí-PI, 07/01/09

III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por :

I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo permanente,das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. As diretrizes da receita para o ano de 2010 prevêem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 12. Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 13. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI
Av. Luis Borges de Sousa, nº 660 Centro - CEP: 64.638-000 São Luis do Piauí – PI
CNPJ Nº 01.519.467/0001-05 Fone (s) (0xx89) 3434-0001/3434-0002

Sancionada e Numerada Nesta Data
Sobre o N.º 07/2009
São Luis do Piauí-PI, 03/09/09

III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 15. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;

II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 16. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2010;

II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2010;

III. investimentos iniciados e completados em 2010;

IV. investimentos iniciados em 2009 e que não terminarão em 2010.

Art. 17. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 20. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;

II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;

III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

11

Câm. Mun. de São Luis do Piauí
Edilson Batista de Sousa
Presidente

III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;

IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 23. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 24. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 25. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI
Av. Luis Borges de Sousa, nº 660 Centro - CEP: 64.638-000 São Luis do Piaui - PI
CNPJ Nº 01.519.467/0001-05 Fone (s) (0xx89) 3434-0001/3434-0002

Sancionada e Numerada Nesta Data Sobre o N.º 07/2009 São Luis do Piaui-PI, 07/07/09

II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subseqüente à celebração.

Art. 26. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 27. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 29. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 30. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 32. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 34. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2010, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado Em 1ª Discussão
Discussão Por Caráter Definitivo
Sala das Sessões, Em 26/06/09
Secretário

São Luis do Piaui, 30 de abril de 2009.

Francisco João da Silva
Prefeito Municipal

Manoel Francisco Leite
1º Secretário

Edilson Batista de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de São Luis Do Piaui - PI

Joaquim Araujo de Deus
Vice Presidente

Sancionada e Numerada Nesta Data Sobre o N.º 07/2009
São Luis do Piaui-PI, 07/07/09
José Adailton de Sousa Chagas
Dir. Do Depto. Do Adm. Geral

SANCIONADO
Nesta Data: 07/07/2009.
Francisco João da Silva
Prefeito Municipal

15

Edilson Batista de Sousa.
Manoel Francisco Leite
Jose Ribamar ...
Joaquim Araujo de Deus
José Borges de Sousa
Luidalberto Ricardino da Silva
Eusmar Mano el da Rocha
Pedro Hipolito de Sousa

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.519.467/0001-05

SANCIONADO
Nesta Data: 31/12/2009
Francisco João da Silva
Prefeito Municipal

Sancionada e Numerada Nesta Data
Sobre o N.º 072/2009
São Luis do Piauí-PI, 31/12/2009
José Adailton de Sousa Chagas
Dir. Do Depto. Da Adm. Geral

LEI Nº ___ de ___ de 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do município de São Luis do Piauí, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de SÃO LUIS DO PIAUÍ(PI), para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Orçamento em igual valor de R$ - 6.765.278,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES....................R$	5.819.278,00
Receitas Tributária...............R$	172.200,00
Receita de Contribuições..........R$	0,00
Receita Patrimonial...............R$	19.100,00
Receita Agropecuária..............R$	0,00
Receita Industrial................R$	0,00
Receita de Serviços...............R$	0,00
Transferências Correntes..........R$	6.519.078,00
Outras Receitas Correntes.........R$	12.500,00
(-) Deduções da Receita.. ....R$	-903.600,00
RECEITAS DE CAPITAL...................R$	946.000,00
Operações de Crédito..............R$	80.000,00
Alienação de Bens.................R$	25.000,00
Transferências de Capital.........R$	840.000,00
Outras Receitas de Capital........R$	1.000,00
TOTAL DAS RECEITAS....................R$	6.765.278,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.........................R$	342.000,00
02 - JUDICIÁRIA..........................R$	0,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA.................R$	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO ....R$	979.938,00
05 - DEFESA NACIONAL ....R$	0,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA ....R$	0,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES ....R$	0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL ....R$	373.700,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL ....R$	42.000,00
10 - SAÚDE ....R$	1.298.000,00
11 - TRABALHO ....R$	40.000,00
12 - EDUCAÇÃO ....R$	2.012.840,00
13 - CULTURA ....R$	31.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA ....R$	0,00
15 - URBANISMO ....R$	631.900,00
16 - HABITAÇÃO ....R$	55.000,00
17 - SANEAMENTO ....R$	500.100,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL ....R$	0,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA ....R$	0,00
20 - AGRICULTURA ....R$	102.100,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA ....R$	0,00
22 - INDÚSTRIA ....R$	0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS ....R$	0,00
24 - COMUNICAÇÕES ....R$	37.000,00
25 - ENERGIA ....R$	30.000,00
26 - TRANSPORTE ....R$	193.000,00
27 - DESPORTO E LAZER ....R$	66.700,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS ....R$	0,00
29 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA ....R$	30.000,00
T O T A L...........................R$	6.765.278,00

APROVADO EM CARÁTER DEFINITIVO
Sala das Sessões em 31/12/2009

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01- CÂMARA MUNICIPAL.....................R$	342.000,00
02.01- GABINETE DO PREFEITO.................R$	234.500,00
02.02- DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.......R$	664.038,00
02.03- DEPART. DE ADM. FINANCEIRA...........R$	170.400,00
02.04- DEPART. DE OBRAS PUBLICAS ....R$	1.440.000,00
02.05- SEC. DE EDUCACAO E CULTURA...........R$	948.540,00
02.06- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.......R$	1.298.000,00
02.07- FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ....R$	373.300,00
02.08- FUNDO DE DESENV.DO ENS. FUND-FUNDEB..R$	1.162.000,00
02.09- SEC. MUN. DE AGRICULTURA ....R$	102.100,00
02.99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA..............R$	30.000,00
T OT A L.................................R$	6.765.278,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 75%(Setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei em conformidade com os artigos 40,41,42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito, classificadas em receitas de capital.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

SÃO LUIS DO PIAUÍ(PI), 30 de Setembro de 2009

Francisco João da Silva
Prefeito Municipal

APROVADO EM CARÁTER DEFINITIVO
Sala das Sessões em 31/12/2009

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ

SANCIONADO
Nesta Data: 31/12/09
Francisco João da Silva
Prefeito Municipal

Lei Nº 073, de 31 de dezembro de 2009

Sancionada e Numerada Nesta Data
Sobre o N.º 073/2009
São Luis do Piauí-PI, 31/12/2009
José Adailton de Sousa Chagas
Dir. Do Depto. Da Adm. Geral

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Luis do Piauí-PI para o período 2010 a 2013.

APROVADO EM CARÁTER DEFINITIVO
Sala das Sessões em 31/12/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I – Demonstrativo da Receita por Fontes;

II - Anexo II – Demonstrativo da Despesa Orçamentária por Função, Programas e Ações;

III - Anexo III – Quadro de Expansão/Redução da Receita;

IV - Anexo IV – Programas de Governo;

V – Anexo V – Receitas relaizadas e Previstas (2006 a 2013);

VI – Anexo VI – Ações, Projetos e Atividades (Comparativo PPA/LDO).

Art. 2º- Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º- As prioridades e metas para exercício financeiro de 2010, conforme estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercicio financeiro de 2010, são partes integrantes desta lei.

Art. 4º- Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias e para as receitas são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º- A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ

SANCIONADO
Nesta Data: 31/12/09

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida;

IV – alteração da meta física de Ações Orçamentárias.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º. As alterações de que trata o inciso III do § 6º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - demonstrativo, na forma do Anexo desta Lei, contendo, para cada ação:

a) os valores previstos nesta Lei e suas modificações;

b) a execução física e orçamentária nos exercícios de vigência deste Plano Plurianual;

c) as dotações constantes da lei orçamentária em vigor e as previstas na proposta orçamentária para o exercício subseqüente;

d) as estimativas das metas físicas e dos valores financeiros, tanto das ações constantes desta Lei e suas alterações como das novas ações previstas, para os três exercícios subseqüentes ao da proposta orçamentária enviada em 30 de setembro;

III - demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias; respectivamente, do valor financeiro previsto para o período do Plano Plurianual;

VII - justificativa da não-inclusão, na proposta de lei orçamentária para o exercício subseqüente, de projetos já iniciados ou que, de acordo com as respectivas datas de início e de término, constantes do Plano Plurianual, deveriam constar da proposta, e apresentação, para esses últimos, de nova data prevista para o início;

Art. 7º -. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, deverão:

I - registrar, na forma padronizada pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade, até 31 de março do exercício subseqüente ao da execução;

II - elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para apreciação pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal.

III - adotar mecanismos de participação da sociedade na avaliação dos programas.

§ 1º O Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal deverá elaborar e divulgar, pela Internet, o relatório de avaliação do Plano Plurianual até o dia 15 de setembro de cada exercício.

§ 2º O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei, em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

SÃO LUIS DO PIAUI(PI), 31 de dezembro de 2009.

Francisco João da Silva
Prefeito Municipal

APROVADO EM CARÁTER DEFINITIVO
Sala das Sessões em 31/12/2009

Portaria nº 006/2010.

Exonera ocupante de cargo em comissão, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a servidora municipal, **GONÇALA SANTOS GUIMARÃES.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida em 11 de janeiro de 2010.

ALCEBÍADES BORGES DO RÊGO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se:

Leocádio Brites de Abreu
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural existente no hall de entrada da Prefeitura e em outros locais públicos da cidade, nesta data; no jornal "Diário Oficial dos Municípios" em 13/01/2010.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

Portaria nº 007/2010.

Exonera ocupante de cargo em comissão, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a servidora municipal, **MARIA DE LOURDES DA ROCHA MARTINS.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida em 11 de janeiro de 2010.

ALCEBÍADES BORGES DO RÊGO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se:

Leocádio Brites de Abreu
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural existente no hall de entrada da Prefeitura e em outros locais públicos da cidade, nesta data; no jornal "Diário Oficial dos Municípios" em 13/01/2010.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

Portaria nº 008/2010.

Nomeia ocupante de cargo em comissão, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a servidora municipal **MARIA DE LOURDES DA ROCHA MARTINS.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida em 11 de janeiro de 2010.

ALCEBÍADES BORGES DO RÊGO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se:

Leocádio Brites de Abreu
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural existente no hall de entrada da Prefeitura e em outros locais públicos da cidade, nesta data; no jornal "Diário Oficial dos Municípios" em 13/01/2010.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

Portaria nº 009/2010.

Designa servidor para ocupar, em caráter de interinidade, cargo em comissão, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, para exercer em **CARÁTER DE INTERINIDADE**, o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o servidor municipal **DARLAN VALENTIN DA COSTA.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida em 11 de janeiro de 2010.

ALCEBÍADES BORGES DO RÊGO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se:

Leocádio Brites de Abreu
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural existente no hall de entrada da Prefeitura e em outros locais públicos da cidade, nesta data; no jornal "Diário Oficial dos Municípios" em 13/01/2010.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

AVISO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura da Licitação na **Modalidade Dispensa** abaixo citado, na conformidade da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame Licitatório.

- **Dispensa nº 001/2010**
- **Objeto da Dispensa: Contratação de Banda Musical para Show do Aniversario da Cidade de Padre Marcos.**
- **Suporte Legal: Normas gerais de Lei nº 8.666/93, c/c. Lei nº 8.886/94 e demais dispositivos legais pertinentes.**
- **Fontes de Recursos: FPM e Outras Receitas da Prefeitura.**
- **Data : 17/01/2010**

Padre Marcos – PI, 11 de fevereiro de 2010.

Sebastião Gerônimo da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Estado Do Piauí
Prefeitura Municipal De Oeiras

DECRETO N° 65, de 01 de Outubro de 2009.

SUPLEMENTA AS DOTAÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de OEIRAS (PI), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica suplementada, no vigente orçamento, a quantia de R$ 2.703.000,00 (Dois Milhões Setecentos e Três Mil Reais), para reforço das dotações constantes do quadro abaixo especificado:

CONTA	VALOR
0201 - GABINETE DO PREFEITO 04122052041 - Manutenção do Gabinete do Prefeito 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	60.000,00
0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04122051045 - Projetos especiais de ampl.da rede física da administração 44905100 - Obras e Instalações	460.000,00
0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04122052040 - Manutenção dos serviços de administração geral 31900100 - Aposentadorias e Reformas	10.000,00
0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04122052040 - Manutenção dos serviços de administração geral 31900300 - Pensões	7.000,00
0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04122052040 - Manutenção dos serviços de administração geral 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	57.000,00
0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04122052040 - Manutenção dos serviços de administração geral 31901300 - Obrigações Patronais	10.000,00
0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04122052040 - Manutenção dos serviços de administração geral 33903000 - Material de Consumo	11.000,00
0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04122052040 - Manutenção dos serviços de administração geral 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	30.000,00
0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04122052040 - Manutenção dos serviços de administração geral 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	70.000,00
0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04122052040 - Manutenção dos serviços de administração geral 33904700 - Obrigações Tributárias e Contributivas	17.000,00
0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04122052040 - Manutenção dos serviços de administração geral 33909100 - Sentenças Judiciais	2.000,00
0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04122052040 - Manutenção dos serviços de administração geral 44905200 - Equipamentos e Material Permanente	19.000,00
020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS 12361301204 - Projetos especiais de desenvolvimento da educação 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	2.000,00
020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS 12361302202 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental 31900100 - Aposentadorias e Reformas	6.000,00
020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS 12361302202 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	4.000,00
020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS 12361302202 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental 31909100 - Sentenças judiciais	13.000,00
020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS 12361302202 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental 33903000 - Material de Consumo	21.000,00
020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS 12361302202 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental 33903500 - Serviços de Consultoria	9.000,00
020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS 12361302202 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	15.000,00
020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS 12361302202 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	14.000,00
020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS 12361322240 - Ações do programa Nac. de Alim. Escolar-PNAE 33903000 - Material de Consumo	62.000,00
020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS 12361322241 - Ações do programa Dinheiro Dir. na Escola-PDDE 33903000 - Material de Consumo	24.000,00
020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS 12361322246 - Ações do Programa Salário Educação 33903000 - Material de Consumo	15.000,00
020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS 12361322246 - Ações do Programa Salário Educação 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	4.000,00
020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS 12361322250 - Ações do Programa Brasil Alfabetizado 33903000 - Material de Consumo	62.000,00
020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS 12361322250 - Ações do Programa Brasil Alfabetizado 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	1.000,00
020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS 12361322250 - Ações do Programa Brasil Alfabetizado 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	2.000,00
02030201 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 12361302201 - Remuner. do Magistério-ensino fundamental-60% FUNDEB	

(Continua)

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal De Oeiras

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	57.000,00
02030201 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 12365352262 - Remun.do magistério-ensino infantil-60% FUNDEB 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	8.000,00
02030201 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 12366332257 - PROEJA-Rem.do magistério-60% FUNDEB 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	5.000,00
02030202 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB 12361302203 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	135.000,00
02030202 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB 12361302203 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB 33901400 - Diárias	3.000,00
02030202 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB 12361302203 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB 33903000 - Material de Consumo	82.000,00
02030202 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB 12361302203 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	5.000,00
02030202 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB 12361302203 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	64.000,00
02030202 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB	

12365351261 - Constr.,ampl.e rec.de unidades pré-escolares-40% FUNDEB 44905100 - Obras e Instalações	23.000,00
020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301202160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	75.000,00
020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301202160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	15.000,00
020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301252185 - Ações do Progr.de Ag.Comunitários de Saúde-PACS 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	50.000,00
020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301252186 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	108.000,00
020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301252186 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF 31901600 - Outras Despesas Variáveis	2.000,00
020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301252188 - Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	37.000,00
020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301252189 - Ações do Programa PPI/ECD 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	15.000,00

020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301252190 - Ações do Prog.de Assit.Psicossocial-PAPS 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	18.000,00
020402 - SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS 10301202160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	50.000,00
0205 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15451401322 - Construção e recuperação de praças e jardins 44905100 - Obras e Instalações	165.000,00
0205 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15451402320 - Manutenção dos serviços de utilidade pública 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	30.000,00
0205 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15451402320 - Manutenção dos serviços de utilidade pública 33903000 - Material de Consumo	7.000,00
0205 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15451402320 - Manutenção dos serviços de utilidade pública 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	82.000,00
0205 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15451402320 - Manutenção dos serviços de utilidade pública 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	41.000,00
0205 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15451402320 - Manutenção dos serviços de utilidade pública 44905200 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00

0205 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 17512511455 - Projetos especiais de saneamento básico 44905100 - Obras e Instalações	90.000,00
0205 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 17512512450 - Manutenção das atividades de saneamento básico 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	18.000,00
0205 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 17512512450 - Manutenção das atividades de saneamento básico 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	63.000,00
0205 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 17512512457 - Manutenção de poços e reservatorios d'agua 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	4.000,00
0205 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26782701610 - Construção e melhoria da rede rodoviária municipal 44905100 - Obras e Instalações	63.000,00
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08243152140 - Manut. das ativid. de prot. à criança e ao adolescente 33900400 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08243152140 - Manut. das ativid. de prot. à criança e ao adolescente 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	1.000,00
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08243152140 - Manut. das ativid. de prot. à criança e ao adolescente	

(Continua)

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Oeiras

44905200 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08243152149 - Manutenção das ações do programa PETI 33903000 - Material de Consumo	1.000,00
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08243152149 - Manutenção das ações do programa PETI 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	3.000,00
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08244161151 - Const.ou ref.de centro de referência da assist. social-CRAS 33900400 - Contratação por Tempo Determinado	6.000,00
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08244161151 - Const.ou ref.de centro de referência da assist. social-CRAS 33903000 - Material de Consumo	2.000,00
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08244162142 - Manutenção das ações do Progr. Bolsa Família PBF/IGD 33903000 - Material de Consumo	1.000,00
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08244162150 - Manutenção dos serviços de assistência social 33901400 - Diárias	2.000,00
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08244162158 - Manutenção das ações do programa APPD 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	2.000,00
020502 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS 08244162150 - Manutenção dos serviços de assistência social 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	45.000,00
020502 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS 08244162150 - Manutenção dos serviços de assistência social 31909300 - Indenizações e Restituições	1.000,00
020502 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS 08244162150 - Manutenção dos serviços de assistência social 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	11.000,00
0206 - SECRETARIA DE AGRIC., ABAST., E MEIO AMBIENTE 18541532480 - Manutenção das ativ. de preserv. e defesa do meio ambiente 33903000 - Material de Consumo	38.000,00
0206 - SECRETARIA DE AGRIC., ABAST., E MEIO AMBIENTE 20606602520 - Manutenção das atividades de extensão rural 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	22.000,00
0206 - SECRETARIA DE AGRIC., ABAST., E MEIO AMBIENTE 20606602520 - Manutenção das atividades de extensão rural 44905100 - Obras e Instalações	180.000,00
0207 - SECRETARIA DE CULTURA 13392382290 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	19.000,00
0207 - SECRETARIA DE CULTURA 13392382290 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais 33901400 - Diárias	1.000,00
0207 - SECRETARIA DE CULTURA 13392382290 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	3.000,00
0207 - SECRETARIA DE CULTURA 13392382290 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais 33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
0208 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 27812732650 - Manutenção das atividades esportivas 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	13.000,00
0208 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 27812732650 - Manutenção das atividades esportivas 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	10.000,00
0210 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO 23695642580 - Manutenção das atividades de apoio ao turismo amador 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	1.000,00
TOTAL	**2.703.000,00**

Art. 2° - Os recursos para atender à suplementação de que trata o artigo anterior provêm de anulação das dotações constantes do quadro abaixo especificado e do excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.587.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil reais) apurados neste mês, como segue.

CONTA	VALOR
020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS 12361302202 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental 31900300 - Pensões	1.000,00
020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS 12365351260 - Construção e recup. de creches e unidades pré-escolares 44905100 - Obras e Instalações	1.000,00
02030201 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 12361302201 - Remuner. do Magistério-ensino fundamental-60% FUNDEB 31900400 - Contratação por Tempo determinado	40.000,00
02030201 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 12361302201 - Remuner. do Magistério-ensino fundamental-60% FUNDEB 31901300 - Obrigações Patronais	422.000,00
02030201 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 12361302201 - Remuner. do Magistério-ensino fundamental-60% FUNDEB 31909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	46.000,00
02030201 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 12361302201 - Remuner. do Magistério-ensino fundamental-60% FUNDEB 31909300 - Indenizações e Restituições	45.000,00
02030201 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 12365352262 - Remun.do magistério-ensino infantil-60% FUNDEB 31901300 - Obrigações Patronais	36.000,00
02030201 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 12365352262 - Remun.do magistério-ensino infantil-60% FUNDEB 31901600 - Outras Despesas Variáveis	2.000,00
02030201 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 12365352262 - Remun.do magistério-ensino infantil-60% FUNDEB 31909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00

(Continua)

Estado Do Piauí
Prefeitura Municipal De Oeiras

02030201 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 12366332257 - PROEJA-Rem.do magistério-60% FUNDEB 31901300 - Obrigações Patronais	12.000,00
02030201 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 12366332257 - PROEJA-Rem.do magistério-60% FUNDEB 31901600 - Outras Despesas Variáveis	1.000,00
02030201 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 12366332257 - PROEJA-Rem.do magistério-60% FUNDEB 31909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
02030201 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 12367362272 - Remun.do magistério-ensino especial-60% FUNDEB 31901300 - Obrigações Patronais	3.000,00
02030201 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 12367362272 - Remun.do magistério-ensino especial-60% FUNDEB 31901600 - Outras Despesas Variáveis	1.000,00
02030201 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 12367362272 - Remun.do magistério-ensino especial-60% FUNDEB 31909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
02030202 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB 12361301203 - Constr. ampl. e rec. de prédios de apoio a educ. -40% FUNDEB 44905100 - Obras e Instalações	5.000,00
02030202 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB 12361302203 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB 31901300 - Obrigações Patronais	16.000,00
020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301202160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde 31901300 - Obrigações Patronais	4.000,00
020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301202160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde 33901400 - Diárias	14.000,00
020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301202160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde 33903000 - Material de Consumo	68.000,00
020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301202160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	49.000,00
020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301202160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde 44905200 - Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301252185 - Ações do Progr.de Ag.Comunitários de Saúde-PACS 31901300 - Obrigações Patronais	52.000,00
020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301252185 - Ações do Progr.de Ag.Comunitários de Saúde-PACS 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	23.000,00
020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301252189 - Ações do Programa PPI/ECD 31901300 - Obrigações Patronais	3.000,00
020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301252190 - Ações do Prog.de Assit.Psicossocial-PAPS 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	122.000,00
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08244162142 - Manutenção das ações do Progr. Bolsa Família PBF/IGD 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	12.000,00
020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08244162150 - Manutenção dos serviços de assistência social 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	66.000,00
020502 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS 08244162150 - Manutenção dos serviços de assistência social 31901300 - Obrigações Patronais	3.000,00
0207 - SECRETARIA DE CULTURA 13391372280 - Manutenção e preservação do patrimônio histórico 33903000 - Material de Consumo	1.000,00
0207 - SECRETARIA DE CULTURA 13392382290 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais 31909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
0207 - SECRETARIA DE CULTURA 13392382290 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais 31909300 - Indenizações e Restituições	1.000,00
0207 - SECRETARIA DE CULTURA 13392382290 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais 33903000 - Material de Consumo	6.000,00
0207 - SECRETARIA DE CULTURA 13392382290 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	16.000,00
0208 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 27812732650 - Manutenção das atividades esportivas 31901300 - Obrigações Patronais	3.000,00
0210 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO 23695642580 - Manutenção das atividades de apoio ao turismo amador 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1.000,00
TOTAL	**1.116.000,00**

SÍNTESE DAS FONTES DE RECURSOS

Anulação de dotações	1.116.000,00	
Excesso de arrecadação	1.587.000,00	**2.703.000,00**

Art. 3° - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de OEIRAS (PI), 01 de Outubro de 2009.

Benedito de Carvalho Sa
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – PI

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/10 – C.P.L

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ – PI, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público, para o conhecimento de todos os interessados que adiou a licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e **ADJUDICAÇÃO POR LOTE,** para 25 de janeiro de 2010 às 08:00 horas. **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar e Odontológico. **FONTE DE RECURSO**: correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Passagem Franca, do exercício financeiro de 2010. **CÓPIA DO EDITAL:** O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Passagem Franca.

Passagem Franca (PI), 12 de janeiro de 2010.

____
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI
Praça Nelson de Moura Fé nº 125 – Centro
Campinas do Piauí – Piauí
CNPJ Nº 06.553.978/0001-67

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2010

Data de Abertura: 22/01/2010.
Edital de Tomada de Preço Nº 007/2010
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo de Licitação: Menor Preço Global.
Objeto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para as diversas Secretarias deste Município de Campinas do Piauí – Piauí, conforme anexo II desta Tomada de Preço.
Fonte de Recursos: **FPM/ICMS/FUNDEB-40%/QSE/PEJA/PDDE/FEB/FMS/FUS/PAB/FMAS/PETI/PBT/BRALF/PAIF/IGO/PRO-JOVEM/CTA.MOV. e Recursos Próprios.**
VALOR PREVISTO: R$ 180,000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)
Cópia completa do Edital: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí, na Praça Nelson do Moura Fé nº 125 - Centro.
Envelopes de Habilitação e Propostas:
a) recebimento: até às 16:00 **(dezesseis) horas do dia 22/01/2010.**
b) abertura: até às 16:10 **(Dezesseis e Dez) horas do mesmo dia**
c) local: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí, na Praça Nelson do Moura Fé nº 125 - Centro.

Campinas do Piauí (PI), 07 de Janeiro de 2010.

____
ALÂNIA SOARES DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLIQUE-SE:

____
ARLINDO BISPO DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Divino

Decreto nº. 018, de 04 de Janeiro de 2010.

"Estabelece Normas para o Atendimento do Art. 8º. e Art. 13 da LRF e dá outras Providências."

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, Antonio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1° - O desdobramento da Receita Prevista, em metas bimestrais de Arrecadação para o exercício Financeiro de 2010, será conforme quadro anexo:

Art. 2° - A Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2010, será conforme quadro anexo:.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, estado do Piauí, em 04 de Janeiro de 2010.

Antonio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

Numerado e Registrado o presente Decreto, nesta secretaria, ao **quarto** dia do mês de **Janeiro** do ano de **dois mil e dez** (04 / 01 / 2010).

José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Divino

Decreto Municipal nº. 019, de 11 de Janeiro de 2010.

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Professores no Plano de Carreira do Magistério do Município de São José do Divino e dá outras Providências."

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, Antonio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização do enquadramento dos titulares de cargo efetivo do magistério nos respectivos níveis e classes, conforme previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 130, de 30 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a observância dos critérios estabelecidos no artigo 60 e seguintes da Lei nº 130/2009;

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam os servidores ocupantes do cargo de PROFESSOR da Rede Municipal de Ensino de São José do Divino enquadrados no Plano de Carreira do Magistério do município, de acordo com o que dispõe o art. 61, § 2º, da Lei Municipal nº. 130/2009.

Art. 2° - Para efeito de enquadramento nos Níveis e Classes estabelecidos na tabela de salários, objeto do anexo I, parte integrante da Lei Municipal nº 130/2009, serão considerados os documentos apresentados pelo Professor que comprovem a Habilitação Acadêmica, e o tempo de serviço nas funções do Magistério prestado ao município de São José do Divino, respectivamente.

Art. 3° - Os professores da Rede Municipal de Ensino nesta data são enquadrados em nível e classe, de acordo com as especificações dos artigos anteriores, conforme segue:

FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	NIVEL	CARGA HORÁRIA
ALZIRA MARIA DA SILVA AMORIM	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
ANA CRISTINA DA SILVA BRASIL	Professor	A	MEDIO	20 H/A

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Divino

ANA LUCIA DE SOUSA CERQUEIRA	Professor	B	MEDIO	20 H/A
ANDREIA SAMPAIO BARROSO	Professor	A	MEDIO	20 H/A
ANTONIA ELZA DE ALMEIDA CARVALHO	Professor	B	MEDIO	40 H/A
BERNARDA CERQUEIRA SOUSA	Professor	B	MEDIO	40 H/A
BERNARDO VIEIRA DE SOUSA FILHO	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
CARLOTA DE SOUSA MACHADO	Professor	B	SUPERIOR	40 H/A
CELI MACHADO DE CERQUEIRA	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
CICERA ANDREIA DA SILVA BRITO	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
CINIRA CARVALHO ARAUJO	Professor	A	MEDIO	20 H/A
CRISTINA ARAUJO CERQUEIRA	Professor	B	SUPERIOR	40 H/A
DIANA MAURA DE BRITO SILVEIRA	Professor	B	MEDIO	40 H/A
EDILENE DE JESUS SAMPAIO	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
EDILEUSA DE JESUS SAMPAIO	Professor	B	MEDIO	40 H/A
EDMARIO RIBEIRO AGUIAR	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
ELIVANDA DE CARVALHO LINHARES	Professor	B	SUPERIOR	40 H/A
ESTELINA DE SOUSA MAGALHAES	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
EUDES DE MORAIS GOMES	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
FERNANDO ANTONIO DE O MACHADO	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
FRANCIONETE MACHADO DE CARVALHO	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
FRANCIS KARLA RODRIGUES M DE SOUSA	Professor	A	MEDIO	20 H/A
FRANCISCA DA SILVA GOMES	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
FRANCISCA DAS CHAGAS A DE SOUSA	Professor	B	MEDIO	40 H/A
FRANCISCA DAS CHAGAS C ARAUJO	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
FRANCISCA DAS CHAGAS N DE CARVALHO	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
FRANCISCA DAS CHAGAS PARENTES	Professor	B	MEDIO	40 H/A
FRANCISCA DE CARVALHO SILVA	Professor	B	MEDIO	20 H/A
FRANCISCA EMANUELA C DE CARVALHO	Professor	B	MEDIO	20 H/A
FRANCISCA HERLHA CARVALHO PEREIRA	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
FRANCISCA MARIA SOUSA MEDEIROS	Professor	A	MEDIO	20 H/A
FRANCISCA RITA DE ARAUJO	Professor	A	MEDIO	20 H/A
FRANCISCO DAS CHAGAS DE S CARVALHO	Professor	A	MEDIO	20 H/A
FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO	Professor	A	MEDIO	20 H/A
FRANCISCO DE ASSIS C CERQUEIRA	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
FRANCISCO JOSE SAMPAIO AMORIM	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
FRANCISCO LUCIANO NEGREIROS VIANA	Professor	A	MEDIO	20 H/A
FRANCISCO MARCELO CARVALHO SOUSA	Professor	B	MEDIO	20 H/A
FRANCISCO WILSON DE SOUSA	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
IRACEMA DOS SANTOS SOUSA	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
IRANETE MACHADO DE CERQUEIRA	Professor	B	SUPERIOR	40 H/A
JESSINA MARIA MENESES	Professor	B	SUPERIOR	40 H/A
JOAO LUIZ DA SILVA	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
JOELDA DE BRITO CERQUEIRA	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
JOSELINA MARIA DA SILVA ARAUJO	Professor	A	MEDIO	20 H/A
KATIA MARIA RIBEIRO BATISTA	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
LAURA DANIELLI DE AMORIM ALVES	Professor	A	MEDIO	20 H/A
LAURA MARIA DE SOUSA MACHADO	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
LOURENE BENTO LUSTOSA	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
LUCIENNE CASTRO DE MORAIS SOUSA	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
LUZINETE GOMES FONTENELE	Professor	A	MEDIO	20 H/A
MANOEL MACHADO RODRIGUES	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
MARGARETE DA SILVA SOUSA	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
MARIA ANTONIA DE SOUSA CARVALHO	Professor	B	MEDIO	40 H/A
MARIA ANTONIA DO CARMO DA S CASTRO	Professor	B	MEDIO	40 H/A
MARIA BERNABETE CARVALHO NUNES	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
MARIA BREVE FONTENELE CERQUEIRA	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
MARIA CLEONICE DE SOUSA	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
MARIA DAS DORES SOUSA	Professor	B	SUPERIOR	40 H/A
MARIA DAS GRACAS CARVALHO ARAUJO	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
MARIA DE ASSUNCAO M DE CARVALHO	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
MARIA DE FATIMA VIEIRA	Professor	B	MEDIO	20 H/A
MARIA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
MARIA DE JESUS SOUSA SAMPAIO	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
MARIA DO AMPARO MACHADO SOUSA	Professor	B	MEDIO	20 H/A
MARIA DO AMPARO SAMPAIO AMORIM	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
MARIA DO CARMO C SILVA	Professor	B	MEDIO	40 H/A
MARIA DO CARMO RIBEIRO SANTOS	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
MARIA DO DESTERRO BRITO DE SAMPAIO	Professor	B	MEDIO	40 H/A
MARIA DO DESTERRO CERQUEIRA	Professor	B	SUPERIOR	40 H/A
MARIA DO DESTERRO M DE MESQUITA	Professor	B	MEDIO	40 H/A
MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARDOSO	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
MARIA DO SOCORRO F DOUDEMENT	Professor	B	SUPERIOR	40 H/A
MARIA DO SOCORRO SOUSA	Professor	B	MEDIO	20 H/A
MARIA DOS REMEDIOS SOUSA	Professor	B	MEDIO	20 H/A
MARIA ELIA DE ALMEIDA CARVALHO	Professor	A	MEDIO	20 H/A
MARIA IVANE SAMPAIO SOUSA	Professor	B	MEDIO	20 H/A
MARIA JOSE DE SENA MACHADO ROCHA	Professor	A	MEDIO	20 H/A
MARIA JOSE DOS REIS	Professor	B	MEDIO	20 H/A
MARIA JOSE LEAL GOMES	Professor	B	MEDIO	20 H/A
MARIA LUCELITA DE SOUSA	Professor	B	MEDIO	20 H/A
MARIA MACHADO PARENTES	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
MARIA MELO SILVA	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
MARIA NILZETE DOS SANTOS SOUSA	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
MARIA SELMA DOS SANTOS	Professor	B	MEDIO	20 H/A
MARIA VALDENES MACHADO	Professor	B	MEDIO	40 H/A
MARIA VERONICA MACHADO	Professor	B	SUPERIOR	40 H/A
ONETE DOS SANTOS SOUSA	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
PAULA SOBRINHO DE SOUSA	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
PAULO AFONSO DE SOUSA	Professor	A	MEDIO	20 H/A
RITA DE CASSIA AMORIM	Professor	B	SUPERIOR	40 H/A
SERGIANA DE SOUSA AMORIM	Professor	A	SUPERIOR	20 H/A
TERESA MARIA BRITO DE SAMPAIO	Professor	B	SUPERIOR	40 H/A
VALDIRA MARIA DOS SANTOS SILVA	Professor	B	MEDIO	40 H/A
VERONICA CARVALHO CERQUEIRA	Professor	A	MEDIO	20 H/A
VERONICA DE SOUSA MACHADO	Professor	B	SUPERIOR	20 H/A
VERONICE GOMES MACHADO	Professor	B	SUPERIOR	40 H/A

Art. 4° - O salário básico do profissional do magistério, após o enquadramento, corresponderá ao determinado na tabela de vencimentos, anexo da Lei Municipal nº. 130/2009.

Art. 5° - Sobre o salário básico incidirá a vantagem de caráter pessoal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), até 31/12/2009, para Professores que efetivamente exercerem suas funções na Escola do Campo, completando-se a remuneração do professor.

Art. 6° - Os efeitos financeiros do presente enquadramento terão início a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 7° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, estado do Piauí, em 11 de Janeiro de 2010.

Antonio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

Numerado e Registrado o presente Decreto, nesta secretaria, aos **onze** dias do mês de **Janeiro** do ano de **dois mil e dez** (11 / 01 / 2010).

José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valença@firme.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADO: Marileide Bernardo de Sousa

OBJETO: Prestação serviços de agente comunitário de saúde.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do município.

VALOR: R$ 510,00

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 30 de junho de 2010.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2010.

Valença do Piauí, 11 de janeiro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal
Valença do Piauí-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI
Praça Teodomiro Lima Verde s/n, Centro. Valença do Piauí -PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone / Fax: (89) 3465-2207
www.valencadopiaui.blogspot.com E-mail: pmv.valenca@gmail.com

Ofício GPM - 005/2010

Valença do Piauí/PI, 11 de janeiro de 2010.

Prezada Sra.

Tendo em vista a vossa aprovação no Concurso Público Municipal Edital 01/2005, desta Prefeitura de Valença do Piauí/PI, serve o presente para convocá-lo a apresentar-se nesta Secretaria de Administração, no prazo de 72 horas, para tomar Posse nesta data, acompanhado dos documentos abaixo relacionados, conforme Edital de Convocação.

a) RG;
b) CPF/MF;
c) Certificado de reservista (sexo masculino);
d) Comprovante de residência;
e) Título de eleitor;
f) Inscrição do PIS ou PASEP;
g) Certidão de nascimento (se houver filhos menores);
h) Cartão de vacina (se houver filhos menores de 07 anos);
i) Declaração de frequência escolar (se houver filhos entre 08 e 14 anos);
j) 02 fotos 3x4 (recente);
k)Declaração de acumulação lícita de cargo ou empregos públicos (original);
l) Declaração de bens e valores patrimoniais (original);
m) Atestado de sanidade física e mental;
o) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo
p) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS

Atenciosamente,

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.
Isma Maria Rodrigues Ferreira Isma Maria Rodrigues Ferreira
Rua São João 465
Centro Em-11/01/2010
Valença do Piauí - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, n° 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 013/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM EXAMES LABORATORIAIS

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / FMS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, n° 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 08:00 horas do dia 19 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 12 de janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, n° 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 014/2010

OBJETO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / FME / FUNDEB

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, n° 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 11:00 horas do dia 19 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 12 de janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, n° 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 015/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA PESSOAS DOENTES NA CAPITAL TERESINA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / FMAS / ICMS / FMS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, n° 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 14:00 horas do dia 19 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 12 de janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE TOMADA DE PREÇO
EDITAL N° 002/2009

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FME/FUNDEB/PNATE

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 08:00 horas do dia 27 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, e poderá ser adquirido mediante o recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO da importância de R$ 50,00 (Cinqüenta reais), em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 12 de janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

PORTARIA. Nº 017/ 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 547 de 15/08/2003, e.

CONSIDERANDO, O Pedido de Aposentadoria por Idade, que originou o processo Administrativo nº 018/ 2009, de 20/10/2009, com fundamento no art. 19, da Lei nº 547/2003, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Luiz Correia,e no art. 40, inciso III, alínea b,da Constituição da Republica, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, O Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Luis Correia - LUIS CORREIA – PREV.

RESOLVE:

Conceder a servidora, MARIA IVONETE BARROS ARAUJO, Zeladora, matricula nº 0154, RG. Nº 681.779 SSP-PI, CPF nº 340.835.023-04, Aposentadoria por Idade , a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia - PI, 04 de Janeiro de 2010.

FRANCISCO ARAUJO GALENO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DOS MILAGRES GALENO ARAUJO
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº 018/ 2009

A	**Vencimento, de acordo com o art.39 da Lei Municipal nº575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Publico de Luis Correia / PI.**	**R$**	**466,16**
B		**R$**	
C	**TOTAL A RECEBER**	**R$**	**466,16**

Luis Correia /PI, 04 de Janeiro de 2010.

Francisco das Chagas Galeno Araujo
Secretario de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Portaria nº.21/2009 Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009.

Retifica a Portaria nº. 011/2008, referente a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Servidor Luiz Gonzaga Galeno Linhares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 547/2003, e a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 10 de 13 de Junho de 2008, e **conforme preceitua o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 20 da Lei Municipal nº 547/2003,** que regula o Fundo de Previdência Municipal de Luís Correia - Piauí, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia, LUÍS CORREIA-PREV,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor **LUIZ GONZAGA GALENO LINHARES,** Zelador, matricula 023, RG nº. 429.979 SSP-PI, CPF nº. 160.106.803-44, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia - Piauí, 06 de novembro de 2009.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO
Prefeito Municipal

Rosinete Alves Pereira
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

PROCESSO Nº. 010/2008

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI..	R$	415,00
B.	Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI.....................	R$	136,95
	TOTAL A RECEBER	R$	551,95

Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009

ANTONIO REGINALDO FERREIRA PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Portaria nº.22/2009

Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009.

Retifica a Portaria nº. 005/2008, referente a Concessão de Aposentadoria por Idade da Servidora Maria de Jesus Ferreira de Araújo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 547/2003, e a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade que originou o Processo Administrativo nº 007 de 05 de março de 2007, e **conforme preceitua o art. 40, III, alinea "b" da Constituição Federal de 1988, regra permanente, combinado com o art. 19 da Lei Municipal nº 547/2003,** que regula o Fundo de Previdência Municipal de Luís Correia - Piauí, bem como toda a legislação pátria correlata.

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia, LUÍS CORREIA-PREV,

RESOLVE:

Conceder a Servidora **MARIA DE JESUS FERREIRA ARAÚJO,** Merendeira, matricula 148, RG nº. 1.174.643 SSP-PI, CPF nº. 001.654.553-22, **Aposentadoria por Idade**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia – Piauí, 06 de novembro de 2009.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO
Prefeito Municipal

Rosinete Alves Pereira
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

PROCESSO Nº. 007/2007

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI..	R$	415,00
	TOTAL A RECEBER	R$	415,00

Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009.

ANTONIO REGINALDO FERREIRA PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Portaria nº.23/2009

Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009.

Retifica a Portaria nº. 014/2008, referente a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Servidora Maria José Silva dos Santos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 547/2003, e a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 006 de 18 de abril de 2008, e **conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional Nº. 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 20 da Lei Municipal nº 547/2003,** que regula o Fundo de Previdência Municipal de Luís Correia - Piauí, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia, LUÍS CORREIA-PREV,

RESOLVE:

Conceder a Servidora **MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS,** Zeladora, matricula 155, RG nº. 478.202 SSP-PI, CPF nº. 185.746.103-72, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia – Piauí, 06 de novembro de 2009.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO
Prefeito Municipal

Rosinete Alves Pereira
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

PROCESSO Nº. 006/2008

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI...	R$	415,00
B.	Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI......................	R$	124,50
	TOTAL A RECEBER	R$	539,50

Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009

ANTONIO REGINALDO FERREIRA PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Portaria nº. 24/2009 Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009.

Retifica a Portaria nº. 006/2008, referente a Concessão de Aposentadoria por Idade do Servidor Miguel Rodrigues Dourado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 547/2003, e a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade que originou o Processo Administrativo nº 01 de 18 de janeiro de 2006, e **conforme preceitua o art. 40, III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, regra permanente, combinado com o art. 19 da Lei Municipal nº 547/2003,** que regula o Fundo de Previdência Municipal de Luís Correia-Piauí, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia, LUÍS CORREIA-PREV,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor **MIGUEL RODRIGUES DOURADO,** Vigia, matricula 027, RG nº. 783.524 SSP-PI, CPF nº. 156.654.533-15, **Aposentadoria por Idade**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia – Piauí, 06 de novembro de 2009.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO
Prefeito Municipal

Rosinete Alves Pereira
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

PROCESSO Nº. 001/2006

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI...	R$	415,00
	TOTAL A RECEBER	R$	415,00

Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009

ANTONIO REGINALDO FERREIRA PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Portaria nº.026/2009 Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009.

Retifica a Portaria nº. 008/2008, referente a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Servidora Maria do Socorro de Araújo Souza.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 547/2003, e a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 039 de 22 de novembro de 2007, e **conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24 da Lei Municipal nº 547/2003,** que regula o Fundo de Previdência Municipal de Luís Correia-Piauí, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia, LUÍS CORREIA-PREV,

RESOLVE:

Conceder a Servidora **MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SOUZA,** Professora, matricula 078, RG nº. 287.971 SSP-PI, CPF nº. 182.736.103-49, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia – Piauí, 06 de novembro de 2009.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO
Prefeito Municipal

Rosinete Alves Pereira
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

PROCESSO Nº. 039/2007

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 26 da Lei Municipal nº 494/97 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Luís Correia/PI...	R$	468,00
B.	Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI..	R$	126,36
	TOTAL A RECEBER	R$	594,36

Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009

ANTONIO REGINALDO FERREIRA PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Portaria nº. 027/2009 Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009.

Retifica a Portaria nº. 010/2008, referente a Concessão de Aposentadoria por Idade do Servidor Manoel Bezerra do Nascimento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 547/2003, e a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade que originou o Processo Administrativo nº 023 de 05 de julho de 2007, e **conforme preceitua o art. 40, III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 19 da Lei Municipal nº 547/2003,** que regula o Fundo de Previdência Municipal de Luís Correia-Piauí, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia, LUÍS CORREIA-PREV,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor **MANOEL BEZERRA DO NASCIMENTO,** Vigia, matricula 348, RG nº. 444.160 SSP-PI, CPF nº. 871.212.803-10, **Aposentadoria por Idade.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia – Piauí, 06 de novembro de 2009.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO
Prefeito Municipal

Rosinete Alves Pereira
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

PROCESSO Nº. 023/2007

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI.........................	R$	415,00
	TOTAL A RECEBER	R$	415,00

Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009

ANTONIO REGINALDO FERREIRA PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Portaria nº. 028/2009 Luís Correia/PI. 06 de novembro de 2009.

Retifica a Portaria nº. 002/2008, referente a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Servidora Rosalina Amorim de Brito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA.** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 547/2003, e a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 029 de 20 de agosto de 2007, e **conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24 da Lei Municipal nº 547/2003,** que regula o Fundo de Previdência Municipal de Luís Correia-Piauí, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia, LUÍS CORREIA-PREV,

RESOLVE:

Conceder a Servidora **ROSALINA AMORIM DE BRITO,** Professora, matricula 087, RG nº. 1.341.758-4 SSP-AM, CPF nº. 603.439.072-91. **Aposentadoria por Tempo de Contribuição.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia – Piauí, 06 de novembro de 2009.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO
Prefeito Municipal

Rosinete Alves Pereira
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

PROCESSO Nº. 029/2007

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 26 da Lei Municipal nº 494/97 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Luís Correia/PI..	R$	380,00
B.	Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI...	R$	95,00
	TOTAL A RECEBER	R$	475,00

Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009.

ANTONIO REGINALDO FERREIRA PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Portaria nº. 029/2009. Luís Correia/PI. 06 de novembro de 2009.

Retifica a Portaria nº. 001/2008, referente a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Servidora Vera Lúcia da Silva Santos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 547/2003, e a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 027 de 15 de agosto de 2007, e **conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24 da Lei Municipal nº 547/2003,** que regula o Fundo de Previdência Municipal de Luís Correia-Piauí, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia, LUÍS CORREIA-PREV,

RESOLVE:

Conceder a Servidora **VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS,** Professora, matricula 091, RG nº. 690.499 SJSP-PI, CPF nº. 327.458.263-87, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia – Piauí, 06 de novembro de 2009.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO
Prefeito Municipal

Rosinete Alves Pereira
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

PROCESSO Nº. 027/2007

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 26 da Lei Municipal nº 494/97 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Luís Correia/PI..	R$	715,00
B.	Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI...	R$	178,75
	TOTAL A RECEBER	R$	893,75

Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009

ANTONIO REGINALDO FERREIRA PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Portaria nº. 030/2009 Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009.

Retifica a Portaria nº. 017/2008, referente a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Servidor Francisco Cardoso Ferreira.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 547/2003, e a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 005 de 15 de abril de 2008, e **conforme preceitua o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 20 da Lei Municipal nº 547/2003,** que regula o Fundo de Previdência Municipal de Luís Correia-Piauí, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia, LUÍS CORREIA-PREV,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor **FRANCISCO CARDOSO FERREIRA,** Escriturário, matricula 355, RG nº. 408.567 SSP-PI, CPF nº. 030.237.883-91, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia – Piauí, 06 de novembro de 2009.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO
Prefeito Municipal

Rosinete Alves Pereira
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

PROCESSO Nº. 005/2008

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI........................	R$	934,22
B.	Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luis Correia/PI..	R$	326,98
	TOTAL A RECEBER	R$	1.261,20

Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009

ANTONIO REGINALDO FERREIRA PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Portaria nº. 031/2009 Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009.

Retifica a Portaria nº. 003/2008, referente a Concessão de Aposentadoria por Idade da Servidora Maria de Lourdes de Oliveira.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 547/2003, e a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade que originou o Processo Administrativo nº 008 de 05 de março de 2007, e **conforme preceitua o art. 40, III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 19 da Lei Municipal nº 547/2003,** que regula o Fundo de Previdência Municipal de Luís Correia-Piauí, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia, LUÍS CORREIA-PREV,

RESOLVE:

Conceder a Servidora **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA,** Merendeira, matricula 185, RG nº. 1.846.632 SJSP-PI, CPF nº. 843.390.983-53, **Aposentadoria por Idade.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia – Piauí, 06 de novembro de 2009.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO
Prefeito Municipal

Rosinete Alves Pereira
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

PROCESSO Nº. 008/2007

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI........................	R$	415,00
	TOTAL A RECEBER	R$	415,00

Luís Correia/PI, 06 de novembro de 2009

ANTONIO REGINALDO FERREIRA PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 005/2010
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO SENADOR LUCÍDIO PORTELA
DATA DE ABERTURA: 29/01/2010, ÀS 13h

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Luis Correia (PI) torna público que realizará licitação na modalidade acima discriminada, regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situada na Avenida Senador Joaquim Pires, 261, Bairro Centro, Luis Correia (PI). Maiores informações sobre esta licitação podem ser obtidas pelo e-mail *luiscorreia2009@hotmail.com*, ou na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no endereço supra mencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 8 às 14h.

Luis Correia (PI), 11 de janeiro de 2010.

OSMAR FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº.	01.01.2010
Objeto	Contratação de empresa especializada para à execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica em certames licitatórios junto a Prefeitura Municipal de Luiz Correia (PI) e Tribunal de Contas do estado do Piauí
Vigência	04 de janeiro de 2010 à 31 de dezembro de 2010.
Contratado	**LEONARDO NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Data da Assinatura	04 de janeiro de 2010.
Valor Mensal	R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº.	02.01.2010
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de contabilidade pública da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social e FUNDEB com elaboração de balancetes mensais e balanço anual. Elaboração do SIOPE anual da Educação, Elaboração dos Relatórios da LRF. Elaboração e transmissão da Prestação de Contas Anual junto a Caixa Econômica Federal e Tesouro Nacional, e Serviços de contabilidade pública da Secretaria Municipal de Saúde, do FMS, Hospital Municipal e prestação de contas de convênios, SIOPS da referida Secretaria
Vigência	04 de janeiro de 2010 à 31 de dezembro de 2010.
Contratado	CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA S/C LTDA
Data da Assinatura	04 de janeiro de 2010.
Valor Mensal	R$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinqüenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº.	03.01.2010
Objeto	Prestação de serviços técnicos especializados referente ao patrocínio de causas judiciais e administrativas e seu acompanhamento junto aos tribunais situados na Cidade de Teresina – PI e aos Tribunais Superiores em Brasília, bem como assessoria e/ou consultoria na elaboração de pareceres jurídicos, decretos e outros serviços de maior complexidade na área de Direito Público, que necessitem conhecimento específico nas áreas de Direito Tributário, Administrativo, Municipal, Legislativo, Trabalhista e Financeiro.
Vigência	04 de janeiro de 2010 à 31 de dezembro de 2010.
Contratado	FURTADO COELHO CONSULTORIA E PROCESSOS
Data da Assinatura	04 de janeiro de 2010.
Valor Mensal	R$ 3.046,00 (três mil e quarenta e seis reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº.	04.01.2010
Objeto	Prestação de serviços especializados referente a assessoria, consultoria, elaboração de pareceres, atos administrativos de interesse da contratante e acompanhamento de processos judiciais perante os fóruns e Tribunais do Estado do Piauí.
Vigência	04 de janeiro de 2010 à 31 de dezembro de 2010.
Contratado	ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO – ADVOGADOS ASSOCIADOS
Data da Assinatura	04 de janeiro de 2010.
Valor Mensal	R$ 3.053,50 (três mil e cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos)

Prefeitura Municipal de Demerval Lobão

PORTARIA Nº 078/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, o senhor ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO CRAVEIRO, portador do RG. nº 358.578-PI., CPF. nº 200.688.163-91, residente e domiciliado na rua Benedito Luis de Moraes, 538, centro , Demerval Lobão-PI.,CEP.: 64.390-000, do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições, encaminhando-se uma cópia para Secretaria Municipal de Administração para o competente registro em livro próprio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI., em 04 de janeiro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geraldo Amâncio Guedes Júnior
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 247/2009

Altos (PI), 30 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altos decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no corrente exercício financeiro, até a importância de R$1.368.000,00(Um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais), para atender à programação de despesa indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação, indicada no anexo II, desta lei, nos termos do inciso III, § 1.º, artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

José Batista Fonseca
Prefeito Municipal de Altos

Francisco de Jesus Pinheiro
Consultor Jurídico

Anexo I, da Lei nº 247/09

CRÉDITO SUPLEMENTAR – APLICAÇÃO DE RECURSOS

Nº ORD.	CODIFICAÇÃO	TITULO/NATUREZA DA DESPESA	*EXERCÍCIO 2009*
01	12361002721860000	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROF. DO MAG/ENS. FUND-FUNDEB	
		319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	650.000,00
			650.000,00
02	12361002721890000	REMUNERAÇÃO E ENCARG. FUNCION. E SERV/ENS. FUNDAM.-FUNDEB	
		319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.000,00
			150.000,00
03	12365002721850000	MANUT. DES. EDUC. BASICA – ENSINO INFANTIL	
		319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11.000,00
			15.000,00
04	12365002721870000	REMUN. E ENCARG. DOS PROF. MAGIST. ENS. INFANTIL-FUNDEB	
		319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.000,00
			80.000,00
05	12366002721880000	REMUN. E ENCARG. DOS PROF. MAGIST. /JOVENS E ADULTOS-FUNDEB	
		319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
			15.000,00
06	12366002721910000	MANUT. DESENV. EDUC. BASICA-JOVENS E ADULTOS-COMPL	
		319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00
			3.000,00
07	12361001021440000	MANUTEN. DA SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
		319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
		319013 – Obrigações Patronais	30.000,00
			50.000,00
08	20122000221380000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
		319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
			30.000,00
09	04122000220060000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
		319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
			200.000,00
10	08244000221700000	FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
		319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
			40.000,00
11	08244002421820000	PROGRAMA SENTINELA	
		319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
			10.000,00
12	17512001820870000	COLETA DE LIXO	
		319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
			50.000,00
13	04123000621370000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
		319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	35.000,00
		339047 – Obrigações Tributarias e Contributivas	10.000,00
			45.000,00
14	0412200221270000	MANUT. DA SECRETARIA DE GESTAO, INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS	
		319013 – Obrigações Patronais	30.000,00
			30.000,00
Total			**1.368.000,00**

Anexo II, da Lei nº 247/09

CRÉDITO SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DOS RECURSOS

Nº ORD.	CODIFICAÇÃO	TITULO/NATUREZA DA DESPESA	*EXERCÍCIO 2009*
01	12361002710880000	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	
		339035- Serviços de Consultoria	4.500,00
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.400,00
		449051- Obras e Instalações	29.900,00
			37.800,00
02	12361002721860000	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROF. DO MAGIST./ ENS. FUND. – FUNDEB	
		319004 – Contratação por Tempo Determinado	27.900,00
			27.900,00
03	12361002721940000	MANUT. DES. DA EDUC. BASICA/ENS. FUND. – FUNDEB	
		339014- Diárias – Civil	1.000,00
		339032 – Material de Distribuição Gratuita	2.900,00
		339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
			43.900,00
04	12365002721850000	MANUT. DES. EDUC. BASICA – ENSINO INFANTIL	
		319013 – Obrigações Patronais	900,00
		339014- Diárias – Civil	900,00
		339030 – Material de Consumo	900,00
		339032 – Material de Distribuição Gratuita	900,00
			3.600,00
05	12366002721880000	REMUN. E ENCARG. DOS PROF. MAGIST./JOVENS E ADULTOS-FUNDEB	
		319004 – Contratação por Tempo Determinado	2.400,00
		319013 – Obrigações Patronais	900,00
			3.300,00
06	12366002721910000	MANUTEN. DESENV. EDUC. BASICA-JOVENS E ADULTOS-COMPL.	
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	900,00
		339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900,00
			1.800,00
07	08241002421790000	PROGRAMA DE ANTENÇÃO A PESSOA IDOSA-API	
		339014- Diárias – Civil	1.800,00
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	900,00
		339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900,00
			3.600,00
08	08242002421800000	PROGRAMA DE ASSIST. AO PORTADOR DE DEFICIENCIA – PPD	
		339014- Diárias – Civil	1.900,00
		339032 – Material de Distribuição Gratuita	6.000,00
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.900,00
		339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.900,00
			16.700,00
09	08243002421780000	PROGRAMA DE ASSISTENCIA A CRIANÇA / FAMILIA – PAC	
		339014- Diárias – Civil	1.900,00
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.500,00
		339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00
			6.600,00
10	08244000221700000	FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
		319091 – Sentenças Judiciais	4.000,00
		339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	3.900,00
			7.900,00
11	08244002421730000	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BASICAS	
		339032 – Material de Distribuição Gratuita	2.600,00
			2.600,00
12	08244002421820000	PROGRAMA SENTINELA	
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.900,00
			1.900,00
13	08244002421840000	CONSELHO TUTELAR	
		339030 – Material de Consumo	1.900,00
		339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessóa Jurídica	1.600,00
			3.500,00
14	08244002822010000	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA	
		339014- Diárias – Civil	1.900,00
		339030 – Material de Consumo	8.900,00
		339032 – Material de Distribuição Gratuita	900,00
			11.700,00
15	08695002621930000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
		339014- Diárias – Civil	900,00
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.900,00
			5.800,00
16	04124000521050000	FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
		319013 – Obrigações Patronais	790,00
		339030 – Material de Consumo	1.390,00
		339035- Serviços de Consultoria	2.000,00
			4.180,00
17	08244003022030000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO	
		339014- Diárias – Civil	900,00
		339030 – Material de Consumo	3.000,00
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.900,00
		339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.900,00
			10.700,00
18	20122000221380000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.600,00
		339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
		449052 – Equipamento e Material Permanente	2.600,00
			27.200,00
19	20122000710580000	DEMARCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE TERRAS	
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.400,00
		339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.900,00
		449061 – Aquisição de Imóveis	9.900,00
			14.200,00
20	20122000810790000	CONSTRUÇÃO DE CASAS DE FARINHA	
		449051- Obras e Instalações	14.900,00
			14.900,00
21	20122000821390000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTORES	
		449051- Obras e Instalações	19.900,00
			19.900,00
22	20122000821400000	COORDENAÇÃO DE ESTUDO E MELHORIAS AGRICOLAS	
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.900,00
		339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.600,00
			5.500,00
23	20122000821410000	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.900,00
		339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
			6.400,00
24	20122000821750000	APOIO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS	
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.200,00
		339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.200,00
		449052 – Equipamento e Material Permanente	3.900,00
			19.300,00
25	20122000921420000	INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGRICOLA	

(Continua)

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

		339030 – Material de Consumo	5.500,00
		339032 – Material de Distribuição Gratuita	3.300,00
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.200,00
			13.000,00
26	20122000921430000	PROCUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS	
		339030 – Material de Consumo	7.900,00
		339032 – Material de Distribuição Gratuita	7.900,00
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
			17.800,00
27	20605000910590000	HORTAS COMUNITARIAS	
		339030 – Material de Consumo	4.900,00
		339032 – Material de Distribuição Gratuita	6.600,00
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.900,00
			27.400,00
28	12306001221550000	MERENDA DO ENSINO INFANTIL – PNAC	
		339030 – Material de Consumo	3.000,00
			3.000,00
29	12361001010600000	OBRAS DE EXPANSAO DA REDE FISICA E ESCOLAR	
		449051- Obras e Instalações	4.500,00
			4.500,00
30	12361001010910000	AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES-CONV./UNIAO/EDUC	
		449052 – Equipamento e Material Permanente	15.000,00
			15.000,00
31	12361001010930000	CONSTRUÇÃO DE UNID. ESCOLARES-CONV./UNIAO/EDUC	
		449051- Obras e Instalações	597.220,00
			597.220,00
32	12361001021440000	MANUTEN. DA SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
		319013 – Obrigações Patronais	9.000,00
		319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.500,00
		319091 – Sentenças Judiciais	5.800,00
		339092 – Despesas de Exercícios Anteriores	4.600,00
			20.900,00
33	12361001021470000	AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.100,00
		339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.400,00
			8.500,00
34	12361001021480000	MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA	
		449052 – Equipamento e Material Permanente	10.600,00
			10.600,00
35	12361001021510000	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-PNAT	
		339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.800,00
			29.800,00
36	13392001110840000	REIMPLANTACAO DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL	
		339030 – Material de Consumo	2.200,00
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
		449052 – Equipamento e Material Permanente	4.000,00
			8.200,00
37	13293001310630000	FESTAS POPULARES	
		339032 – Material de Distribuição Gratuita	2.100,00
		339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	4.800,00
			6.900,00
38	13392001310640000	FESTIVAL DE BANDAS	
		339030 – Material de Consumo	4.900,00
		339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.100,00
		339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.900,00
			15.400,00
39	13392001310650000	REVITALIZACAO DE GRUPOS FOLCLORICOS	
		339032 – Material de Distribuição Gratuita	5.600,00
		339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	4.800,00
		339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.600,00
			13.000,00
40	13392001521570000	ATIVIDADES CONTINUAS DE DIFUSAO CULTURAL	
		319013 – Obrigações Patronais	4.400,00
		339014- Diárias – Civil	1.000,00
		339031 – Premiações Cult, Artist.Cient, Desport e outro	1.000,00
		339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	6.400,00
		449052 – Equipamento e Material Permanente	1.200,00
			14.000,00
41	04122000210570000	FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES	
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.300,00
			1.300,00
42	04122000221270000	MAN. DA SEC. DE GESTAO INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS	
		319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.700,00
		339030 – Material de Consumo	20.000,00
		339035- Serviços de Consultoria	10.400,00
		339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	130.000,00
		339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
		319091 – Sentenças Judiciais	40.000,00
		339092 – Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
			258.100,00
43	04122002010750000	CONST. REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS	
		449051- Obras e Instalações	2.500,00
			2.500,00
Total			**1.368.000,00**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP-PMA Nº 422/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, JOSÉ BATISTA FONSECA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o **Art. 66, VI, IX, XIII** da Lei Orgânica do Município de **05 de Abril de 1990** e o **Art. 37, II**, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e

CONSIDERANDO o artigo 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 0087/2003, de 22 de outubro de **2003 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí.**

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do Cargo em Comissão Símbolo CC-03 - COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL **BÁSICA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Cidadania **VICENTE FERREIRA LIMA NETO,**

Art. 2º - **Revogadas as disposições** em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em Altos - Piauí, 30 de dezembro de 2009.

JOSÉ BATISTA FONSECA
Prefeito Municipal

Este documento não contém rasuras nem emendas
Pça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP-PMA Nº 423/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, JOSÉ BATISTA FONSECA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o **Art. 66, VI, IX, XIII** da Lei Orgânica do Município de **05 de Abril de 1990** e o **Art. 37, II**, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e

CONSIDERANDO o artigo 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 0087/2003, de 22 de outubro de **2003 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí.**

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do Cargo em Comissão Símbolo CC-05 - ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO, **JOSÉ ARCANJO E SILVA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em Altos - Piauí, 30 de dezembro de 2009.

JOSÉ BATISTA FONSECA
Prefeito Municipal

Este documento não contém rasuras nem emendas
Pça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP-PMA Nº 424/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, JOSÉ BATISTA FONSECA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Municipio de 05 de Abril de 1990 e o Art. 37, II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e

CONSIDERANDO o artigo 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 0087/2003, de 22 de outubro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do Cargo em Comissão Símbolo CC-05 - ASSESSOR TÉCNICO - NIVEL III, ANTONIO DOS SANTOS ROCHA NETO DE ABREU, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em Altos - Piauí, 30 de dezembro de 2009.

JOSÉ BATISTA FONSECA
Prefeito Municipal

Este documento não contém rasuras nem emendas
Pça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP-PMA Nº 426/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, JOSÉ BATISTA FONSECA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990 e o Art. 37, II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e

CONSIDERANDO o artigo 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 0087/2003, de 22 de outubro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do Cargo em Comissão Símbolo CC-02 - ASSESSOR COMUNITÁRIO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO, RAIMUNDO JOSÉ ROCRIGUES VERAS

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em Altos - Piauí, 30 de dezembro de 2009.

JOSÉ BATISTA FONSECA
Prefeito Municipal

Este documento não contém rasuras nem emendas
Pça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP-PMA Nº 425/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, JOSÉ BATISTA FONSECA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990 e o Art. 37, II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e

CONSIDERANDO o artigo 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 0087/2003, de 22 de outubro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do Cargo em Comissão Símbolo CC-05 - ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-PREFEITO, RUMÃO DA CRUZ ROCHA.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em Altos - Piauí, 30 de dezembro de 2009.

JOSÉ BATISTA FONSECA
Prefeito Municipal

Este documento não contém rasuras nem emendas
Pça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP-PMA Nº 427/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, JOSÉ BATISTA FONSECA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990 e o Art. 37, II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e

CONSIDERANDO o artigo 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 0087/2003, de 22 de outubro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do Cargo em Comissão Símbolo CC-04 - ASSESSORA TÉCNICA - NIVEL II, lotada na Gerência Extraordinária de Planejamento e Captação de Recursos, ELEUSA MARIA B ARROS LIMA.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em Altos - Piauí, 30 de dezembro de 2009.

JOSÉ BATISTA FONSECA
Prefeito Municipal

Este documento não contém rasuras nem emendas
Pça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP-PMA Nº 428/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, JOSÉ BATISTA FONSECA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990 e o Art. 37, II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e

CONSIDERANDO o artigo 122, § 6º da Lei Municipal nº 0087/2003, de 22 de outubro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º DEMITIR, a partir de 30.12.09, com base no Processo nº 20/2009, parecer emitido pela Comissão de Inquérito Administrativo a servidora **RAIMUNDA LOPES DOS SANTOS SANTANA FILHA**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 00922, lotada no Instituto de Saúde Dr. José Gil Barbosa, Hospital Municipal de Altos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em Altos - Piauí, 30 de dezembro de 2009.

JOSÉ BATISTA FONSECA
Prefeito Municipal

Este documento não contém rasuras nem emendas
Pça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP-PMA Nº 429/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, JOSÉ BATISTA FONSECA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990 e o Art. 37, II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e

CONSIDERANDO o artigo 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 0087/2003, de 22 de outubro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, MARIA SÔNIA BATISTA DA ROCHA SILVA,** do Cargo em Comissão Símbolo CC-03, de **ASSESSORA TÉCNICA - NIVEL I**, lotada na Gerência Extraordinária de Planejamento e Captação de Recursos, da Prefeitura Municipal de Altos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em Altos - Piauí, 30 de dezembro de 2009.

JOSÉ BATISTA FONSECA
Prefeito Municipal

Este documento não contém rasuras nem emendas
Pça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP-PMA Nº 430/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, JOSÉ BATISTA FONSECA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990 e o Art. 37, II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e

CONSIDERANDO o artigo 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 0087/2003, de 22 de outubro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, KERGISVALDO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR,** do Cargo em Comissão Símbolo CC-03, de **COORDENADOR DE CONTABILIDADE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**, da Prefeitura Municipal de Altos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em Altos - Piauí, 30 de dezembro de 2009.

JOSÉ BATISTA FONSECA
Prefeito Municipal

Este documento não contém rasuras nem emendas
Pça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP-PMA Nº 001/2010, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, JOSÉ BATISTA FONSECA, no uso de atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990 e o Art. 37, II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e

CONSIDERANDO a **LEI MUNICIPAL nº. 183/2007, DE 02 DE JANEIRO DE 2007** que Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Altos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **LEI MUNICIPAL nº. 226/2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008** que altera dispositivos das Leis Municipais nº. 183/2007 e 045/2001, modificando a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Altos e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear, KERGISVALDO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR,** para exercer o cargo em comissão, Símbolo CC-03, de **ASSESSOR TÉCNICO - NIVEL I**, da Gerência Extraordinária de Planejamento e Captação de Recursos, da Prefeitura Municipal de Altos, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em Altos(PI), em 04 de Janeiro de 2010.

JOSE BATISTA FONSECA
Prefeito Municipal

Este documento não contém rasuras nem emendas
Pça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP-PMA Nº 002/2010, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, JOSÉ BATISTA FONSECA, no uso de atribuições legais, que lhe confere o **Art. 66**, VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990 e o **Art. 37**, II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL nº. 183/2007, DE 02 DE JANEIRO DE 2007 que Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Altos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL nº. 226/2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 que altera dispositivos das Leis Municipais nº. 183/2007 e 045/2001, modificando a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Altos e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear, SOLANGE MARIA BANDEIRA DE SOUSA,** para exercer o cargo em comissão, Símbolo CC-03, de **COORDENADORA DE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS**, Secretaria Municipal **da Fazenda**, da Prefeitura Municipal de Altos, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em Altos(PI), em 04 de Janeiro de 2010.

JOSE BATISTA FONSECA
Prefeito Municipal

Este documento não contém rasuras nem emendas
Pça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP-PMA Nº 003/2010, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, JOSÉ BATISTA FONSECA, no uso de atribuições legais, que lhe confere o **Art. 66**, VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990 e o **Art. 37**, II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL nº. 183/2007, DE 02 DE JANEIRO DE 2007 que Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Altos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL nº. 226/2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 que altera dispositivos das Leis Municipais nº. 183/2007 e 045/2001, modificando a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Altos e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear, MARIA SÔNIA BATISTA DA ROCHA SILVA,** para exercer o cargo em comissão, Símbolo CC-03, de **COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, Secretaria Municipal da Assistência Social, Juventude, Trabalho e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Altos, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em Altos(PI), em 04 de Janeiro de 2010.

JOSE BATISTA FONSECA
Prefeito Municipal

Este documento não contém rasuras nem emendas
Pça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP-PMA Nº 004/2010, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, JOSÉ BATISTA FONSECA, no uso de atribuições legais, que lhe confere o **Art. 66**, VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990 e o **Art. 37**, II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL nº. 183/2007, DE 02 DE JANEIRO DE 2007 que Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Altos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL nº. 226/2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 que altera dispositivos das Leis Municipais nº. 183/2007 e 045/2001, modificando a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Altos e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear, MARIA DAS DORES E SILVA II**, para exercer o cargo em comissão, Símbolo CC-03, de **COORDENADORA DE CONTABILIDADE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**, da Prefeitura Municipal de Altos, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em Altos(PI), em 04 de Janeiro de 2010.

JOSE BATISTA FONSECA
Prefeito Municipal

Este documento não contém rasuras nem emendas
Pça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 005/2010.

O Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, Dr. José Batista Fonseca, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, Item VI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, considerando ainda, o pedido de suspensão de licença sem vencimento, constante do Processo nº 0012/2010 de 04 de janeiro de 2010.

R E S O L V E:

I – CONCEDER a **SUSPENSÃO DA LICENÇA SEM VENCIMENTO,** a pedido da servidora **RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **PROFESSORA C – A, N - ESPECIAL,** devendo a mesma apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, para ser lotada e exercer suas funções inerentes ao cargo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

III - Revogar as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CERTIFIQUE-SE
e CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO, Altos (PI), 06 de janeiro de 2010.

José Batista Fonseca
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 11.01.2010
Rita de Cássia Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259
E-mail: pmbm10@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 01 **04 DE JANEIRO DE 2010**

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação"

O Prefeito Municipal de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes, constituída pelos seguintes membros: Presidente Oday José Soares, Secretária Maria Aurinete Monte, Membro Francisco do Monte Marinho e Suplentes: Raimundo Valdinar Soares e Ivon de Morais Costa Filho

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti dos Montes, aos 04 de janeiro de 2010.

FRANCISCO SOARES FILHO
Prefeito Municipal

FRANCISCO ISMAEL SOARES
Chefe de Gabinete

CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259
E-mail: pmbm10@yahoo.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01 CC 17/2009

Contratante: *Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes.*
Contratado: ANTONIO NEWTON SOARES - ME.
Objeto: Fornecimento de Material de limpeza para a prefeitura e suas secretarias.
Valor: ***R$* 13.450,24** *(Treze mil, quatrocentos e cinqüenta reais e vinte e quatro centavos).*
Prazo: *O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.*
Data da assinatura: *02 de junho de 2009.*

CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259
E-mail: pmbm10@yahoo.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01 CC 18/2009

Contratante: *Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes.*
Contratado: Y. N. MARQUES LIMA.
Objeto: Fornecimento de livros para o ensino fundamental do município de Buriti dos Montes-PI.
Valor: ***R$* 20.792,00** *(Vinte mil, setecentos e noventa e dois reais).*
Prazo: *O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.*
Data da assinatura: *03 de junho de 2009.*

CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259
E-mail: pmbm10@yahoo.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 02 CC 17/2009

Contratante: *Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes.*
Contratado: MONTE SERRAT COMERCIAL LTDA.
Objeto: Fornecimento de Material de limpeza para a prefeitura e suas secretarias.
Valor: ***R$* 3.175,00** *(Três mil, cento e setenta e cinco reais).*
Prazo: *O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.*
Data da assinatura: *02 de junho de 2009.*

CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259
E-mail: pmbm10@yahoo.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 03 CC 17/2009

Contratante: *Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes.*
Contratado: B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Objeto: Fornecimento de Material de limpeza para a prefeitura e suas secretarias.
Valor: ***R$* 8.537,73** *(Oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos).*
Prazo: *O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.*
Data da assinatura: *02 de junho de 2009.*

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Unidos com o povo faremos muito mais"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações torna Publico para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatório, tipo CONVITE sob o nº 01/2010 abaixo citada na conformidade da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como se coloca a disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data,local e horário abaixo mencionado.

1.0 – DA ABERTURA

1.1 – A comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e proposta em sessão publica a ser realizada, em conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura
DATA: 19 de Janeiro de 2010
HORARIO: 08:00
TIPO DE LICITAÇÃO: Carta Convite
SUPORTE LEGAL: Normas Gerais da Lei nº 8.666/93 c /c Lei de nº 8.883/94 e Demais dispositivos legais permanentes
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ITR, CEX, CIDE e RECEITAS PRÓPRIAS

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter publico que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova publicação.

2.0 – DO OBJETO

Contratação de fornecedor de combustíveis e derivados na cidade de Bertolinia, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Bertolínia – PI.

Bertolinia (PI) 11 de Janeiro de 2010

Jackeline Souza de Menezes Mesquita
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Unidos com o povo faremos muito mais"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações torna Publico para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatório, tipo **CONVITE** sob o nº 003/2010 abaixo citada na conformidade da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como se coloca a disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data,local e horário abaixo mencionado.

1.0 – DA ABERTURA

1.1 – A comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e proposta em sessão publica a ser realizada, em conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura
DATA: 20 de Janeiro de 2010
HORARIO: 08:00
TIPO DE LICITAÇÃO: Carta Convite
SUPORTE LEGAL: Normas Gerais da Lei nº 8.666/93 c /c Lei de nº 8.883/94 e Demais dispositivos legais permanentes
FONTE DE RECURSOS: PENAE, FPM, ICMS, ITR, CEX e RECEITAS PRÓPRIAS

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter publico que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova publicação.

2.0 – DO OBJETO

Contratação de fornecedor de Generos Alimentícios para Merenda Escolar.

Bertolínia (PI) 11 de Janeiro de 2010

Jackeline Souza de Menezes Mesquita
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Unidos com o povo faremos muito mais"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações torna Publico para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatório, tipo **CONVITE** sob o nº 02/2010 abaixo citada na conformidade da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como se coloca a disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data,local e horário abaixo mencionado.

1.0 – DA ABERTURA

1.1 – A comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e proposta em sessão publica a ser realizada, em conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura
DATA: 19 de Janeiro de 2010
HORARIO: 11:00
TIPO DE LICITAÇÃO: Carta Convite
SUPORTE LEGAL: Normas Gerais da Lei nº 8.666/93 c /c Lei de nº 8.883/94 e Demais dispositivos legais permanentes
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ITR, CEX, CIDE e RECEITAS PRÓPRIAS

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter publico que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova publicação.

2.0 – DO OBJETO

Contratação de fornecedor de combustíveis e derivados na cidade de Floriano, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Bertolínia – PI.

Bertolínia (PI) 11 de Janeiro de 2010

Jackeline Souza de Menezes Mesquita
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Unidos com o povo faremos muito mais"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações torna Publico para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatório, tipo **CONVITE** sob o nº 004/2010 abaixo citada na conformidade da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como se coloca a disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data,local e horário abaixo mencionado.

1.0 – DA ABERTURA

1.1 – A comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e proposta em sessão publica a ser realizada, em conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura
DATA: 20 de Janeiro de 2010
HORARIO: 14:00
TIPO DE LICITAÇÃO: Carta Convite
SUPORTE LEGAL: Normas Gerais da Lei nº 8.666/93 c /c Lei de nº 8.883/94 e Demais dispositivos legais permanentes
FONTE DE RECURSOS: FUNDEB, QUOTA, FPM, ICMS, ITR, CEX e RECEITAS PRÓPRIAS

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter publico que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova publicação.

2.0 – DO OBJETO

Contratação de fornecedor de Material de Limpeza para o municipio de Bertolínia – PI.

Bertolinia (PI) 11 de Janeiro de 2010

Jackeline Souza de Menezes Mesquita
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Unidos com o povo faremos muito mais"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações torna Publico para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatório, tipo **CONVITE** sob o nº 005/2010 abaixo citada na conformidade da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como se coloca a disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data,local e horário abaixo mencionado.

1.0 – DA ABERTURA

1.1 – A comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e proposta em sessão publica a ser realizada, em conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura
DATA: 22 de Janeiro de 2010
HORARIO: 08:00
TIPO DE LICITAÇÃO: Carta Convite
SUPORTE LEGAL: Normas Gerais da Lei nº 8.666/93 c /c Lei de nº 8.883/94 e Demais dispositivos legais permanentes
FONTE DE RECURSOS: FUNDEB, QUOTA, FPM, ICMS, ITR, CEX e RECEITAS PRÓPRIAS

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter publico que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova publicação.

2.0 – DO OBJETO

Contratação de fornecedor de Material de Expediente para o município de Bertolínia - PI.

Bertolínia (PI) 13 de Janeiro de 2010

Jackeline Souza de Menezes Mesquita
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Unidos com o povo faremos muito mais"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações torna Publico para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatório, tipo **CONVITE** sob o nº 006/2010 abaixo citada na conformidade da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como se coloca a disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data,local e horário abaixo mencionado.

1.0 – DA ABERTURA

1.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e proposta em sessão publica a ser realizada, em conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura
DATA: 22 de Janeiro de 2010
HORARIO: 14:00
TIPO DE LICITAÇÃO: Carta Convite
SUPORTE LEGAL: Normas Gerais da Lei nº 8.666/93 c /c Lei de nº 8.883/94 e Demais dispositivos legais permanentes
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ITR, CEX e RECEITAS PRÓPRIAS

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter publico que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova publicação.

2.0 – DO OBJETO

Contratação de empresa para Construção do Aeroporto da Cidade de Bertolínia – Piauí.

Bertolínia (PI) 13 de Janeiro de 2010

Jackeline Souza de Menezes Mesquita
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Unidos com o povo faremos muito mais"

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 005/2009

Objeto: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BERTOLINIA – PIAUÍ.**

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ITR, RECEITAS PRÓPRIAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bertolínia – PI

CONTRATADO: CONSTRUTORA SETERPLAN LTDA, CNPJ: 10.588.904/0001-33, com endereço na Rua São Domingos, nº 50, Bairro Vio Azul, Floriano, Piauí. Valor: R$ 450.959,23 (Quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), data de assinatura 21/12/2009, Edital de licitação tipo Tomada de Preços nº 005/2009. Signátarios: José Donato de Araújo Neto, Prefeito Municipal, Francisco das Chagas de Carvalho Silva, representante da empresa.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei N° 009/2009

"Cria a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Pedro Laurentino e da outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Pedro Laurentino, Estado do Piauí, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Aprova e o Poder Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.° - Cria por força desta Lei a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Pedro Laurentino – PI.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para adequar ao Orçamento para o Exercício 2010.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei terá efeito apartir de 04 de Janeiro de 2010.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pedro Laurentino em 28 de Dezembro de 2009.

GILSON EUGENIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

(X) Aprovado
( ) Aprovado com Emenda(s)
( ) Rejeitado
05 Votos a Favor
03 Votos Contra
___ Voto(s) Brancos
___ Votos Nulos
___ Abstenções
28/12/09
SECRETÁRIO

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Pedro Laurentino
Gabinete do Presidente

Projeto de Lei Nº 10/2009

"Fixa os Subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Assemelhados do Município de Pedro Laurentino - PI, para o Exercício 2010 de acordo com a Emenda Constitucional nº 19/98 e Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Laurentino, Estado do Piauí, faz saber que o Plenário decreta e Poder Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal para o Exercício 2010, conforme art.29, inciso V da Constituição Federal em 9.000,00 (Nove mil reais reais).

Parágrafo único – O subsídio de que trata o caput deste artigo, poderá sofrer revisão geral anual, sempre na mesma data.

Art. 2.º Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito em R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3.º Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais, em R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2010, revogada as disposições em contrários..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Laurentino, em 28 de Dezembro de 2009.

Ver. ADEVALDO JOSÉ MARTINS
Presidente

Ver. MIGUEL BRUNO ARCANJO DE SÁ
Vice-Presidente

Ver. JORGE CARDOSO RODRIGUES DIAS
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA – PI
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/010– C.P.L

O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA – PI, através da **CPL,** torna público que adiou a licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTES,** para 27/01/2010 às 08:00 h. **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos, material hospitalar, odontológico e de laboratório. **RECURSO**: Próprio, do exercício financeiro de 2010. O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Hugo Napoleão, 395, centro.

Agricolândia (PI), 12 de janeiro de 2010.

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Acauã - PI
CNPJ: 01.612.559/0001-35

CONTRATO N.º 023/2010.

Contrato de Empreitada por preço global, que, entre si, fazem, de um lado, o Município de Acauã, e do outro, Moderna Engenharia Ltda.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ACAUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bonifácio Severo Coelho, nº 443, centro, Acauã, Estado do Piauí, CNPJ (MF) nº 01.612.559/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Florêncio Rodrigues, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MODERNA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 504, sala 205 na cidade Picos, Estado Piauí, inscrita no CGC (MF) sob o nº 05.871.453/0001-07, neste ato representado por seu sócio – gerente, Sr. Sérgio Roberto Matos Lemos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Picos, Estado Piauí, doravante designada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - Cláusula Primeira - Objeto do Contrato

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para proceder à execução, com base nos preços unitários apresentados, das obras e serviços de engenharia relativos à implantação de 3.712,88m² (três mil, setecentos e doze vírgula oitenta e oito metros quadrados) de pavimentação em paralelepípedo na Rua Professor José Rodrigues de Sousa e na Rua Aureliano Ferreira, no Município de Acauã, de conformidade com especificações, planilhas, plantas e orçamentos anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos aqui fossem.

1.2 Este contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pela Tomada de Preços nº 005/2009, e será executado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

2 - Cláusula Segunda - Documentos Aplicáveis

2.1 Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 Proposta da CONTRATADA, datada de 21 de dezembro de 2009, referente à Tomada de Preços nº 005/2009, bem como referido Edital, que é recebido como se transcrito aqui fosse;

2.1.2 Normas da ABNT/CPRH, em vigor e pertinentes ao objeto;

2.1.3 Projeto Básico completo, de detalhes e de especificações;

2.1.4 Demonstrativo do Orçamento, estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

2.1.5 Cronograma Físico – Financeiro;

2.1.6 Plantas e especificações.

2.2 Os documentos referenciados no item anterior e seus subitens são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e intenção e desta forma reger a perfeita e integral execução dos serviços dentro do mais alto nível técnico, independentemente de transcrição ou anexação dos mesmos ao contrato.

2.3 Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos acima mencionados, à exceção do descrito no subitem 2.1.1, e as disposições deste Contrato, prevalecerão sempre o disposto neste último, e, em caso de divergência entre os citados documentos, prevalecerá aquele de emissão mais recente.

2.4 A partir da assinatura do presente contrato, passam a ser aplicáveis todas as correspondências de reunião, deliberações, constantes do Diário de Obra, que vierem a ser realizadas e devidamente assinadas por representantes legítimos das partes, sendo pelo MUNICÍPIO o Secretário de Obras, desde que estritamente condizentes com o objetivo deste contrato e não impliquem em alteração dos preços.

3 - Cláusula Terceira - Valor do Contrato

3.1 O valor global do presente contrato é de R$ 148.992,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), básico para o dia 11 de Janeiro de 2010, inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato, inclusive os trabalhistas, sócio-previdenciários e securitários.

4 - Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

4.1 O pagamento será efetuado na Tesouraria do MUNICÍPIO ou onde esta indicar, pelos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados, conforme disposições abaixo.

4.2 A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança e encaminhará ao MUNICÍPIO, no endereço do preâmbulo, sendo o pagamento efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a conclusão do evento físico ou da apresentação do documento de cobrança, o que ocorrer por último, não havendo compensação financeira por esta carência. Caso o décimo

(Continua)

Prefeitura Municipal de Acauã - PI

CNPJ: 01.612.559/0001-35

quinto dia coincida com Sábado, Domingo ou Feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

4.3 Nos documentos de cobrança deverão constar:
a) número do contrato e data de assinatura;
b) item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;
c) local de aplicação e/ou execução dos serviços;
d) valor da parcela correspondente.

4.4 Em caso de atraso de pagamento por culpa do MUNICÍPIO, o valor devido será acrescido de 0,5% ao mês, "pro rata dia", pelo período em atraso, tendo o MUNICÍPIO 10 (dez) dias, a contar da entrada do documento de cobrança correspondente no MUNICÍPIO, para efetuar o pagamento.

4.5 Não será admitida cobrança via rede bancária.

4.6 Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a fim de que essa tome as providências recomendáveis, reapresentando o documento, processar-se-á o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a reapresentação do documento.

4.7 Os créditos a favor da contratante, não liquidados até a data de vencimento acordada, terão seus valores acrescidos de 0,5% ao mês, "pro rata dia", desde a data do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

4.8 A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA não criará para o MUNICÍPIO responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

4.9 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá enviar materiais com frete a pagar no destino.

4.10 Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.11 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva da execução total ou parcial do fornecimento e/ou serviços contratados.

4.12 O CONTRATADO somente terá direito ao pagamento das faturas mensais, fruto das medições realizadas, mediante a apresentação ao CONTRATANTE, com cópia autenticada, de comprovação do recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados seus empregados incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, para atendimento do que disposto no § 3º, do Art. 31, da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 9.032/95.

4.13 Para efeito de observância do item anterior, o CONTRATADO deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento distintas para a obra/serviço, devendo cópia autenticada ser apresentada ao CONTRATANTE quando da ocasião da quitação da nota fiscal ou fatura, que se fará acompanhar da guia de recolhimento também autenticada, para que se possa atender o que disposto no § 4º, do Art. 3º, da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 9.032/95. Observar-se-á também, quando dos pagamentos de faturas, a obrigatória apresentação ao CONTRATANTE dos documentos listados nos incisos I a IV, do Art. 34, da Instrução Normativa INSS/DC Nº 69, quando se tratar de obra, e cópias de Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) específicas, códigos 150 ou 907, constantes do Manual da GFIP, e respectivo documento de arrecadação, observado o disposto no art. 26 e parágrafo único do art. 28, da IN INSS/DC Nº 69, quando se tratar de serviços.

4.14 Caso o CONTRATADO não atenda o que disposto nos itens anteriores, quanto à comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias relativas e calculadas sobre a remuneração dos segurados seus empregados na obra, o pagamento da fatura será efetivado mediante o desconto do percentual de 11% (onze por cento) do total da fatura ou nota fiscal, ou sobre o valor dos serviços, se, por acaso, na planilha do CONTRATANTE e neste contrato tais montantes não estiverem calculados separadamente, quanto a equipamentos e materiais, observado em quaisquer casos o disposto nos Arts. 42 a 52, da Instrução Normativa INSS/DC Nº 69, de 10 de Maio de 2002.

4.15 Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, fornecidos pela CONTRATADO, indispensáveis à execução do serviço, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, e acaso constantes neste instrumento de contrato, não estão sujeitos à retenção de que trata o item anterior.

4.16 Se houver previsão, neste contrato, de fornecimento de material ou equipamento, mas sem discriminação de valores, a base de cálculo da retenção não poderá ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor bruto na nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, desde que devidamente discriminada nestes documentos.

4.17 Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo será o valor bruto, ainda que a discriminação conste neste contrato.

4.18 Havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, mas inexistindo a previsão neste contrato para fornecimento de material ou equipamento, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo.

4.19 O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, após a assinatura deste contrato, na forma como previsto nos Arts. 3º a 15, da Instrução Normativa INSS/DC Nº 69, de 10/05/2002, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, para obtenção de Matrícula CEI – Certificado de Matrícula, com número cadastral básico, o qual será apresentado ao CONTRATANTE, antes do pagamento da primeira fatura ou nota fiscal.

5 - Cláusula Quinta - Condições de Reajuste

5.1 Os preços dos serviços, objeto do contrato, serão reajustados, para mais ou para menos, a cada período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, com eficácia para o período subsequente, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - IO) / IO$$

Onde:
R= valor do reajuste procurado;
V= valor básico contratual da parcela relativa ao fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;
IO= índice econômico relativo ao mês de apresentação da proposta (base dos preços);
I1= índice econômico relativo ao 12º, 24º ou 36º mês após o mês da apresentação da proposta, e assim sucessivamente, conforme o período de duração do contrato.

O índice (1) será o INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que poderá ser substituído no momento em que o MUNICÍPIO e a entidade de classe a que se filie a CONTRATADA venham a definir um outro que melhor reflita a aderência à variação dos custos de produção do objeto do contrato.

5.2 Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual passará a ser o novo preço reajustado a ser praticado nos próximos 12 (doze) meses, a partir daquela data, permanecendo irreajustável em cada período de 12 (doze) meses.

5.3 O reajuste, nos termos do item 8.1, é aplicável somente aos valores referente a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º, 24º ou 36º mês, e assim sucessivamente, contados da data limite para apresentação da proposta (base de preços).

5.4 O coeficiente apurado através da formula de reajuste será calculado até a quinta casa decimal, desprezando-se as demais.

5.5 Em caso de atraso da CONTRATADA no fornecimento do bem ou prestação do serviço, prevalecerá, sempre, para pagamento, o menor preço reajustado, conforme disposto contratualmente, para a data prevista para o adiantamento da obrigação contratual ou para a data do efetivo adimplemento da obrigação.

5.6 Em caso de atraso na assinatura, prorrogação da vigência do mesmo, ou aditamento para acréscimo de quantidade, e desde que tais casos não estejam associados a atraso por responsabilidade imputável à CONTRATADA no cumprimento de eventos previstos contratualmente, os preços do objeto ora contratado poderão ser reajustados de acordo com as disposições dos itens anteriores.

6 - Cláusula Sexta - Forma de Pagamento

6.1 O pagamento do valor global será efetuado tomando por base medições mensais dos quantitativos realizados, levando em consideração os preços unitários.

7 - Cláusula Sétima - Classificação Orçamentaria

7.1 Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte classificação e os recursos são oriundos do Governo Federal, Ministério das Cidades, e próprios do Município: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05.01; PROJETO ATIVIDADE 17 512 0448 1.056; ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00;

(Continua)

FONTE MINISTÉRIO DAS CIDADES CONFORME CONTRATO Nº 027584288 E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

8 - Cláusula oitava - Prazos de Execução
8.1 O prazo para execução de todos os serviços será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da ordem de serviço.

9 - Cláusula Nona - Vinculação
9.1 O presente contrato encontra-se vinculado, em todos os seus termos, à Tomada de Preços nº 005/2009, que teve recebimento e julgamento das propostas em 21/12/2009.

10 - Cláusula Décima - Obrigações do MUNICÍPIO
10.1 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

10.2 Supervisionar a perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, através de representante especialmente designado.

10.3 Mandar suspender ou refazer qualquer serviço em desacordo com as especificações técnicas recomendáveis.

10.4 Fornecer à CONTRATADA os dados necessários, bem como os projetos a serem executados e outros detalhes executivos.

11 - Cláusula Décima Primeira - Obrigações da Contratada
11.1 Comunicar, através de carta dirigida ao MUNICÍPIO, a conclusão de cada evento, conforme o cronograma de execução, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

11.2 Assegurar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço. Em caso de constatação, pela fiscalização do MUNICÍPIO, de materiais de má qualidade ou padrão de serviços, caberá a CONTRATADA a substituição do material e/ou recomposição de serviços, conforme a conveniência do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da reclamação feita, sem ônus para o MUNICÍPIO.

11.3 Substituir imediatamente o seu empregado que o MUNICÍPIO considerar inadequado ao serviço, seja porque apresenta sintomas de doenças contagiosas, comporte-se de modo incompatível com o ambiente de trabalho ou não possua habilitação técnica suficiente. Esta aferição fica exclusivamente a critério do MUNICÍPIO.
11.4 Garantir os materiais e serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto em lei, a partir da data do Termo de Aceitação Definitiva que será emitido em até 90 (noventa) dias corridos após a conclusão da obra.

11.5 Transportar todos os materiais e equipamentos para o endereço contido nas plantas de localização, não incidindo para o MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade com quebras, danos, incêndios ou acidentes.

11.6 Providenciar para que todo seu pessoal no recinto da obra esteja identificado pelo uso de capacetes, crachás e uniforme na cor padrão da mesma, e munido de todo equipamento de proteção individual, para a realização dos serviços.

11.7 Facilitar o trabalho de outras empreitadas contratadas pelo MUNICÍPIO para execução de serviços na área da obra.

11.8 Tomar as providências necessárias para a administração, transporte, alojamento, alimentação e qualquer outra questão relacionada com o emprego de mão-de-obra necessária aos serviços contratados. A CONTRATADA colocará na obra pessoal técnico com experiência satisfatória na execução e administração de serviços semelhantes.

11.9 Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados e deverá se empenhar na manutenção da ordem no recinto da obra.

11.10 Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, de pessoas e propriedades, na área dos serviços.

11.11 Observar as normas e instruções sobre segurança, permanência e conduta na realização dos serviços.

11.12 Manter e entregar a obra e todas as benfeitorias, incluídas nos limites do terreno, em perfeitas condições de limpeza e conservação.

11.13 Entregar no MUNICÍPIO, em papel copiativo, até a data de conclusão dos serviços contratuais, todos os projetos atualizados e respectivas especificações e/ou documentação técnica na qual se incluam as modificações eventualmente introduzidas nos projetos originais.

11.14 Manter no canteiro de obras, à disposição do MUNICÍPIO, um diário de obras devidamente preenchido e atualizado.

11.15 Obter o licenciamento de todos os projetos e serviços a serem executados, nos órgãos Estaduais, Municipais e Companhia Concessionárias.

11.16 Manter um técnico de nível superior responsável pela obra durante a execução dos serviços contratados.

11.17 Registrar o contrato no CREA de jurisdição da CONTRATADA, bem como providenciar placa padrão CREA, contendo o objetivo da obra, referência ao seu proprietário e os respectivos Responsáveis Técnicos.

11.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

11.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sócio-previdenciários, securitários e fiscais, resultantes da execução deste contrato.

11.20 Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12 - Cláusula Décima Segunda - Penalidades
12.1 O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula décima primeira, deste contrato, poderá acarretar o não pagamento da parcela mensal do contrato, enquanto perdurar a pendência.

12.2 Em caso de multa por atraso na conclusão dos eventos previstos na Cláusula Sexta, deste contrato, essa será representada por percentual sobre o valor total do evento em atraso, reajustado conforme contratualmente disposto, não excedendo a 30% (trinta por cento) do referido valor.

12.2.1 A inexecução total ou parcial do contrato implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste ou do evento físico em atraso, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
12.3 As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são contempladas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93.
12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa.

12.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa na forma prevista na cláusula 12.2.1 deste instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem "b" acima.

12.6 A sanção prevista no subitem "c", do item 12.5, deste contrato, poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666:
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 A CONTRATADA sujeitar-se-á as sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88, e a Seção III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

13 - Cláusula Décima Terceira - Disposições Gerais
13.1 A documentação técnica referente à obra deverá ser entregue pela CONTRATADA na Prefeitura Municipal.

13.2 A CONTRATADA poderá participar das reuniões sobre o andamento da obra, através de um único representante devidamente credenciado.

13.3 A permissividade de subcontratação de serviços acessórios dependerá da prévia autorização expressa do MUNICÍPIO.

14 - Cláusula Décima Quarta - Recebimento/Aceitação do Objeto

(Continua)

14.1 O recebimento/aceitação do objeto do presente contrato ficará condicionado ao atendimento, por parte da CONTRATADA, dos prazos e obrigações aqui previstos.

15 - Cláusula Décima Quinta - Foro

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias impressas, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Acauã (PI), 11 de Janeiro de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- C.P.F.: 670.372.083-53 Simone Maria dos Santos

2- C.P.F.: 960 572 543-68 José de Melo Pereira

CONTRATO N.º 024/2010.

Contrato de Empreitada por preço global, que, entre si, fazem, de um lado, o Município de Acauã, e do outro, Moderna Engenharia Ltda.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ACAUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bonifácio Severo Coelho, nº 443, centro, Acauã, Estado do Piauí, CNPJ (MF) nº 01.612.559/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Florêncio Rodrigues, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MODERNA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 504 sala 205 na cidade Picos, Estado Piauí, inscrita no CGC (MF) sob o nº 05.871.453/0001-07, nesto ato representado por seu sócio – gerente, Sr. Sérgio Roberto Matos Lemos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Picos, Estado Piauí, doravante designada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - Cláusula Primeira - Objeto do Contrato

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para proceder à execução, com base nos preços unitários apresentados, das obras e serviços de engenharia relativos à implantação de 2.433,40m² (dois mil, quatrocentos e trinta e três vírgula quarenta metros quadrados) de pavimentação em paralelepípedo na Avenida Deusdedit Cavalcanti (trechos 01 e 02), no Município de Acauã, de conformidade com especificações, planilhas, plantas e orçamentos anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos aqui fossem.

1.2 Este contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pela Tomada de Preços nº 006/2009, e será executado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

2 - Cláusula Segunda - Documentos Aplicáveis

2.1 Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 Proposta da CONTRATADA, datada de 21 de dezembro de 2009, referente à Tomada de Preços nº 006/2009, bem como referido Edital, que é recebido como se transcrito aqui fosse;

2.1.2 Normas da ABNT/CPRH, em vigor e pertinentes ao objeto;

2.1.3 Projeto Básico completo, de detalhes e de especificações;

2.1.4 Demonstrativo do Orçamento, estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

2.1.5 Cronograma Físico – Financeiro;

2.1.6 Plantas e especificações.

2.2 Os documentos referenciados no item anterior e seus subitens são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e intenção e desta forma reger a perfeita e integral execução dos serviços dentro do mais alto nível técnico, independentemente de transcrição ou anexação dos mesmos ao contrato.

2.3 Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos acima mencionados, à exceção do descrito no subitem 2.1.1, e as disposições deste Contrato, prevalecerão sempre o disposto neste último, e, em caso de divergência entre os citados documentos, prevalecerá aquele de emissão mais recente.

2.4 A partir da assinatura do presente contrato, passam a ser aplicáveis todas as correspondências de reunião, deliberações, constantes do Diário de Obra, que vierem a ser realizadas e devidamente assinadas por representantes legítimos das partes, sendo pelo MUNICÍPIO o Secretário de Obras, desde que estritamente condizentes com o objetivo deste contrato e não impliquem em alteração dos preços.

3 - Cláusula Terceira - Valor do Contrato

3.1 O valor global do presente contrato é de R$ 97.409,18 (noventa e sete mil, quatrocentos e nove reais e dezoito centavos), básico para o dia 11 de Janeiro de 2010, inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato, inclusive os trabalhistas, sócio-previdenciários e securitários.

4 - Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

4.1 O pagamento será efetuado na Tesouraria do MUNICÍPIO ou onde esta indicar, pelos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados, conforme disposições abaixo.

4.2 A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança e encaminhará ao MUNICÍPIO, no endereço do preâmbulo, sendo o pagamento efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a conclusão do evento físico ou da apresentação do documento de cobrança, o que ocorrer por último, não havendo compensação financeira por esta carência. Caso o décimo quinto dia coincida com Sábado, Domingo ou Feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

4.3 Nos documentos de cobrança deverão constar:

a) número do contrato e data de assinatura;

b) item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;

c) local de aplicação e/ou execução dos serviços;

d) valor da parcela correspondente.

4.4 Em caso de atraso de pagamento por culpa do MUNICÍPIO, o valor devido será acrescido de 0,5% ao mês, "pro rata dia", pelo período em atraso, tendo o MUNICÍPIO 10 (dez) dias, a contar da entrada do documento de cobrança correspondente no MUNICÍPIO, para efetuar o pagamento.

4.5 Não será admitida cobrança via rede bancária.

4.6 Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a fim de que essa tome as providências recomendáveis, reapresentando o documento, processar-se-á o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a reapresentação do documento.

4.7 Os créditos a favor da contratante, não liquidados até a data de vencimento acordada, terão seus valores acrescidos de 0,5% ao mês, "pro rata dia", desde a data do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

4.8 A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA não criará para o MUNICÍPIO responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

4.9 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá enviar materiais com frete a pagar no destino.

4.10 Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

(Continua)

4.11 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva da execução total ou parcial do fornecimento e/ou serviços contratados.

4.12 O CONTRATADO somente terá direito ao pagamento das faturas mensais, fruto das medições realizadas, mediante a apresentação ao CONTRATANTE, com cópia autenticada, de comprovação do recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados seus empregados incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, para atendimento do que disposto no § 3º, do Art. 31, da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 9.032/95.

4.13 Para efeito de observância do item anterior, o CONTRATADO deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento distintas para a obra/serviço, devendo cópia autenticada ser apresentada ao CONTRATANTE quando da ocasião da quitação da nota fiscal ou fatura, que se fará acompanhar da guia de recolhimento também autenticada, para que se possa atender o que disposto no § 4º, do Art. 3º, da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 9.032/95. Observar-se-á também, quando dos pagamentos de faturas, a obrigatória apresentação ao CONTRATANTE dos documentos listados nos incisos I a IV, do Art. 34, da Instrução Normativa INSS/DC Nº 69, quando se tratar de obra, e cópias de Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) específicas, códigos 150 ou 907, constantes do Manual da GFIP, e respectivo documento de arrecadação, observado o disposto no art. 26 e parágrafo único do art. 28, da IN INSS/DC Nº 69, quando se tratar de serviços.

4.14 Caso o CONTRATADO não atenda o que disposto nos itens anteriores, quanto à comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias relativas e calculadas sobre a remuneração dos segurados seus empregados na obra, o pagamento da fatura será efetivado mediante o desconto do percentual de 11% (onze por cento) do total da fatura ou nota fiscal, ou sobre o valor dos serviços, se, por acaso, na planilha do CONTRATANTE e neste contrato tais montantes não estiverem calculados separadamente, quanto a equipamentos e materiais, observado em quaisquer casos o disposto nos Arts. 42 a 52, da Instrução Normativa INSS/DC Nº 69, de 10 de Maio de 2002.

4.15 Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, fornecidos pela CONTRATADO, indispensáveis à execução do serviço, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, e acaso constantes neste instrumento de contrato, não estão sujeitos à retenção de que trata o item anterior.

4.16 Se houver previsão, neste contrato, de fornecimento de material ou equipamento, mas sem discriminação de valores, a base de cálculo da retenção não poderá ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor bruto na nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, desde que devidamente discriminada nestes documentos.

4.17 Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo será o valor bruto, ainda que a discriminação conste neste contrato.

4.18 Havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, mas inexistindo a previsão neste contrato para fornecimento de material ou equipamento, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo.

4.19 O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, após a assinatura deste contrato, na forma como previsto nos Arts. 3º a 15, da Instrução Normativa INSS/DC Nº 69, de 10/05/2002, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, para obtenção de Matrícula CEI – Certificado de Matrícula, com número cadastral básico, o qual será apresentado ao CONTRATANTE, antes do pagamento da primeira fatura ou nota fiscal.

5 - Cláusula Quinta - Condições de Reajuste

5.1 Os preços dos serviços, objeto do contrato, serão reajustados, para mais ou para menos, a cada período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, com eficácia para o período subsequente, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - IO) / IO$$

Onde:

R= valor do reajuste procurado;

V= valor básico contratual da parcela relativa ao fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

IO= índice econômico relativo ao mês de apresentação da proposta (base dos preços);

I1= índice econômico relativo ao 12º, 24º ou 36º mês após o mês da apresentação da proposta, e assim sucessivamente, conforme o período de duração do contrato.

O índice (1) será o INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que poderá ser substituído no momento em que o MUNICÍPIO e a entidade de classe a que se filie a CONTRATADA venham a definir um outro que melhor reflita a aderência à variação dos custos de produção do objeto do contrato.

5.2 Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual passará a ser o novo preço reajustado a ser praticado nos próximos 12 (doze) meses, a partir daquela data, permanecendo irreajustável em cada período de 12 (doze) meses.

5.3 O reajuste, nos termos do item 8.1, é aplicável somente aos valores referente a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º, 24º ou 36º mês, e assim sucessivamente, contados da data limite para apresentação da proposta (base de preços).

5.4 O coeficiente apurado através da formula de reajuste será calculado até a quinta casa decimal, desprezando-se as demais.

5.5 Em caso de atraso da CONTRATADA no fornecimento do bem ou prestação do serviço, prevalecerá, sempre, para pagamento, o menor preço reajustado, conforme disposto contratualmente, para a data prevista para o adiantamento da obrigação contratual ou para a data do efetivo adimplemento da obrigação.

5.6 Em caso de atraso na assinatura, prorrogação da vigência do mesmo, ou aditamento para acréscimo de quantidade, e desde que tais casos não estejam associados a atraso por responsabilidade imputável à CONTRATADA no cumprimento de eventos previstos contratualmente, os preços do objeto ora contratado poderão ser reajustados de acordo com as disposições dos itens anteriores.

6 - Cláusula Sexta - Forma de Pagamento

6.1 O pagamento do valor global será efetuado tomando por base medições mensais dos quantitativos realizados, levando em consideração os preços unitários.

7 - Cláusula Sétima - Classificação Orçamentaria

7.1 Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte classificação e os recursos são oriundos do Governo Federal, Ministério das Cidades, e próprios do Município: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05.01; PROJETO ATIVIDADE 17 512 0448 1.056; ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00; FONTE MINISTÉRIO DAS CIDADES CONFORME CONTRATO Nº 027584288 E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

8 - Cláusula oitava - Prazos de Execução

8.1 O prazo para execução de todos os serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da ordem de serviço.

9 - Cláusula Nona - Vinculação

9.1 O presente contrato encontra-se vinculado, em todos os seus termos, à Tomada de Preços nº 006/2009, que teve recebimento e julgamento das propostas em 21/12/2009.

10 - Cláusula Décima - Obrigações do MUNICÍPIO

10.1 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

10.2 Supervisionar a perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, através de representante especialmente designado.

10.3 Mandar suspender ou refazer qualquer serviço em desacordo com as especificações técnicas recomendáveis.

10.4 Fornecer à CONTRATADA os dados necessários, bem como os projetos a serem executados e outros detalhes executivos.

11 - Cláusula Décima Primeira - Obrigações da Contratada

11.1 Comunicar, através de carta dirigida ao MUNICÍPIO, a conclusão de cada evento, conforme o cronograma de execução, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

11.2 Assegurar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço. Em caso de constatação, pela fiscalização do MUNICÍPIO, de materiais de má qualidade ou padrão de serviços, caberá a CONTRATADA a substituição do material e/ou recomposição de serviços, conforme a conveniência do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da reclamação feita, sem ônus para o MUNICÍPIO.

11.3 Substituir imediatamente o seu empregado que o MUNICÍPIO considerar inadequado ao serviço, seja porque apresenta sintomas de doenças contagiosas, comporte-se de modo incompatível com o ambiente de trabalho ou não possua habilitação técnica suficiente. Esta aferição fica exclusivamente a critério do MUNICÍPIO.

(Continua)

Prefeitura Municipal de Acauã - PI

CNPJ: 01.612.559/0001-35

11.4 Garantir os materiais e serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto em lei, a partir da data do Termo de Aceitação Definitiva que será emitido em até 90 (noventa) dias corridos após a conclusão da obra.

11.5 Transportar todos os materiais e equipamentos para o endereço contido nas plantas de localização, não incidindo para o MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade com quebras, danos, incêndios ou acidentes.

11.6 Providenciar para que todo seu pessoal no recinto da obra esteja identificado pelo uso de capacetes, crachás e uniforme na cor padrão da mesma, e munido de todo equipamento de proteção individual, para a realização dos serviços.

11.7 Facilitar o trabalho de outras empreitadas contratadas pelo MUNICÍPIO para execução de serviços na área da obra.

11.8 Tomar as providências necessárias para a administração, transporte, alojamento, alimentação e qualquer outra questão relacionada com o emprego de mão-de-obra necessária aos serviços contratados. A CONTRATADA colocará na obra pessoal técnico com experiência satisfatória na execução e administração de serviços semelhantes.

11.9 Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados e deverá se empenhar na manutenção da ordem no recinto da obra.

11.10 Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, de pessoas e propriedades, na área dos serviços.

11.11 Observar as normas e instruções sobre segurança, permanência e conduta na realização dos serviços.

11.12 Manter e entregar a obra e todas as benfeitorias, incluídas nos limites do terreno, em perfeitas condições de limpeza e conservação.

11.13 Entregar no MUNICÍPIO, em papel copiativo, até a data de conclusão dos serviços contratuais, todos os projetos atualizados e respectivas especificações e/ou documentação técnica na qual se incluam as modificações eventualmente introduzidas nos projetos originais.

11.14 Manter no canteiro de obras, à disposição do MUNICÍPIO, um diário de obras devidamente preenchido e atualizado.

11.15 Obter o licenciamento de todos os projetos e serviços a serem executados, nos órgãos Estaduais, Municipais e Companhia Concessionárias.

11.16 Manter um técnico de nível superior responsável pela obra durante a execução dos serviços contratados.

11.17 Registrar o contrato no CREA de jurisdição da CONTRATADA, bem como providenciar placa padrão CREA, contendo o objetivo da obra, referência ao seu proprietário e os respectivos Responsáveis Técnicos.

11.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

11.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sócio-previdenciários, securitários e fiscais, resultantes da execução deste contrato.

11.20 Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12 - Cláusula Décima Segunda - Penalidades

12.1 O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula décima primeira, deste contrato, poderá acarretar o não pagamento da parcela mensal do contrato, enquanto perdurar a pendência.

12.2 Em caso de multa por atraso na conclusão dos eventos previstos na Cláusula Sexta, deste contrato, essa será representada por percentual sobre o valor total do evento em atraso, reajustado conforme contratualmente disposto, não excedendo a 30% (trinta por cento) do referido valor.

12.2.1 A inexecução total ou parcial do contrato implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste ou do evento físico em atraso, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

12.3 As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são contempladas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa.

12.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista na cláusula 12.2.1 deste instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem "b" acima.

12.6 A sanção prevista no subitem "c", do item 12.5, deste contrato, poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 A CONTRATADA sujeitar-se-á as sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88, e a Seção III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

13 - Cláusula Décima Terceira - Disposições Gerais

13.1 A documentação técnica referente à obra deverá ser entregue pela CONTRATADA na Prefeitura Municipal.

13.2 A CONTRATADA poderá participar das reuniões sobre o andamento da obra, através de um único representante devidamente credenciado.

13.3 A permissividade de subcontratação de serviços acessórios dependerá da prévia autorização expressa do MUNICÍPIO.

14 - Cláusula Décima Quarta - Recebimento/Aceitação do Objeto

14.1 O recebimento/aceitação do objeto do presente contrato ficará condicionado ao atendimento, por parte da CONTRATADA, dos prazos e obrigações aqui previstos.

15 - Cláusula Décima Quinta - Foro

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Acauã (PI), 11 de Janeiro de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- C.P.F.: 670.372.083-53 Simone Maria dos Santos

2- C.P.F.: 960 572 543-68 José de ... Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO-PI
Comissão Permanente de Licitação

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 001/2010 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO - PI
CNPJ (MF): 06.554.844/0001-60
Praça José Martins, 41 – Vermelha
Elesbão Veloso - PI

CONTRATADO: ***CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO***
CPF: 151.125.273-15 - OAB-PI 701
END: Av. Nossa Senhora de Fátima, 250 – Jockey Club
Teresina - PI

CONTRATADO: ***HUGO BASTOS LIMA VERDE***
CPF: 455.842.494-91 - OAB-PI 2277/91
END: Rua Helio Neide Reinaldo, 1226 - Ininga
Teresina - PI

OBJETO: O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios a serem realizados em juízo, ativa e passivamente, e receber a citação inicial em procedimentos judiciais, na assinatura de contratos e convênios, na celebração de escrituras de alienação e aquisição de bens imóveis, na assinatura de contratos de concessão de direito real, e termos de permissão e autorização de uso de bens e na assinatura de termos de confissão de dívidas e parcelamentos decorrentes de ações de Execução Fiscal em que a CONTRATANTE seja autor, em quaisquer instâncias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, c/c Art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)

LOCAL E DATA: Elesbão Veloso - PI, 11 de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
CNPJ. 06.554.042/0001-50 - Fone Fax (89) 531- 2323.
Praça Santana, 517 – Centro
Canto do Buriti - PI - CEP-64890-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2010-CPL

CONVITE Nº 002/2009

AVISO DE LICITAÇÃO

DATA DA ABERTURA: 19 de janeiro de 2010 às 10:30 horas.
MODALIDADE: Convite
REGIME: Menor preço por item.
OBJETO: Aquisição de material de consumo hospitalar.

LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: correrão à conta de dotações do orçamento geral do Município de Canto do Buriti – PI, do exercício financeiro de 2010.

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti – PI, localizada na Praça Santana, nº 517, Bairro Centro.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI, no endereço acima.

Canto do Buriti (PI), 11 de janeiro de 2010.

Carlos Alberto Alves Figueiredo
Presidente da C.P.L.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
PRAÇA NEWTON CAMPELO, 193 - CEP:64.520-000 – FRANCINÓPOLIS –PI
CNPJ: 06.554.919/0001-03

FRANCINÓPOLIS(PI), 13 DE AGOSTO DE 2009.

LEI Nº. 049 /2009

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Súmula; Dispões sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Francinópolis-PI, para o exercício de 2010 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Francinópolis-PI, no uso das atribuições conferida pela Lei Orgânica, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, no Art. 77, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Francinópolis-PI, para o exercício de 2010 compreendendo:

I. metas e prioridades da administração municipal;
II. estrutura e organização da lei orçamentária
III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações
IV. as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
V. alterações na legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária, se verificado quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das despesas indica a necessidade de revisão.

CAPITULO
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias da administração Pública Municipal para o exercício de 2010 serão vinculadas as linhas de ação a seguir discriminadas:

I – Dimensão Social
a) Reduzir as desigualdades sociais;
b) Fortalecer a cidadania;
c) Promover a segurança pública.
II – Dimensão Econômica:
a) Ampliar a infra-estrutura de suporte ao desenvolvimento;
b) Promover o crescimento econômico diversificado
c) Estimular a geração de trabalho e renda.
III – Dimensão Ambiental:
a) Promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais;
b) Fortalecer a gestão ambiental.
IV – Dimensão Institucional:
a) Democratizar a gestão pública;
b) Adotar uma gestão orientada para o cidadão.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010 foram definidas em compatibilidade com o plano plurianual para o período 2006-2009, conforme **Anexo I**, integrante da presente Lei.

Art. 4º. Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 5º. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

II - fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Divida Fundada;

IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
PRAÇA NEWTON CAMPELO, 193 - CEP:64.520-000 – FRANCINÓPOLIS –PI
CNPJ: 06.554.919/0001-03

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

ART. 6º. Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas;

III – De transferências Constitucionais ou voluntárias;

IV – Das alienações;

Art. 7º. A estimativa das receitas considerará:

I – Os fatores que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços

Art. 8º. O município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§ 1º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a sua arrecadação.

§ 2º A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO 10
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 9º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas com prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (**ANEXO II**), que integra esta Lei.

Art. 10º. As ações constantes do anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, como atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2010, ambos os poderes deverão verificar os programas que foram contemplados no PPA (2006 a 2009), e as ações prioritárias nele contempladas para 2009 deverão está em consonância com as prioridades prevista na presente Lei.

§ 2º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010 o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos normativos que estiverem vigentes.

CAPÍTULO 11
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art. 11º. A Lei Orçamentária compor–se-á de:
I – Orçamento Fiscal

II – Orçamento da Seguridade Social;

III – Orçamento de Investimentos;

§ 1º O orçamento fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§ 3º O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 12º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2010, apresentará conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, quando for o caso, na qual a discriminação:

I – Da Receita Obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 4 de Maio de 2001 e Portaria STN 340 de 26 de abril de 2006, e suas alterações:

II – Da despesa Far-se-á por unidade orçamentária, por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 4 de abril de 1999 e suas alterações; por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na portaria STN 163 de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 13º. A lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias especificas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Art. 14º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2010, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/00, as vedações contidas no referido deverão ser observados quando da fixação de gastos.

Art. 15º. O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento), no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento), nas ações de saúde, em relação as receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2010 já fixar valores mínimos.

Art. 16º. Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os benefícios de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Art. 17º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa;

IV – demonstrativo de renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único. A mensagem que encaminha o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 18º. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2009, sua respectiva proposta orçamentária, para ser compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto da lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 19º. O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro de 2009, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2009.

SEÇÃO II
DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20º. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, ao valor de até 3% (três por cento), da Receita Corrente Liquida Prevista para o município e se destinará a atender passivos contingentes e eventos fiscais, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163. art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para a Reserva de Contingência do Município, visto que aquela reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais previstos do próprio RPPS.

Art. 21º. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 22º. As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2009 em relação ao exercício financeiro de 2009, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2010.

Art. 23º. Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput. do art. 9º, ou no inciso II § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§ 1º. Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultados primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
PRAÇA NEWTON CAMPELO, 193 - CEP:64.520-000 – FRANCINÓPOLIS –PI
CNPJ: 06.554.919/0001-03

§ 2º. Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinja as Metas Fiscais para o Exercício de 2010.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes as Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24º. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2010, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2010, que será enviado ao Poder Executivo até 31/08/2009, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25º. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancaria indicada pelo poder Legislativo.

§ 1º As arrecadações de imposto de renda, rendimentos de aplicações financeiras, Imposto sobre Serviços, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

Art. 26º. A execução orçamentária do poder Legislativo será independente, mas integrada ao executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27º. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão novos projetos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de governo.

SEÇÃO V
Das Transferências de Recursos para as Entidades Públicas e Privadas

Art. 28º. O Município poderá efetuar transferências financeiras para entidades públicas e privadas, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição Federal.

Art. 29º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencha as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto.

II – sejam vinculadas a organismo de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 30º. A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2010.

Art. 31º. Os créditos adicionais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2009, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício de 2010, por decreto do executivo mediante a indicação de recurso do exercício corrente.

Art.32º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que o justifiquem;

II – indicação de fonte de recursos disponível para suplementação, entendendo como fonte de recursos previstos no § 19 do art. 43, da 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos livres e os vinculados.

SEÇÃO VIII
Transposição, Remanejamento e Transferências de Dotações Orçamentárias

Art. 33º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização Orçamentária, diferenciando-os dos créditos adicionais que têm função de corrigir desvios de planejamento.
§ 1º para efeito das leis orçamentárias, entende-se por;

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativas à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade.

III – Transferências – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa.

IV – Transferência de recursos destinados a área Social para atender a pessoas físicas e carentes seja para deslocamento em transporte e ou quando em tratamento de saúde.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
SEÇÃO I
Do Aproveitamento de Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 34º. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 35º. Os poderes Executivo e Legislativo publicarão em até 15(quinze) dias após a sanção da presente Lei, tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art.36º. Para fins de atendimento no art. 169 § 1º inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstos nos planos de cargos e regime jurídico:
I – concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão anual;

II – criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da administração pública;

III – reforma do plano de carreira do magistério publico municipal;

IV – alteração da estrutura de carreiras;

V – admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou empregos público, com disponibilidade de vagas;

VI – concessão de abono remuneratório aos servidores em cargos de comissão ou função de confiança.

VII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizam como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham atender a situações cuja investidura do concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade de contratação.

§ 1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III, e IV;

§ 3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimo e máximo para os salários, além das despesas com pessoal previstos no inciso III, art.20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22 da Lei complementar 101 de 2000.

§ 4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconiza os arts. 16,17,19,20,21,22 e 23 da Lei complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 37º. No exercício de 2010, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, § 6º, inciso II, da constituição, ou quando destinado ao atendimento de relevantes interesses publico que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Art. 38º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art. 39º. Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2009, podendo até o final do exercício, legislação especifica dispor sobre:

I – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
a) Imposto Predial e Território Urbano – IPTU;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
PRAÇA NEWTON CAMPELO, 193 - CEP:64.520-000 – FRANCINÓPOLIS –PI
CNPJ: 06.554.919/0001-03

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.

Art. 40º. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e afixação de dotações orçamentárias, de forma a estabelecer o equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO ATENDIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 41º. A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:
a) – diárias;
b) – serviços extraordinários;
c) – aquisição de material de consumo;
d) – realização de obras com recursos próprios.
II - No Poder Legislativo:
a) – diárias;
b) - realização de serviço extraordinário
c) – realização de obras com recursos próprios.

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesas constitui obrigação constitucional ou legal de execução:

§ 2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas com exceção:
I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para atendimento a saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

IV – das despesas necessárias para atendimento a Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município.

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos de percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º. Para fins de cumprimento ao art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio com a União ou Estados, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança publica;

II - a possibilitar o assessoramento técnico a produtores rurais do município;

III – a utilização conjunta, no Município de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para funcionamento de órgãos ou entidades dos entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 43º. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2009, ficarão os poderes autorizados a utilizar 1/12 avos do orçamento previstos para 2010, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda a sua sanção e publicação.

Art. 44º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francinópolis(PI), em 13 de agosto de 2009.

CELSO LEAL LOPES
Prefeito Municipal.

CLAVIO LEAL LOPES
Secretário

PREF.MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
PRAÇA NEWTON CAMPELC
065549190001-03

Página: 1 de 1

Anexo III - Metas Fiscais (LDO2010)

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) *100
Receita Total	6.067.504,12	6.067.504,12	3357260,57	6.067.504,12	6.067.504,12	3357260,57	6.067.504,12	6.067.504,12	3357260,57
Receitas Primárias (I)	6.023.534,74	6.023.534,74	2100992,57	6.023.534,74	6.023.534,74	2100992,57	6.023.534,74	6.023.534,74	2100992,57
Despesa Total	5.416.084,62	5.416.084,62	4745274,85	5.416.084,62	5.416.084,62	4745274,85	5.416.084,62	5.416.084,62	4745274,85
Despesa Primárias (II)	5.302.049,58	5.302.049,58	1487130,85	5.302.049,58	5.302.049,58	1487130,85	5.302.049,58	5.302.049,58	1487130,85
Resultado Primário (I - II)	721.485,16	721.485,16	0	721.485,16	721.485,16	0	721.485,16	721.485,16	0
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
PRAÇA NEWTON CAMPELO, 193 - CEP:64.520-000 – FRANCINÓPOLIS –PI
CNPJ: 06.554.919/0001-03

ANEXO III - RISCOS FISCAIS
EXERCÍCIO 2010

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, para o exercício de 2010 com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), para o exercício de 2010, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art 4º, § 3º - Portaria STN 574/2007

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Estiagem prolongadas e enchentes E INUNDAÇÕES.	138.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	138.000,00
Condenações Judiciais.	8.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir de anulação de empenhos.	11.000,00
Pagamento de Juros da divida maior que o orçado.	3.000,00		
TOTAL	**149.000,00**	**TOTAL**	**149.000,00**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ: 06.554.919/0001-03 – PRAÇA NEWTON CAMPELO, 193 – FRANCINÓPOLIS – PI

LEI Nº. 050 /2010 **DE 12 DE JANEIRO DE 2010.**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Francinópolis - PI, para o exercício de 2010 e da outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Francinópolis - PI, para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento em igual valor de **R$ 8.876.000,00 (Oito milhões oitocentos e setenta e seis mil reais).**

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES
Receita Tributaria..........R$ 102.500,00
Receita Patrimonial..........R$ 36.250,00
Transferências Correntes..........R$ 8.333.590,00
Outras Receitas Correntes..........R$ 3.620,00
Deduções para formação do FUNDEB..........R$ -661.960,00

SUBTOTAL..........R$ 7.814.000,00

TOTAL..........R$ 7.814.000,00

Superávit do Orçamento Corrente..........R$ 160.000,00

RECEITAS DE CAPITAL
Transferências de Capital..........R$ 1.057.000,00
Alienação de Bens..........R$ 5.000,00

SUBTOTAL..........R$ 1.062.000,00

TOTAL..........R$ 1.062.000,00

RESUMO
Receitas Correntes ....R$ 8.475.960,00
Receitas de Capital..........R$ 1.062.000,00
Deduções da Receita Corrente..........R$ - 661.960,00

TOTAL DAS RECEITAS..........R$ 8.876.000,00

ART.3º A despesa será realizada com a seguinte discriminação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais..........R$ 4.233.000,00
Juros e Encargos da Dívida..........R$ 5.000,00
Outras Despesas Correntes..........R$ 3.416.000,00

SUBTOTAL..........R$ 7.654.000,00
Superávit do Orçamento Corrente..........R$ 160.000,00

TOTAL..........R$ 7.814.000,00

DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos..........R$ 992.000,00
Amortização da Divida..........R$ 70.000,00

SUB TOTAL..........R$ 1.062.000,00
Reserva de Contigência..........R$ 160.00,00

TOTAL..........R$ 1.222.000,00

RESUMO
Despesas Correntes..........R$ 7.654.000,00
Despesas de Capital..........R$ 1.062.000,00
Reserva de Contigência..........R$ 160.000,00

SUB TOTAL..........R$ 8.876.000,00

TOTAL DAS DESPESAS..........R$ 8.876.000,00

I DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA..........R$ 420.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO..........R$ 1.641.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL..........R$ 867.500,00
10 – SAÚDE..........R$ 1.737.000,00
12 – EDUCAÇÃO..........R$ 3.155.500,00
13 – CULTURA..........R$ 26.000,00
15 - URBANISMO..........R$ 200.000,00
16 – HABITAÇÃO..........R$ 20.000,00
17 – SANEAMENTO..........R$ 201.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL..........R$ 34.000,00
20 – AGRICULTURA..........R$ 153.000,00
24 – COMUNICAÇÕES..........R$ 48.000,00
25 - ENERGIA..........R$ 34.000,00
26 – TRANSPORTE..........R$ 98.000,00
27 – TRANSPORTE E LAZER..........R$ 81.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA..........R$ 160.000,00
TOTAL..........R$ 8.876.000,00

II DESPESAS POR ORGÃO/ UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01 CÂMARA MUNICIPAL	R$	420.000,00
02.01 GABINETE DO PREFEITO	R$	194.000,00
02.02 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R$	13.000,00
02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	222.000,00
02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	R$	2.017.000,00
02.05 SECRETARIA MUN.DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	R$	152.000,00
02.06 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. E LAZER	R$	3.262.500,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	R$	83.000,00
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	48.000,00
02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$	1.654.000,00
02.11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	810.500,00
TOTAL	**R$**	**8.876.000,00**

ART. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 60% (sessenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades;

I – Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso definido no item II do § 3º ambos do artigo 43, da Lei No. 4.320/64;

II – Atender insuficiências de dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoas utilizando como recurso definido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64;

ART. 5º Durante a execução do Orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Credito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas correntes.

ART. 6º Fica o poder legislativo autorizado a remanejar suas dotações orçamentárias através de decreto legislativo.

ART. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francinópolis, em 12 de janeiro de 2010.

OZAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JENES CESAR DA SILVA
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
PRAÇA NEWTON CAMPELO, 193 - CEP:64.520-000 – FRANCINÓPOLIS –PI
CNPJ: 06.554.919/0001-03

LEI Nº 051 /2010. **Francinópolis, 12 de janeiro de 2010.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 do Município de Francinópolis-PI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2010/2013, em obediência ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, estabelecem as diretrizes, objetivos, programas ações e metas, deste decorrente, para o referido quadriênio, conforme detalhamento constante nos relatórios anexos.

Art. 2º As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por esse Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para elaboração do mesmo a ser proposta ao poder Legislativo, na forma da Lei.

Art. 3º Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico.

§ 1º - Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, o projeto de lei previsto no caput poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

§ 2º - No caso em que a alteração se limitar à alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

Art. 5º A inclusão, exclusão de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo Municipal através de projeto de lei específico, respeitadas as diretrizes gerais e as prioridades aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária quando envolverem recursos do Tesouro Nacional, poderão ser feitas através de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração de indicadores de programas e a incluir ou excluir e ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francinópolis, em 12 de janeiro de 2010.

OZAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JANES CESAR DA SILVA
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Fone/Fax (89) 538–1150 * CEP: 64.885-000
Email: *prefeitura@coloniadogurgueia.pi.gov.br*

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Fone/Fax (89) 538–1150 * CEP: 64.885-000
Email: *prefeitura@coloniadogurgueia.pi.gov.br*

LEI Nº 200 / 2009 **DE 31 de dezembro de 2009.**

Cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colônia do Gurguéia, do Estado do Piauí, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí, de que são beneficiários os servidores públicos municipais efetivos, estáveis, ativos e inativos, e seus dependentes.

Art. 2º Cria o **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, do Estado do Piauí, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender a nova Legislação Federal (Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, Lei Federal nº 9.717 de 27/11/98, EC 41 de 31/12/03, EC 47 de 05/07/2005 e demais disposições legais), que passa a reger-se pela presente lei.

CAPÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 3º O **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, observada a Legislação Federal pertinente, reger-se-á por esta Lei, regulamentos, normas, instruções e atos normativos, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 4º O **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, terá como sede e foro o Município de Colônia do Gurguéia, do Estado do Piauí, ficará vinculado à Secretaria de Administração do Município de Colônia do Gurguéia e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º O **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, obedecerá aos seguintes princípios:

I - Universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, estáveis, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II - Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos, inativos e pensionista;

III - Inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - Custeio da previdência social dos servidores públicos do Município de Colônia do Gurguéia, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas que somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários e da taxa de administração prevista no art.17, § 3º da Portaria MPAS Nº 4.992/99;

V - Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - Aplicações dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, além do disposto no Inciso anterior, deverão ser observadas as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os Regimes Próprios de Previdência Social;

VII - Subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VIII - Os proventos da aposentadoria e as pensões de que trata esta lei serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvado os casos em que couber paridade;

IX - Valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao menor salário mínimo vigente no país;

X - Pleno acesso dos servidores às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

XI - Registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e provisões do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

XII - Registro contábil individualizado das contribuições pessoais de cada servidor e dos entes estatais do Município de Colônia do Gurguéia;

XIII - Escrituração contábil observando as normas gerais de contabilidade aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social especificamente as Portarias MPS nº 916 de 18/06/03, nº 1317 de 17/09/03 e nº 1.768 de 22/12/03;

XIV - Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os servidores inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

(Continua)

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Fone/Fax (89) 538–1150 * CEP: 64.885-000
Email: prefeitura@coloniadogurgueia.pi.gov.br

XV - Submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

XVI - Contribuições dos entes estatais do Município de Colônia do Gurguéia não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição dos servidores públicos;

XVII - Vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município de Colônia do Gurguéia e aos servidores públicos municipais e dependentes, bem como a prestação assistencial, médica e odontológica; e

XVIII - Vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 6º A gestão previdenciária do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, terá sua operacionalização executada de forma autônoma e independente a da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia, podendo ser contratado serviços especializados de terceiros.

Art. 7º Preservada a autonomia do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, o Regime Previdenciário a que se refere o artigo anterior, terá por finalidade:

a) estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão, nos campos previdenciário, administrativo, técnico, atuarial e econômico-financeiro, observada a legislação federal;

b) fixar metas;

c) estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos referentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**;

d) avaliar desempenho, com aferição de sua eficiência e da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade, e atendimentos aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis; e
e) formalizar outras obrigações previstas em dispositivos desta Lei e da Legislação geral aplicável.

CAPÍTULO V

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Os beneficiários da previdência municipal de que trata esta Lei classificam-se em segurados e dependentes.

Art. 9º Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município.

Art. 10. O servidor efetivo requisitado da União, de Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios permanece filiado ao regime de previdência de origem.

Seção I

Dos segurados

Art. 11. São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo e os estáveis, nos termos do artigo 19 do ADCT, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive de regime especial e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, dentro das hipóteses constitucionalmente admitidas, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupantes.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 12. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - morte;

II - exoneração ou demissão;

III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; ou

IV - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, nas hipóteses previstas nesta lei.

Seção II

Dos dependentes

Art. 13. São dependentes dos segurados do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, sucessivamente:

I - o cônjuge; a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

II - os pais;

III - irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 6º O companheiro ou companheira homossexual de servidor ou servidora poderá integrar o rol dos dependentes desde que comprovada a união estável, concorrendo, para fins de pensão por morte e de auxílio-reclusão, com os dependentes previstos no inciso I.

Art. 14. A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

I - Para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divorcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou

b) pela anulação do casamento.
II - Para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado (a), enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimento;

III - Para o filho e o irmão de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV – Para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;

b) pela morte.

Seção III

Das Inscrições

Art. 15. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 16. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetuado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS

Art. 17. Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;
e) aposentadoria especial do professor

f) auxílio-doença

g) salário maternidade; e

h) salário família.

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte; e

b) auxílio-reclusão.

Seção I

(Continua)

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Fone/Fax (89) 538–1150 * CEP: 64.885-000
Email: *prefeitura@coloniadogurgueia.pi.gov.br*

Da aposentadoria por invalidez

Art. 18. A aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado que for, considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

I - aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio doença sendo os proventos:

a) integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da Lei.

b) proporcionais ao tempo de contribuição, quando a invalidez permanente do segurado não se enquadrar nas condições especificadas na alínea anterior.

II - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

III - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para sua recuperação.

IV – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros fortuitos ou decorrentes de força maior.

V – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito.

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiado pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

e) nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§1º No cálculo dos proventos da aposentadoria referida neste artigo será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 3º Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para fins do disposto neste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS); contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, e hepatopatia. Considera-se também como doença grave, a cegueira total, de ambos os olhos, desde que caracterizada após o ingresso no serviço público, para os entes estatais do Município de Colônia do Gurguéia, além de outras que a Lei assim definir.

§ 4º A aposentadoria prevista no caput deste artigo só será concedida após a comprovação da invalidez do segurado, mediante perícia realizada por junta médica.

§ 5º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

§ 6º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II

Da aposentadoria voluntária por idade

Art. 19. O segurado, poderá se aposentar por idade, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que atenda às seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher; e

II - tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a apoсentadoria.

§1º No cálculo dos proventos da aposentadoria referida neste artigo será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. Os benefícios serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para a manutenção do valor real.

§ 2º Aos segurados que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção deste benefício, é assegurada a concessão com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º O valor do provento calculado na forma dos parágrafos anteriores não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Seção III

Da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Art. 20. O servidor que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública até 16 de dezembro de 1998 e que tenha preenchido os requisitos entre esta data e 31/12/2003 poderá optar pela aposentadoria voluntária, com proventos integrais, em virtude de direito adquirido, quando cumulativamente:

I - contar com 53 (cinqüenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;
II - tiver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - contar com tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do tempo de contribuição que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" anterior.

Parágrafo único. Os proventos do servidor de que trata esse artigo não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) da última remuneração no cargo efetivo, e o reajuste dar-se-á na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 21. O segurado de que trata o artigo anterior poderá optar pela aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, quando cumulativamente:

I - contar com 53 (cinqüenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar com tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, à soma de:

a) 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do tempo de contribuição que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante na alínea "a" anterior.

§ 1º O provento da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor que o segurado poderia obter se aposentasse com proventos integrais, acrescidos de 5% (cinco por cento) por ano completo de contribuição (não tendo o ano completo de contribuição, faz-se à devida proporção) que supere a soma a que se refere o inciso III do artigo anterior, até o limite de 100% (cem por cento); e o reajuste dar-se-á na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 22. O servidor que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública até 16 de dezembro de 1998, poderá optar pela aposentadoria voluntária, quando cumulativamente:

I - contar com 53 (cinqüenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - contar com tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do tempo de contribuição que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" anterior.

§ 1º O servidor de que trata o caput deste artigo que cumprir às exigências para aposentadoria na forma acima, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005.

II – cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º Para o cálculo dessa aposentadoria aplica-se a média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/2004; e o reajuste dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS desde que haja manutenção do valor real.

Art. 23. O servidor que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública até 31 de dezembro de 2003, poderá se aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, desde que atenda às seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente:

I - 60 (sessenta anos) de idade, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, se mulher;

(Continua)

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Fone/Fax (89) 538–1150 * CEP: 64.885-000
Email: prefeitura@coloniadogurgueia.pi.gov.br

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte anos) de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas, conforme o *caput* deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, tendo como teto de benefício a última remuneração do cargo efetivo, na forma da lei, observado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 24. O servidor que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública após 31 de dezembro de 2003, poderá se aposentar, voluntariamente, desde que atenda às seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente:

I - 60 (sessenta anos) de idade, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas, conforme o *caput* deste artigo, serão calculados com a aplicação da média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994 e os reajustes ocorreram na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS mantendo-se o valor real.

§ 2º As regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas, no caput deste artigo, até 31/12/2003 serão mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/2004, conforme art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 25. Poderá ser aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público até a data de 16 de dezembro de 1998, desde que optem expressamente, a nova regra introduzida pela EC nº 47 de 05/07/2005, atendidas as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

III - 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria

IV - A idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, a, da Constituição, de um ano de idade para cada ano de contribuição (não tendo o ano completo de contribuição, faz-se à devida proporção) que exceder a contribuição prevista na alínea "a".

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas, conforme o *caput* deste artigo, serão integrais e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, tendo como teto de benefício a última remuneração do cargo efetivo, na forma da lei, observado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Seção IV

Da aposentadoria compulsória

Art. 26. O segurado ativo que completar 70 (setenta) anos de idade será aposentado compulsoriamente.

§ 1º O valor do benefício da aposentadoria compulsória será calculado com base nos proventos proporcionais ao tempo de contribuição e serão equivalentes a 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária (não tendo o ano completo de contribuição, faz-se à devida proporção).

§ 2º O valor do provento, calculado na forma do parágrafo anterior, não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Seção V

Da aposentadoria especial do professor

Art. 27. O professor segurado que comprove efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, terá direito à aposentadoria especial, com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições e requisitos mínimos:

I - 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, se homem, e 50 (cinqüenta) anos de idade, se mulher;

II - 30 (trinta) anos de contribuição na função de magistério, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e

III - 10 (dez) anos, no mínimo, de exercício na função de magistério no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, na função de magistério, em que se dará a aposentadoria.

§ 1º Considera-se para efeito do disposto nesta Lei, como efetivo exercício nas funções de magistério, as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º Poderão se aposentar, atendendo os requisitos desse artigo, após 31 de dezembro de 2003, aplicando a média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94; e os proventos serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, mantendo o valor real.

Art. 28. Na aplicação do disposto no art. 22, o segurado professor, de qualquer nível de ensino, que até 16 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar, terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 1º do artigo anterior.

§ 1º Os Proventos da aposentadoria, nos termos deste artigo, serão calculados com a aplicação da média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, e posterior, aplicação da tabela de redução, conforme o § 1º do art. 22; sendo que os reajustes ocorrerão na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, mantendo-se o valor real.

Art. 29. Os servidores que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderão aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, atendidas as condições do art. 23 e seus incisos, reduzindo 5 (cinco) anos no tempo de contribuição e idade do servidor; e os proventos serão revistos na forma do § 1º do art. 23.

Art. 30. Após 31 de dezembro de 2003 os servidores, atendendo os requisitos do art. 26 e incisos, poderão se aposentar aplicando a média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94. E os proventos, nos termos desse artigo, reajustar-se-ão na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, mantendo o valor real.

Seção VI

Do Auxílio Doença

Art. 31. O auxílio-doença será concedido ao segurado que venha ficar incapacitado para o trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias e será pago durante o período em que permanecer incapaz, ou será transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica, preferencialmente, realizada por junta médica do quadro de servidores municipais de Colônia do Gurguéia.

Parágrafo único. O auxílio-doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente será devido, a contar:

I – do décimo sexto dia da incapacidade, quando requerida até trinta dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I.

Art. 32. O auxílio de que trata o artigo anterior corresponderá ao salário contribuição que o segurado recebia na data do afastamento e será pago mensalmente, durante o período em que estiver incapacitado, comprovadamente, e a critério da perícia médica preferencialmente, realizada por junta médica do quadro de servidores municipais de Colônia do Gurguéia.

Parágrafo único. O valor do benefício do primeiro e do último pagamento, após a alta médica, será calculado de forma a corresponder 1/30 (um trinta avos), por dia de afastamento, do valor do salário contribuição do segurado.

Art. 33. O segurado em percepção do auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por profissional médico de preferência do segurado ou por médico indicado pelo **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA.**

Art. 34. Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do servidor por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 1º Se concedido um novo benefício decorrente da mesma doença dentro do prazo de sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento dos quinze primeiros dias.

Seção VII

Do Abono Anual

Art. 35. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio doença pagos pelo Fundo Previdenciário Municipal.

Art. 36. O Abono de que trata o artigo anterior será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo Fundo Previdenciário Municipal, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Seção VIII

Do Salário Família

Art. 37. O salário família será devido ao segurado de baixa renda, por filho ou equiparado de qualquer condição até quatorze anos, ou inválido de qualquer idade; mensalmente, de acordo com a Portaria editada anualmente pelo Ministério da Previdência que atualmente corresponde a MPS/MF nº 48 de 12 de fevereiro de 2009, no valor de:

I - R$ 25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos);

II - R$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos) e igual ou inferior a R$ 752,12 (setecentos e cinqüenta e dois reais e doze centavos).

§ 1º O direito ao benefício de salário-família somente será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 2º Os valores previstos nesse artigo serão corrigidos pelos mesmos índices de correção aplicada aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme expressa disposição do Ministério da Previdência Social – MPS, através de portaria editada anualmente.

(Continua)

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Fone/Fax (89) 538–1150 * CEP: 64.885-000
Email: *prefeitura@coloniadogurgueia.pi.gov.br*

§ 3º O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido bem como a comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

§ 4º O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Art. 38. Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

Seção IX

Do Salário Maternidade

Art. 39. O salário maternidade é devido independentemente de carência à segurada gestante, servidora pública efetiva, por 120 (cento e vinte) dias, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, considerando inclusive o dia do parto.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, podem ser aumentados em mais 02 (duas) semanas, mediante inspeção médica fornecida por médico designado pelo **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA.**

§ 2º Para fins de concessão do salário maternidade, considera-se parto o nascimento, inclusive o de natimorto, mediante a apresentação da competente certidão.

§ 3º Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado por avaliação médica pericial, mediante atestado fornecido por médico credenciado pelo **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

§ 4º À segurada servidora pública que tenha recebido salário maternidade será pago o Abono Anual proporcional ao período de duração do pagamento daquele benefício.

§ 5º Se, por ocasião da concessão do salário maternidade, for verificado que a segurada encontra-se em gozo de auxílio-doença, este deverá ser cessado na véspera do início do referido benefício, devendo ser comunicado à perícia médica.

§ 6º O salário maternidade da segurada, servidora pública efetiva, consiste numa renda mensal igual ao salário contribuição integral no cargo efetivo em que se deu a licença maternidade.

§ 7º À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção X
Da Pensão por Morte

Art. 40. Ocorrendo o óbito do segurado, será devida a seus dependentes a pensão por morte, que será igual:

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os dependentes com direito a pensão;

§ 2º Sempre que um dependente perder esta qualidade, proceder-se-á a novo cálculo e novo rateio do benefício, considerados, no entanto, apenas os dependentes remanescentes.

§ 3º A pensão será devida a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 41. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º Os valores referidos nesta Seção serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Seção XI

Do Auxílio-Reclusão

Art. 42. Aos Dependentes do segurado detento ou recluso que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença, será pago, mensalmente, enquanto perdurar esta situação, o auxílio-reclusão de valor equivalente ao do último salário contribuição recebido do órgão empregador, desde que este tenha sido suspenso.

§ 1º Não será devido, em nenhuma hipótese, o pagamento do auxílio-reclusão aos Dependentes do segurado que tenha recebido, como última remuneração, valor superior a R$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos, valor este que deverá ser corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme expressa disposição da Portaria editada anualmente (MPS nº 48, de 12 de fevereiro de 2009).

§ 2º Em qualquer hipótese, o auxílio-reclusão somente será devido aos dependentes enquanto for mantida a qualidade de segurado e será rateado em cotas-partes iguais.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Fundo Previdenciário Municipal pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

Seção XII

Das carências

Art. 43. Não será exigida qualquer carência para o percebimento do salário maternidade, da pensão decorrente da morte do segurado, abono anual, auxílio doença, auxílio reclusão e salário família.

Seção XIII

Das disposições gerais relativas aos benefícios

Art. 44. É de 05 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da Legislação Civil.

Art. 45. Os servidores inativos e os pensionistas do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, em gozo de benefícios na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, bem como os alcançados pelo disposto no art. 3º da mesma, contribuirão para o custeio deste regime próprio de previdência, com percentual igual ao estabelecido para os titulares de cargo efetivo, sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos da lei.

Parágrafo único. No período de gozo do benefício, cabe ao ente estatal empregador recolher a parcela da contribuição a seu cargo, ao **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**. A parcela devida pelo segurado será descontada pelo **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** quando do pagamento do benefício.

Art. 46. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, periodicamente a exames médicos, bem assim a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.

Art. 47. O benefício será pago diretamente a quem de direito ou a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo superior a 06 (seis) meses, podendo ser renovado ou revalidado.

Parágrafo único. O procurador deverá firmar, perante o **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, Termo de Responsabilidade, mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

Art. 48. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao representante legal, tutor ou curador, nos termos e requisitos da legislação civil.

Art. 49. Todo segurado, dependente ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pelo **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, para provar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios, ou garantir a sua manutenção.

Parágrafo único. O cumprimento dessa exigência é essencial para o recebimento dos benefícios, ou sua manutenção.

(Continua)

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Fone/Fax (89) 538–1150 * CEP: 64.885-000
Email: *prefeitura@coloniadogurgueia.pi.gov.br*

Art. 50. Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

Art. 51. O **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações para a obtenção de qualquer benefício.

Art. 52. Podem ser descontados dos benefícios pagos aos segurados ou dependentes:

I - contribuições devidas ao **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA.**

II – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;

IV - pensão de alimentos decretada em decisão judicial;

V - outros débitos previstos em Lei e os débitos autorizados pelo servidor, desde que aceitos pelo **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA.**

§ 1º Salvo o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto.

§ 2º Na hipótese do Inciso II, o desconto será feito em até 06 (seis) parcelas, ressalvada a existência de má fé, quando então não será o débito parcelado.

§ 3º Somente poderão ser descontados os débitos existentes a partir da concessão do benefício e desde que não sejam superiores ao valor do benefício.

Art. 53. Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** em hipótese alguma.

Art. 54. Não será devido ao segurado e/ou dependentes o percebimento cumulativo de quaisquer um dos benefícios a seguir dispostos:

I - Auxílio-Doença;

II - Aposentadoria de qualquer espécie;

III - Auxílio-Reclusão;

IV - Salário maternidade

Art. 55. Não será considerada, para efeito de contagem em dobro para a aposentadoria por tempo de contribuição, a licença prêmio do servidor.

§ 1° Concedida a aposentadoria ou pensão; será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

§ 2º Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 56. Os proventos de aposentadoria, pensões, auxílio-doença e auxílio-reclusão, não poderão exceder, a qualquer título, à remuneração tomada como base para a concessão do benefício, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório à respectiva remuneração.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município. Cada ente federativo se responsabilizará pela concessão e manutenção dos benefícios previdenciários mantidos pelo seu RPPS.

TÍTULO II

CAPITULO I

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 57. A previdência municipal estabelecida por esta Lei será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias do Município, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros Órgãos empregadores abrangidos por esta Lei e dos segurados e pensionistas, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por Assessoria Atuarial com registro no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

§ 2º A Assessoria Atuarial, ao elaborar o Plano Anual de Custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados e dependentes inativos, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

§ 3º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, V e IX do art. 58 incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.
§ 4º Os recursos oriundos das contribuições previstas no *caput* deste artigo só poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários e da taxa de administração prevista no art.17, § 3º da Portaria MPAS Nº 4.992/99.

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 58. São receitas do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA.**

I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário contribuição, inclusive sobre o Abono Anual, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão, no percentual de 11%;

II - Entende-se como salário contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

a) o salário-família;
b) as diárias para viagens;
c) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
d) a indenização de transporte;
e) o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
f) o auxílio alimentação;
g) o auxílio-creche;
h) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
i) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

III - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratória percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, inclusive quando pagas por ente cessionário.

IV - O abono anual será considerado para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 12,66% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o Abono Anual;

VI - Os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA;**

VII - Doações, legados e outras receitas.

VIII - As alterações de alíquotas devem respeitar os 90 (noventa) dias, durante esse período mantém-se as alíquotas anteriormente aplicadas.

IX - Contribuições mensais dos Aposentados e pensionistas de acordo com art. 45 desta lei, nos seguintes termos:

a) Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata o inciso acima, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 1º As contribuições dos servidores em atividade e as previstas nos incisos V e IX deste Artigo serão creditadas na conta do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** até o dia dez subseqüente ao do mês competência.

§ 2º Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA,** no prazo estabelecido, incidirá juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei.

§ 3º Os valores relativos às contribuições mensais definidas neste artigo serão debitados, automaticamente, na conta do Fundo de participação do Município, pelo Banco do Brasil ou outra Instituição bancária, detentora da conta do Fundo de Participação do Município e creditada em favor do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA.**

§ 4º O gestor deverá oficiar à Instituição de crédito, imediatamente após a criação do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA,** comunicando o valor das folhas de pagamento de pessoal, que servirá de base de cálculo ao recolhimento das contribuições, fazendo constar o seu caráter irrevogável. Incorrendo nova comunicação, o recolhimento será feito com base na última informação.

§ 5º Se as referidas contribuições não forem creditadas até o 30º dia do mês subseqüente ao da competência, fica o Conselho Deliberativo do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** autorizado a promover a retenção do valor correspondente junto à Secretaria de Estado da Fazenda, a ser levado a débito no produto da participação do município na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior se aplica quanto aos débitos devidos pelo Executivo, pelo Legislativo, pelas Autarquias e pelas Fundações Públicas do Município de Colônia do Gurguéia.

§ 7º As contribuições ora previstas serão revistas no prazo máximo de 06 (seis) meses, com a realização do cálculo atuarial.

Art. 59. As contribuições previdenciárias previstas no artigo anterior serão revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pelo **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA.**

§ 1º A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas ao Ministério da Previdência Social no prazo de até trinta dias do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do poder Legislativo.

§ 2º Se o segurado vier a exercer cargo em comissão, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos que perceberia se estivesse no exercício do seu cargo efetivo.

(Continua)

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Fone/Fax (89) 538–1150 * CEP: 64.885-000
Email: prefeitura@coloniadogurgueia.pi.gov.br

§ 3º Se o segurado vier a exercer cargo em substituição ou função gratificada ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondente ao cargo efetivo do servidor.

§ 4º Na hipótese de acumulação permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

Art. 60. O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e V do art. 58.

Art. 61. As contribuições do artigo 60 serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do artigo seguinte.

Art. 62. O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e V do artigo 58 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício nos seguintes casos:

I – cedido, sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no inciso I do art. 58.

§ 2º Nas hipóteses de que tratam os artigos 60 e 62, a remuneração de contribuição corresponderá a remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do art. 58.

§ 3º Nos casos dos artigos 60 e 62, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e V do art. 58 deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia dez.

Art. 63. As contribuições a que se refere o artigo 58, I e V desta Lei incidirão também sobre o décimo terceiro salário (abono anual).

Art. 64. O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da Lei, caso o recolhimento das contribuições dos Órgãos sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições desta Lei.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 65. O **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** terá a seguinte estrutura:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal; e

III - Gerência de Previdência.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 66. O Conselho Deliberativo do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** será constituído de até 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I - dois servidores, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Colônia do Gurguéia, indicados pelo Prefeito, sendo que um deles, a critério do Prefeito ou através de votação pelos membros dos Conselhos ou servidores públicos efetivos, será o Presidente do Conselho Deliberativo;

II - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Colônia do Gurguéia indicado pelo Poder Legislativo;

III – um servidor inativo, de quaisquer dos entes estatais do Município, sendo esse representante dos inativos e pensionistas, indicado pelos servidores;

IV - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colônia do Gurguéia.

§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º Juntamente com os titulares e para cada um, será designado 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º O mandato dos membros designados pelos Poderes Executivo e Legislativo será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subseqüente.

§ 4º O mandato dos membros indicados pelos servidores e pelo Sindicato dos Servidores Públicos municipais de Colônia do Gurguéia será de 03 (três) anos.

§ 5º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 7º A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 8º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 9º Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser contribuintes ou beneficiários do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**.

§ 10. O Presidente do Conselho Deliberativo do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§ 11. As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas.

§ 12. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito.

Art. 67. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Deliberar sobre Regimento Interno do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA;**

II - Deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**;

III - Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

IV - Deliberar sobre o Relatório Anual da Gerencia de Previdência;

V - Deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, após apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;

VI - Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**;

VII - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

VIII - Deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Gerência de Previdência do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**;

IX - Funcionar como órgão de aconselhamento à Gerência de Previdência do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** nas questões por ele suscitadas;

X - Baixar Atos e Instruções Normativas, complementar ou esclarecedoras; e

XI - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 68. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Colônia do Gurguéia, indicado pelo Prefeito;

II - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Colônia do Gurguéia, indicado pelo Poder Legislativo;

III - um servidor inativo, de quaisquer dos entes estatais do Município, sendo esse representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colônia do Gurguéia.

§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º O mandato dos membros designados será de 03 (três) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida sua recondução para o mandato subseqüente.

§ 3º Juntamente com os titulares e para cada um, será designado 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 4º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

§ 6º A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 7º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 8º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 9º O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

§ 10. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores ativos, contribuintes do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**.

(Continua)

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Fone/Fax (89) 538–1150 * CEP: 64.885-000
Email: prefeitura@coloniadogurgueia.pi.gov.br

§ 11. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

Art. 69. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar a organização dos serviços técnicos.

II - Acompanhar a execução orçamentária do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - Examinar as prestações efetivadas pelo **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V - Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Gerência de Previdência, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VI - Requisitar à Gerência de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VII - Propor ao Gerente de Previdência do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

VIII - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

IX - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

X - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**;

XI - Acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XII - Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos; e

XIII - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XIV - Proceder aos demais atos necessários à fiscalização do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de COLÔNIA DO GURGUÉIA.

Parágrafo único. Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

Seção III

Da Gerência de Previdência

Art. 70. Fica criado na estrutura de cargos da Prefeitura Municipal 01 (Um) Cargo de Gerente de Previdência e 01 (Um) Cargo de Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, ambos de provimento em comissão, com remuneração a ser fixado pelo chefe do executivo.

§ 1º Os cargos de que trata o caput deste artigo serão ocupados por servidores efetivos do Município, ambos para o exercício da gestão do Regime Próprio de Previdência Social, nomeados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, que tenham nível superior.

§ 2º As deliberações da Gerência de Previdência serão registradas em Livro de Atas.

§ 3º Será firmado Termo de Posse do Gerente e Assistente nomeados.

Art. 71. Compete ao Gerente de Previdência:

I – Representar o **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** em juízo ou fora dele;

II - Superintender e exercer a Administração Geral do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**;

III - Autorizar, conjuntamente com o Assistente Administrativo Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

IV - Praticar, conjuntamente com o Assistente Administrativo Financeiro, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

V - Elaborar em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, a proposta orçamentária anual do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, bem como as suas alterações;

VI - Expedir instruções e ordens de serviços;

VII - Organizar, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os serviços de Prestação Previdenciária do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**;

VIII - Assinar e assumir, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro os documentos e valores do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA.**

IX - Assinar, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os documentos do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA.**

X - Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

XI - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XIII - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 72. Compete ao Assistente Administrativo Financeiro:

I - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III - Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV - Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

V - Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste Fundo;

VI - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, e dar publicidade da movimentação financeira;

VII - Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

VIII - Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

IX - Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

X - Efetuar tomada de caixa, em conjunto com o Gerente de Previdência;

XI - Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

XII - Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XIII - As ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Gerente de Previdência e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, velando por sua integridade.

XIV - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**.

XV - Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XVI - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de COLÔNIA DO GURGUÉIA;

XVII - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

XVIII - Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

XIX - Proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**;

XX - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

XXI - Substituir o Gerente de Previdência em seus impedimentos eventuais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de cheque pelo Gerente e Assistente do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, para movimentação da conta do Fundo Previdenciário.

(Continua)

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Fone/Fax (89) 538–1150 * CEP: 64.885-000
Email: prefeitura@coloniadogurgueia.pi.gov.br

Art. 73. O **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, para a execução de seus serviços, terá pessoal requisitado da municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em Lei, não podendo perceber remuneração adicional.

Seção IV

Das disposições gerais da administração

Art. 74. Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da Estrutura Administrativa do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** não poderão acumular cargos no Fundo, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

Seção V

Dos Atos Normativos

Art. 75. O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou solicitação da Gerência de Previdência ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

Parágrafo único. Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 76. O patrimônio do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou ente municipal e constituído de:

I - contribuições compulsórias do Município (Prefeitura e Câmara) e demais órgãos empregadores de que trata esta Lei; dos segurados e pensionistas, conforme disposto, no artigo 58 desta Lei;

II - receitas de aplicações de patrimônio;

III - produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

IV - compensações financeiras obtidas pela transferência das Entidades Públicas de Previdência Federal, Estadual e Municipal;

V - subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal; e

VI - dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Art. 77. Os recursos financeiros e patrimoniais do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, garantidores dos benefícios por este assegurados serão aplicados, por intermédio de Instituições Privadas ou Públicas contratada. O **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** aplicará o seu patrimônio no País, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo orientam-se pelos seguintes objetivos:

a) segurança dos investimentos;
b) rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais; e
c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Art. 78. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 79. Caberá ao Gerente de Previdência e ao Assistente Administrativo Financeiro a administração e gestão do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, ouvido o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A administração e gestão **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** poderá ser terceirizada.

Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder o percentual fixado no Plano Anual de seu Custeio.

Art. 81. O **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** deverá manter os seus registros contábeis próprios, em Plano de Contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 82. O **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ao Prefeito e à Câmara Municipal, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 83. É vedado ao **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** atuar como instituição financeira, conceder empréstimo, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

Art. 84. No caso de licença do servidor, com redução de salário mensal, fundamentada por direito constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem assim eventuais obrigações contraídas com o **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** que guardem proporção com seus vencimentos terão como base o último vencimento total mensal recebido.

Art. 85. O Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Vereadores não são considerados segurados do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, não havendo, desta forma, contribuições destes para o **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, salvo se além da condição acima sejam, também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de Colônia do Gurguéia.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO INDIVIDUALIZADO

Art. 86. O registro individualizado das contribuições do servidor titular de cargo efetivo terá os seguintes dados:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III – salário de contribuição, mês a mês, do exercício financeiro anterior;

IV – valores mensais e acumulados da contribuição do servidor do exercício financeiro anterior; e

V – valores mensais e acumulados da contribuição do ente da Federação do exercício financeiro anterior.

§ 1° O servidor será cientificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas.

§ 2° O registro individualizado será um registro cadastral, que será consolidado para fins contábeis.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Art. 87. O **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** divulgará a presente Lei, assim como o material explicativo que descreva as características principais dos benefícios previdenciários e o Plano de Custeio.

Art. 88. O **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** afixará no quadro de avisos existente em sua sede o Relatório Anual de Atividades contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da assessoria atuarial e dos Auditores Independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões garantidores dos benefícios previdenciários para o pagamento dos serviços assistenciais de qualquer espécie.

Art. 90. O **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA** não será responsável pelo custeio de benefícios já concedidos e custeados pelo próprio município, bem como daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até a data de início de vigência desta Lei.

§ 1° O pagamento dos benefícios de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado pelo Fundo de Previdência através de repasse efetuado mensalmente pelo município no valor correspondente aos benefícios devidos.

§ 2° O repasse para pagamento dos benefícios já concedidos, citado no parágrafo anterior, deverá ser recolhido ao Fundo de Previdência até 72 horas antes da data fixada para o pagamento mensal dos servidores municipais.

Art. 91. A contribuição prevista no Inciso V do Artigo 58 desta Lei é de caráter provisório e vigorará até a conclusão dos estudos de cálculos atuariais, ocasião em que será remetido ao Poder Legislativo projeto de lei estabelecendo as alíquotas patronais definitivas e definindo a forma de cobertura do Déficit Técnico apontado na avaliação atuarial.

Parágrafo único. A cobertura do déficit técnico, de que trata o artigo acima, poderá ser efetuada opcionalmente através de integralização de bens, direitos e ativos nos termos do Art. 6° da lei 9717/98.

Art. 92. Para Garantir o funcionamento do **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA,** no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, classificado de conformidade com a Portaria Interministerial n° 163, de 04 de Maio de 2001, dos Secretários do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

Art. 93. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data da publicação da Emenda Constitucional n° 41 de 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1° O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 40, § 1°, II, da Constituição Federal. O pagamento do abono de permanência acima é de responsabilidade do ente federado, em que o servidor estiver em atividade e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício.

(Continua)
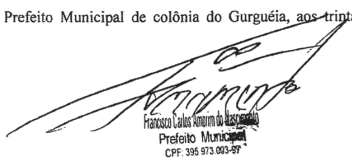
Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Fone/Fax (89) 538–1150 * CEP: 64.885-000
Email: prefeitura@coloniadogurgueia.pi.gov.br

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 3º Os proventos de aposentadoria e pensões, concedidas após 31 de dezembro de 2.003, serão calculados e ou revistos, após a regulamentação, considerando-se as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao **COLÔNIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, na forma da lei.

Art. 94. Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de colônia do Gurguéia, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2009.

Francisco Carlos Amorim do Nascimento
Prefeito Municipal
CPF: 395 973 003-87

Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2009.

Antonio Alves de Santana Sobrinho
Sec. Mun. de Adm e Finanças
Port. Nº 01/09 CPF: 216 823.563-56

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Fone/Fax (89) 538–1150 * CEP: 64.885-000
Email: prefeitura@coloniadogurgueia.pi.gov.br

Portaria 02/2010 **de 07 de janeiro de 2010.**

O Prefeito Municipal de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e administrativas e objetivando dar cumprimento ao Art. 51 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993,
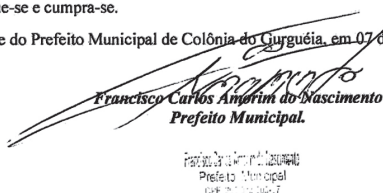
RESOLVE:

I. **Designar, os servidores Darsimar de Sousa Almeida, Nerlandes da Costa Silva e Raimisson Rodrigues da Silva, para, na condição de membros titulares, comporem a COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Prefeitura municipal de Colônia do Gurguéia, cuja função será a de receber, analisar e julgar os documentos e procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia.**

II. **Designar o Sr. Fredson de Sousa Costa para na condição de assessor jurídico assessorar a comissão no desempenho de sua função.**

III. **A comissão a que se refere esta Portaria, será presidida pelo membro Darsimar de Sousa Almeida e secretariada por Raimisson Rodrigues da Silva e suplenciada pelos senhores, Juraci Pires de Carvalho e o senhor Antonio Aves de Santana Sobrinho.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Gurguéia, em 07 de janeiro de 2010.

Francisco Carlos Amorim do Nascimento
Prefeito Municipal.

Francisco Carlos Amorim do Nascimento
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI
CNPJ: 41.522.350/0001-03
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Fone/Fax (89) 538–1150 * CEP: 64.885-000
Email: prefeitura@coloniadogurgueia.pi.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

PARECER

PROCESSO DE LICITÇÃO EM DESACORDO COM AS NOSRMAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 8..666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí, realizou, em 25.11.2009, sessão pública para recebimento, abertura e julgamento das propostas apresentadas em atendimento à TOMADA DE PREÇOS nº 010/2009 do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 037/2009.

Aberta a Sessão, compareceu a empresa JR. ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA. Realizados os procedimentos de praxe, verificou-se que a proposta da empresa acima nominada era no valor de R$ 233.468,53 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e três centavos), quando o valor da tomada de Preços é de R$ 170.070,87 (centò e setenta mil setenta reais e oitenta e sete centavos).

Daí observa-se um enorme *superávit* dos valores apresentados pela empresa licitante com o valor apresentado pelo cronograma orçamentário elaborado pela Prefeitura Municipal para realização dos serviços.

Diante dos fatos, a Comissão Permanente de Licitação concedeu à empresa licitante o prazo de 08 (oito) dias para que a mesma apresentasse suas considerações a cerca da proposta apresentada ou nova proposta com os valores corretos, sob pena de desclassificação do certame, conforme Edital.
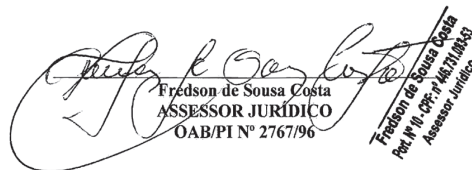
Em respeito, a empresa licitante, mediante *fax símile,* recebido pela CPL em 02.12.2009, argumentou que os preços estão defasados em relação aos preços atuais, constatando-se aumento no custo da mão de obra e dos matérias a ser empregados na obra a ser construída.

Assim, verificando que a única empresa licitante agiu em descumprimento às normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e no Edital que regulamenta o presente processo licitatório e, uma vez que sua justificativa e argumentação é insuficiente para justificar o excesso no preço da proposta apresentada, há de ser a mesma desclassificada da concorrência ao certame em questão.
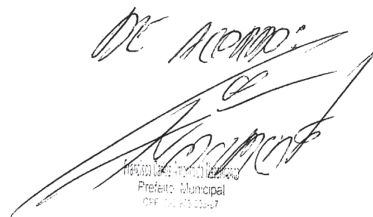
Dessa forma, não resta, outra alternativa, a não ser torná-lo sem efeito, decretando a NULIDADE das regras constantes do referido Edital e de todo processo licitatório em face ao descumprimento das regras contidas na Lei de licitações.

Esse nosso modesto e deslustrado parecer.

Colônia do Gurguéia – PI, 07 de janeiro de 2010.

Fredson de Sousa Costa
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PI Nº 2767/96

Fredson de Sousa Costa
Port. Nº 10 - CPF: nº 445.731.093-53
Assessor Jurídico

De acordo:

Francisco Carlos Amorim do Nascimento
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

CNPJ: 01.612.588/0001-05
Rua do FUNDEC, nº 675 Centro - CEP: 64.308-000 • Fone/fax: (0**89) 3467-1162 / 1105
E-mail:pmlagoadositio@yahoo.com.br - Lagoa do Sítio-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL legalmente constituída pela Portaria GP N.º 01/2010 de 04 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que realizará abertura de processo de Licitação na modalidade Carta Convite n.º 02/2010 de 12 de janeiro de 2010, na conformidade da legislação pertinente, Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.883/94 e LC n.º 101/2000, bem como se coloca a disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do certame.

Poderão participar da Licitação as firmas/ empresas que tiverem especialidade correspondente ao objeto, que manifestarem com antecedência de até 24(vinte e quatro) horas e apresentação de proposta no horário previsto.

*** Carta Convite n.º 02/2010**

*** Objeto da Licitação:** O presente projeto básico tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica na cidade de Lagoa do Sítio – PI, para: - Prestação dos Serviços de Limpeza Pública em Avenidas e Ruas da Cidade de Lagoa do Sítio - PI; Recolhimento de Lixo em Avenidas, Ruas e Logradouros Públicos bem como outros constantes da Planilha abaixo e Apreensão de animais em Avenidas, Ruas e logradouros públicos.

*** Tipo de Licitação**: Menor Preço Global dos Serviços
*** Suporte Legal**: Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93 c/c Lei n.º 8.883/94 e LC n.º 101/2000.
*** Fonte de Recursos**: Os recursos para o pagamentos referente à prestação dos serviços acima mencionados serão oriundos do Tesouro Municipal - FPM
*** Forma de pagamento**: conforme documentação comprobatória da realização dos serviços licitados (Nota Fiscal de Serviço e Recibo).
*** Data da Abertura**: 19/01/2010
*** Hora da Abertura**: às 10:00hs
*** Local**: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio - PI, localizada na Rua do Fundec n.º 675, Centro Lagoa do Sítio - PI – CEP: 64.308-000 – Fone: (89) 3467-1162/1105

Lagoa do Sítio - PI, 12 de janeiro de 2010.

Antonio Isaimar de Moura Matildes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI
Rua Izidio Batista Figueredo, Morro Cabeça no Tempo
CNPJ nº 01.612.594/0001-54

PORTARIA nº 05, de 08 DE JANEIRO de 2010

Nomeia o titular de cargo em comissão de Coordenador do C.R.A.S (Centro de Referencia de Assistência Social) desta prefeitura municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL D0 MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear para o exercício do cargo em comissão de Coordenador do C.R.A.S (centro de referencia de assistência social), o **Srº. Cleiton Devesa Mendes**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 35.448.299-3 SSP/SP.

Art. 2º - A titular do cargo, desempenhará suas atribuições, nos termos definido em Lei de Organização Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gedeon Deveza Rocha
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
RUA CARLOS LIBÓRIO, 101 CENTRO
MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí , torna público para conhecimento dos interessados a instalação do processo licitatório na modalidade **CONVITE** tipificada como de menor preço global, para Contratação de empresa ou autônomo especializado em **serviços de coleta e transporte do lixo das avenidas, ruas, praças e logradouros urbanos para o depósito do lixo localizado na zona rural do município de Monsenhor Hipólito "**. O processo e julgamento serão realizados em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 sob as seguintes condições:

Poderão participar da presente licitação, as empresas ou autônomos que explorem o ramo da atividade pertinente com o objeto desta licitação e que satisfaçam as condições do presente Convite ou que manifeste seu interesse com antecedência de até 24 horas de apresentação das propostas.
Convite nº 001/2010
Objeto da licitação: Contratação de empresa ou de autônomo especializado em serviços de coleta e transporte do lixo .
Fonte de Recursos : FPM/ICMS/ARRECADAÇÃO
Data da abertura; 18 de janeiro de 2010.
Hora da abertura : 09 : 00 horas.
Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito

Monsenhor Hipólito, 12 de janeiro de 2010

Maria dos Santos Bezerra Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, com sede na Avenida Primavera, 699, Centro na cidade de Boqueirão do Piauí, com CNPJ nº 01.612.566/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal RAIMUNDO DE MESQUITA, Portador do CPF nº 887.326.658-49, R. G. nº 139.395-PI, residente e domiciliado na Avenida Primavera, 612, centro, na cidade de Boqueirão do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. RAIMUNDO WILSON BARBOSA DAVIS, CPF n.º 454.142.118-68, R.G. nº 827.517/PI, CRM 6.987.941, residente e domiciliado na Rua Ludgero Raulino, 820, Altos, Piauí, doravante denominado CONTRATADO, ajustam e acordam a presente prestação de serviços, POR PRAZO DETERMINADO, observada as clausulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam, tudo consubstanciado no art. 37, IX da CF/88 e no art. 2º da Lei Municipal 008/97.

CLAUSULA 1ª – DO CARGO

O contratado prestará serviços correspondente ao cargo de MÉDICO.

O contratado desempenhará suas atividades em conformidade com as disposições legais e regimentais da CONTRATANTE.

CLAUSULA 2ª – DO PRAZO

O presente instrumento contratual é valido pelo período de 01 de Dezembro de 2009 a 31 de Maio do ano de 2010, podendo ser renovado, por inferior ou igual período, não podendo ultrapassar o limite de 24 (vinte quatro) meses, na forma da Lei Municipal de nº 008/97.

CLAUSULA 3ª – DOS VENCIMENTOS

Durante o prazo constante da clausula 2ª, fica a contratante obrigada a pagar ao contratado a remuneração mensal líquida de R$ 6.011,00 (seis mil e onze reais), já descontados todos os impostos e obrigações.

CLAUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado se obriga a prestar serviços como médico da Secretaria Municipal de Boqueirão do Piauí, neste município, atendendo zona urbana e rural, bem como na realização de visitas domiciliares.

O Contratado se obriga a realizar atendimentos no Programa Saúde da Família, devendo proceder atendimento no Posto de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Boqueirão do Piauí.

O Contratado obriga-se a fornecer ao Contratante relatório de andamento de serviços prestados.

O Contatado executará os serviços de conformidade com as necessidades do município, com uma carga mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA 5ª – DO ACUMULO DE CARGO

A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento da remuneração do Contratado, na forma avençada na clausula 3ª até o dia 10 do mês subseqüente.

CLAUSULA 6ª – DO ACUMULO DE CARGO

O contratado exercerá suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, informando para todos os efeitos legais e sob pena de nulidade do presente contrato, que não acumula cargo ou função pública a nível Federal, Estadual e/ou Municipal incompatível com o exercício da função objeto do presente.

CLAUSULA 7ª – DO REGIME PREVIDENCIARIO

O presente instrumento contratual é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

CLAUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DO DISTRATO

O distrato dar-se-á por solicitação de uma das partes, de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A rescisão efetivar-se-á quando:

m) Insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;

n) Na hipótese do inadimplemento de qualquer clausula e/ou condição contratual;

o) Incorrer o servidor nas faltas prevista na Lei

p) Nos demais casos previstos na Lei

CLAUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DOS DEVERES

A contratada aplica-se ao disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 008/97, excetuando-se o regime Celetista, tendo em vista que o Município é regido exclusivamente pelo regime Estatutário.

CLAUSULA 10ª – DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Pelo termino do prazo, pelo óbito, pelo descumprimento de clausula contratual, pela iniciativa do(a) contratado(a), quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado, por iniciativa da contratante, verificada a ineficiência do contratado(a), este contrato, extinguir-se-á, sem direito à indenização.
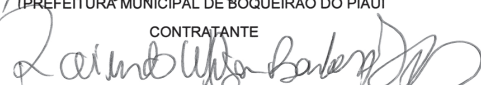
A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente da conveniência administrativa, importará no pagamento de saldo de salários.

Incorrendo o(a) CONTRATADO(A) em justa causa, não há que se falar em verba indenizatória.
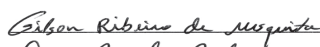
CLAUSULA 11ª – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Capitão de Campos, Piaui, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boqueirão do Piauí, ao 01 dias do mês de Dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

CONTRATANTE

RAIMUNDO WILSON BARBOSA DAVIS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gilson Ribeiro de Mesquita RG:1942029

Ana Paula Pinto RG.5.023.633

DECRETO N.º 017 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO DE MESQUITA, Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal das Cidades de Boqueirão do Piauí, a realizar-se no dia 15 de Janeiro de 2010 na sede da Unidade Escolar Nossa Senhora de Fátima, localizada a Rua Ana Francisca Leite, s/n, Centro de Boqueirão do Piauí.

Art. 2.º - A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Boqueirão do Piauí, etapa integrante da IV Conferência Estadual das Cidades e IV Conferência Nacional das Cidades, desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: "Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano" e do lema: "Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social".

Art. 3.º - A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Boqueirão do Piauí, será presidida pela Secretaria Municipal de Administração ANA PAULA PINTO, que coordenará também a Comissão Organizadora da referida Conferência, responsável pelo seu planejamento, execução e demais atribuições elencadas no regulamento das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

§ 1º - A Comissão Organizadora, bem como o Grupo de Trabalho devem ser compostos por entidades e órgãos públicos, com a participação dos diversos segmentos da sociedade civil, conforme estabelecido no Regulamento das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

§ 2.º - Na ausência ou impedimento da Secretária Municipal de Administração a substituirá ANTONIO BALDUINO NUNES JUNIOR.

Art. 4.º - O regulamento da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Boqueirão do Piauí – Piauí, disporá sobre sua organização e funcionamento, inclusive sobre processo democrático de escolha de delegados que irão representar o município na Conferência Estadual das Cidades.

Art. 5.º - As despesas com a § 1ª Conferência Municipal das Cidades de Boqueirão do Piauí – Piauí, correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí – Piauí.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, aos 30 (trinta) dias do mês de Dezembro de 2009.

RAIMUNDO DE MESQUITA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 001/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA** para o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí – Piauí, até ulterior deliberação.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, aos 04 de Janeiro de 2010.

RAIMUNDO DE MESQUITA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 087/2009

Dispõe sobre a Nomeação dos membros da Comissão Preparatória Municipal da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Boqueirão do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Preparatória Municipal da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Boqueirão do Piauí, Piauí, nos termos a seguir:

ANA PAULA PINTO
AMANDA TEIXEIRA GOMES
ANTONIO BALDUINO NUNES JUNIOR
ROSANGELA SILVA ALMEIDA
EPITACIO DE SOUSA NASCIMENTO
JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA FREITAS
EDSON ALVES DE MELO
JANAINA DA SILVA REIS
FRANCISCO SILVA BRITO

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, aos 30 (trinta) dias do mês de Dezembro de 2009.

RAIMUNDO DE MESQUITA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 088/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar, **TIAGO ALMEIDA LIRA** do Cargo de ASSESSOR E FINANCEIRO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, aos 30 de Dezembro de 2009.

RAIMUNDO DE MESQUITA
Prefeito Municipal

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE BOQUEIERÃO DO PIAUÍ

CAPITULO I

Art. 1º - A 1ª Conferencia Municipal das cidades terá como Lema; "**Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social"** e como Tema: **"Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano".**

Parágrafo Único: O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto do Município de Boqueirão do Piauí nº 17, de 30 de dezembro de 2009, será realizada no dia 15 de Janeiro de 2010, o presente regimento, terá os seguintes objetivos e finalidades:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos Estaduais e Municipais com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às Políticas Nacionais, Estaduais e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade boqueirãoense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas urbanos e rurais existentes na cidade de Boqueirão do Piauí;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoas portadoras de deficiência para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução das políticas de desenvolvimento urbano e suas áreas estratégicas.

IV - Propiciar e estimular a institucionalização dos instrumentos de gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

V - Avaliar a execução das políticas urbanas no Município de Boqueirão do Piauí;

VI - Eleger os (as) delegados (as) para participar da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Boqueirão do Piauí;

(Continua)

CAPITULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A Conferência Municipal da Cidade de Boqueirão do Piauí, será integrada por representantes democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo Único – A 1ª Conferência Municipal de Boqueirão do Piauí tratará de Temas de âmbito municipal.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Boqueirão será presidida pela Sra. Ana Paula Pinto, Secretária Municipal de Administração de Boqueirão do Piauí.

Art. 5º – A Organização e realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Boqueirão do Piauí, será Coordenada pela Comissão Organizadora.

Art. 6º – Compete à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Boqueirão do Piauí;

I – Elaborar os textos de apoio que subsidiarão as discussões da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Boqueirão do Piauí;

II – Elaborar a proposta de programação;

III – Consolidar os relatórios finais da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Boqueirão do Piauí;

IV – Definir os nomes dos expositores e a pauta da etapa municipal;

V – Designar facilitadores e relatores;

VI – Elaborar e executar o projeto de divulgação para a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Boqueirão do Piauí;

CAPÍTULO VI
DOS PARTICIPANTES

Art. 7º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Boqueirão do Piauí, aberta ao público, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Art.nº. 9º deste regimento;

Art. 8º. Os participantes da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Boqueirão do Piauí se distribuirão em 03 categorias:

I – Delegados, com direito a voz e voto, e
II – Observadores, sem direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Os critérios para a escolha dos observadores, convidados e delegados serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 9º - A representação dos diversos segmentos na 1ª Conferência Municipal da Cidade de Boqueirão do Piauí, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I – gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais, municipais, 42,3%;

II – movimentos populares, 26,7%;

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%

IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7% e

VI – ONG´s com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - As despesas com a organização geral e com a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Boqueirão do Piauí correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura de Boqueirão do Piaui.

CAPÍTULO VIII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 11 – A plenária final terá caráter deliberativo e será constituída pelos participantes credenciados na condição de delegados, com competência para discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente, as conclusões e propostas das oficinas, assim como aprovar ou rejeitar as moções.

CAPÍTULO IX
DO RESULTADO DAS OFICINAS

Art. 12 – Os participantes credenciados terão a competência de apreciar e discutir o conteúdo dos resultados dos grupos de trabalho, cabendo aos delegados, por maioria absoluta dos presentes (50% mais um) aprovarem ou rejeitarem, em parte ou na totalidade, o referido resultado.

1º Os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade, pela plenária final;

2º As propostas de alteração do relatório dos grupos de trabalho deverão ser escritos e encaminhadas à mesa diretora que as submetera a aprovação da plenária final;

3º As propostas de destaque terão até 03 (três) minutos para manifestação (exclusão, manutenção, acréscimo e defesa), não sendo permitida replica.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Serão conferidos certificados aos membros participantes da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Boqueirão do Piauí que participarem no mínimo de 75% da Conferência.

Art. 14 – Os resultados dos trabalhos serão condensados em um Relatório Final e enviados ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Art. 15 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela comissão organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Boqueirão do Piauí.